

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1941

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1941, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à Avenida Rodrigues Alves n. 1, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que tem direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2.º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidades de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior aquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares.	{ No interior.....	70\$000
	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	{ No interior.....	50\$000
	{ No exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A Diretoria da Imprensa Nacional determinou, atendendo à importância dos assuntos que constituem, hoje, a Seção III do "Diário Oficial", a organização de coleções mensais, em brochuras, contendo os exemplares relativos ao primeiro semestre do ano em curso.

O grande número de interessados nas questões de privilégio de invenção, registros de marcas de indústria e comércio, encontrará, deste modo, à venda, à Avenida Rodrigues Alves n. 1, na Seção de Vendas e no posto do Ministério do Trabalho, os exemplares, editados no ano em curso, ao preço de 20\$0 o volume.

Assim procedendo, atende a Imprensa Nacional às sugestões que, neste sentido, lhe foram feitas, quer pela numerosa classe a que o assunto afeta, quer pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

ANO LXXIX

SUMÁRIO

N. 294

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.650 de 1 de outubro de 1940 R.

Decreto-lei n. 2.879 de 18 de dezembro de 1940.

Decreto n. 6.606 de 18 de dezembro de 1940. /

Decreto n. 6.607, de 18 de dezembro de 1940.

Decreto n. 6.487 de 5 de novembro de 1940.

Decreto n. 6.585 de 10 de dezembro de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 12 e 18 de dezembro de 1940.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 18 de dezembro de 1940.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 18 de dezembro de 1940.

Ministério da Agricultura — Decretos de 18 de dezembro de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de Motivos — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Departamento de Imprensa e Propaganda.

Conselho de Imigração e Colonização.

Conselho Federal de Comércio Exterior.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 18 de dezembro Pessoal, do Serviço de Obras, da Divisão do Material, da Divisão do Ensino Superior, da Divisão do Ensino Comercial e da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente — Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Pessoal, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifas, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Ministério da Marinha — Expediente da Divisão do Pessoal e do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Exmo. Sr. Presidente da República, do Sr. Ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria da Intendência da Guerra.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Contabilidade, do Serviço do Pessoal, da Diretoria dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Instituto de Biologia Animal e do Conselho Florestal Federal.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho e da Junta de Conciliação e Julgamento.

Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.650 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1940

Cria o Departamento de Administração no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e dá outras providências

(Publicado no Diário Oficial de 3-10-40)

RETIFICAÇÃO

No artigo 8º, onde se lê:

"... Pessoal, Consignação II ...",

leia-se:

"... Pessoal, Consignação IX ..."

DECRETO-LEI N. 2.879 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa o atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo 1.º Ficam feitas no atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde (anexo n. 8, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939), as seguintes alterações:

Verba 2 — Material

Consignação I — Material permanente

S/c. n. 3 — Máquinas e instalações em geral, etc.

06) — Faculdade Nacional de Medicina.

Passa de	19:500\$0
Para	11:500\$0

Verba 2 — Material

Consignação III — Diversas despesas

S/c. 20 — Despesas miúdas e de pronto pagamento

22) — Faculdade Nacional de Medicina.

Passa de	3:600\$0
Para	11:600\$0

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940, 419.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.487 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1940

Concede reconhecimento ao curso de química industrial mantido pela Escola de Engenharia de Pernambuco, com sede em Recife, capital do Estado de Pernambuco.

O Presidente da República resolve, nos termos dos artigos 17 e 23, do Decreto-lei n. 421, de 11 de maio de 1938, conceder reconhecimento ao curso de química industrial mantido pela Escola de Engenharia de Pernambuco com sede em Recife, capital do Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940, 419.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema

(C-11.302—18-12-940—19\$4)

DECRETO N. 6.585 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1940

Aprova o Regulamento da Escola de Intendência do Exército

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o regulamento, que com este baixa, para a Escola de Intendência do Exército, assinado pelo general de divisão Eurico Gaspar Dutra, ministro de Estado da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

REGULAMENTO DA ESCOLA DE INTENDÊNCIA DO EXÉRCITO**Parte I****TÍTULO I****Capítulo único****DA ESCOLA E SEUS FINS**

Art. 1.º A Escola de Intendência do Exército (E. I. E.) é um estabelecimento de ensino militar, com sede na cidade do Rio de Janeiro; funciona sob o regime de externato e constitui uma unidade administrativa.

Parágrafo único. Destina-se ao recrutamento de oficiais para o Quadro de Intendentes do Exército (Q. I. E.), dando-lhes preparo para o desempenho de todas as funções inerentes aos Serviços de Intendência e de Fundos do Exército.

TÍTULO II**Do ensino e seu plano geral****CAPÍTULO I****DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO ENSINO**

Art. 2.º O ensino ministrado na E. I. E. se desdobra em dois cursos distintos:

a) o de *formação* de oficiais, destinado ao recrutamento de oficiais aptos a exercerem as funções do Q. I. E. até o posto de capitão, inclusive;

b) o de *aperfeiçoamento* de oficiais, destinado ao preparo de oficiais para o exercício das funções de direção dos Serviços de Intendência e de Fundos do Exército, da alçada dos postos de oficial superior.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 3.º A *instrução de formação* de oficiais para o Q. I. E. é feita em dois anos e compreende o estudo das seguintes disciplinas:

a) 1.º ano;

Instrução geral (teórico-prática):

1. *Geografia econômica*, visando especialmente as fontes de produção dos países americanos e, particularmente, as do Brasil, tudo referente à finalidade e funcionamento do S. I. E. na paz e na guerra.

2. *Contabilidade Geral*, estudo básico, visando colocar o aluno em condições de bem compreender as suas aplicações na administração militar.

3. *Elementos de química analítica* aplicada ao Serviço de Intendência.

4. *Higiene Geral*: higiene do meio e do indivíduo; higiene alimentar.

Instrução Profissional (teórico-prática):

1. *Legislação militar e Redação oficial*:

1.º *Leis de organização militar* (Organização do Ministério da Guerra, Organização do Exército e Organização dos Quadros e Efe-tivos).

2.º *Leis especiais* (Lei do Serviço Militar, Lei do Ensino do Exército e Lei de Promoções).

3.º *Estatuto dos Militares*, completado com a legislação correlativa (Lei do Movimento dos Quadros, R. I. S. G., R. Cont., R. D. E., Código de vencimentos e vantagens, Lei de Inatividade e legislação sobre pensões militares).

4.º *Legislação Penal e Processual Militares*.

5.º *Redação oficial*, peculiar à administração militar.

2. *Topografia elementar*.

3. *Serviço de Fundos*, 1.ª Parte, compreendendo: organização geral do Serviço de Fundos do Exército e estudo do respectivo regulamento; aplicações do regulamento de Administração do Exército e do regulamento da Lei do Selo; Legislação Financeira aplicada ao Ministério da Guerra; Orçamento da Guerra; estudo aplicado do Código de Contabilidade Pública e respectivo regulamento.

INSTRUÇÃO PROFISSIONAL (prática):

1. *Educação física*.

b) 2.º ano:

INSTRUÇÃO GERAL (teórico-prática):

1. *Administração pública*: idéia sucinta da vida administrativa dos Municípios, dos Estados-membros e da União, visando particularmente sua *organização e direção* e os *direitos e obrigações* dos funcionários públicos civis da União e dos extranumerários. Notícia sobre a assistência social ao trabalho em geral.

2. *Estatística*, conhecimentos essenciais.

INSTRUÇÃO PROFISSIONAL (teórico-prática):

1. *Material de intendência*: organização, funcionamento e contabilidade dos Estabelecimentos de Material de Intendência.

2. *Subsistência*: organização, funcionamento e contabilidade dos Estabelecimentos de Subsistência.

3. *Serviço de Fundos* (2.ª parte) — Estudo prático do funcionamento dos Serviços de Fundos Regionais e da Diretoria de Fundos do Exército. Contabilidade de Fundos. Relações com as Repartições contábeis e fiscais estranhas ao Exército.

4. *Intendência em campanha*: Organização e funcionamento do Serviço de Intendência em tempo de guerra. Temas de aplicação, desde as sub-unidades até o escalão Divisão, na parte relacionada com a execução dos reabastecimentos e reaprovisionamentos.

5. *Escrituração das Unidades Administrativas*: Estudo exclusivamente prático de todos os encargos pecuniários às tesourarias, aos almoxarifados e serviços de aprovisionamento, objetivando a preparação do oficial tesoureiro, almoxarife e aprovisionador.

INSTRUÇÃO PROFISSIONAL (prática):

1. *Equitação*.

Art. 4.º A *instrução de aperfeiçoamento* terá a duração de um ano letivo, compreendendo dois períodos, com a seguinte distribuição de matérias:

a) 1.º Período:

INSTRUÇÃO GERAL (teórico-prática):

1. *Técnica de Administração Pública* — Organização, supervisão e orientação Geral da Administração Pública. Finalidade e articulação dos Poderes Constitucionais e órgãos do Estado. Particularidades da Administração Militar. Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Legislação sobre extranumerários. Legislação de assistência social ao trabalho e sua aplicação no Ministério da Guerra.

2. *Análise da economia brasileira*, visando particularmente a *mobilização econômica*, através dos indispensáveis estudos de estatística.

3. *Contabilidade Pública*: técnica orçamentária — elaboração, sistematização e padronização dos títulos de receita e despesa, execução e fiscalização; a mecanização da Contabilidade Pública; tombamentos e inventários; balanços financeiros e patrimonial; interpretação e análise dos balanços.

INSTRUÇÃO PROFISSIONAL

1. *Tática e Técnica de Intendência em Campanha* (1.ª parte). Organização e funcionamento do Serviço de Intendência em campanha, particularmente dos seus órgãos de direção geral. Temas sobre o emprego do Serviço de Intendência até o escalão Divisão, com predominância das atribuições dos órgãos de direção.

b) 2.º Período:

Instrução Profissional (teórico-prática):

1. *Técnica do Material de Intendência*: direção, administração técnica e econômica e controle dos Estabelecimentos de Material de Intendência; planos de aquisições, de confecções de estocagem e de provimentos; estudo específico dos respectivos cadernos de encargos; plano de recuperações, indústria e comércio das matérias primas e produtos relacionados com o Material de Intendência.

2. *Técnica de Subsistência*: direção, administração técnica e econômica e controle dos Estabelecimentos de Subsistência; planos de aquisição; centros de produção; mercados; transportes; recipientes e sua recuperação.

3. *Técnica do Serviço de Fundos*: organização pormenorizada dos órgãos de execução regionais e de direção geral do Serviço de Fundos do Exército. Estudo específico do contencioso, da Contabi-

lidade e da tomada de contas no âmbito da D. F. E. e sua projeção na alta Administração. Autarquia administrativa do Ministério da Guerra. Gestão de créditos e pagamentos em campanha.

4. *Organização Militar e Mobilização*: organização geral do Exército em tempo de paz e de guerra; mobilização geral; mobilização do Serviço de Intendência; requisições.

5. *Tática e Técnica de Intendência em Campanha* (2.ª parte): temas sobre o emprego do Serviço de Intendência nos escalões Exército e Grupo de Exército, em estacionamento, em marcha, na defensiva, na ofensiva na manobra em retirada, no aproveitamento do êxito. Funcionamento dos órgãos fixos e móveis do Serviço de Intendência na zona de guerra e na zona do interior. Estado das funções específicas atribuídas aos oficiais de Intendência em campanha; alimentação dos prisioneiros e das populações civis; administração dos quartéis-generais, dos campos de concentração e das populações evacuadas, substituição dos oficiais de registro civil e tabeliães.

Art. 5.º Os cursos de Administração e de Intendência do Regulamento baixado com o Decreto n. 18.995, de 21 de novembro de 1929, são, na forma do Decreto-lei n. 2.261, de 3 de junho de 1940, transformados em cursos de formação e de aperfeiçoamento de oficiais, respectivamente conforme dispõem os arts. 2.º, 3.º, e 4.º.

TÍTULO III

Do regime didático

CAPÍTULO I

DA ORIENTAÇÃO GERAL DO ENSINO

Art. 6.º O ensino de que trata o art. 2.º compreende:

a) uma *instrução geral*, que visa fornecer bases seguras à formação fundamental dos profissionais dos Serviços de Intendência e de Fundos do Exército, com predominância da qualidade e não da quantidade dos conhecimentos ministrados;

b) uma *instrução profissional*, que deve ser orientada metódica e progressivamente, com caráter acentuadamente objetivo, de sorte a gerar, no espírito do aluno, uma compreensão exata, nítida e quase reflexa dos aspectos *técnico* e *administrativa*, peculiares às funções do pessoal dos Serviços de Intendência e de Fundos do Exército.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS DE INSTRUÇÃO

Art. 7.º Os programas de ensino são originariamente elaborados pelos professores e instrutores, que os apresentam à apreciação da Direção do Ensino no mês de dezembro, levando na devida conta as observações e experiências do ano findo; depois de convenientemente coordenados pela Direção do Ensino, são encaminhados à aprovação final da Inspeção Geral do Ensino do Exército (I.G.E.E.).

Art. 8.º Juntamente com as propostas de programas devem os professores submeter à consideração da Direção do Ensino a indicação do número de lições teóricas e práticas (inclusive as visitas externas), que julgam necessárias à execução completa das diversas partes de suas disciplinas, durante o ano letivo, afim de serem conciliadas as necessidades de ordem didática com a distribuição dos horários.

Art. 9.º A aprovação dos programas deve preceder a reabertura das aulas, de modo que possam ser previamente conhecidos da Escola em sua redação final.

Art. 10. A Direção do Ensino desdobra os programas, sob forma de *horários*, que são afixados em quadros bem visíveis, com antecedência não inferior a dois dias, para conhecimento de professores e alunos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETIVAS GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 11. A Direção do Ensino condensa em *diretivas gerais*, completando-a, onde for conveniente, a doutrina da I. G. E. E. sobre a execução dos programas.

Parágrafo único. As *diretivas gerais*, comuns a todos os cursos, devem preceder os respectivos programas e, como estes, são também submetidos à aprovação da I.G.E.E.

Art. 12. O ensino deve ser orientado do modo mais racional possível, visando o maior rendimento e a máxima utilidade dos conhecimentos estudados.

Art. 13. A *educação moral e cívica*, sem constituir uma disciplina limitada, deve merecer atenção especial de todos os professores e instrutores, que aproveitarão certos fatos da vida ou da História Nacional, convenientemente escolhidos, para dissertações oportunas, visando despertar no aluno o permanente culto da Pátria e da Moral.

CAPÍTULO IV

DOS MEIOS AUXILIARES DE ENSINO

Art. 14. O ensino deve ser orientado de modo que a instrução seja *objetiva, contínua, gradual e sucessiva* no âmbito de cada um dos seus ramos.

Art. 15. Os requisitos do art. 11 reclamam a observação dos seguintes princípios gerais:

- a) correlação entre a teoria e a prática;
- b) a teoria terá em vista os problemas e as situações da vida real;
- c) compreensão permanente do objetivo a atingir e adoção de meios proporcionais aos fins;
- d) sequência lógica da enumeração e exposição dos pontos capitais de cada programa;
- e) prática constante firmada em exemplos concretos;
- f) articulação e conjugação de esforços, coordenados pela Direção do Ensino, tendo em vista a unidade de doutrina técnico-profissional;
- g) verificação atenta do rendimento do ensino afim de serem feitas correções oportunas de algumas deficiências ocasionais.

Art. 16. O progresso do aluno mede-se tão somente pela capacidade de enfrentar situações novas e resolvê-las com êxito, pensando com acerto e presteza. Assim, as preocupações práticas devem estar sempre subordinadas à necessidade de cultivo da aptidão de refletir, de investigar, de formular hipótese, em suma, de uma ampla ginástica intelectual que dê à inteligência sua máxima eficiência.

Art. 17. Em todos os cursos deve haver estímulo à iniciativa, à capacidade de apreensão e à reflexão pessoal do aluno, evitando-se a intervenção dogmática do professor.

Art. 18. Os processos de ensino adotados compreendem, em princípio, as preleções, arguições, trabalhos em sala ou no terreno, demonstrações experimentais em gabinetes e laboratórios, conferências, projeções luminosas e visitas a estabelecimentos industriais ou de ensino, oficiais ou particulares.

CAPÍTULO V

DA BIBLIOTECA

Art. 19. A Biblioteca da Escola, diretamente subordinada à Direção do Ensino, é constituída dos livros e publicações adquiridos ou doados e que tenham merecido parecer favorável da respectiva Comissão Permanente. Destina-se a proporcionar as fontes de consulta e informações indispensáveis aos seus oficiais, professores e alunos.

Art. 20. Os livros e publicações, depois de aceitos e entregues à biblioteca, são classificados por série e sub-série, de acordo com o plano conjunto para organização das Bibliotecas Militares e ali catalogados em registros apropriados.

Art. 21. Em princípio, os livros e publicações só poderão ser consultados no recinto da Biblioteca. Excepcionalmente, a juízo da Direção do Ensino, poderá ser admitida a sua retirada por prazo não superior a 15 dias, mediante o competente recibo.

Art. 22. Na Direção do Ensino funciona uma *Comissão Permanente de Biblioteca*, constituída pelo sub-diretor do Ensino e dois membros do Quadro de Ensino da Escola designados pelo diretor do Ensino.

Art. 23. A *Comissão Permanente de Biblioteca* incumbem:

- a) rever a organização da Biblioteca, apresentando sugestões sobre a sua melhoria ao diretor do Ensino;
- b) propor à Direção do Ensino a compra e permuta de livros ou quaisquer publicações;
- c) orientar a correspondência com Bibliotecas nacionais ou estrangeiras.

Art. 24. Ao *Bibliotecário* compete:

- a) a organização material interna da Biblioteca;
- b) numerar, fichar, catalogar e arrumar as obras;
- c) administrar e fiscalizar os trabalhos da Biblioteca;
- d) manter em dia a respectiva escrituração, compreendendo a classificação, a catalogação e o inventário dos livros, publicações, móveis e utensílios de sua carga;
- e) apresentar anualmente à Direção do Ensino um relatório dos serviços realizados, abrangendo quadros demonstrativos do respectivo movimento, segundo as instruções que a Direção do Ensino deve baixar nesse sentido;
- f) executar as ordens da Comissão Permanente de Biblioteca no tocante à correspondência com Bibliotecas nacionais e estrangeiras.

Art. 25. O bibliotecário será pecuniária e disciplinarmente responsabilizado pelos livros e publicações retirados, desde que em seu lugar não fique um recibo firmado por quem o solicitou e visado pelo Sub-Diretor do Ensino.

TÍTULO IV

Do regime escolar

CAPÍTULO I

OS LIMITES DO ANO LETIVO

Art. 26. O ano escolar será iniciado em 1 de março para todos os cursos e abrangerá 10 meses do ano civil.

Art. 27. No curso de formação, as *provas parciais* realizam-se durante o mês de julho, sendo o mês de dezembro destinado aos *exames finais*.

Art. 28. No curso de aperfeiçoamento o 1.º período termina em 31 de julho; o 2.º período começa em 1 de agosto e se estende até o

mês de dezembro, em cuja segunda quinzena se realizam os exames finais, de acordo com o art. 79, §§ 2º e 3º e art. 80.

Art. 29. O período de tempo entre o fim de um ano letivo e o início do seguinte é consagrado às férias escolares, aos exames da segunda época, aos concursos de admissão e aos trabalhos relativos às matrículas.

Parágrafo único. Os funcionários civis da escola gozam férias de acordo com a respectiva escala, organizada segundo as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 30. Haverá em cada ano um período de férias entre 20 e 20 de junho.

Art. 31. Eventualmente, conforme determinar o Ministro da Guerra, poderão variar as datas de início e fim de ano letivo, assim como a época de matrículas.

CAPÍTULO II

DAS MATRÍCULAS

Art. 32. O Ministro da Guerra, por proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército e indicação do Diretor de Intendência do Exército, determinará, em cada ano, os cursos que devam funcionar no ano seguinte e fixará o número de matrículas em cada curso, com a colaboração do Comandante da Escola.

Parágrafo único. As ordens de funcionamento dos diferentes cursos deverão ser publicadas:

— para o curso de formação de oficiais: até 31 de agosto;

— para o curso de aperfeiçoamento: até 30 de novembro.

Art. 33. São condições para matrícula na Escola:

a) No curso de formação de oficiais:

1.º, ser brasileiro nato; solteiro;

2.º, ter o curso secundário completo ou da E. P. C.;

3.º, ter, quando praça, idade compreendida entre 18 e 25 anos, referidos esses limites a 1 de março do ano da matrícula;

4.º, ter, quando civil, a idade compreendida entre 18 e 23 anos, referidos esses limites a 1 de março do ano da matrícula;

5.º, ter revelado condições de idoneidade moral para ingressar no corpo de oficiais do Exército;

6.º, ter a necessária robustez física comprovada em inspeção de saúde;

7.º, ter sido classificado, por merecimento intelectual no curso de admissão, dentro do número prefixado de vagas.

b) No curso de aperfeiçoamento:

1.º, ser capitão do quadro de Intendentes do Exército;

2.º, ter alcançado, na escala do Almanaque do Exército, o número de matrículas fixado, por ordem de antiguidade;

3.º, ter sido julgado apto em inspeção de saúde;

4.º, satisfazer os requisitos de idoneidade moral, para o desempenho das funções dos postos superiores, apurada na Diretoria de Intendência do Exército por uma comissão composta de três oficiais superiores.

CAPÍTULO III

DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Art. 34. Os candidatos à matrícula, no curso de formação de oficiais Intendentes do Exército, devem requerer ao Comandante da Escola inscrição no respectivo concurso de admissão.

Parágrafo único. Os requerimentos de inscrição devem dar entrada na Secretaria da Escola até 30 de setembro, acompanhados dos seguintes documentos:

a) para os candidatos militares:

1.º, *folha de informações*, contendo o *resumo dos assentamentos* e o juízo do Comandante, Diretor ou Chefe, sobre a idoneidade moral e capacidade intelectual do candidato, de acordo com o modelo do anexo n. 1;

2.º, *certidão de idade*, trazendo reconhecida por tabelião a firma do oficial de registro civil e da qual conste a nacionalidade dos pais (ou, também, prova especial dessa naturalidade);

3.º, *atestado de vacina*;

4.º, *certificado de aprovação* em todas as matérias do curso secundário, passado por escola oficial ou reconhecida pelo Governo Federal, com firma reconhecida por tabelião;

b) para os candidatos civis:

1.º, *folha de informações*, de acordo com o modelo do anexo n. 2.

2.º, *certidão de idade*, trazendo reconhecida por tabelião a firma do oficial de registro civil e da qual conste a nacionalidade dos pais (ou, também, prova especial dessa naturalidade);

3.º, *atestado de vacina*;

4.º, *certificado de reserva* de 1.ª ou 2.ª categoria;

5.º, *certificado de aprovação* em todas as matérias do curso secundário, passado por escola oficial ou reconhecida pelo Governo Federal, com firma reconhecida por tabelião;

6.º, *atestado médico*, com firma reconhecida por tabelião, declarando que o candidato não sofre de moléstia contagiosa ou infetoriosa quanto à filiação, naturalidade, nome e idade dos pais e carreira militar.

Art. 35. Não serão aceitos documentos que apresentem emendas, rasuras ou outra qualquer irregularidade, nem documentos dis-

cordantes quanto à filiação, naturalização, nome e idade dos candidatos e nome e nacionalidade de seus pais.

Art. 36. Uma comissão de três oficiais da Escola, nomeados por seu Comandante, se encarregará de estudo dos processos de inscrição e apuração da idoneidade moral dos candidatos, devendo lavrar um parecer sintético e fundamentado sobre cada um.

Parágrafo único. Os trabalhos dessa comissão devem estar concluídos até 20 de outubro.

Art. 37. Os despachos do Comandante, concedendo ou negando inscrição, são publicados em boletim escolar até 30 de outubro.

Parágrafo único. Em nome do inspetor geral do Ensino do Exército, e informação simultânea a esta autoridade, o Comandante da Escola remeterá urgentemente ao comando de cada Região interessada, em relações separadas, os nomes dos candidatos inscritos e não inscritos, para imediato conhecimento dos mesmos.

Art. 38. O concurso de admissão consta das seguintes provas:

1.ª, *prova de seleção*, realizada na segunda quinzena de novembro, nas sedes das Regiões Militares (os candidatos que vivem ou residam na 1.ª Região Militar — Distrito Federal, Estado do Rio de Janeiro e do Espírito Santo — não fazem essa prova);

2.ª, *exame médico*, realizado na segunda quinzena de janeiro, na sede da Escola ou em local para isso designado pelo inspetor geral do Ensino do Exército — para todos os candidatos;

3.ª, *provas de habilitação*, realizadas na sede da Escola, para todos os candidatos, na primeira quinzena de fevereiro.

§ 1.º É indispensável a apresentação do cartão de identidade fornecido pela Escola a cada candidato inscrito, para ser admitido ao exame médico e às provas intelectuais. Na prova de seleção será também exigido documento de identidade.

§ 2.º Todas as provas do concurso são eliminatórias.

Art. 39. As questões para a prova de seleção serão organizadas na Escola, por uma comissão de três membros do Quadro de Ensino, nomeados pelo Comandante, e remetidas diretamente a cada Região interessada, com a devida antecedência, em sobrecarta lacrada.

Art. 40. A fiscalização da prova de seleção, nas Regiões, cabe a uma comissão de três oficiais do respectivo Q. G., nomeados pelo Comandante da Região.

Art. 41. O julgamento da prova de seleção é centralizado na Escola e fica a cargo da comissão referida no art. 39, que deve concluí-lo no mais curto prazo, dando-se dele imediato conhecimento à I. G. E. E.

Art. 42. Os candidatos aprovados na prova de seleção, tanto militares como civis, são requisitados pela I. G. E. E. a fim de prestarem, na Escola, as provas restantes do concurso.

Art. 43. Enquanto se realizar o concurso, os candidatos ficarão sob a jurisdição do Comandante da Escola, e adidos à mesma os que pertencerem a unidades sediadas fora da guarnição da Capital Federal.

Art. 44. O exame médico é prestado perante junta médica militar, para esse fim especialmente designada.

Art. 45. A cada uma das matérias que constituem as provas de habilitação corresponde uma comissão examinadora, composta de três membros do Quadro de Ensino da Escola, designados pelo Comandante da mesma, e presidida pelo mais graduado ou mais antigo.

Art. 46. A prova de seleção (escrita), com a duração de três horas, consta de Português e Aritmética.

§ 1.º Cada questão é julgada em graus de 0 a 10, pela média aritmética dos graus conferidos pelos examinadores.

§ 2.º Será considerado reprovado e eliminado do concurso o candidato que obtiver grau inferior a 3 (três) em qualquer matéria.

Art. 47. As provas de habilitação, em número de quatro, com a duração de três horas cada uma, versam sobre as seguintes disciplinas, a que se aplicam os pesos indicados:

Português.	peso 2
Matemática.	peso 4
Geografia.	peso 1
Física e Química.	peso 3

§ 1.º Cada prova é cotada de 0 a 10, sendo eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 3 (três) em qualquer prova.

§ 2.º As "Instruções para o concurso" podem prescrever condições complementares para aprovação em cada uma das matérias das provas de habilitação.

§ 3.º Os candidatos aprovados em todas as provas são classificados, por média ponderada, em ordem decrescente de merecimento intelectual, para efeito de matrícula.

§ 4.º Os alunos da Escola Preparatória de Cadetes, amparados pelo art. 11 do Decreto n. 5.543, de 25 de abril de 1910 e que optarem pela Escola de Intendência, ficam isentos do concurso de admissão. Os que não lograrem aquela aprovação concorrerão nas condições dos demais candidatos.

§ 5.º O candidato que se inscrever ao concurso para a Escola de Intendência não pode concorrer no mesmo ano a outra Escola de formação de oficiais.

§ 6.º Ficam reservadas 25 % das matrículas na Escola de Intendência para os candidatos de origem civil.

Art. 48. Em um mesmo dia, não poderá ser realizada mais de uma prova.

Parágrafo único. Sempre que possível, a critério da Direcção do Ensino, será admitido um intervalo de 48 horas, ou mais, entre duas provas consecutivas.

Art. 49. As "Instruções para o concurso", os programas pormenorizados e outras condições de execução de todas as provas, são elaboradas pela Escola e submetidas à aprovação do inspector geral do Ensino do Exército, de modo que sejam amplamente divulgadas e publicadas no Boletim do Exército até 15 de setembro.

CAPITULO IV

DA ADMISSÃO AO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

Art. 50. As matrículas no Curso de Aperfeiçoamento serão feitas por designação do diretor de Intendência do Exército e obedecerão à rigorosa ordem de antiguidade dos capitães qualificados, na conformidade do art. 33, letra b.

Art. 51. As inspeções de saúde dos oficiais chamados à matrícula serão procedidas nas guarnições onde servirem, podendo haver nova inspeção na Escola, a critério do comando desta.

Art. 52. O Comandante da Escola requisitará da Direcção de Intendência do Exército, com a necessária antecedência, a apresentação dos oficiais qualificados para matrícula, afim de que todos estejam apresentados na Escola até oito dias antes da reabertura das aulas.

Parágrafo único. Os oficiais matriculados são excluídos das unidades em que servirem e ficam adidos à Escola.

Art. 53. O oficial aluno que no final do primeiro período não obtiver a aprovação de que trata o art. 79, § 2.º, será desligado da Escola, nas condições nele estabelecidas, combinada com a Lei do Ensino Militar no que forem aplicáveis.

CAPITULO V

DA FREQUÊNCIA

Art. 54. É obrigatória a frequência dos alunos a todos os trabalhos escolares.

Art. 55. A frequência dos alunos (oficiais e praças) a todos os trabalhos escolares é um serviço militar, por cujas faltas serão responsabilizados por seus superiores, na forma prescrita no Regulamento Disciplinar do Exército.

Art. 56. Nenhum professor ou instrutor pode dispensar os alunos dos trabalhos escolares, salvo quando houver motivo flagrante de força maior e mediante parte imediata ao Comandante.

Art. 57. A ausência dos alunos aos trabalhos escolares é registada em livro competente.

Art. 58. A chamada é feita ao iniciar-se a aula ou exercício, devendo ser repetida no fim sempre que os trabalhos escolares durem mais de uma hora.

Art. 59. O comparecimento dos oficiais alunos, no curso de aperfeiçoamento, é verificado pela assinatura no livro de presença.

Art. 60. Todas as indicações no livro de presença devem ser feitas a tinta. Qualquer correção feita pelo professor ou instrutor só será admitida antes da entrega do livro à Direcção do Ensino, que se fará logo após a terminação da aula ou exercício e deverá ser ressalvada antes da rubrica.

Art. 61. Nas visitas e aulas externas, cabe ao professor ou instrutor, auxiliado pelo chefe de turma, verificar a presença dos alunos e comunicar à Direcção do Ensino as faltas que se derem.

Art. 62. Ao aluno que, por motivo justificado, faltar no mesmo dia a uma ou mais aulas do ensino teórico ou prático, marcar-se-á uma (1) ponto. A falta não justificada, além do ponto, fica sujeita ao corretivo disciplinar que for aplicável.

Art. 63. O aluno que se retirar de uma aula ou exercício, antes do seu fim, incide no disposto no art. 62.

Art. 64. A justificação das faltas será feita perante o Diretor do Ensino, dentro de 48 horas, salvo comprovado caso de força maior.

Parágrafo único. Quando a falta tenha sido ocasionada por doença, somente por atestado do médico da Escola poderá ser justificada.

Art. 65. Aplicam-se aos alunos, nos casos de doenças, as disposições do R. I. S. G., inclusive quanto à inspeção de saúde.

Parágrafo único. Se o aluno doente for julgado precisar, para seu tratamento, de prazo tal que importe em exceder o número máximo de pontos admitidos neste Regulamento (art. 67), a concessão desse prazo acarretará o trancamento de sua matrícula.

Art. 66. Será publicado, mensalmente, no boletim escolar, o número de pontos dos alunos.

Art. 67. O aluno que completar vinte (20) pontos, durante um ano letivo, será desligado da Escola. Se, no entanto, quinze (15) pontos resultarem de caso de força maior (doença grave ou acidente na pessoa do aluno), o desligamento só se efetuará ao completar o aluno trinta e cinco (35) pontos.

Art. 68. Será também desligado da Escola qualquer aluno que:

a) ingressar na conduta má, segundo as prescrições do R. D. E.;
b) for encontrado em flagrante uso de meios ilícitos durante a realização das provas;

c) não revelar pendor e aptidão para a carreira militar, a juízo do Comandante da Escola.

d) tiver a sua matrícula mandada trancar pelo Ministro da Guerra, por exigências inadiáveis do serviço.

Art. 69. Tem direito a um ano de tolerância, para prosseguir o curso, todo aluno que haja sido desligado da Escola, por motivos diferentes dos especificados nas alíneas a, b e c, do artigo anterior.

Parágrafo único. Essa tolerância é concedida apenas uma vez durante o curso.

CAPITULO VI

DA HABILITAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 70. É vedado, em qualquer curso, a dispensa das provas escolares de habilitação determinadas no presente Regulamento.

Art. 71. A verificação da habilitação dos alunos matriculados nesta Escola, para as matérias do ensino teórico-prático, comporta a execução das seguintes provas:

a) *trabalhos correntes*, compreendendo: arguições, subatinas e exercícios (escritos, gráficos e orais); trabalhos práticos em laboratórios e oficinas; estágios em serviços técnicos e trabalhos de execução no terreno;

b) *provas parciais*;

c) *exames finais*.

Art. 72. Os trabalhos feitos em domicílio não recebem grau, mas são obrigatórios para todos os alunos e servem de base ao professor ou instrutor para melhor conhecê-los. Podem, a juízo do professor ou instrutor, receber um conceito sintético expresso pela seguinte escala: *mau, sofrível, regular, bom, muito bom e excepcional*.

Art. 73. O julgamento das provas de que trata o art. 71 é expresso por nota numérica, variável de 0 a 10, exprimindo-se os resultados fracionários em décimos, depois de aplicadas as convenções usuais sobre aproximações.

Art. 74. Em princípio, os trabalhos correntes serão mensais. Quando houver mais de um trabalho mensal da mesma disciplina, a média aritmética dos graus neles obtidos constituirá o *grau mensal* da matéria.

Parágrafo único. Em cada matéria, a média aritmética dos graus mensais, inclusive o da prova parcial, constitui a respectiva *conta de ano*.

Art. 75. As *subatinas* escritas são realizadas de acordo com as disposições especiais traçadas pela Direcção do Ensino.

Art. 76. Dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data de sua realização, o professor restituirá as provas à Direcção do Ensino, onde são arquivadas, fazendo-as acompanhar da relação dos graus conferidos a cada aluno.

Parágrafo único. Os graus obtidos pelos alunos, em todas as provas, são publicados em boletim escolar.

Art. 77. Como elemento mantenedor da nacionalidade, o conhecimento da língua vernácula e seu emprego esmerado devem constituir objeto de acurada e constante solicitude. No julgamento das provas de exames, concursos e quaisquer trabalhos escolares, levam-se em conta a clareza, a correção e a precisão da linguagem.

Parágrafo único. É obrigatório o uso da ortografia oficial, tanto pelos alunos, como pelo Quadro de Ensino e pela Administração da Escola.

Art. 78. As provas parciais de que tratam os arts. 27 e 71, b, realizadas em conformidade com as diretivas baixadas pela Direcção do Ensino, são escritas e tem a duração de duas horas.

Art. 79. Será considerado sem aproveitamento, findas as provas parciais, e como tal imediatamente desligado da Escola, o aluno que, em cada matéria, obtiver média ponderada inferior a quatro (4), calculada esta média aritmética dos graus mensais (peso um) com o grau da prova parcial correspondente (peso dois).

§ 1.º Não se aplica ao segundo ano do curso de formação o disposto no art. 79.

§ 2.º No curso de aperfeiçoamento, a falta de aproveitamento será indicada pela média aritmética inferior a quatro (4) nos graus mensais de cada matéria do 1.º período e também acarreta o imediato desligamento do aluno.

§ 3.º Os alunos do curso de aperfeiçoamento que obtiverem, em cada matéria, no 1.º período, média igual ou superior a quatro (4), serão considerados aprovados e promovidos ao 2.º período.

Art. 80. Haverá um *exame final* por matéria, que será realizado segundo diretivas elaboradas pela Direcção do Ensino.

Parágrafo único. Os exames finais compreendem uma *prova escrita* para cada matéria, com a duração de três (3) horas e uma *prova oral* de vinte (20) minutos para cada aluno.

Art. 81. Tanto para os exames finais, como para as provas parciais, haverá uma *comissão examinadora* por matéria, composta de três membros do Quadro de Ensino da Escola, da qual fará parte, compulsoriamente, o respectivo professor.

Art. 82. O grau do exame final é dado pela média aritmética das notas conferidas pelos examinadores nas respectivas provas escrita e oral.

Parágrafo único. O aluno que tiver grau zero (0) no exame final é considerado reprovado na matéria correspondente.

Art. 83. O grau de aprovação por matéria, de acordo com o artigo 86, será a média aritmética da *conta de ano e do grau do exame final*, salvo no 1.º período do curso de aperfeiçoamento, que é apurado na conformidade do § 3.º do art. 79.

Art. 84. As provas orais serão atos públicos, e obedecerão às seguintes disposições:

- a) cada examinando disporá de duas horas para meditar sobre os assuntos do ponto que houver tirado por sorte, podendo então recorrer a livros ou a outros elementos de esclarecimentos;
- b) a Direção do Ensino fixará o número de examinandos chamados por dia;
- c) em regra, cada examinador poderá, no máximo, arguir o examinando durante vinte (20) minutos;
- d) o grau da prova oral será a média aritmética dos graus conferidos pelos examinadores;
- e) terminada a arguição do último examinando, a banca examinadora lavrará uma ata com o resultado do exame, apurado nos termos do art. 83.

Art. 85. A verificação da habilitação dos alunos, nas matérias do ensino prático, comporta, apenas, a realização de provas práticas-oraes, no fim de cada ano letivo, perante comissões examinadoras de três membros, de que farão parte os respectivos instrutores.

Parágrafo único. O resultado dessas provas será expresso pela média aritmética dos graus conferidos pelos três examinadores.

Art. 86. Será considerado aprovado nos exames finais o aluno que obtiver, em cada matéria, média final igual ou superior a três (3) no curso de formação e quatro (4) no de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Nas matérias do ensino teórico-prático, essa média será calculada de acordo com o art. 83; nas do ensino prático ela resultará do parágrafo único, do art. 85.

Art. 87. Só haverá exames de segunda época para os alunos que não tiverem mais de uma reprovação ou que, por doença grave ou acidente, não puderem fazer exames dentro do último ano escolar.

Art. 88. Os alunos reprovados em mais de uma disciplina e os que forem novamente reprovados em segunda época, serão definitivamente desligados da Escola, caso já tenham gozado o ano de tolerância de que trata o art. 69, que lhes é aplicável nas condições de seu parágrafo único.

Art. 89. As provas dos exames de segunda época serão realizadas em fevereiro, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada matéria, os graus base estipulados no art. 86, sem computar as contas de ano.

Art. 90. Nenhum aluno pode passar do primeiro para o segundo ano, sem que tenha sido aprovado em todas as matérias do ano anterior, mesmo na hipótese de ter de fazer exame em segunda época.

Art. 91. Para o aluno que estiver doente antes do início de qualquer prova de exame, o Diretor do Ensino fixará outro dia para a prova, ou nova prova, uma vez atestada a doença pelo médico da Escola.

Art. 92. Em um mesmo dia, o aluno não pode ser chamado a fazer exame de mais de uma disciplina. Entre duas provas consecutivas não pode haver intervalo de tempo inferior a quarenta e oito (48) horas.

Art. 93. Os pontos para os exames, organizados pelos professores e aprovados pela Direção do Ensino, devem abranger as diferentes partes dos respectivos programas, sem exclusão de qualquer assunto.

Parágrafo único. Os pontos são tirados a sorte para cada prova, exceto para os exames de segunda época e do ensino prático, cujos exames serão vagos.

Art. 94. Em cada ano letivo, o respectivo grau de aprovação é calculado pela média aritmética dos graus de aprovação nas matérias correspondentes, inclusive as do ensino prático relativo.

Parágrafo único. O grau de aprovação no curso de aperfeiçoamento será a média aritmética dos graus de aprovação em todas as matérias do 1.º e 2.º períodos.

CAPÍTULO VII

DA NOTA DE APTIDÃO

Art. 95. Aos alunos do Curso de Aperfeiçoamento da Escola será conferida uma *nota de aptidão*, variável de zero (0) a dez (10) e resultante das manifestações de sua personalidade; da rapidez e precisão na apreensão das questões; do espírito de decisão; da facilidade e propriedade de linguagem; da firmeza no cumprimento de ordens ou deveres escolares; do vigor físico e conduta militar e civil revelados durante o curso.

Art. 96. A apreciação discriminada das qualidades mencionadas no art. 95, de caráter *reservado*, é expressa por um conceito sintético e correspondente à nota numérica de zero (0) a dez (10).

Parágrafo único. A média aritmética desses valores exprime o julgamento individual de cada uma das autoridades indicadas no artigo 97.

Art. 97. Concorrem para a formação da nota de aptidão:

- a) no fim de cada ano letivo — os professores, instrutores e o Sub-Diretor do Ensino;
- b) no fim do curso — o Diretor do Ensino.

Art. 98. Para o cálculo final da nota de aptidão, toma-se, para cada aluno, a média aritmética de todas as notas apuradas pela alínea a do art. 97, soma-se ao grau atribuído pelo Diretor do Ensino a esse título e divide-se o resultado por 2.

Parágrafo único. A nota de aptidão inferior a quatro (4) incide na sanção da alínea c do art. 68.

Art. 99. Aplicam-se à nota de aptidão as disposições do artigo 73.

CAPÍTULO VIII

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 100. A classificação final por ordem decrescente de merecimento intelectual resulta da apuração do grau de aprovação no fim do curso, obtido pela média ponderada dos graus de aprovação em cada ano letivo, sendo aplicados os seguintes pesos:

a) no curso de formação:

Primeiro ano.	peso 1
Segundo ano.	peso 2

b) no curso de aperfeiçoamento:

Grau de aprovação no ano letivo.	peso 3
Nota de aptidão	peso 2

Art. 101. Os alunos que terminarem o curso de formação serão declarados aspirantes a oficial pelo Comandante da Escola e prestarão o seguinte compromisso:

"Recebendo a nomeação de Aspirante a Oficial do Quadro de Intendentes do Exército, reitero o compromisso de cumprir, rigorosamente, as ordens que me forem dadas pelas autoridades a que estiver subordinado, de respeitar meus superiores hierárquicos, de tratar com afeição os camaradas e com bondade os subordinados, e de me dedicar inteiramente ao serviço da Pátria, cuja honra, integridade e instituições defenderei com o sacrifício da própria vida".

Art. 102. A cerimônia da declaração dos aspirantes será feita com solenidade.

Art. 103. Ao concluírem o Curso de Aperfeiçoamento, os oficiais serão apresentados à Diretoria de Intendência do Exército, afim de serem novamente classificados.

Art. 104. A classificação dos aspirantes nos corpos e estabelecimentos será feita por escolha, nas Regiões designadas pelo Ministro da Guerra, obedecendo à ordem de colocação intelectual na turma.

PARTE II

Título único

DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA SUBORDINAÇÃO

Art. 105. A Escola tem dupla subordinação direta:

- a) à Inspetoria Geral do Ensino do Exército, no tocante às questões do ensino;
- b) à Diretoria de Intendência do Exército, sob o ponto de vista técnico, administrativo e disciplinar.

CAPÍTULO II

DO COMANDO

Art. 106. O Comando da Escola é exercido por um Coronel ou Tenente-Coronel do Quadro de Intendentes do Exército, nomeado por decreto, mediante proposta do Inspetor Geral do Ensino do Exército, ouvido previamente o Diretor de Intendência do Exército e que acumula as funções de Diretor do Ensino, simultaneamente com as do Comandante.

Art. 107. O Comandante é a primeira autoridade da Escola; como tal é responsável pela superintendência, orientação, coordenação, sistematização e fiscalização de todas as atividades escolares, quer de ordem administrativa como técnico-pedagógica.

Art. 108. Ao Comandante compete:

1. Superintender, orientar e fiscalizar, para coordená-los e sistematizá-los, todos os serviços técnico-pedagógicos e administrativos da Escola.
2. Desempenhar as atribuições previstas nas leis e regulamentos para os comandantes de unidades e chefes de repartições ou estabelecimentos, em tudo que for compatível com o regime escolar.
3. Zelar para que o ensino acompanhe o desenvolvimento da técnica e dos métodos, processos e meios aperfeiçoados, e seja permanentemente mantido dentro da unidade de doutrina indispensável ao Exército;
4. Propor à I.G.E.E. medidas para que o ensino se torne cada vez mais eficiente;
5. Examinar, dar parecer e submeter à aprovação definitiva da I.G.E.E., os programas de ensino das diversas disciplinas de cada curso, dos concursos de admissão e quaisquer normas, diretrizes e instruções de ordem didática;

6. Decidir sobre todos os assuntos que dependam da autoridade de quem se acha investido, e informar ou dar parecer sobre requerimentos, memoriais e quaisquer documentos que escapem à autoridade, submetendo-os ao despacho do Inspetor Geral do Ensino do Exército ou do Diretor de Intendência do Exército;

7. Elaborar ou examinar, assistido dos órgãos técnico-pedagógicos e administrativos da Escola, os projetos, planos e estudos que forem ordenados pelo Inspetor Geral do Ensino do Exército, apresentando sugestões a respeito;

8. Indicar ao Inspetor Geral do Ensino do Exército o pessoal da Direção do Ensino e do Quadro de Ensino;

9. Propor ao Diretor de Intendência do Exército o pessoal da Administração da Escola, tanto militar como civil (fixo ou extranumerário), bem como o funcionamento dos diversos cursos e fixação do número de matrículas;

10. Solicitar do Inspetor Geral do Ensino do Exército a designação de professores ou instrutores para completar quaisquer comissões examinadoras, quando o respectivo pessoal for insuficiente para constituir-las;

11. Informar frequentemente ao Inspetor Geral do Ensino do Exército e ao Diretor de Intendência do Exército quanto à marcha do ensino e da administração, respectivamente, apresentando-lhes, até 15 de janeiro de cada ano, um relatório circunstanciado dos trabalhos referentes ao ano anterior, e propondo as medidas que julgar necessárias à maior eficiência da Escola;

12. Corresponder-se diretamente com as autoridades militares e civis sobre assuntos que interessam à Escola, quando não for exigida a intervenção da I. G. E. E. ou da D. I. E.;

13. Velar pela fiel execução das leis, regulamentos, diretivas e instruções ou ordens em vigor, que se relacionem com a vida da Escola, bem como pela disciplina do pessoal militar, docente, administrativo e discente;

14. Distribuir o pessoal administrativo pelo diversos órgãos da Escola, levando em conta as necessidades do serviço e a aptidão de cada um, de modo a ser maior o rendimento do serviço;

15. Desligar os alunos que incidirem nas disposições dos artigos 67, 68 e 88, parágrafo único deste Regulamento;

16. Impor a pena de desligamento ao aluno que cometer falta, devidamente apurada, que afete seriamente a disciplina ou moralidade da Escola;

17. Fazer apresentar à D. I. E. os alunos desligados da Escola, inclusive os que o forem por conclusão de curso;

18. Conferir a cada aluno que terminar qualquer dos cursos da Escola correspondente nota de aptidão, na conformidade da alínea b do art. 97.

19. Desempenhar todas as demais atribuições especiais previstas neste Regulamento.

Art. 109. Em seus impedimentos temporários, o Comandante será substituído em suas duplas funções pelo oficial da ativa mais graduado ou mais antigo da Direção do Ensino ou da Administração da Escola.

Parágrafo único. Quando o Comando da Escola for exercido por tenente-coronel, ou quando, por efeito de substituição interina do titular efetivo, existirem professores mais graduados ou mais antigos, estes passarão a ser disciplinarmente subordinados ao Inspetor Geral do Ensino do Exército, revestindo aspecto de solicitação as ordens de serviço que o Comandante deve dirigir àqueles professores.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 110. Para o exercício das suas funções de Comando e de Diretor do Ensino, dispõe o Comandante da Escola de dois órgãos de execução distintos, autônomos entre si: o *grupo técnico-pedagógico* e o *grupo administrativo*.

§ 1.º A cada grupo correspondem características próprias, com atribuições privativas, definidas nos capítulos correspondentes deste Regulamento.

§ 2.º Em cada grupo é vedado ao respectivo pessoal o exercício de quaisquer funções peculiares ao outro.

§ 3.º Os órgãos de execução, assim orientados, visam assegurar a divisão racional do trabalho e manter perfeita regularidade no desenvolvimento das atividades escolares peculiares a cada setor.

Art. 111. O Serviço nos dois grupos é assegurado pelo seguinte pessoal:

- a) *pessoal militar* (oficiais):
 - Comandante (também Diretor do Ensino): um tenente-coronel ou coronel;
 - Subcomandante (também Fiscal Administrativo): major;
 - Subdiretor do Ensino: major;
 - Adjunto: capitão ou 1.º tenente;
 - Secretário: capitão ou 1.º tenente;
 - Tesoureiro-Almozarife: capitão ou 1.º tenente;
 - Chefe da Formação Sanitária: capitão ou 1.º tenente médico.

b) *pessoal civil*:

1. *Pessoal permanente*:

- o que constar da lotação aprovada pelo Ministro da Guerra.

2. *Pessoal extranumerário*:

— variável, segundo as necessidades do serviço e de acordo com a distribuição anual das dotações orçamentárias;

c) *quadro de ensino*: composto de tantos professores, instrutores e monitores quantas forem as disciplinas constitutivas dos diferentes cursos;

d) um contingente especial com efetivo fixado anualmente pelo Ministro da Guerra.

Parágrafo único. A execução do Chefe da Formação Sanitária, todas as demais funções previstas na alínea a são privativas de oficiais do Quadro de Intendentes do Exército.

CAPÍTULO IV

DO GRUPO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 112. O grupo técnico-pedagógico é dirigido pelo Comandante da Escola, como Diretor do Ensino, e tem por fim:

- a) administrar, orientar e coordenar todas as atividades escolares;
- b) elaborar e propor as reformas técnicas necessárias ao aperfeiçoamento didático;
- c) elaborar instruções e diretivas especializadas sobre matéria escolar.

Art. 113. Os serviços inerentes ao grupo técnico-pedagógico são distribuídos pelo seguintes órgãos:

- a) Direção do Ensino;
- b) Quadro de Ensino.

CAPÍTULO V

DA DIREÇÃO DO ENSINO

Art. 114. A Direção do Ensino compreende:

- a) Diretoria do Ensino;
- b) Subdiretoria do Ensino;
- c) Arquivo da Direção do Ensino;
- d) Biblioteca;
- e) Laboratório;
- f) eventualmente, outros órgãos técnicos impostos pelas necessidades do ensino.

Art. 115. Ao Comandante e Diretor do Ensino, como principal responsável pela eficiência da Escola, compete impulsionar a Direção do Ensino, imprimindo-lhe a necessária orientação, dentro da unidade de doutrina preestabelecida.

Art. 116. O Diretor do Ensino deve promover:

- a) a organização do calendário do ano escolar, com indicações dos prazos e horários necessários à execução das determinações constantes dos guias de instrução;
- b) a organização dos guias de instrução referentes aos objetivos a atingir nos diversos cursos;
- c) a elaboração e boa execução dos programas;
- d) o estudo dos problemas e métodos, dos processos, dos meios e do material do ensino;
- e) a organização dos padrões de eficiência didática, tendo em vista o pessoal disponível para o ensino, o número e a qualidade dos alunos, os recursos disponíveis, as condições de tempo e clima, o calendário do ano letivo e outras circunstâncias que próxima ou remotamente possam influir no ritmo das atividades escolares;
- f) a verificação do aproveitamento e coordenação geral do trabalho do pessoal do Quadro de Ensino;
- g) a organização de diagramas elucidativos da marcha do ensino;
- h) a substituição temporária do professor que, por motivo justificado, faltar a mais de duas aulas consecutivas;

Parágrafo único. Ao Diretor do Ensino compete, mais:

- 1. Aprovar e fazer divulgar os *horários* das aulas, visitas, sabbatinas, exames e quaisquer outras atividades escolares;
- 2. Expedir, quando necessário, diretivas particulares para regular os trabalhos didáticos, durante o ano letivo, comportando indicações precisas e completas sobre a sua execução.

Art. 117. O Subdiretor do Ensino coordena e impulsiona as atividades do grupo técnico-pedagógico, como delegado imediato do Diretor do Ensino. Compete-lhe:

- 1. Organizar o calendário do ano letivo, para conseqüente distribuição dos horários, dentro do plano de conjunto estabelecido pelo Diretor do Ensino;
- 2. Estudar e coordenar os programas de ensino das diversas disciplinas, elaborados e apresentados pelos respectivos professores e instrutores, submetendo-os, com o seu parecer, à apreciação do Diretor do Ensino;
- 3. Coadjuvar o Diretor do Ensino na organização, direção e fiscalização do ensino, sendo normalmente o agente de ligação entre o referido Diretor e o pessoal do ensino;
- 4. Rubricar todos os livros e fichas de registro de graus dos alunos, zelando pela segurança dos documentos a seu cargo;
- 5. Organizar, com a colaboração dos professores e instrutores, os programas para as sabbatinas, exercícios, trabalhos práticos, estágios, visitas, provas de exames e demais atividades escolares;
- 6. Organizar o horário das aulas, submetendo-o à aprovação do Diretor do Ensino;

7. Acompanhar a execução dos programas por meio de quadros-registo, afim de assegurar a sua boa e integral execução;

8. Estudar os pontos para exames formulados pelos professores, promover a sua retificação (se for o caso) e submetê-los ao julgamento final do Diretor do Ensino que, se os aprovar, determinará sejam postos em execução;

9. Dirigir e fiscalizar os serviços dos inspetores de alunos;

10. Fazer recolher diariamente o livro de registo de aulas, apônd-lo sua rubrica e levando ao conhecimento do Diretor do Ensino, para publicação em Boletim, as faltas porventura verificadas;

11. Propor ao Diretor do Ensino qualquer medida que importe em melhor rendimento do ensino e solicitar a publicação, em Boletim escolar, das ordens e prescrições de interesse pedagógico;

12. Emitir parecer sobre quaisquer assuntos afinentes à legislação do ensino, à organização da administração do ensino e ao ensino propriamente dito, que devam ser submetidos ao Diretor do Ensino, atendidos os dispositivos das leis orgânicas e dos regulamentos, instruções, diretivas ou ordens vigentes;

13. Promover estatísticas e inquéritos sobre a matéria de sua competência;

14. Propor ao Diretor do Ensino a constituição das comissões examinadoras das provas parciais, de exames finais e do concurso de admissão;

15. Fiscalizar, sempre que possível, auxiliando o respectivo professor, a realização de todas as provas e prestar, sobre as mesmas, esclarecimentos ao Diretor do Ensino;

16. Solicitar do Diretor do Ensino as medidas materiais e os recursos necessários à execução dos programas;

17. Conferir, a cada aluno, a nota de aptidão, na conformidade da alínea a do art. 97;

18. Apresentar ao Diretor do Ensino, até vinte de Dezembro de cada ano, relatório circunstanciado, contendo:

— o juízo sobre a atividade revelada pelo pessoal do Quadro de Ensino;

— o estudo crítico sobre a execução do ano letivo, indicando os defeitos que hajam ocorrido e possibilidades de removê-los;

— proposta de medidas práticas para o aperfeiçoamento e melhor rendimento dos serviços pedagógicos em cada ciclo de um ano;

— proposta de diretivas gerais para o ano seguinte.

Art. 118. O Sub-Diretor do Ensino será substituído em seus impedimentos temporários por um dos oficiais do Quadro de Ensino, designado pelo Comandante.

Art. 119. O Arquivo da Direção do Ensino compreende a documentação especial de caráter pedagógico e se destina à guarda e conservação:

a) da totalidade de provas e trabalhos escritos e cotados, tanto de alunos como de candidatos à matrícula;

b) de quaisquer documentos relativos à história e ao estado de pedagogia e da técnica do ensino e aos problemas da organização do ensino, bem como aos vários processos e recursos didáticos.

Art. 120. O Arquivo fornecerá, ainda, os elementos indispensáveis a uma completa e perfeita organização de dados para a definitiva elaboração do trabalho estatístico de natureza propriamente pedagógica.

Art. 121. O Laboratório destina-se às aulas práticas de Química, devendo estar provido de todos os recursos materiais necessários aos ensaios, experiências e demonstrações objetivas dessa disciplina e permitir a sua realização individual entre todos os alunos, com finalidades aos encargos do Serviço de Intendência.

Parágrafo único. As demonstrações e experiências que exigirem aparelhamento ou recursos inexistentes na Escola serão realizadas quer nos laboratórios do Estabelecimento Central de Material de Intendência ou Estabelecimento de Subsistência da 1.ª Região Militar, quer em visitas às organizações similares, oficiais ou particulares, mediante execução de um programa de trabalhos previamente elaborado e aprovado.

CAPÍTULO VI

DO QUADRO DE ENSINO

Art. 122. O Quadro de Ensino da Escola é constituído de professores e instrutores, na conformidade da lei que rege o Magistério no Exército e das disposições do presente Regulamento.

Parágrafo único. Os oficiais em serviço na direção do Ensino também fazem parte do Quadro de Ensino.

Art. 123. As disciplinas de instrução geral, a que falem os respectivos docentes, podem ser providas interinamente, a título precário, por oficiais de reconhecida competência, ou por professores contratados, na forma da legislação em vigor.

Art. 124. As disciplinas de instrução profissional teórico-prática são confiadas a professores em comissão, nomeados por três anos.

Art. 125. A cada uma das disciplinas de instrução profissional prática corresponde um instrutor em comissão, nomeado por dois anos.

Art. 126. O instrutor de equitação deve ser oficial de cavalaria; o instrutor de educação física deve ter o curso especializado correspondente.

Art. 127. Com exceção das nomeações dos professores catedráticos, que podem ser aproveitados na Escola, com procedência de outras, conforme dispõe a lei do magistério militar, todas as demais designações de professores e instrutores devem ter origem na Escola, por indicação de seu Comandante ao Inspetor Geral do Ensino do Exército, só podendo ser indicados oficiais de reconhecida capacidade.

Art. 128. As funções de professor são consideradas na forma do § 3.º do art. 2.º do Decreto n. 103, de 23 de dezembro de 1937.

Art. 129. Os professores e instrutores em comissão têm direito a uma gratificação especial pelo exercício da função, fixada pelo Ministro da Guerra por proposta da I. G. E. E., além dos vencimentos normais que estejam percebendo.

Art. 130. Os professores e instrutores em comissão, bem como os monitores, podem ser dispensados a qualquer tempo, por conveniência da disciplina, por motivo de moléstia que os impeça de servir a contento ou, ainda, por ensino deficiente.

Art. 131. A dispensa por conveniência de disciplina decorre da transgressões ao regime disciplinar ou Escolar, a que fica sujeito todo o magistério militar.

Art. 132. A dispensa por motivo de moléstia é precedida de inspeção de saúde, que comprove achar-se o professor ou instrutor impossibilitado de continuar no desempenho de suas funções.

Art. 133. A dispensa por deficiência decorre:

- a) de assiduidade ou pontualidade inferior a 75 %;
- b) da imperfeita execução do programa de ensino;
- c) do desinteresse pela adoção dos novos processos didáticos;
- d) do afastamento do exercício superior a dois meses.

Art. 134. Quando no efetivo exercício da função, nenhum professor ou instrutor poderá ser afastado da Escola antes de concluídos os trabalhos do ano letivo em curso, salvo casos especiais, a juízo do Ministro da Guerra.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese do afastamento julgado imperativo, mesmo assim só poderá o professor ou instrutor ser desligado da Escola depois do substituído em sua função.

Art. 135. No exercício das funções de ensino, devem professores e instrutores ter em vista:

1. A cooperação permanente, sincera e honesta entre professor e discípulo, instrutor e instruendo;
2. Incutir e desenvolver hábitos de trabalho mental, espírito de ordem e método;
3. Desenvolver hábitos de atenção e reflexão, espírito de análise e síntese;

4. Utilizar todos os recursos da clareza e precisão de linguagem para se fazer entender;

5. Preparar cuidadosamente suas lições ou sessões de instrução para o melhor rendimento do trabalho;

6. Verificar sempre que está sendo compreendido;

7. Facultar que os discípulos peçam esclarecimentos sobre a matéria dada;

8. Lançar constantes vistas retrospectivas sobre o assunto lecionado, para que os discípulos adquiram visão de conjunto sobre a matéria da aula;

9. Velar cuidadosamente pelo aproveitamento dos discípulos e rendimento do ensino;

10. Dar notas escritas sobre partes da matéria que, a seu critério, o exigirem ou escrever o conjunto do curso;

11. Estimular a dedicação ao trabalho e desenvolver a confiança no esforço pessoal;

12. Incutir nos discípulos a certeza de que saber é, antes de tudo, compreender.

Art. 136. A Escola disporá de um preparador para o Laboratório, cujo provimento será feito mediante concurso de títulos ou de provas, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

DO GRUPO ADMINISTRATIVO

Art. 137. Para dirigir, coordenar e fiscalizar todas as atividades da administração da Escola, dispõe o Comandante do Grupo Administrativo, que é constituído dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria;
- b) Seção administrativa;
- c) Tesouraria;
- d) Almoxarifado;
- e) Formação Sanitária;
- f) Portaria;
- g) Contingente Especial.

§ 1.º A Seção Administrativa depende diretamente do Fiscal Administrativo, que superintende os serviços da Tesouraria e do Almoxarifado; os demais órgãos do Grupo Administrativo estão subordinados ao Subcomandante.

§ 2.º O Subcomandante e Fiscal Administrativo é o auxiliar imediato do Comandante no Grupo Administrativo.

Art. 138. Ao Subcomandante competem todas as atribuições previstas na legislação em vigor para os subcomandantes das Unidades, no que forem compatíveis com o regime escolar.

Parágrafo único. Cabe-lhe também fiscalizar a disciplina escolar particularmente no que diz respeito ao pessoal da administração e do Contingente Especial e o modo por que são cumpridas as ordens emanadas do Comandante.

Art. 139. Cabe ao Fiscal Administrativo a direção e fiscalização da Seção Administrativa e dos órgãos que lhe são subordinados, na forma das leis e regulamentos em vigor, postas em harmonia com o regime escolar.

Art. 140. O Subcomandante e o Fiscal Administrativo são substituídos, em seus impedimentos, pelo oficial mais graduado ou mais antigo do Grupo Administrativo.

Art. 141. Ao Secretário compete:

1. Organizar e manter em dia o histórico da Escola;
2. Organizar as alterações dos oficiais, os assentamentos dos professores, instrutores, alunos e do pessoal civil;
3. Preparar a correspondência da Escola, de acordo com as ordens do Comandante, recebidas diretamente ou por intermédio do Subcomandante;
4. Distribuir, dirigir, coordenar e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
5. Estudar, preparar e instruir, com os necessários documentos, os assuntos que devam subir ao conhecimento ou decisão do Comandante, facilitando-lhe a solução em cada caso com exposições explicativas;
6. Registrar os documentos e correspondência de caráter sigiloso, e escrever, pessoalmente, a correspondência, dessa natureza que for expedida pela Escola;
7. Ter sob sua guarda e responsabilidade, convenientemente ordenados e em dia, as leis, decretos, regulamentos, instruções, avisos e documentos que constituírem a legislação em vigor de interesse geral do Exército e particular da Escola;
8. Zelar pelo sigilo dos serviços afetos à Secretaria e que, por sua natureza, não devam ser divulgados;
9. Subscrever os termos do exame nos livros respectivos;
10. Estudar e informar todos os processos e atender aos assuntos que não sejam da alçada privativa dos outros órgãos de execução;
11. Escrever ou fazer escrever o livro de matrículas;
12. Redigir os documentos determinados pelo Comandante, lavrar e subscrever certidões, conferir e autenticar as cópias que mandar extrair;
13. Ter em dia o registo das faltas dos alunos;
14. Apurar, mensalmente, para publicação em boletim escolar, o número de pontos contados a cada aluno durante o mês, participando ao Subcomandante os casos previstos no art. 67;
15. Apresentar semestralmente ao Comandante, uma resenha dos trabalhos de expediente, e, anualmente, um relatório minucioso para servir de base à organização do relatório anual da Escola;
16. Preparar o expediente relativo à remessa aos demais órgãos do ensino e da administração, dos documentos referentes ao pessoal, à administração e ao funcionamento da Escola;
17. Levantar anualmente o Quadro do Pessoal do Ensino, para a consequente remessa à I. G. E. E.;
18. Centralizar e dirigir a coleta das informações necessárias ao conhecimento da vida de magistério do pessoal do Quadro de Ensino e dos alunos da Escola;
19. Organizar o cadastro completo de todo o pessoal da Escola;
20. Dirigir e fiscalizar os Serviços Auxiliares que lhe forem atribuídos;
21. Assegurar a inteira eficiência do protocolo central da Escola, fazendo registrar com rigorosa exatidão todas as entradas e saídas de documentos;
22. Executar, ou fazer executar por seus auxiliares, todos os serviços aqui não expressamente consignados, mas que sejam da alçada da Secretaria, segundo as determinações do Comandante.

Art. 142. Ao Ajudante, que é o comandante do contingente, compete:

1. Dirigir a escrituração a seu cargo, sendo responsável pela respectiva exatidão;
2. Ter a carga dos moveis e utensílios do Gabinete do Comandante, da Secção Administrativa e da Secretaria;
3. Instruir o pessoal civil empregado na Escola sobre o modo de se conduzir nas incumbências que lhes são afetas;
4. Encerrar o livro do ponto à hora regulamentar;
5. Zelar assiduamente sobre a conduta de todas as praças e empregados civis da Escola;
6. Participar diariamente ao Subcomandante as ocorrências havidas;
7. Proceder à leitura do boletim escolar relativo a qualquer solenidade, quando assim determinar o Comandante;
8. Examinar o fardamento e qualquer material distribuído às praças, providenciando sobre qualquer irregularidade que notar;
9. Quaisquer outras atribuições não especificadas neste artigo, mas que sejam peculiares aos Ajudantes e Comandantes de sub-unidades incorporadas, respeitadas as características do regime escolar.

Art. 143. O Tesoureiro e o Almoxarife têm as atribuições inerentes aos seus cargos, na conformidade da legislação em vigor e do regime escolar.

Art. 144. Ao Chefe da Formação Sanitária compete:

1. Prestar socorros de sua profissão a todo o pessoal da Escola e às respectivas famílias, ordinariamente no Quartel da Escola e eventualmente a domicílio;
2. Ter a seu cargo a relação de todo o material da Formação Sanitária, tanto permanente como de consumo;
3. Participar imediatamente ao Subcomandante qualquer indício de moléstia contagiosa ou epidémica, que se manifeste no Estabelecimento, indicando os meios para debelar o mal;
4. Todas as obrigações consignadas no Regulamento n. 58, para o funcionamento dos seus serviços, no que forem compatíveis com o regime escolar.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos será substituído por médico de outra unidade ou estabelecimento, mediante solicitação do Comandante ao Diretor de Intendência do Exército.

Art. 145. Os serviços gerais da Escola são atribuídos pelo pessoal civil de que trata a alínea b do art. 141.

Parágrafo único. Os funcionários a serviço da Escola são admitidos na forma da legislação em vigor, sendo a respectiva distribuição interna feita a juízo do Comandante. Estão sujeitos às disposições dos Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis da União e às contidas nos regulamentos militares, no que lhes dizem respeito.

Art. 146. Aos auxiliares de escrita (datilógrafos) compete fazer todos os trabalhos de sua especialidade que lhes forem distribuídos pelos respectivos chefes.

Art. 147. Ao oficial administrativo e aos escriturários incumbe fazer os serviços de escrituração que lhes forem atribuídos pelas autoridades de que dependam, ficando responsáveis pelos livros, documentos e papéis sob sua guarda, devendo conservar em dia e em ordem toda a escrituração a seu cargo.

Parágrafo único. O serventuário designado para arquivista fica responsável pelos livros e papéis existentes no Arquivo e não deve permitir a retirada de documento algum sem ordem expressa do Secretário e contra o competente recibo.

Art. 148. Ao preparador compete ter sob sua responsabilidade a carga do material do Laboratório, zelar por sua conservação e fazer as demonstrações e experiências ordenadas pelo professor que ali dirigir os trabalhos experimentais de ensino, na medida dos recursos disponíveis.

Art. 149. Aos extranumerários designados inspetores de alunos compete:

1. Examinar, diariamente, as carteiras e material existentes nas salas de aulas de que são encarregados, zelando por sua conservação e asseio;
2. Providenciar antes o durante as aulas e quaisquer trabalhos escolares, no sentido de que nenhum material falte para o seu funcionamento regular e conservar-se em condições de atender prontamente a qualquer chamado do professor;
3. Verificar, durante as aulas, a presença dos alunos nas aulas;
4. Mencionar, no livro competente, as faltas dos alunos às aulas, apresentando-o à assinatura do professor e, em seguida, ao Subdiretor do Ensino, para ser rubricado;
5. Ler uma relação dos alunos, assinada pelo Subdiretor do Ensino, com indicação do número da carteira que cada um deve ocupar permanentemente;
6. Ter em dia uma relação, assinada pelo Adjunto da Direção do Ensino, dos moveis e utensílios existentes nas salas a seu cargo;
7. Cumprir todas as ordens que receber da Direção do Ensino.

Art. 150. Ao extranumerário designado porteiro compete:

1. Ter sob sua guarda todas as chaves das diferentes dependências da Escola, para abri-las e fechá-las às horas determinadas;
2. Dirigir e fiscalizar a limpeza e conservação geral do prédio e instalações da Escola;
3. Ter sob sua responsabilidade a carga dos moveis e material da portaria, do vestiário e de quaisquer outras dependências que não tenham responsável direto, de acordo com as ordens do comandante;
4. Fazer o pedido de todo o material necessário ao asseio das dependências da Escola e distribuí-lo aos serventes, para a limpeza, verificando a sua utilização ou emprego;
5. Apresentar diariamente, ao ajudante, o livro de ponto do pessoal civil;
6. Fiscalizar a entrada e saída dos serventes, comunicando ao ajudante qualquer irregularidade que notar ou de que tiver conhecimento;
7. Receber e afixar nos lugares competentes, as cópias dos boletins escolares, para conhecimento dos interessados;
8. Receber e acompanhar, ou fazer acompanhar, as pessoas estranhas que comparecerem à Escola para falar com qualquer pessoa, ou proceder de acordo com as ordens do Comandante nesse sentido;
9. Receber e distribuir a correspondência;
10. Providenciar a expedição da correspondência que lhe for mandada entregar pela Secretaria, protocolando-a;
12. Residir, sempre que possível, nas proximidades do Estabelecimento, para atender a qualquer chamado da autoridade competente, fora das horas normais do expediente.

Art. 151. Aos extranumerários serventes compete:

1. Proceder diariamente à limpeza das dependências da Escola que lhes forem distribuídas;
2. Auxiliar o porteiro no exercício de suas funções, de acordo com as instruções internas baixadas pelo Comandante;
3. Cumprir as ordens que receberem das autoridades competentes.

Art. 152. O pessoal do contingente será fixado anualmente nos Quadros orçamentários, e exercerá funções de auxiliares da administração compatíveis com suas graduações segundo distribuição do serviço, feita pelo comando.

PARTE III

Título Único

DAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 153. Para atender às necessidades do ensino, são previstas as seguintes dependências na Escola:

a) *Biblioteca*, organizada de acordo com as disposições do Capítulo V, do Título III, da Parte I;

b) *Laboratório*, destinado aos ensaios e demonstrações experimentais da Química aplicada ao Serviço de Intendência, pondo em evidência as práticas adotadas nos respectivos laboratórios;

c) *Sala de mostruários*, onde ficarão permanentemente expostas todas as amostras de material de aplicação ao Serviço de Intendência existentes na Escola;

d) *Sala de aulas, de conferências e de projeção de filmes*, segundo as necessidades escolares e capacidade das instalações existentes.

PARTE IV

Título Único

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 154. O corpo discente da Escola é constituído pelos alunos matriculados em seus diferentes cursos.

Art. 155. Os alunos usarão os uniformes correspondentes ao posto que tinham por ocasião da matrícula com os distintivos da escola.

Art. 156. Para os efeitos da hierarquia militar, os alunos do curso de formação de oficiais do mesmo posto são subordinados aos de ano superior.

Art. 157. Os reservistas que se matricularem no curso de formação de oficiais verificarão praça como soldado engajado.

Art. 158. Os sub-tenentes e sargentos matriculados na Escola no curso de formação de oficiais conservarão os seus postos. Os cabos serão promovidos a 3.º sargento se possuírem o curso respectivo.

Parágrafo único. Os alunos procedente da Escola Preparatória de Cadetes serão promovidos a 2.º sargento.

Art. 159. Os oficiais alunos ficam adidos à Escola; os demais alunos são incluídos no seu efetivo.

Art. 160. Em cada turma haverá um chefe de turma, que será o aluno mais graduado ou mais antigo.

Parágrafo único. Cabe ao chefe de turma fazer ligação com a Direção do Ensino e proceder de acordo com as instruções que lhe transmitir o Subdiretor do Ensino, a respeito das atividades escolares.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 161. São deveres dos alunos:

1. Comparecer pontualmente a todos os trabalhos escolares, que devem ser assistidos com atenção até o fim;

2. Aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado, cultivando o espírito de organização e de método nos estudos;

3. Usar rigorosa probidade na execução de quaisquer provas ou trabalhos escolares, considerando o recurso a meios ilícitos como incompatível com a dignidade pessoal, escolar e militar.

Parágrafo único. Como militares que são, cabem-lhes todos os deveres impostos pelas leis e regulamentos militares em vigor.

Art. 162. Os alunos concorrem ao serviço de dia à Escola, de acordo com suas graduações e com as ordens do Comandante.

Art. 163. É expressamente proibido aos alunos interromper a preleção do professor.

Art. 164. São direitos dos alunos:

1. Expor, respeitadamente, no fim da aula, as dificuldades encontradas no estudo de qualquer disciplina, procurando o auxílio e o conselho do respectivo professor ou instrutor;

2. Organizar-se em associações de cunho educativo (cívico, literário, científico ou desportivo), mediante prévia aprovação do Comandante da Escola e da I. G. E. E.;

3. Frequentar a Biblioteca sem prejuízo dos trabalhos escolares;

4. Frequentar, mesmo fora das horas de aula, a Sala de Estudos, o Laboratório e outras dependências da Escola, desde que obtenham licença da Direção do Ensino e dos respectivos professores, conforme o caso.

CAPÍTULO III

DAS RECOMPENSAS

Art. 165. O aluno que terminar o Curso de Aperfeiçoamento da Escola em primeiro lugar e com aprovação superior a oito terá uma menção especial feita em Boletim Escolar.

Art. 166. Ao aluno classificado em primeiro lugar, na lista de merecimento intelectual de cada turma que concluir o curso de formação de oficiais, será conferido o prêmio Marechal Bittencourt (anexo 3) ... satisfazendo as condições do § 1.º.

§ 1.º Para fazer jus a esse prêmio é indispensável ter concluído o curso com grau igual ou superior a oito (8) e aprovação seis (6) ou superior em cada disciplina.

§ 2.º A entrega desse prêmio será realizada quando da declaração de aspirante.

§ 3.º As despesas correspondentes correrão por conta das economias administrativas da Escola.

Art. 167. As condições de uso dessa medalha e seu passador são as mesmas das demais medalhas militares.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 168. Aplicam-se aos alunos da Escola as disposições do Regulamento Disciplinar do Exército, acrescidas da pena de desligamento, na forma prescrita pelos arts. 67, 68, 69, 79, e 88.

PARTE V

Título único

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 169. As turmas serão constituídas, no máximo, de 40 (quarenta) alunos nas aulas do ensino teórico-prático e de 15 (quinze) nos trabalhos práticos.

Art. 170. Cabe à Direção do Ensino fazer a distribuição do tempo e organizar os horários dos trabalhos escolares, de sorte a assegurar o maior e melhor rendimento possível ao ensino.

Art. 171. Os oficiais da Direção do Ensino (art. 114, alíneas a e b) têm direito à gratificação especial que for anualmente fixada pelo Ministro da Guerra mediante proposta da I. G. E. E.

Art. 172. As substituições do pessoal não expressamente indicadas neste Regulamento são feitas de acordo com o art. 110 e seus parágrafos, a juízo do Comandante, tendo em vista atender do melhor modo as necessidades do serviço, em cada grupo.

Art. 173. Os militares das diversas armas ou serviços matriculados no curso de formação de oficiais devem ser excluídos dos corpos, repartições ou estabelecimentos a que pertencerem e suas vagas preenchidas por excedentes ou agregados.

Art. 174. Ao terminarem o tempo de serviço a que se obrigaram, ficarão os alunos dispensados de engajamento ou reengajamento, enquanto permanecerem matriculados na Escola.

Art. 175. Os alunos-praças que forem desligados da Escola por motivo diferente da conclusão de curso, desde que não tenham incorrido em falta passível de pena de exclusão ou expulsão do Exército, ficarão nas seguintes situações em relação ao serviço militar:

a) Os sub-tenentes volverão às suas Armas ou Serviços de origem;

b) Os sargentos serão reincluídos nas Armas ou formações de serviços de origem ou onde houver vaga.

c) Os cabos e soldados licenciados do serviço ativo.

Art. 176. Nos arquivos são normalmente conservados os papéis e documentos relativos aos cinco últimos anos.

§ 1.º O livro do histórico da Escola e as coleções de Boletins escolares e do Exército permanecem indefinidamente no Arquivo.

§ 2.º Excepcionalmente, a juízo do Comandante, são ali retidos documentos relativos a anos mais remotos, sempre que sua importância o justifique.

Art. 177. Os documentos cuja guarda e conservação sejam desnecessárias, em virtude do artigo anterior, desde que não devam ser remetidos para o Arquivo do Exército, são incinerados sob as vistas de uma comissão, que lavrará o competente termo para publicação em boletim escolar.

Parágrafo único. Essa comissão será constituída por três oficiais, figurando obrigatoriamente o Fiscal Administrativo na incineração dos papéis do Grupo Administrativo e o Subdiretor do Ensino, na dos documentos do Grupo Técnico-Pedagógico.

Art. 178. Enquanto permanecerem matriculados em seus cursos, nenhum oficial-aluno poderá ter quaisquer encargos de serviço estranhos aos seus deveres escolares.

Art. 179. Sempre que a cadeira de Serviço de Fundos funcionar simultaneamente nos 1.º e 2.º anos do curso de formação de oficiais será designado mais um professor para essa disciplina, de modo que cada um leccione a um ano do curso.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 180. Os alunos atualmente matriculados no Curso de Administração continuarão os estudos no regime de três anos, com a distribuição de disciplinas constantes da portaria n. 131, de 20 de

março de 1939. Aviso n. 1.148, de 25 de novembro de 1939 e Nota n. 449, de 27 de março de 1940.

Parágrafo único. São-lhes, no entanto, applicaveis, desde a data da sua publicação, todas as demais disposições do presente regulamento.

Art. 181. Os professores designados para regerem as cadeiras do 2.º ano em 1940 continuarão no exercício das mesmas em 1941, em virtude do disposto no artigo anterior.

Art. 182. As matérias do 2.º ano de 1940 que passam para o 1.º ano do Curso de Formação (art. 3.º, alínea a), serão providas neste por novos professores, a serem designados oportunamente, caso os professores de que trata o artigo anterior, por servirem ao magistério sem prejuízo de outras funções, não possam exercê-las cumulativamente.

Art. 183. No 2.º ano, em 1941, terá a denominação constante do art. 3.º, alínea a, n. 3, a cadeira de Química Industrial Elementar, referida no Aviso n. 1.148, de 25 de novembro de 1939.

Art. 184. A Direção do Ensino fará a conversão dos conceitos sintéticos formulados anteriormente à publicação deste regulamento, em seus equivalentes numéricos, para os efeitos e na conformidade dos arts. 99 e 100, alínea a).

Art. 185. A classificação final das turmas a que se refere o art. 180 será apurada na forma do art. 100, mediante a aplicação dos seguintes pesos:

1.º ano	peso 1
2.º ano	peso 2
3.º ano	peso 3

Art. 186. Enquanto existirem alunos matriculados no 3.º ano do curso de formação de oficiais, usarão eles como distintivo de apo três retângulos iguais e parcelados.

Art. 187. Os alunos matriculados em 1940, que vão fazer o curso de formação em três anos, serão classificados separadamente e acima da turma que será matriculada em 1941 e que fará o curso em dois anos. General Eurico G. Dutra, Ministro da Guerra.

Anexo n. 1
modelo

(Art. 31 — Parágrafo único, a, 1

(unidade)

Folha de informações

de candidato ao curso de formação de Oficiais Intendentes do Exército.

Graduação:

Nome (por extenso):

Unidade:

Naturalidade:

Data do nascimento: (2)

Lugar do nascimento: (3)

Filiação paterna e materna

Naturalidade dos pais:

Identidade: (4)

Data de praça:

Estado civil:

Conduta atual:

Cursos militares frequentados com aproveitamento:

Outros cursos frequentados até o fim e outras habilitações:

Elogios e citações nominais: (5)

Punições sofridas: (6)

Já respondeu a I.P.M. ou a processo no foro militar? (7)

Juízo pessoal do Comandante, Diretor ou chefe (sobre a idoneidade moral e capacidade intelectual do candidato):

Data

Assinatura do Cmt., Diretor ou Chefe, com o sinete da unidade sobreposto.

Dimensões: 22 x 33 cms.; com margem de 4 cms. à esquerda.

1 — Colar um retrato do candidato (3 x 4), de frente sem cobertura, com data e anexar mais 2 retratos iguais, para ulterior identificação na Escola.

2 — Dia, mês e ano.

3 — Cidade, Município e Estado.

4 — Indicar o número da carteira e identidade, número do registro, a Repartição que a expediu e data da emissão.

5 — Numerados seguidamente com especificação das datas, autoridades que os fizeram e resumo dos mesmos.

6 — Especificar datas, natureza e motivos determinantes.

7 — No caso afirmativo, indicar datas, motivos determinantes, artigos capitulados no C.P.M. e resultados finais.

Anexo n.º 2
modelo

(Art. 31, parágrafo único, b, 1).

Folha de informações

de candidato ao curso de formação de Oficiais Intendentes do Exército.

Nome por extenso:

Endereço completo:

Naturalidade:

Estado civil:

Data do nascimento: (2)

Lugar do nascimento: (3)

Filiação paterna e materna:

Naturalidade dos pais:

Identidade: (4)

Certificado de reservista: N.º de a. Categoria, concedido em (data) por (unidade ou tiro) e registrado na C. R., em (data)

Cursos frequentados com aproveitamento e outras habilitações:

Data

(Assinatura do candidato)

Atestado

Nós, abaixo assinados, oficiais do Exército ativo (5), atestamos conhecer F. (nome do candidato), cujo retrato e assinatura figuram no presente documento, a quem consideramos possuir idoneidade moral e capacidade intelectual para ingressar no Corpo de Oficiais Intendentes do Exército.

Data

6

(Assinatura — posto e nome por extenso)

(Assinatura — posto e nome por extenso)

Dimensões: 22 x 33 cms., com margem de 4 cms. à esquerda.

1 — Colar um retrato do candidato, de frente, sem chapéu, com data, e anexar mais dois retratos iguais, para ulterior identificação da Escola.

2 — Dia, mês e ano.

3 — Cidade, Município e Estado.

4 — Indicar o número da carteira de identidade, número do registro, a Repartição que a expediu e data da emissão.

5 — Ou membros do magistério militar.

6 — Firmas reconhecidas por tabelião.

Anexo N. 3
(Art. 166)

Prêmio Marechal Bittencourt

I. O Prêmio Marechal Bittencourt, instituído em homenagem ao Patrono do Serviço de Intendência do Exército, consta de medalha de prata e é conferido, a título de recompensa, aos alunos distintos que terminarem o curso de formação, nas condições prescritas no art. 166 do presente Regulamento.

II. Essa medalha tem as seguintes características:

Anverso: A effigie do Marechal Carlos Machado Bittencourt, circundada pela inscrição "Escola de Intendência do Exército".

Verso: Um retângulo, destinado à gravação do nome do aluno premiado e data da concessão do prêmio, encimado por uma folha de acanto em posição horizontal. Sobre o conjunto descrito, a inscrição "Prêmio Marechal Bittencourt", e abaixo do retângulo "Ao Mérito".

Dimensões da medalha:

Diâmetro: 30 mm.

Espessura: 2 mm.

III. A medalha é usada, pendendo de uma fita cor de ouro velho, com 32 mm. de largura, presa a um passador metálico de 32 x 10 mm.; este com uma folha de acanto sobreposta (de prata), medindo 15 mm. de comprimento.

IV. Modelo: o do desenho junto

Anexo n. 4

Programa de concurso de admissão para matrícula no Curso de Formação de Oficiais da Escola de Intendência do Exército

I — Português

Composição.

Análise léxica e sintática.

NOTA — Além da clareza e correção da linguagem, é exigida inteira obediência à ortografia oficial.

Bibliografia: Gramática expositiva — Eduardo Carlos Pereira.

Programa de vernáculo — Estevão Cruz

II — Matemática

a) Aritmética:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros.
 2. Propriedades elementares dos números inteiros.
 3. Divisibilidade.
 4. Máximo comum divisor.
 5. Menor múltiplo comum.
 6. Números primos.
 7. Frações ordinárias e decimais; frações contínuas.
 8. Sistema métrico decimal.
 9. Complexos.
 10. Razões e proporções; regra de juros.
 11. Porcentagem; descontos, regra de sociedade e câmbio.
- Bibliografia: Lições de Matemática — Algacir Munhoz Maeder ou Curso de Matemática de Melo e Sousa.

b) Álgebra:

1. Objeto e definição da álgebra — monômios — Polinômios.
 2. Quantidades negativas — termos semelhantes e sua redução — adição e subtração algébrica.
 3. Multiplicação — potenciação.
 4. Divisão — expoentes fracionários e negativos.
 5. Produtos notáveis — fatoração dos polinômios.
 6. Frações algébricas — cálculo das expressões fracionárias.
 7. Equações e sistemas do primeiro grau.
 8. Binômio de Newton — aplicações.
 9. Equações do 2º grau.
 10. Progressões.
 11. Logaritmos.
- Bibliografia: Lições de Matemática de Algacir Munhoz Maeder ou Melo e Sousa.
Táboas de logaritmos — M. Chollat ou por uma reunião de professores.

c) — Geometria:

1. Linhas — ângulos — Perpendiculares e oblíquas.
2. Teoria das paralelas — paralelas e secantes.
3. Triângulos — casos de igualdade e de semelhança — propriedades do triângulo retângulo.
4. Estudo geral dos polígonos e especial dos quadriláteros — suas propriedades e aplicações — figuras semelhantes.
5. Circunferência — arco, corda e tangente — medida da circunferência — cálculo de π pelos métodos dos perímetros e dos isoperímetros.
6. Figuras planas e suas áreas.
7. Volumes.
8. Noções de trigonometria: Linhas trigonométricas e funções circulares — Sinais e variações das linhas trigonométricas — Redução ao primeiro quadrante — Relações entre as linhas trigonométricas de um mesmo arco.

Bibliografia: Lições de matemática — Algacir Munhoz Maeder ou Melo e Sousa.

Nota — A prova de matemática constará de uma questão de aritmética, uma de álgebra e uma de geometria.

III — Geografia

a) Noções de Geografia Astronômica:

Sistema solar. — A terra no espaço — A lua — Constelações — Círculos, zonas e coordenadas da esfera terrestre — Dia e noite — Estações — Fusos horários.

b) Noções de Geografia e Física:

Estrutura da terra — Elementos sólidos, líquidos e gasosos — Litorais — A vida animal e vegetal sobre o globo.

c) Geografia Humana:

O homem na história da terra — Raças — Etnias brasileiras — Línguas — Religiões — Formas sociais.

d) Geografia do Brasil:

Divisão política e administrativa — Fronteiras e litoral — Aspecto geral e climas — Agricultura, pecuária e indústria — Vias de comunicação.

Bibliografia:

Geografia (1ª série), Moisés Gicovate.
Geografia Humana, de Josué de Castro.
Geografia do Brasil, de Delgado de Carvalho.

IV — Física e Química

A — Física

1. Objeto e métodos da Física — Divisão da Física — Interdependência física — Leis físicas — Representação duma interdependência física — Aplicações.
2. Medidas físicas — Unidades fundamentais e derivadas — Mudanças de unidades — Aplicações.
3. Criação do sistema métrico — Metro convencional — Padrões primários e secundários — Conhecimento dos sistemas de unidades mais usuais — Aplicações.
4. Estudo dos movimentos retilíneos e curvilíneos — Composição e decomposição de forças — Conjugadas — Aplicações.
5. Relação entre as forças e as acelerações — Noção de massa — Distinção entre massa e peso — Força centrífuga e força centrípeta — Aplicações.
6. Trabalho de uma força — Potência — Força viva — Unidades correspondentes — Classificação das máquinas — Rendimentos — Energia nas suas diferentes formas e estados — Princípios da conservação e da degradação da energia — Aplicações.
7. Gravitação universal — Leis de Kepler e de Newton — Massa da Terra — Gravidade — Centro de gravidade — Intensidade da gravidade — Campo terrestre — Aplicações.
8. Teoria elementar da balança — Atração terrestre — Leis da queda dos corpos — Plano inclinado de Galileu — Queda dos corpos no ar — Pêndulo simples e pêndulo composto — Aplicações.
9. Princípios fundamentais de Hidrostática — consequência e aplicação. Densimetria.
10. Fenômenos capilares — Leis de Jurin — Tensão superficial — Principais — escalas termométricas — Correções termométricas — Pontes de calor e de frio — Aplicações.
11. Dilatação dos sólidos e dos líquidos — Anomalias de dilatação. — Aplicações.
12. Transmissão do calor — Métodos calorimétricos — Equivalente do calor e do trabalho — Princípio da equivalência. Aplicações.
13. Estudo dos gases: pressão dum gaz, pressão atmosférica — Barômetros e manômetros. Leis fundamentais. Aplicações.
14. Mudanças de estado. Higrometria. Aplicações.
15. Ótica — Reflexão da luz — Espelhos planos e esféricos, imagens — Problemas. Refração da luz — Lentes, suas propriedades e formação das imagens — Prismas, propriedades e aplicações. Dispersão da luz e espectroscopia. Natureza complexa da luz branca, método utilizado para análise da luz e seus resultados gerais. Instrumentos de ótica. Aplicações.
16. Leis gerais da Eletricidade — Estudo dos Condensadores — Associação de resistência — Pilhas e acumuladores — Eletrólise e suas aplicações — Leis gerais do Eletrogentismo — Ideia geral dos aparelhos de medida e das máquinas-elétricas de corrente contínua — Noções sumárias sobre correntes alternativas — Estudo elementar dos transformadores. Aplicações.

B — Química

1. Noções preliminares — Corpos simples e compostos — Meios de investigação — Análise e síntese — Nomenclatura dos compostos — Equações e reações químicas — Radicais e sua importância fundamental.
2. Ácidos e bases — Estrutura, interdependência, preparação, propriedades e caracteres — Sais — Estrutura, interdependência, preparação, propriedade e caracteres — Reativos corantes — Da rotação pH — Acidimetria e alcalimetria — Metalografia — Metalurgia.
3. Estudo dos elementos: Hidrogênio e Oxigênio — Ozona e Cloro — Água e Água oxigenada — Azoto e Ar atmosférico — Carbono e Silício — Potássio, Sódio e Amônio — Cálcio, Zinco e Cobre — Alumínio, Ferro, Cromo e Estanho.
4. Química orgânica — Preliminares — Isomeria, séries e funções — Grupos funcionais — Radicais — Análise e síntese — Verificação da existência de H, N, O e C, nos compostos orgânicos.
5. Carburetos de hidrogênio: Metano, Petróleos, Parafina, Acetileno, Benzeno e Naftaleno — Alcool ordinário, amílico — Glicóis e Glicerina — Estearina, Palmitina, Oleína, sabões; zinco, alumínio, cobre e cálcio — Açúcares, principais variedades e constituição — Amido, fécula, farinha e glúten — Celulose e seus derivados.
6. Ácidos, estrutura, preparação e propriedades.

Bibliografia:

Física:

Física de Paccini.
Física de J. Kleiber.
Física de Boultaric.

Química:

Meu curso de Química, de Fernando Nogueira Pinto (4.ª série).
Química, de Alvaro Soares Brandão (5.ª série).
Química, de I. Puig.

DECRETO N. 6.606 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1940

Aprova o Regimento da Divisão do Material do Ministério da Fazenda

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 71, alínea a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento da Divisão do Material do Ministério da Fazenda (D.M.F.), que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Regimento da Divisão do Material do Ministério da Fazenda

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º A Divisão do Material do Ministério da Fazenda (D.M.F.), criada pelo Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, tem por finalidade a coordenação sistemática, a execução e a fiscalização das medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro, relativas ao material.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º A D.M.F. é constituída dos seguintes órgãos:

Seção Administrativa (S.A.F.)

Seção de Requisições e Fiscalização (S.R.F.)

Seção Econômica e Financeira (S.E.F.)

Parágrafo único — Subordinado à S.R.F. haverá um depósito para estocagem do material do consumo mais frequente, nos serviços do Ministério, bem como para recebimento eventual do que for adquirido, o qual obedecerá às normas de trabalho que forem baixadas para os almoxarifados e depósitos das demais repartições.

Art. 3.º O Diretor terá um secretário por ele designado.

Art. 4.º Cada Seção terá um chefe designado pelo Diretor.

Art. 5.º Os órgãos que integram a D.M.F. funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Diretor.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS SEÇÕES

Art. 6.º A Seção Administrativa (S.A.F.) compete:

- a) executar os trabalhos do expediente relativos à concorrência, coleta de preços, troca, cessão ou venda de material;
- b) lavrar os contratos e atos de aquisição do material;
- c) examinar, sob o ponto de vista legal e administrativo, as questões relativas ao material;
- d) processar as contas apresentadas;
- e) propor ao Diretor a aplicação de penas aos fornecedores que não tenham cumprido alguma obrigação contratual.

Art. 7.º A Seção de Requisição e Fiscalização (S.R.F.) compete:

- a) organizar e encaminhar ao D.F.C. as requisições de material necessário às repartições do Ministério que não tenham órgão próprio do material, cujas verbas tenham sido distribuídas ao D. F. C. ou à D. M. F.;
- b) organizar o orçamento provável de cada item requisitado;
- c) receber e aceitar o material adquirido, de acordo com as normas estabelecidas, opinando sobre a conveniência ou não de sua aceitação, quanto ao preço ou qualidade, tendo em vista a sua aplicação ou emprego;
- d) distribuir o material recebido às repartições do Ministério;
- e) escriturar, em fichas apropriadas, as quantidades de material distribuído às repartições e os consumos mensais que lhe forem comunicados pelos almoxarifados e depósitos, de acordo com as normas baixadas pelos órgãos competentes;
- f) organizar o mapa do movimento mensal do material entrado e saído, com a discriminação do custo, procedência, destino, o saldo existente, cuja aquisição tenha sido feita diretamente pela D. M. F.;
- g) providenciar para que as Seções do Material e as repartições do Ministério, nos Estados e Território do Acre, organizem, dentro das normas indicadas no item anterior, idêntico mapa mensal do material requisitado ao D. F. C. ou diretamente adquirido, do qual remeterão cópia à D. M. F. para o necessário controle;
- h) registrar, em modelos apropriados e nas épocas determinadas nas instruções baixadas pelo Diretor, os mapas do movimento do material a que se refere o item anterior;
- i) examinar, em face dos documentos recebidos, as aquisições realizadas diretamente pelas Seções do Material e pelas repartições

do Ministério, nos Estados e Território do Acre, propondo, se necessário, medidas acatadoras do interesse do Tesouro e da boa execução das normas expedidas;

j) providenciar para que tenham idêntica organização e obediência às mesmas normas de trabalho os almoxarifados e depósitos de material do Ministério.

l) apresentar, nas épocas determinadas pelo Diretor, a estimativa do material de uso corrente que deverá ser adquirido pelas repartições, respectivamente, no primeiro e segundo semestres de cada ano;

m) providenciar o abastecimento regular das repartições mantendo, sempre, em "stock", quantidade suficiente de material de consumo mais frequente;

n) organizar a nomenclatura do material de acordo com as normas determinadas pelos órgãos competentes;

o) fornecer à S. A. F. os elementos técnicos e os dados para a realização das concorrências e coletas de preços;

p) fornecer à S. E. F. os dados necessários à escrituração do inventário do material e os elementos para a contabilidade da despesa com o mesmo;

q) fazer a estatística do material consumido;

r) fornecer, às repartições do Ministério, dados técnicos sobre a qualidade e eficiência do material;

s) propor ao Diretor a troca, cessão ou venda do material, bem como a baixa de responsabilidade do mesmo;

t) superintender os trabalhos dos almoxarifados;

u) providenciar o conserto do material usado nas repartições que não tenham órgão próprio de material.

Art. 8.º A Seção Econômica e Financeira (S. E. F.) compete:

- a) executar toda a contabilidade relativa ao material;
- b) escriturar as verbas consignadas no orçamento e nos créditos adicionais, destinadas ao material a ser adquirido pela D. M. F.;
- c) escriturar as importâncias das aquisições de material nas subconsignações próprias, de maneira a se conhecer, de pronto, os saldos existentes;
- d) fazer a escrituração e manter em perfeita ordem o inventário dos bens do Ministério, por espécie, distribuição e valor;
- e) orientar e controlar as atividades das repartições do Ministério no que se referir à contabilidade do material, organização do inventário, escrituração e fiscalização de despesas, de acordo com as normas baixadas pelos órgãos competentes;
- f) verificar, quando autorizada, o uso e estado de conservação dos bens do Ministério;
- g) fiscalizar o cumprimento das normas que forem baixadas para apuração do custeio do material nos serviços industriais, de transporte e de rotina a cargo das repartições do Ministério;
- h) fornecer os dados para o orçamento do Ministério, na parte relativa ao material;
- i) proceder ao controle estatístico relativo ao custeio do material em uso no Ministério.

Art. 9.º As Seções da D.M.F. obedecerão às normas baixadas com o regulamento das aquisições de material, aprovado pelo Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS E EXTRANUMERÁRIOS

Art. 10.º Ao Diretor da D.M.F. incumbe:

- a) orientar os trabalhos e manter a perfeita coordenação entre as Seções;
- b) decidir sobre todas as compras de material a ser adquirido pela D. M. F.;
- c) autorizar a requisição do material solicitado pelas repartições do Ministério, procedendo à necessária revisão, quanto à qualidade e quantidade;
- d) encaminhar ao órgão competente, nas épocas determinadas, a estatística do consumo do material adquirido para as repartições do Ministério, como elemento subsidiário à elaboração da proposta orçamentária;
- e) enviar ao D.F.C., nas épocas próprias, a estimativa do material de uso corrente nas repartições do Ministério, afim de que se processem as concorrências ou coletas de preços para fornecimento no primeiro e segundo semestres;
- f) autorizar a troca, cessão ou venda de bens móveis e semoventes e aprovar os respectivos termos de baixa de responsabilidade;
- g) encaminhar à autoridade superior e à D.M. do P. A. S. P., nas épocas próprias, a estatística pormenorizada do consumo dos automóveis e de outros veículos auto-motores do Ministério, indicando os serviços em que os mesmos são utilizados;
- h) baixar normas de trabalho para os serviços dos almoxarifados, depósitos e demais órgãos do material existentes no Ministério, respeitadas a competência de cada um;
- i) corresponder-se, diretamente, sobre assunto de sua competência, com os órgãos da administração e representar a D. M. F. em suas relações externas;
- j) apresentar à autoridade superior o relatório dos trabalhos da D.M.F.;
- k) baixar instruções para a boa execução dos trabalhos da D.M.F.;
- l) reunir periodicamente os chefes de seção afim de assentarem medidas atinentes à boa execução dos trabalhos;

- n) distribuir o pessoal pelas Seções, de acordo com a conveniência dos trabalhos;
- o) autorizar a execução de trabalhos extraordinários;
- p) aprovar a escala de férias do pessoal da D.M.F.;
- q) impor penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 15 dias, e representar à autoridade superior quando a penalidade não estiver em sua alçada;
- r) encaminhar ao órgão competente o boletim de frequência do pessoal da D.M.F.

Art. 11. Aos Chefes de Seção incumbem:

- a) dirigir a Seção a seu cargo, informando o Diretor sobre as atividades das dependências que lhes são subordinadas e tomar as providências necessárias à boa marcha dos respectivos trabalhos;
- b) distribuir os trabalhos da Seção pelos funcionários e extranumerários;
- c) manter estreita colaboração com os órgãos da D.M.F.;
- d) organizar a escala de férias do pessoal da Seção, submetendo-a à aprovação do Diretor;
- e) advertir e repreender os seus subordinados e representar ao Diretor quando a penalidade não estiver em sua alçada;
- f) apresentar ao Diretor o relatório dos trabalhos executados durante o ano anterior.

Art. 12. Ao secretário incumbem:

- a) receber as pessoas que procurarem o Diretor, dando ao mesmo conhecimento do assunto a tratar;
- b) representar o Diretor sempre que se fizer necessário;
- c) redigir a correspondência pessoal do Diretor.

Art. 13. Aos funcionários e extranumerários com funções não especificadas neste Regimento, caberão as atribuições que lhes forem conferidas pelos superiores imediatos.

CAPÍTULO V

DA LOTAÇÃO

Art. 14. A D.M.F. fará a lotação que for oportunamente estabelecida em decreto.

Parágrafo único. Além de funcionários, poderá haver pessoal extranumerário, admitido na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO

Art. 15. O período normal de trabalho será, no mínimo, de seis (6) horas diárias, exceto aos sábados, quando poderá ser de três (3).

Art. 16. Não fica sujeito a ponto o diretor da D.M.F.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS

Art. 17. Serão substituídos, automaticamente, nas faltas eventuais:

- a) o Diretor, pelo funcionário que ele designar;
- b) os Chefes de Seção, por funcionários ou extranumerários designados pelo Diretor.

Parágrafo único. Haverá sempre funcionários ou extranumerários previamente designados para as substituições a que se refere este artigo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os órgãos do Material das diversas repartições do Ministério obedecerão às normas de trabalho que forem indicadas pela D.M.F., respeitada, porém, a competência de cada um.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940. — A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.607 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1940

Revoga o Decreto n. 5.640, de 17 de maio de 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74 da Constituição, resolve:

Artigo único. Fica revogado o Decreto n. 5.640, de 17 de maio de 1940, que concede autorização para funcionar e emitir letras hipotecárias à Cooperativa Instituto de Cacáu da Baía, da categoria de cooperativa central, em todo o território da Baía.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940, 119^o da Independência e 52^o da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

João Batista de Brito Pinto, ocupante do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para exercer, interinamente, como substituto, o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, padrão N, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Pedro do Amaral Palet, no gozo de férias regulamentares.

DECRETOS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos §§ 2.^o e 3.^o do art. 40, do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A João Ribeiro Salgado, natural de Portugal, nascido a 24 de dezembro de 1892, filho de Antonio Ribeiro e de Maria Josefa Salgado, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Vicente Stepankevicius, natural da Lituania, nascido a 3 de agosto de 1888, filho de Vicente Stepankevicius e de Maria Stepankevicius, casado, residente no Estado de São Paulo.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DEMITIR:

De acordo com o artigo 238, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 34.587, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, Abrahão David do cargo da classe B, da carreira de servente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

REMOVER "EX-OFFICIO":

No interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.^o do Decreto-lei número 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Ildeu Vaz de Mello ocupante do cargo da classe M, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para o Consulado Geral em Kobe, preenchendo o elaro existente na lotação.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 21, do Decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

Ildeu Vaz de Mello, ocupante do cargo da classe M, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Cônsul Geral no Consulado Geral em Kobe.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Armando Durval de Mello para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Prático Rural do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da demissão de Octavio de Sousa Braga.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1º, alínea a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. DCM 35.979-40 do Departamento de Administração, a José da Silva Cascaes do cargo da classe A, da carreira de Estacionário do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

2.223 — Em 13 de dezembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo relativo ao segundo inquérito que, de ordem de Vossa Excelência, foi instaurado na Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, afim de apurar fatos articulados contra a administração da aludida Estrada.

2. Cumpre esclarecer, preliminarmente, que este Departamento, na Exposição de Motivos n. 375, de 3 de abril de 1940, aprovada por Vossa Excelência, apreciou, devidamente, o primitivo inquérito.

3. Adiantou, então, este Departamento que, por determinação do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, foi encarregada de instaurar o referido primeiro processo administrativo, uma Comissão integrada pelos engenheiros Mário Castilhos do Espírito Santo, Vicente Brito Pereira e Venefrido Barcelar Portela, a qual ficou, também, incumbida de apurar os motivos determinantes da aposentadoria do oficial administrativo daquela Estrada, Silvino Réginaldo Barros, levada a efeito na conformidade do art. 177 da Constituição, combinado com a Lei Constitucional n. 2, de 1938.

4. A vista disso, os dois processos, embora relativos a assuntos diferentes, foram conjuntamente submetidos à deliberação de Vossa Excelência que houve por bem encaminhá-los a este Departamento.

5. Quanto ao processo administrativo, esclareceu-se que a Comissão de inquérito concluiu pela total improcedência de todas as denúncias que o motivaram, propondo, ainda, a imposição de penalidades a vários funcionários, considerados denunciante levianos, movidos por espírito de indisciplina e pelo intuito de pleitearem vantagens pessoais, em detrimento dos altos interesses da administração nacional (fls. 10 das conclusões gerais da Comissão, constantes do processo 1.114, de 1940, anexo).

6. A Comissão salientou, igualmente, a inidoneidade dos demais denunciante, uns, ex-funcionários da Estrada, demitidos ou afastados, em virtude do procedimento irregular, outros, particulares, contrariando os seus interesses, e repellidos pela respectiva administração (fls. 7, 8 e 9, idem).

7. Quanto aos acusados, a Comissão faz salientar as suas atividades que, segundo o seu parecer, longe de merecerem qualquer censura, são dignas dos maiores encomios pela eficiência, honestidade, energia e competência, que revelam.

Sobre as conclusões do inquérito, pronunciou-se o Consultor Jurídico do Ministério da Viação e Obras Públicas, concordando:

"com a respectiva Comissão em que as várias denúncias apresentadas são inverídicas e referem-se a atos inteiramente regulares."

9. O Senhor Ministro da Viação aprovou os pareceres emitidos, submetendo-os à apreciação de Vossa Excelência e opinando no sentido de serem atendidas

"as conclusões do relatório da Comissão de Inquérito".

10. Este Departamento, entretanto, esclareceu que as acusações que pesam sobre a administração da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro eram, todavia de suma gravidade, importando, se confirmadas, a responsabilidade penal dos acusados pela consumação de crimes de prevaricação, excesso ou abuso de autoridade, e pelo mau emprego de dinheiros públicos.

11. Assim, o exame do processo, neste Departamento, revelou a impossibilidade de serem aceitas, como definitivas, as conclusões da Comissão de inquérito, em virtude de várias falhas de que se ressente o seu trabalho.

12. Salientou-se, inicialmente, a brevidade com que foram realizados os trabalhos essenciais da apuração, tanto assim que, iniciados no dia 19 de agosto de 1939, foram praticamente encerrados quinze dias após, a 2 de setembro do mesmo ano, data em que a Comissão resolveu transferir-se para esta Capital, afastando-se do local do inquérito. Os últimos depoimentos foram tomados no dia 31 de agosto.

13. Dessa data em diante, a Comissão limitou-se a receber novas denúncias e reclamações que lhe foram encaminhadas, bem como as informações que solicitara da administração acusada, e a

elaborar o seu relatório, apresentado, afinal, no dia 13 de dezembro de 1939.

14. Para melhor acentuar a brevidade com que a Comissão levou a cabo as fases essenciais da incumbência que lhe foi conferida, bastou referir que, durante os quinze dias destinados aos trabalhos de inquirições e diligências, a Comissão atuou nas cidades de Salvador e Aracaju, além da verificação a que procedeu na localidade de Macedina, o que ainda reduziu o exíguo período de que dispôs para a fase de inquérito, propriamente dita, em virtude do tempo útil, gasto nas viagens, aliás de caráter imprescindível.

15. Observou-se, então, que, em tão curto prazo, era impossível a perfeita elucidação das múltiplas denúncias e, da falta de atenta consideração à gravidade do assunto, resultaram sérias anomalias que viciaram, irreparavelmente, as conclusões a que chegou a Comissão.

16. Não foram ouvidas, por exemplo, muitas testemunhas, cujo depoimento não poderia deixar de ser considerado importante.

17. Foram citadas, entre elas, Isaac Pereira, Bolívar Cerqueira, Antônio Anacleto Magalhães, Eduardo Salvador, Argemiro de Paiva, Luiz Humbert, Vasco Filho, Nicolau Bispo do Nascimento, Edgar Picélis, Fernando Sagnoville, Jácomo Mutti, Anibal Cajado e José Elias, ao todo treze testemunhas que deviam ser inquiridas sobre fatos importantes, e não o foram, apesar de a Comissão afirmar que deixou de ouvir uma só (fls. 984).

18. Também não pareceu idôneo o meio de que fez uso a Comissão para apurar fatos capitais das denúncias: à medida que surgiam, no corpo dos depoimentos, representações ou memoriais, dirigia ela oficiais à Diretoria da Estrada, solicitando esclarecimentos a respeito (fls. 118 a 126, 165, 190 e 191).

19. Dessa forma, de acusata passou a administração a informante e — o que é peor — na maioria dos casos a Comissão apoiou-se, exclusivamente, nos esclarecimentos assim prestados, considerando-os prova hábil e bastante para contrariar e destruir o libelo. Abdicou a sua função de averiguar, confiando, por inteiro, nas informações da acusada.

20. Critério idêntico foi adotado em relação ao principal acusado, engenheiro Lauro Farani de Freitas, diretor da Estrada, que, ao invés de ser intimado a apresentar defesa,

"foi convidado a prestar esclarecimentos, relativos ao assunto do inquérito" (fls. 713 e 714),

aceitando a Comissão, não poucas vezes, as suas alegações, como fatos irrefutáveis, concludentes e decisivos.

21. Assim, não foram consideradas devidamente esclarecidas as denúncias sobre os seguintes assuntos:

a) folhas de serviços extraordinários, nas quais seriam incluídos funcionários inexistentes e gratificados trabalhos imaginários (folhas 83, 93, 130 v., 134 e 734);

b) aquisição de material por preços elevados com a preferência das exigências do Código de Contabilidade Pública e seu regulamento (fls. 12, 13, 181 e 182);

c) majoração no preço da pedra britada adquirida pela Estrada (fls. 12, 13 e 63);

d) exploração do trabalho das populações flageladas, que seria remunerado a baixo preço, enquanto o empreiteiro recebe paga triplicada (fls. 68 v.);

e) distração do material da Estrada e emprego na construção de casas particulares (fls. 93, 112, 114 e 115);

f) falta de equanimidade da administração ao classificador no quadro de pessoal, criado pela Lei n. 312 A, de 1936, os antigos servidores da Estrada, esquecendo os intuitos do Governo que eram de ampará-los, preferentemente (fls. 81, 94, 95, 99 v., 133, 151 v. e 155);

g) existência de pessoal extranumerário admitido, em desacordo com as prescrições do Decreto-lei n. 240, de 1938, e que exerce funções diversas daquelas para que foi admitido (fls. 182, 699 e 711);

h) proposta de provimento em cargo público de cidadão inteiramente inhabilitado para o exercício das respectivas funções, motivo por que sua atividade, depois de nomeado, é desviada das atribuições que são próprias de sua carreira (fls. 159); e

j) exercício de atividades contrárias ao regime, por parte dos dirigentes da Estrada (fls. 9, 11, 62 e 734).

22. Isto feito, este Departamento adiantou que a inidoneidade arguida aos principais denunciante não justificava a orientação adotada pela Comissão, uma vez que Vossa Excelência, aceitando o requerimento de um deles, mandou

"proceder a um inquérito sobre o assunto" e o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas incumbiu a Comissão de apurar

"a procedência dos fatos constantes de outras denúncias".

23. Acresceu, também, que é ponto pacífico que a falta de idoneidade do denunciante não importa, necessariamente, a inveracidade da denúncia. E, à vista dos gravíssimos fatos articulados, impunha-se, a bem da moralidade administrativa, as rigorosas providências ordenadas por Vossa Excelência e acertadamente ampliadas pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas:

24. E concluiu:

"Ainda na hipótese de serem as denúncias inteiramente infundadas, fruto de campanha injustificável e pernicioso, a administração não poderia permanecer no campo da mera presunção, sendo mister uma cuidadosa sindicância para desmascarar, em definitivo, os caluniadores e permitir energias medidas, capazes de por paradeiro a uma atividade que

desmoraliza os serviços públicos e vem repercutindo, de modo desagradável e insistente, na imprensa de vários Estados e desta Capital. Foi, infelizmente, o que não aconteceu."

25. Quanto ao processo relativo ao oficial administrativo Silvino Reginaldo de Barros, verificou-se que foi este funcionário, aposentado, depois de requerer, em 1938, transferência para o Departamento Nacional de Portos e Navegação.

26. Ao informar a petição, o diretor daquela repartição opinou favoravelmente à medida pleiteada, salientando, ainda, que o funcionário nenhuma falta faria ao serviço porque era mau elemento, sempre indisposto e indisciplinado, vivamente incompatibilizado com a administração, que,

"somente por tolerância não solicitou o seu afastamento, nos termos da Constituição em vigor" (fls. 32).

27. Foram ouvidas várias testemunhas idôneas, afim de ser esclarecida a procedência de tais informações, de que resultou a aposentadoria do funcionário em apreço, por conveniência do serviço e nos termos do art. 177 da Constituição.

28. Algumas delas foram arroladas pelo próprio interessado (fls. 63) e, na sua quase totalidade (exceção de uma só, que, espontaneamente, declarou a sua qualidade de amigo e compadre do aposentado), confirmaram que se trata de funcionário pouco cortês, rispido, indelicado no tratamento de partes e de colegas e na discussão de assuntos de serviço (fls. 73 v.); procurando sempre impor o seu modo de pensar (fls. 80 v.); indisciplinado, elemento de agitação (fls. 189), por indole avesso à obediência das ordens superiores (fls. 114); revoltado contra tudo e contra todos (fls. 114); impontual no serviço (fls. 115 e 116); nunca satisfeito, espírito irrequiteto, promotor de constantes reivindicações (fls. 79); criador de casos, não se conformando e manifestando-se indisciplinado, sempre que contrariado em seus interesses particulares (fls. 82); ignorante, de educação rudimentar, sem embargo do que se julga necessário e insubstituível (fls. 82).

29. Ouvida a administração da Estrada, por intermédio do seu diretor, interino, além de manter o seu juízo anterior, apresentou documentação tendente a provar os maus antecedentes do oficial administrativo em apreço, pela sua participação em movimentos grevistas (fls. 85 a 90) e pelo pouco escrúpulo no cumprimento de suas obrigações particulares prevalecendo-se de sua situação, de chefe para levar um subordinado a afiançar-lhe um empréstimo, em cujo pagamento revolveu-se impontual, com prejuízo para o fiador (fls. 92 a 103).

30. O interessado alegou que toda a animosidade da administração da Estrada, contra a sua pessoa, proveiu do fato de ter dirigido, em 1937, a V. Ex., um memorial de protesto contra a sua classificação injusta, bem como a de outros antigos servidores, no quadro criado pela lei n. 312-A, de 1936 (fl. 49 a 50).

31. No mesmo sentido várias reclamações houve de funcionários da Estrada que se diziam prejudicados, pela falta de equanimidade da diretoria, na distribuição dos benefícios daquela lei, e alegavam ter sofrido perseguições em virtude de procurarem fazer valer os seus direitos junto às autoridades superiores.

32. Adiantou este Departamento que tais acusações poderiam ser incluídas entre as que a Comissão de Inquérito deixou de considerar devidamente.

33. Manifestando-se sobre o assunto, o consultor jurídico do Ministério da Viação, com justíssima razão, disse:

"Considerada a questão sob este aspecto, não é possível conciliar a medida compulsória com o direito de petição. O precedente que se constitui terá efeito coercitivo no ânimo dos funcionários que se julgam prejudicados por atos irregulares de seus superiores."

34. Entretanto, este Departamento observou não há como deixar de reconhecer que a prova colhida no processo administrativo era inteiramente desfavorável ao oficial administrativo Silvino Reginaldo de Barros.

35. Assim sendo, estudados com o necessário desenvolvimento os dois processos, este Departamento teve a honra de restituí-los a V. Ex. e de propor:

a) que se fizesse a indispensável revisão do processo instaurado na Viação Férrea Leste Brasileiro, afim de que fosse cuidadosamente apuradas, por outra Comissão, as denúncias que a primeira não considerou devidamente; e

b) que, por inoportuna, a reversão à atividade do oficial administrativo Silvino Reginaldo de Barros, aguardasse o resultado de novo processo, para que, à luz dos elementos nele colhidos, fossem perfeitamente esclarecidas as razões de sua incompatibilidade com a administração da Estrada e a sua atuação como funcionário da mesma.

36. À vista deste estudo, V. Ex. houve por bem aprovar a exposição feita e, assim, o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas designou nova comissão, composta dos senhores: engenheiro tenente-coronel Adalberto Pompílio da Rocha, como presidente, e os funcionários do Ministério, doutores Elesbão de Castro Veloso, diretor técnico do Telégrafo, classe N, quadro III, e Oscar Rodolfo Cox, engenheiro (IFE-DNER), classe M, quadro I, servindo como secretário e o oficial administrativo, classe H, quadro II, Nelson Miranda Ribeiro, comissão esta

"incumbida de proceder à revisão de inquérito instaurado na Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, afim de serem

cuidadosamente apuradas as denúncias que a primeira Comissão não considerou."

37. Finalmente, cumpre observar que esta Comissão, designada em 22 de maio do corrente ano (fls. 1, volume 1.º, 2.º inquérito), somente se instalou em 27 do mesmo mês (fls. 3, idem); acresce, também, que, não podendo, conforme razões expostas, concluir os trabalhos e apresentar o relatório no prazo legal, solicitou do Ministério da Viação fosse-lhe dilatado o referido prazo até 20 de setembro (fls. 887, 3.º volume, 2.º inquérito), sendo atendida (fls. 888, idem).

38. O Estatuto dos Funcionários, porém, no artigo 236, estabelece que

"O processo administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo, improrrogável, de três dias, contados da data da designação dos membros da comissão e concluído no do sessenta dias, também improrrogável, a contar da data de seu início.

39. Apreciado convenientemente o processo anterior ouvidos os indicados e testemunhas, inspecionadas as linhas e obras da Estrada do Ferro Federal Leste Brasileiro, a comissão, no 2.º inquérito, ainda estudou todas as denúncias formuladas por: Francisco de Araújo Macedo (fls. 834/841 e 847), Alípio Viana (fls. 842/858), Davi Spilbodge Costa (fls. 859/869), Herval Ribeiro Chaves (fls. 869/870), José Dias de Oliveira (fls. 870/872), Antônio Anacleto Magalhães (fls. 872), Leonardo da Silva Matos (fls. 873), José Lórea do Nascimento (fls. 873), Jôter Nascimento (fls. 874) e "Um velho ferroviário que encarna o espírito de André Rebouças (fls. 875).

Isto feito, conclui (fls. 876-877):

a) "que, das denúncias repetidamente editadas pelo senhor Francisco de Araújo Macedo, nada ficou apurado que possa comprometer a administração do engenheiro Lauro Farani Pedreira de Freitas, notando a Comissão que as referidas denúncias só têm um objetivo: demolir, a todo custo, a reputação do diretor da Leste, considerado pelo denunciante como responsável pelo ato que o impediu de continuar como fornecedor da Estrada.

"Afeito às lutas partidárias e estereis, muito comuns outrora, nas organizações políticas locais, a ação de Francisco Macedo, se nada pôde contra a integridade do denunciado, vem, contudo, prejudicando seriamente a administração da Leste, em cujo meio ferroviário encontrou adeptos que lhe secundam na obra de delação e de indisciplina.

"É preciso que a autoridade superior tenha conhecimento dos efeitos dissolventes de semelhante campanha, para impor um corretivo enérgico a esses elementos perniciosos, que contam com a impunidade para as suas empresas de demolição e desprestígio aos administradores honestos, que opõem embargos às suas impatrióticas pretensões.

"Vale notar que os documentos apresentados por Francisco Macedo são, em sua maioria, constituídos de retalhos de jornais que nada comprovam";

b) "que todas as acusações feitas pelo engenheiro Alípio Viana à administração da Leste foram destruídas pelas provas que constam do presente inquérito.

Tratando-se de denúncias apresentadas por um funcionário aposentado da Inspeção Federal das Estradas, o qual fez parte do corpo de fiscalização da Leste, durante longo tempo, era de supor que as suas alegações fossem apoiadas em elementos destrutíveis. Tal, porém, não se deu e a conclusão, a tirar dessa sua inaplicável atitude é que existe forçosamente uma causa próxima ou remota a influir no seu subconsciente.

Pensa a Comissão que ele deve responder pelos danos morais que a sua campanha tem causado à administração da Leste, concorrendo para que se suspeite da idoneidade do diretor e fomentando a indisciplina e a desarmonia no seio da classe ferroviária";

c) "que os fatos mais graves denunciados por Davi Costa são de ordem moral, arquitetados mais para impressionar o meio e as autoridades a que são dirigidos, do que por amor à verdade". Focalizam sempre um interesse pessoal, contrariado ou um negócio escuro, que não encontrou na Leste o terreno próprio para germinar.

"A Comissão muito se esforçou por esclarecê-los e pensa ter alcançado o seu objetivo;

d) "que outras denúncias isoladas foram também apuradas e documentadas, de modo a permitir o seu julgamento com precisão; e

e) que, no referente ao engenheiro Lauro Farani de Freitas, de tudo quanto foi estudado, examinado e exposto, se evidencia que

"nenhum ato cometeu... como diretor da Viação Férrea Leste Brasileiro, pelo qual tenha de responder criminalmente, por desídia ou por excesso de autoridade; por erro técnico ou por desonestidade; nenhum que o diminua no conceito de que goza na classe a que pertence; nenhum que o incompatibilize com a alta função que vem desempenhando desde 1935, por delegação do Governo.

"Ao contrário, quanto mais se analisam serena e imparcialmente os seus atos, mais ele se afirma um administrador, orientado, providente e conhecedor de todos os problemas que se relacionam com a repartição que dirige".

41. Por fim, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 252 do Estatuto dos Funcionários, a Comissão encerra seu relatório com as sugestões seguintes:

a) que o Sr. Francisco de Araujo Macedo, continue privado de transigir como for fornecedor de material à Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, até que se reabilite a esse fornecimento, com a modificação de sua conduta altamente prejudicial aos interesses de aludida Estrada, a critério do Governo;

b) "que o engenheiro Alípio Viana, funcionário aposentado da Inspetoria Federal das Estradas, seja intimado a cessar a campanha pessoal e injustificável que vem fazendo à administração da Leste Brasileiro, sob pena do Governo tomar providências, aplicando-lhe a sanção cabível ao caso";

c) "que Davi Spilborghs Costa só deverá ser aproveitado como ferroviário pelo Ministério da Viação em cargo equivalente ao que desempenhava na Leste quando demonstrar, por sua conduta posterior, que renunciou ao expediente pouco decoroso que adotou para conseguir sua readmissão no cargo que ocupava naquela ferrovia;

d) "que a firma Irmãos Ferraro designe outro representante para tratar dos seus negócios no Ministério da Viação, tendo em vista o ocorrido com o sócio Geraldo Ferraro, na Bafa (fls. 86, 98 a 100, 557 a 558), o qual fica, por esse fato, impedido de tratar de assuntos comerciais com aquela Estrada;

e) "que sejam suspensos, como incursos no art. 231, n. III, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), os seguintes funcionários da Leste Brasileiro: Oséas Pimentel, escriturário da classe D; Arquimedes Eason Pinheiro, escriturário classe C e Nelson Vargas Leal, agente da classe B, por 90 (noventa) dias, pelo fato de terem fornecido documentos privativos da Estrada a particulares, sem prévia autorização dos seus superiores; Antônio de Sousa Santos, escriturário classe E e Joter do Nascimento, praticante de escritório III, por 60 (sessenta) dias, por terem usado de termos agressivos aos seus superiores, fazendo-lhes acusações não comprovadas e revolvendo-se; assim, indisciplinados; Henrique Sotero Cardoso e Silva, escriturário classe D, José Elias dos Santos, trabalhador de 4ª classe, José Dorea do Nascimento, agente da classe B, por 30 (trinta) dias, por terem feito aos seus superiores, acusações não comprovadas; e

f) "que o engenheiro Lauro Farani Pedreira de Freitas, pela sua atitude digna e honesta, demonstrada na administração da referida Estrada, num período de verdadeira reconstrução, deve continuar a merecer a confiança do Governo".

42. Finalmente, ainda a Comissão esclarece que

"Foi forçada a exceder o prazo determinado por lei para estudar, coordenar e concluir o seu trabalho.

"Tratando-se de um inquérito em torno do qual se avolumaram acusações, queixas e reclamações de natureza diversa, tinham os seus membros de agir com atenção e seguro critério no exame dos casos e nas pesquisas de provas que permitissem fundamentar conclusões.

"Acrecece, ainda, que a administração acusada tem sua sede no Estado da Bafa, para onde a Comissão se deslocou e onde permaneceu por mais de 30 dias,"

adiantando que:

"Por tudo isso, solicitou em tempo" ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas

"Prorrogação do aludido prazo, demonstrando a impossibilidade material de concluir sua missão dentro do limite fixado",

esperando, agora, que o trabalho apresentado

"Sirva de justificativa àquele seu pedido" (fls. 879-880).

43. O Senhor Ministro da Viação, em Exposição de Motivos de 19 de setembro último, apreciando o processo e encaminhando-o a Vossa Excelência, declara:

"III — Dita Comissão, desobrigando-se do encargo que lhe foi cometido, vem de apresentar-me o seu trabalho, em circunstâncias relatadas, com cujas conclusões estou de pleno acordo.

"IV — Cumpré-me informar que, tendo esse novo inquérito sido determinado por Vossa Excelência, julguei-me dispensado de dar vista do mesmo ao engenheiro Lauro Farani Pedreira de Freitas, diretor daquela via Férrea (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro), para apresentação de defesa, em face do que dispõe a respeito do assunto o art. 254 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939",

e acrescenta:

"V — No entanto, se Vossa Excelência achar que a providência em apreço deva ser de minha iniciativa, solicito se digne restituir-me o aludido processo para aquele fim".

44. Em obediência ao despacho de Vossa Excelência, exarado na referida exposição,

"Para que o acusado tenha vista dos autos e apresente defesa",

foi restituído o processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas para as necessárias providências.

45. Cumpridas estas, houve por bem Vossa Excelência submetê-lo a estudo deste Departamento que, dando curso à exposição até aqui feita, resume a defesa, acompanhada de nove documentos, apresentada pelo engenheiro Lauro Farani Pedreira de Freitas.

46. Alega o diretor da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro:

I — Que a apreciação do primeiro inquérito, às fls. 807 a 880 e, no segundo inquérito, o minucioso exame dos fatos abordados às fls. 95 a 123 v., 136 a 170 v., com 117 documentos anexos; 572 a 586, com mais de 35 documentos, e 688 a 713, desobrigam-no da defesa formulada,

"Quanto mais não fosse para evitar a leitura, possivelmente fatigante, de assuntos que seriam novamente repetidos, ainda que já por nós (pelo defendente) esclarecidos e justificados" (fls. 1, processo n. 6.114-40, defesa);

II — Que, assim, crede proferida a sua defesa, considerando, em toda a sua plenitude, tudo quanto às páginas citadas, declarou às Comissões de inquérito (idem fl. 1);

III — Que tais declarações condenam tudo quanto poderia, agora, novamente articular em defesa

"De todos os atos administrativos que, no período superior a cinco anos",

praticou na Leste Brasileiro,

"Como depositário da alta confiança do Excelentíssimo Senhor Presidente da República" (idem fls. 112);

IV — Que assume inteira responsabilidade de todas as medidas e providências que, nesse período, pôs em execução naquela ferrovia, porque tem certeza de sua legalidade e dos altos objetivos patrióticos que sempre o nortearam (idem, fls. 2);

V — Que, segundo expõe, foram relevantes os seus serviços na administração da Viação Férrea Leste Brasileiro (idem, fls. 2 e seguintes);

VI — Que as denúncias de que é vítima são devidas a descontentes indisciplinados (fls. 4) e a aqueles que tiveram seus interesses ilícitos prejudicados (fls. 2), durante sua gestão;

VII — Que remanescentes da ex-arrendatária da Leste Brasileiro, impedidos nos seus desígnios,

"Ainda lançam os seus sentimentos de vingança, à sombra desses eternos descontentes",

que são os

"Mesmos, inextinguíveis indivíduos de sempre", sistemáticos acusadores do defendente, durante mais de cinco anos diretor da grande ferrovia (idem, fls. 4);

VIII — Que as atitudes tomadas por seus acusadores melhor se esclarecem quando apreciadas as últimas ligações deles com os responsáveis pela situação de descalabro a que atingiu a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, evidenciando-se

"essa trama de ódios, tecida contra quem só teve a culpa de ser vigilante destemido a tudo quanto pudesse ferir ou prejudicar os seus e nobres princípios por que está sendo nordeada a administração pública do país" (idem, fls. 4/5);

IX — Que Francisco de Araujo Macedo, primeiro denunciante, era antigo fornecedor da Leste Brasileiro, de lenhas e dormentes (fls. 5);

X — Que o referido denunciante

"Mandava o desmandava ao tempo da ex-arrendatária, ao ponto de se lhe haver construído um desvio sem a exigência do pagamento a que estava obrigado e de se lhe haver adiantado somas importantes, dentre as quais uma superior a cem contos de réis (100.000\$0), que fora constatada pela Contabilidade à data da ocupação" (doc. de fls. 151, proc. 10.689-39; fls. 5, defesa);

XI — Que o defendente, conhecendo-o de longa data, "Certo do seus passos mágicos o de sua conduta muito irregular",

acompanhava-lhe cuidadosamente os atos,

"Reagindo sempre às suas tentativas e golpes para acambrar os fornecimentos de lenha e dormentes" (docs. de fls. 206 a 275. 2.º inquérito; fls. 5, defesa);

XII — Que, também, foram baldados sempre os seus pedidos diretos e através de terceiras pessoas de influência, sendo livrada a ferrovia

"De suas arremetidas insistentes, até que, em face das manifestas provas do processo n. 10.689-39, e do despacho ministerial de 24 de junho de 1939, fora declarada a sua inidoneidade como fornecedor ao Governo Federal, aliás já antecipada pelo Governo do Estado de Sergipe, segundo se acha documentado no processo em apreço, ante as suas tentativas de suborno e peita ao Diretor do Tesouro daquele Estado" (fls. 5, defesa);

XIII — Que Francisco de Araujo Macedo,

"Sempre habituado ao mandonismo desenfreado, coautor de crimes (vide processo 1.º inquérito — fls. 551 a 582 e 629 a 654), não se conformara com a providência do Governo, e redobrou-se em ódios",

contra o defendente, chegando

"ao auge de — em consequência de um ato privativo da administração, qual o do fechamento de um desvio que se constituiria perigoso para o tráfego de trem e absolutamente desnecessário ao serviço da Estrada — dirigir-se à mais alta autoridade do País, para formular graves denúncias contra o Diretor e alguns membros da administração da Leste Brasileiro" (fls. 6, defesa);

XIV — Que, nas diversas fases dos processos, no metucioso exame procedido por este Departamento, concluindo pela necessi-

de mais profunda e rigorosa apuração, posteriormente realizada, tiveram, assim,

"o Sr. Macedo e demais denunciante todas as oportunidades de provarem, de documentarem as suas infamantes levianidades";

o que não fizeram,

"porque tudo é calúnia; a nossa administração (do defendente) é um livro aberto a todos os exames e pesquisas. A verdade há de sempre sobrepálar à infâmia. Este processo e os arquivos da Leste — dirão sempre" (fls. 6, idem);

XV — que o engenheiro Alípio Viana é "saudosista dos velhos tempos da ex-arrendatária"

la Leste, antigo engenheiro fiscal da referida companhia, "que todos os favores lhe concedia, desde os faustos transportes em trens especiais, com parentes e amigos, cujas despesas constam da Contabilidade da Leste, até o fornecimento de água à sua propriedade agrícola, telefones particulares, trolis, construções de mobílias, etc., etc., conforme se verificará a qualquer momento" (fls. 6, idem);

XVI — que, não satisfeito com a nova situação da Leste, tendo confessado interesses prejudicados, aliou-se à campanha promovida contra o defendente (fls. 7, idem);

XVII — que, referentemente a Herval Chaves, só lhe pode atribuir a "surpreendente" atitude

"às saudades do passado. Era grande fornecedor de dormentes à antiga Companhia, constando dos arquivos da Estrada farta documentação de sua conduta", acrescentando o defendente:

"Por interesses contrariados, acredito tenha-se aliado ao pequeno grupo desses inimigos do poder público" (fls. 7);

XVIII — que Davi Spilborghs Costa é

"rapaz sem juízo, indisciplinado e irrequieto, como está fartamente comprovado nos vários processos a seu respeito, anexados a este inquérito" (fls. 7, idem);

XIX — que, ainda a respeito desse denunciante, esclarece o defendente:

"Quando por ocasião da ocupação, aliou-se aos estrangeiros, promovendo agitação do meio. Tendo a administração da Leste de manter, com pulso firme, a medida do Governo, tomou as providências cabíveis, inclusive dissolvendo grupos, para diluir os agitadores em vários pontos da rede. E fora Davi Costa removido para Aracaju. Como estivesse, naquele tempo, assalariado pelos estrangeiros, não cumpriu a ordem e abandonou o emprego, certo de que os ex-arrendatários venceriam na Corte Suprema. Constatado, por inquérito, o abandono, foi demitido. Tão legal fora a providência que, com audiência do Sr. consultor da República e do D. A. S. P. fora definitivamente encerrado o recurso"

por Vossa Excelência.

"denegando-lhe a pretensão" (fls. 8, idem); e

XX — que, finalmente, posto continuem

"esses demolidores impatriotas a sua rota de denúncias infundadas, de campanhas mesquinhas e por eles próprios forçadas em jornais, menos para fazerem opinião que para delas mesmo se utilizarem, procurando documentar delações",

o defendente apoia sua maior defesa no seu passado (docs. anexos) e nos

"próprios arquivos da Leste Brasileiro, que tudo dizem; no comércio da Baía e do Rio de Janeiro",

onde comprou

"milhares de contos da mercadorias por preços que ninguém poderia tê-los mais vantajosos, sobretudo trilhos e acessórios, onde foram empregadas maiores parcelas, conforme consta dos relatórios publicados".

defesa está que também deita alicerces

"na opinião pública dos Estados da Baía e Sergipe, a que serve a Leste Brasileiro" (fls. 8 e 9, idem).

47. Estudando o processo em todas as suas minúcias, este Departamento apreciou as denúncias feitas, observando-as, cada uma de per si, para conclusão final. Julgou, assim, necessário não descuidar o subsídio estimável do primeiro inquérito que, também, foi devidamente revisto, atendendo à finalidade em apreço.

48. Quanto ao primeiro processo este Departamento apreciou:

a) as declarações de defesa do engenheiro Lauro Farani Pedreira de Freitas (fls. 807 a 880);

b) as denúncias de Francisco de Araujo Macedo, segundo as quais,

I — houve, por parte do diretor da Leste, abuso de autoridade, menosprezo às leis e regulamentos, quando, por ocasião do fechamento do desvio de Macedina, em sua propriedade (do denunciante), na linha de Sergipe, local onde diz existirem mais de 300 casas; adianta que tal medida, sobre ter sido abusiva, trouxera grandes prejuízos à Nação, pois tal desvio produzia uma renda anual superior a cem contos de réis; e apresenta provas de que fora essa obra aprovada pela Inspeção Federal das Estradas, não podendo desse modo ser fechada por simples ato do diretor citado (fls. 4 a 10; defesa, fls. 816 a 820);

II — a Leste Brasileiro preferira adquirir dormentes do particular amigo do diretor, o ex-senador Leandro Maciel, a preços de \$40, quando ele (o denunciante) os propuzera a \$34; e também assegura

que, de modo geral, a Estrada adquire materiais sempre a preços mais elevados do que os correntes na praça; com graves prejuízos para o erário público (fls. 11 a 16; defesa, fls. 816 a 820);

III — aborda o assunto de vários desastres ocorridos na Leste Brasileiro e cita dois dos principais (fls. 16 a 20), fazendo crer que os responsáveis, por serem elementos apadrinhados pela administração, não foram punidos (defesa, fls. 820);

IV — às fls. 16 do seu memorial critica a capacidade funcional dos vários dirigentes de serviços da Leste (defesa, fls. 820 a 822);

V — às fls. 13 e seguintes, pretende analisar a ineficiência da administração da Leste, em face das avultadas somas que lhe têm sido distribuídas, trazendo isso prejuízo ao comércio de Sergipe (defesa, fls. 822);

VI — alega que lhe têm sido negadas, sistematicamente, e aos seus irmãos, as requisições de transportes, com prejuízo para si e para os cofres da Estrada, bem como outras irregularidades e exigências da Leste (fls. 59 e 60; defesa, fls. 822 a 824);

VII — afirma que os transportes de sal têm decrescido após a ocupação, pretendendo isso provar com um anexo do jornal "O Nordeste", de 20 de julho de 1939, onde se encontra um apelo ao Excmo. Senhor Presidente da República, assinado por José Conrado de Araújo e outros (fls. 60v. e 688; defesa, fls. 824 a 825);

VIII — às fls. 60v., 61v., 62 e 62v., procura envolver o diretor da Leste e vários dos seus auxiliares, no rol de inimigos do regime instituído a 10 de novembro (defesa, fls. 825 a 826);

IX — às fls. 62v. e 63, cita como grave irregularidade o preço por que é adquirida a pedra britada para o empedramento das linhas da Leste Brasileiro, e indica que isso foi feito em benefício do fornecedor Cristovão José dos Santos (defesa, fls. 826);

X — às fls. 63, diz haver irregularidade no locante à existência de nomes imaginários nas folhas de pagamento; às fls. 699 retorna ao assunto, apresentando às fls. 710 uma relação de serviços extraordinários; ainda, às fls. 699, reporta-se à existência de uma costureira na residência do diretor da Estrada, figurando em folha como vigia da Estação de Calçada (doc. de fls. 711 e 712; defesa, fls. 827 a 830);

XI — às fls. 63v. e 64, cita nomes de ferroviários perseguidos pela administração da Leste, fazendo demonstrar, assim as injustiças por ela praticadas (defesa, fls. 830 a 831); e

XII — às fls. 696 a 698, procura demonstrar a preocupação de o diretor da Leste Brasileiro mover-lhe uma perseguição, determinando apreensão de armas e várias medidas que têm atingido a seus prepostos (defesa, fls. 831 e seguintes);

c) as alegações de defesa, quanto às denúncias de Alípio Viana (fls. 836);

d) as denúncias de Davi Spilborghs Costa, segundo as quais,

I — às fls. 85v., aborda o assunto de ter o diretor da Leste nomeado 14 parentes para os serviços da Estrada (defesa, fls. 837 a 838);

II — às fls. 86, cita a aposentadoria do oficial administrativo H. Silvino Reginaldo de Barros, para abrir vaga ao funcionário dos Correios e Telégrafos, Sílvia Araújo (defesa, fls. 838);

III — denúncia ao Senhor Presidente da República, a propósito de gravíssimas irregularidades na Leste Brasileiro, quanto à alienação de sua socata de ferro e aço, em flagrante desobediência aos termos do Decreto-lei n. 1.294, de 18 de maio de 1939 (fls. 716 a 723; defesa, fls. 839 a 840);

IV — em Peripetê, existem casas da propriedade do diretor da Leste e de outros auxiliares, construídas com materiais da União (folhas 834, item "c"; defesa, fls. 840 a 841); e

V — houve

"transferência de \$5.000\$0, pela firma Nadir Figueredo, pelo Banco do Brasil, para a progenitora do diretor da Leste" (fls. 734, item "d"; defesa, fls. 841 a 844).

49. Assim sendo, quanto ao primeiro processo, este Departamento estudou detidamente as questões expostas nas denúncias e respectivas defesas, e concernentes: ao desvio de Macedina; ao fornecimento de dormentes; à participação em movimentos extremistas de membros da administração da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro; à venda de socata de ferro; às folhas de serviços extraordinários; à aquisição de materiais, principalmente pedra; à utilização irregular de materiais; à administração; à transferência de dinheiro para a progenitora do diretor da Leste; às penalidades impostas a funcionários; a pessoal; à marcha do inquérito; às denúncias apresentadas no decorrer do inquérito contra os denunciante; e a outras questões conexas.

50. Também, estudou convenientemente o relatório da primeira Comissão de Inquérito (fls. 895 a 997).

51. Quanto ao segundo processo, este Departamento apreciou ainda:

a) os depoimentos e acareações do acusado (fls. 95 a 123v.);

b) a exposição feita por este funcionário, com os documentos anexos (fls. 136 a 169v.);

c) os assuntos referentes a:

I — cimento vendido ao senhor Henrique Kracht (fls. 436);

II — razões da aposentadoria do oficial administrativo, classe H, Silvino Reginaldo de Barros (fls. 138);

III — transportes gratuitos em favor do engenheiro Leandro Maciel (fls. 142);

IV — infração ao Estatuto, no seu artigo 267 (fls. 142);

V — temporais de março último (fls. 143);

VI — atribuição de notas nos boletins de merecimento (fls. 143);

VII — ineficiência das locomotivas Diessel-Elétricas (fls. 143);

VIII — incapacidade dos novos vagões de 30 toneladas (fls. 144);

IX — ônibus para a estação terminal de Caldas de Cipó (fls. 145);

X — peureira do Km. 250 — Lagedo (fls. 140);
 XI — casas construídas pela Estrada em Periperi (fls. 147);
 VII — barragem do Ilapicuri (fls. 117);
 XIII — exame da escrita da Contabilidade (fls. 148);
 XIV — extracurriculares e mensais filios (fls. 148);
 XV — classificação de despesas em conta de custeio e em conta patrimonial (fls. 149);
 XVI — diferenças existentes, a partir de 1936, entre as seções de Estatística e a Contabilidade (fls. 149); e
 XVII — atividades extremistas (fls. 150).

52. Ressalta, desse estudo minucioso dos autos do processo, a inteira irresponsabilidade do engenheiro Lauro Farani Pedreira de Freitas nas irregularidades que se lhe atribuem.

53. Efetivamente, ao lado das acusações vagas, que não se concretizam, e às quais responde o acusado com firmeza, também todas as outras esclarece devidamente, nos depoimentos, nas informações em geral e na defesa, em todas as fases do processo, seja no primeiro inquérito, seja no segundo, comprovando, ainda, documentalmente, sua atuação honesta, como diretor da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

54. Essa conclusão, resultante da apreciação acurada do processo propriamente dito, não se altera diante das ulteriores providências dos denunciadores.

55. De fato, pelo processo n. 6.114, de setembro último, o doutor Herval Ribeiro Chaves

"solicita a atenção de Vossa Excelência" para o seguinte:

I — que, entre os documentos por ele entregues à Comissão revisora do inquérito administrativo na Viação Férrea Federal Leste Brasileiro figura um em que denunciava a venda a estrangeiros, sem as devidas cautelas para com os interesses da União, dos trilhos que, naquela Viação, foram substituídos por outros de maior peso, quando havia estradas de ferro nacionais que, apesar de ordem de entrega desses trilhos, não marchavam para o Oeste, para cumprir o programa de Vossa Excelência, por falta desses trilhos;

II — que, entretanto, aquela Comissão, além de desfalcação de um dos seus membros, viajou logo para o Rio de Janeiro, não tendo chegado ao conhecimento do "solicitante" que ela tivesse feito diligências para apurar as particularidades desse verdadeiro crime contra os cofres públicos e contra interesses da União;

III — que, para suprir essa falta, levou aquela denúncia ao conhecimento do Senhor Procurador Regional da República Doutor Raul Alves de Souza,

"que em continuação despachou as medidas necessárias à defesa e acautelamento dos interesses públicos" (o grifo é dele);

IV — que, "só assim", puderam ser evidenciadas "circunstâncias que afetam gravemente a moralidade administrativa", as quais enumera;

V — que aproveita a oportunidade para remeter a Vossa Excelência cópia dos documentos que entregou à referida Comissão revisora do inquérito administrativo.

56. Pelo processo n. 7.734, de novembro passado, Francisco de Araújo Macedo faz presente a este Departamento cópias de documentos,

"em virtude do não ter a Comissão Revisora do Inquérito da Rede da Viação Férrea Leste Brasileiro, tomado em consideração, especialmente o de n. 1, que constitui prova insofismável de que a Fazenda Nacional foi dupla e criminosamente lesada e, por isso mesmo, está sendo executada afim de pagar quantia superior a dois mil contos de réis, correspondente a perdas, danos e lucros cessantes à firma exequente, prejudicada pelo procedimento ilícito da administração daquela Ferrovia, representada na pessoa do engenheiro Lauro Farani Pedreira de Freitas, de parceria com o então Ministro da Viação".

57. O documento n. 1 referido consta de sentença proferida pelo Doutor Juiz da Vara da Fazenda Nacional no Estado da Bahia, publicada no *Diário da Justiça* do mesmo Estado, em 22 de agosto de 1939, pela qual a União é condenada

"ao pagamento da quantia, isto é, ao da A., da quantia apurada na liquidação, nas custas e juros da mora", na ação que lhe moveu Raul de Costa Lino.

58. Preliminarmente, cumpre observar que não se comprova, no processo, ter essa sentença passado em julgado. Ademais, no considerando final, diz-se expressamente que

"provado está o dano sofrido pelo A. e resultante do ato ilegal do Ministro da Viação e Obras Públicas, ficando, assim, responsável a União, contra quem o A. propôs a presente ação" (é meu o grifo).

59. Si bem que a referida ação executiva seja de natureza privada, nada interessando, assim, ao processo administrativo, nenhuma referência faz à responsabilidade do engenheiro Lauro Farani Pedreira de Freitas.

60. Aliás, os fatos articulados nos processos citados, o do doutor Herval Ribeiro Chaves e o do Francisco de Araújo Macedo, em suma, referentes à venda da socata de ferro da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, já foram devidamente apurados e esclarecidos pela Comissão de Inquérito, segundo se depreende do seu relatório, que, conforme se expôs, conclui pela improcedência das acusações.

61. Enfim, do estudo feito, quanto à responsabilidade do engenheiro Lauro Farani Pedreira de Freitas, conclui este Departamento que deve o referido funcionário ser isento de qualquer responsabilidade administrativa, pois não ficaram devidamente provadas as denúncias contra ele apresentadas.

62. A revisão do processo, instaurado na Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, à vista do segundo inquérito a que se procedeu, não se distendeu ao processo relativo ao oficial administrativo Silvino Reginaldo de Barros, cuja reversão à atividade fora no primeiro processo, julgada inoportuna por este Departamento.

63. Assim, posto este Departamento opinasse, então que se aguardasse o resultado do novo processo, para que, à luz dos elementos nele colhidos, fossem perfeitamente esclarecidas as razões da incompatibilidade de Silvino Reginaldo de Barros.

"com a administração da Estrada e a sua atuação como funcionário da mesma", nada vem alterar, no atual processo, a situação desse funcionário aposentado, a cujo respeito deve, pois, ser mantido o supracitado ponto de vista.

64. Quanto a Davi Spilborghs Costa, este Departamento tem a escrever que a sua situação está definitivamente resolvida por Vossa Excelência, que lhe regou a pretendida readmissão, depois de esgotados os recursos legais de que poderia lançar mão para obtê-la.

65. Este Departamento deixa de apreciar a responsabilidade dos funcionários da Leste Brasileiro, nos quais a Comissão de Inquérito propõe penalidades (item 40, letra e), visto que não lhes foi feita citação, para apresentar defesa, sem o que não cabe pronunciamento definitivo.

66. Entende, ainda, este Departamento, à vista de todo o apurado no processo, que se tornam injustificáveis e de efeitos dissolventes as campanhas, como a que aqui se fez de descrédito à administração pública, alicerçadas em falsos sentimentos de bem servir à coletividade, quando nada mais escondem do que prefeções pessoais, muitas vezes inconscientes, embargadas pelas atitudes honestas e decisivas de administradores comprometidos do seu dever.

67. Impõe-se, em casos tais, como tem feito o Governo de Vossa Excelência corretivo enérgico a qualquer elementos perniciosos, servidores do Estado, ou não, que escudam na impunidade as suas empresas de demolição e desprestígio.

68. Nestas condições, ao restituir o processo anexo a Vossa Excelência, segundo o estudo até aqui realizado, este Departamento tem a honra de opinar:

a) que seja isento de responsabilidade o engenheiro Lauro Farani Pedreira de Freitas;

b) que Davi Spilborghs Costa não deverá ser readmitido, conforme decisão de Vossa Excelência, aprovando pareceres, neste sentido, da Consultoria Geral da República e do este Departamento;

c) que a Comissão deverá manifestar-se expressamente, sobre a reversão do oficial administrativo Silvino Reginaldo de Barros;

d) que sejam citados, para apresentar defesa, os funcionários da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro: Oséas Pimentel, escrivão, classe D; Arquimedes Edison Pinheiro, escrivão, classe C; Nelson Vargas Leal, agente, classe B; Antônio de Sousa Santos, escrivão, classe E; Joler do Nascimento, praticante de escritório III; Henrique Sotero Cardoso e Silva, escrivão, classe D; José Elias dos Santos, trabalhador de 4.ª classe, e José Dórea do Nascimento, agente da classe B, o que se deverá fazer nos termos do artigo 251 do Estatuto dos Funcionários;

e) que o Ministério da Viação considere as sugestões feitas pela Comissão de Inquérito, constantes nas letras a, b e d, do item 41 desta exposição, adotando as providências que o interesse da administração aconselhar; e

f) que se remeta este processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente interino.

Aprovado. Em 17-12-40. — G. VARGAS.

2.245 — Em 16 de dezembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento o incluso projeto de Regimento da Divisão do Material do Ministério da Fazenda.

2. Nada teria este Departamento a objetar — por isso que o trabalho obedeceu às normas que vêm orientando esse setor da administração — não fora fazer o projeto referência a "Serviço do Material" quando se trata de "Divisão do Material", consoante o que reza o art. 2.º do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

3. Pelo que vem de ser exposto, este Departamento elaborou um substitutivo ao referido Regimento, que tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, ao restituir o anexo processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente interino.

(Assinado Decreto n. 6.606 — em 18 de dezembro de 1940).

N. 2.247 — Em 16 de dezembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submetem Vossa Excelência ao exame deste Departamento a exposição de motivos n. 1.177, de 3 de dezembro corrente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, que objetiva "uma solução de caráter geral", afim de ao direito à gratificação de zona pelo funcionário adido à antiga Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais, em face do respectivo regulamento baixado com o Decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933.

2. O caso é que, em ofício n. 3.033, de 3 de julho daquele ano, a 1ª Divisão do Departamento Nacional de Portos e Navegação, tendo em vista a situação do engenheiro Inocêncio Carlos de Oliveira Bentes que,

"apenas por ser adido, isto é, por não pertencer ao quadro permanente, não obstante ser um funcionário técnico cheio de serviços prestados ao porto do Pará", (fls. 8)

não a percebia, consultou aquele Ministério

"se ao pessoal adido cabe a gratificação de zona, na conformidade do art. 31 do regulamento em vigor", naquele "Departamento", (fls. 1) *

por lhe não parecer

"justo que permaneça essa situação criada por uma disposição regulamentar pouco liberal". (fls. 8 cit.)

3. Ouvida a respeito, opinou a Diretoria Geral de Contabilidade que

"não há propriamente antagonismo entre a condição de adido e o quadro permanente, porque o adido também é permanente como funcionário. O oposto ao quadro permanente, para o efeito do dispositivo citado, serão apenas as comissões e os contratados", (fls. 10 vr. *in fine* e vr. e 11)

podendo, pois, ser autorizado o abono, com o que se declarou de acordo o consultor jurídico do aludido Ministério (fls. 11), tendo sido por este adotadas essas conclusões, *verbis*:

"Responda-se de acordo com os pareceres". (fls. 11)

4. Com fundamento nesse despacho, o engenheiro Inocêncio Carlos de Oliveira Bentes pediu pagamento, por exercícios findos, de quantias a que se julga com direito.

5. O Decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, dispõe:

"Art. 31. Os funcionários do quadro permanente do Departamento perceberão, além de seus vencimentos, uma gratificação que lhes caberá, exclusivamente, quando em exercício dos cargos nas regiões abaixo especificadas". (é meu o grifo).

"Art. 38. Não será permitido, de modo algum, que os quadros, quer da Administração Central, quer das fiscalizações, fixados na tabela anexa, sejam *excedidos* com o exercício temporário de funcionários que a eles não pertençam". (é meu o grifo).

6. A simples leitura das normas transcritas demonstra, com clareza, que a gratificação de zona, ali referida, não foi atribuída ao funcionário permanente, em geral, mas, unicamente, àquele que fosse "do quadro permanente do Departamento", o que é bem diferente.

7. De fato, em frente do disposto o art. 38 (item 3), não haverá entender diversamente, pois que, "de modo algum", seria lícito agregar ao dito quadro qualquer funcionário estranho, considerando-se, por isso mesmo, temporário o exercício daquele que, como o adido, excedesse o número fixado na respectiva tabela.

8. Confrontem-se os aludidos preceitos com os que se continuam no Decreto n. 15.238, de 31 de dezembro de 1921, e chegar-se-á a conclusão idêntica.

9. Realmente, dispunham os artigos 7º e 20 deste último, *verbis*:

"Os quadros efetivos da inspetoria serão constituídos pelo pessoal da Administração Central, das fiscalizações e dos distritos. O pessoal das comissões de estudos ou de obras, o *extra-quadro* e o diarista terá número fixado de acordo com as respectivas verbas e autorizações e será demissível em qualquer tempo. (é meu o grifo).

"Os funcionários dos quadros das Fiscalizações, Distritos e Comissões abaixo indicados perceberão, além de seus vencimentos, uma "Gratificação de cargo" que lhes caberá exclusivamente quando estiverem em exercício dos cargos e nas regiões especificadas."

10. Aqui, isto é, no mencionado decreto n. 15.338, de 1921, a gratificação era extensiva a todos, ali, ou seja, no Decreto n. 23.067, de 1933 (item 5), em vigor, somente foi concedida "aos funcionários do quadro permanente do Departamento", quadro este que, em nenhuma hipótese, poderia ser "excedido com o exercício temporário de funcionários que a ele não pertençam."

11. Atente-se, ademais, em que adido é, precisamente, funcionário fora do quadro da repartição a que, por motivos que não vêm

ao caso, foi mandado agregar ou juntar. É estranho que assim é, não há outorgar-lhe direito que o regulamento declarou, de modo expresso, privativo daqueles que constituem o quadro permanente dessa mesma repartição.

12. Nestes termos, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido de Inocêncio Carlos de Oliveira Bentes, ficando, nessa conformidade, reformado o despacho de 30 de dezembro de 1935 que lhe reconheceu direito àquela gratificação e firmado, para casos semelhantes, o critério legal de decidir, devendo ser o mesmo processo encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente integino.

Aprovado. Em 17-12-40. — G. VARGAS.

N. 2.249 — Em 17 de dezembro de 1940.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República. O Sr. ministro da Agricultura submeteu à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo anexo, relativo a reformas do edifício-sede do Ministério, para melhor acomodação das Divisões de Contabilidade e do Material.

2. Esclarece o Sr. ministro que a despesa orçada em 199:999\$2 (cento e noventa e nove contos, novecentos e noventa e nove mil e duzentos réis), correrá à conta da dotação própria, Verba 5 — Obras, Sub-consignação 2 — "Para reconstruções e ampliações de edifícios, inclusive reforma de suas instalações, do organismo vigente".

3. Constam do processo as plantas e orçamento, suficientemente detalhados dos serviços a executar.

4. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tenho a honra de opinar favoravelmente à execução dos serviços, na forma proposta pelo Ministério da Agricultura, isto é, mediante concorrência administrativa, conforme prevê a letra b do § 2º, do artigo 738, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs.

Aprovado. — Em 17 de dezembro de 1940. — G. VARGAS.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 18 de dezembro de 1940 — Página n. 23.332

Exp. Mol. n. 2.331, de 12 de dezembro de 1940.

Onde se lê — 2.331.

Leia-se — 2.231.

SUBSTITUIÇÕES

Com as portarias ns. 858 e 859, o presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público designou o oficial administrativo, classe R, Armínio Peixoto de Lima e o auxiliar de escritório X, Maria Luiza Stallard Dannemann para substituírem respectivamente, o chefe do Serviço de Material Gildásio Palhano de Jesus e o de Comunicações Maria de Lourdes da Costa e Souza, durante o impedimento dos mesmos, que se acham no gozo de férias regulamentares.

Correção a ser feita no Diário Oficial de 16 de dezembro de 1940, página 23.208.

Processo n. 8.190-940. — Joaquim Teófilo Belem, polícia fiscal, classe F, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda — solicita transferência para a carreira de escriturário do mesmo Ministério.

Despacho:

Penso que o pedido deverá ser reexaminado, porque o seu deferimento trará prejuízo para o interessado que, na carreira a que pertence poderá ser promovido até à classe II, enquanto na de escriturário atingirá, apenas, à classe G.

D. F., 12 de dezembro de 1940. — Paulo Lira, D. D.

Aprovado.

Submeto o processo à apreciação do Sr. ministro da Fazenda. Em 13 de dezembro de 1940. — Moacyr Briggs, presidente interino.

Retificação da publicação do Diário Oficial, de 17 de dezembro de 1940, página 23.251.

Onde se lê:

Ofício n. 2.814,

Leia-se:

Ofício n. 2.914.

D. F., em 19 de dezembro de 1940..

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despachos:

Processo n. 6.742-40 — Consta de fls. 5 do presente processo o parecer desta Divisão, aprovado pelo Senhor Presidente deste Departamento, opinando no sentido de que fossem solicitados esclarecimentos à Diretoria do Domínio da União, relativamente ao ponto controvertido que o referido processo oferecia à observação da D. S.

Parecer: Por delegação expressa desta Divisão, o Serviço Regional do Domínio da União, no Estado de Alagoas, fez ali realizar prova para selecionar candidato a uma vaga de Desenhista — IX, extranumerário-mensalista, obtendo o candidato Sílvio Von Sothen Gama 70 pontos, a maior ponderação atribuída pela respectiva Banca examinadora. Acontece, porém, que o encarregado da realização da prova, no caso o próprio chefe daquele Serviço Regional, entendeu que, a despeito da nota obtida, o candidato não possuía "os necessários requisitos" para desempenho da função a que concorrera, conforme fez constar de ata. Notada a singular disparidade, este Departamento converteu o processo em diligência para que a Diretoria do Domínio da União prestasse esclarecimentos a respeito. Atendendo à solicitação, a mesma Diretoria fez ouvir o chefe do seu Serviço Regional, em Alagoas, que declarou não oferecer a prova do candidato de que se trata a desejada impressão de conjunto. Eis o trecho telegráfico da informação:

"Mantenho opinião sobre candidato classificado favorecido setenta pontos visto faltarem requisitos desempenho função o que declaro baseado conhecimentos técnicos demonstrados ocasião prova que por si só indica a fraqueza no traço das linhas e ausência absoluta de gosto e harmonia no delineiro da prova."

O encarregado da realização da prova discute, como se vê, um ponto de vista estético, e, além disso, fora de oportunidade, porque como entende esta Divisão, qualquer deficiência do trabalho do candidato deveria influir no grau que se lhe atribuisse. Como a nota que lhe foi dada importa a sua habilitação para a função a que concorre, na forma prevista nas normas reguladoras da prova, o argumento apresentado sobre extemporâneo é desarrazoado. Nestas condições, a D. S. opina pela volta do processo à Diretoria do Domínio da União, para que considere o caso, tendo em vista que outro não deverá ser o procedimento da administração senão o de propor o aproveitamento do candidato declarado habilitado pelos julgadores da prova a que se submeteu. — D. S. do D. A. S. P., em 17 de dezembro de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 18-12-40. — *Moacir Briggs*, presidente interino.

Processo n. 3.306-39 — Antonio de Sousa Guimarães, servente, classe E, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, solicita transferência para classe idêntica da carreira de Escriturário do mesmo quadro e Ministério.

Parecer: A D. S., examinando o pedido, concluiu, em seu parecer de 25 de agosto de 1939, pela aplicação, no caso, do conjunto de provas fixado no processo n. 2.311-39, com o que concordou o Sr. Presidente deste Departamento, segundo expediente publicado no *Diário Oficial* de 30 daquele mês. Reorganizados os quadros do Ministério da Fazenda, *ex-vi* do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, e, além disso, regulamentado o instituto da transferência, na forma do Decreto n. 6.222, de 4 de setembro deste ano, esta Divisão retomou o exame do processo e encaminhou-o à apreciação do S. P. F., para que estudasse o assunto em face da legislação indicada.

Atendida a audiência, o S. P. F. considerou que o pedido de transferência poderia ter prosseguimento, focalizando-o, no tocante à regulamentação expedida com o Decreto n. 6.222, citado, ponto de vista que o Sr. Ministro da Fazenda homologou. Voltando a examinar a solicitação, após essa diligência, esta Divisão mantém as conclusões de seu parecer de fls. 6, para que, no caso, se aplique, como indicara, o mesmo conjunto de provas fixado no processo n. 2.311-39, publicado no *Diário Oficial*, de 6 de julho de 1939, além das de sanidade e capacidade física. — D. S. do D. A. S. P., em 18 de dezembro de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 18-12-40. — *Moacir Briggs*, Presidente interino.

Processo n. 8.004-40 — Elisen Ferreira Francé, ajudante de tesoureiro, classe F, do quadro permanente do Ministério da Fazenda, solicita transferência para classe idêntica do Escriturário do mesmo quadro e Ministério.

Parecer: Apreciado, pela D. F., o aspecto legal do pedido, que tem perfeito cabimento em face da legislação reguladora da matéria, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as condições de habilitação indispensáveis ao processamento da transferência solicitada. Nada havendo a objetar, a D. S. opina por que, no caso, se aplique o mesmo conjunto de provas do concurso para a carreira do Escriturário, de qualquer Ministério, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 15 de fevereiro do corrente ano. — D. S. do D. A. S. P., em 18 de dezembro de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 18-12-40. — *Moacir Briggs*, Presidente interino.

PROCESSO — Concurso de monografias, de 1940 — Encontram-se, em anexos, os relatórios apresentados pelas Bancas Examinadoras designadas para julgamento das quinze teses inscritas às diversas seções do concurso de monografias sobre questões referentes à administração pública, organizado, no corrente ano, por este departamento.

2. Segundo esse julgamento, os resultados obtidos foram os seguintes, conforme publicação no *Diário Oficial*, de 13 e 21 de novembro último:

Seção 1 — *Estudo comparativo e projeto relativo aos níveis de remuneração para as carreiras profissionais existentes nos quadros do funcionalismo público federal.*

Monografia de "Eugênio Vargas" — (única apresentação à seção) — 75 pontos.

Seção 2 — *Técnica orçamentária: especialização e discriminação das despesas de material.*

Monografia de "Poranga — Potira" — com 80 pontos.

Monografia de "Brasileiro Patriota" — com 27 pontos.

Seção 3 — *Estrutura das carreiras: determinação das probabilidades de acesso nas carreiras profissionais existentes no serviço civil federal.*

Monografia de "Nilson Falever" — com 40 pontos.

Monografia de "Carioca" — com 18 pontos.

Monografia de "Tupinambá" — (não se enquadrando esta monografia em nenhuma das seções do concurso, a Banca Examinadora concluiu pela sua prévia desclassificação, pelo que deixou de atribuir-lhe pontos).

Seção 4 — *Projeto de legislação sobre os acidentes de trabalho no serviço público.*

Monografia de "Fradique Mendes" — com 82 pontos.

Monografia de "C. Vero Justo Clemente" — com 78 pontos.

Monografia de "Tomaz de Aquino" — com 72 pontos.

Monografia de "Leda" — com 67 pontos.

Monografia de "Justiniano" — com 60 pontos.

Monografia de "Icaro" — com 57 pontos.

Monografia de "D. Quixote de la Mancha" — com 57 pontos.

(A Banca Examinadora não julgou esta monografia em condições de concorrer, desde que a dissertação não se enquadra no assunto proposto e nem a exposição se aproxima de ordem exigida pelo artigo 6º do edital do concurso, notando, ainda, que o trabalho, em vários trechos, aproxima-se de outros já publicados no país, sem a eles aludir).

Seção 5 — *Regulamentação das carreiras profissionais.*

Monografia de "Carlos Maria" — com 85 pontos.

Monografia de "Seneca" — com 71 pontos.

3. Limitando as instruções do concurso o número de setenta (70) pontos para a classificação das monografias aos prêmios especificados no artigo 8 das referidas instruções, esta Divisão, guardado o critério aritmético objetivado na elaboração dessas normas reguladoras, passa a classificar as monografias selecionadas nas cinco seções do concurso, na forma do artigo 17 daquelas instruções, que estabelece:

"Em correspondência com cada um dos assuntos a que se refere o artigo 4º, haverá um prêmio de 5:000\$0, um de 1:500\$0 e um de 500\$0, que serão conferidos, respectivamente, aos autores das monografias classificadas em 1º, 2º e 3º lugares."

Seção 1 — 1.º lugar — Prêmio de 5:000\$0 — Monografia de "Eugênio Vargas" (única apresentada à seção) — 75 pontos.

Seção 2 — 1.º lugar — Prêmio de 5:000\$0 — Monografia de "Poranga-Potira" — com 80 pontos.

Seção 3 — (Nenhuma das monografias atingiu no mínimo de 70 pontos, exigido para classificação.)

Seção 4 — 1.º lugar — Prêmio de 5:000\$0 — Monografia de "Fradique Mendes" — com 82 pontos.

2.º lugar — Prêmio de 1:500\$0 — Monografia de "C. Vero Justo Clemente" — com 78 pontos.

3.º lugar — Prêmio de 500\$0 — Monografia de "Tomaz de Aquino" — com 72 pontos.

Seção 5 — 1.º lugar — Prêmio de 5:000\$0 — Monografia de "Carlos Maria" — com 85 pontos.

2.º lugar — Prêmio de 1:500\$0 — Monografia de "Seneca", com 71 pontos.

4. Contempladas as monografias que conseguiram ponderação suficiente à classificação e que o foram em número bem reduzido, esta Divisão sugere, atendendo à demonstração de esforço revelada e ao interesse que, de certo modo manifestaram os autores das monografias que não atingiram os mínimos prefixados para classificação, a atribuição de um prêmio de estímulo e compensação, na importância de quinhentos mil réis (500\$0), a cada um dos candidatos que, no julgamento das teses apresentadas, não tenha alcançado aquele limite, à exceção do inscrito sob pseudônimo "Brasileiro Patriota", à Seção 2), que obteve apenas 27 pontos o cujo trabalho, não entender da Divisão de Seleção, não merece ser incluído entre os visados pela medida excepcional que se indica.

5. Nestas condições, além da outorga dos prêmios relacionados no item 3 deste parecer, esta Divisão relaciona, de acordo com a sugestão apresentada no item precedente, os trabalhos dos concorrentes, que poderão ser beneficiados com o prêmio de quinhentos mil réis (500\$0), cada um:

Secção 3 — Monografia de "Wilson Falever", com 40 pontos.

Monografia de "Carioca", com 48 pontos.

Secção 4 — Monografia de "Leda", com 67 pontos.

Monografia de "Justiniano", com 60 pontos.

Monografia de "Icaro", com 57 pontos.

D. S. do D. A. S. P., em 18 de dezembro de 1940. — *Murilo Drago*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Faça-se o expediente ao Sr. Presidente da República.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica

RESUMO DA ATA DA 116.^a SESSÃO, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1940

Presentes: três dos Srs. membros e ausentes os Srs. Pires do Rio e Maciel Filho. — Trabalhos iniciados às 19 horas e encerrados às 20,30.

Ata — É lida e aprovada a da 115.^a sessão.

Expediente — São distribuídos a relatores os seguintes processos: 822-40, em que a Companhia Força e Luz Norte Fluminense reclama contra atos do Prefeito Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais; 829-40, com recurso ao Conselho firmado pela Empresa Alexandre Schlemm, Sociedade Anônima, a respeito de lançamento de taxas federais e estaduais; 773-40, originado de requerimento em que a Companhia Força e Luz "Santa Cruz", no Estado de São Paulo, pede autorização para construir uma determinada linha de transmissão; 774-40, com outro requerimento da mesma Companhia sobre mudança de linha de transmissão e consequentes desapropriações. — É restituído ao seu relator, depois de satisfeita certa diligência, o processo n. 380-40, do interesse da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada. — São entregues pelo seu relator, com pedidos de diligências, os processos ns. 380-40, 406-40 e 546-40, relacionados respectivamente com esta última Companhia, a Empresa Força e Luz do Jau (Campinas) e a Empresa de Eletricidade de Araraquara.

Ordem do dia — O Sr. Macedo Soares relata o processo número 503-1940, com um projeto de decreto-lei elaborado pela Divisão de Aguas, sobre cobrança de taxas. Propõe que o Conselho elabore, para ser levado à consideração do Sr. Presidente da República, um projeto de decreto-lei determinando que seja feita a cobrança conjunta das taxas do biênio 1940-1941, o que é aprovado. Fica o relator com a incumbência de apresentar o projeto de decreto-lei assim tratado.

RESUMO DA ATA DA 117.^a SESSÃO, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1940

Presentes todos os Srs. membros. — Trabalhos iniciados às 18,30 e encerrados às 21 horas.

Ata — Não há leitura de ata.

Expediente — O Plenário é inteirado dos termos da circular número 19-40, da Associação Paulista de Empresa de Serviços Públicos, sobre a observância, por parte das empresas de energia elétrica suas associadas, das disposições contidas nos Decretos-lei números 2.676 e 2.771, de 1940.

Ordem do dia — O Sr. Macedo Soares apresenta o projeto de decreto-lei de cuja elaboração ficara encarregado na sessão anterior. Posto em discussão, é aprovado. — São submetidas a votação as conclusões do Sr. Carlos Berenhauer no processo n. 426-40, que trata do fornecimento de energia elétrica à Fábrica de Aviação de Lagoa Santa, assim como a proposta de modificações oferecida pelo senhor Macedo Soares na sessão de 22 de novembro. O Plenário aprova as conclusões do relator com as modificações sugeridas pelo senhor Macedo Soares. O Sr. Maciel Filho expende voto verbal, que é apanhado taquigraficamente, para constar do processo.

ACORDÃO N. 5

A isenção prevista no Art. 1.^o do Decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, não atinge o denominado "imposto de selo de recibo".

Visto, relatado e discutido o recurso (CNAEE-665-40) interposto pela The São Paulo Tramway Light and Power Company da decisão da Recbedoria Federal em São Paulo sobre o não cabimento da isenção prevista no Art. 1.^o do Decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, do chamado "imposto de selo de recibo", os membros do Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica, usando das atribuições conferidas pela letra b, do inciso V, do Decreto-lei n. 1.699, de 24 de outubro de 1939, e pelo Art. 14 do Decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, e

Considerando que a nossa tradição fiscal considera três meios de tributar, ou sejam taxas, impostos e direitos, sendo estes últimos um tributo de ordem nacional, correspondendo ao direito de

timbre, direito de chancela das antigas legislações, representando assim, o atual selo dos documentos um testemunho do Estado;

Considerando, que, em relação a taxas e a impostos, pode ser empregado o termo *isenção*, mas quanto aos direitos é de ser utilizado o termo *favores*;

Considerando, ainda, que a isenção em apreço foi dada às empresas que produzam ou, apenas, transmitam ou distribuam energia elétrica e que o chamado do imposto do selo do papel, pela sua própria natureza, incidindo sobre a circulação, não grava pessoas físicas ou jurídicas, *recaindo sobre atos e contratos*;

Acordam em negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida.

Sala das sessões, em 13 de dezembro de 1940. — *Mário Pinto Peireto da Cunha*, Presidente. — *José Soares Maciel Filho*, Relator. — *J. Pires do Rio*. — *Carlos Berenhauer Junior*.

Fui presente. — *Adunastor Lima*, consultor jurídico.

Retificação feita ao Diário Oficial de 18 de dezembro de 1940

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

PENITE/CÍRIA AGRÍCOLA DO DISTRITO FEDERAL
Página 23.332

1 — *Artífice* — VII — 400\$0

Onde se lê:

1 — José Joaquim de Oliveira.

Leia-se:

1 — Joaquim José de Oliveira.

8 — *Marinheiro* — V — 300\$0

Onde se lê:

3 — Benedito Izequiel.

5 — Francisco Inácio do Nascimento.

Leia-se:

3 — Benedito Ezequiel.

5 — Francisco Inácio do Nascimento.

3 — *Motorista* — IX — 300\$0

Onde se lê:

2 — Ernani Nunes Cristianis.

Leia-se:

2 — Ernani Nunes Cristianes.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Divisão de Cinema e Teatro

Relação dos filmes censurados no período de 1 a 15 de dezembro de 1940:

- 1.^o Guanabara Jornal n. 27. Guanabara Filme. Brasil. 113 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 2.^o Povo em Guerra (Volk ein Krieger) — Atualidades. Universum Film — Aktiengesellschaft. Berlim. 360 metros. — Aprovado.
- 3.^o Exército Alemão. (Das Deutsche Herr) — Atualidades. Universum Film — Aktiengesellschaft. Berlim. 360 metros. — Aprovado.
- 4.^o Cine Jornal Brasileiro (Vol — 1 n. 170) — Departamento de Imprensa e Propaganda. — Brasil. 400 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 5.^o Mania de Divorcio (I Want a Divorce) — Drama. Paramount Pictures U. S. A. — 2.546 metros. — Aprovado.
- 6.^o Atualidades "O Globo n. 31" — Cinédia S. A. — Brasil. 140 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 7.^o Novos Caminhos da Ciência. (Wissenschaft Weint neue Wege) Documentário — Universum Film Aktiengesellschaft — Berlim. 475 metros. — Aprovado.
- 8.^o Natureza e Técnica. (Natur Und Technik) — Natural. Universum Film — Aktiengesellschaft. Berlim — 443 metros. — Aprovado.
- 9.^o O Mistério de Mr. Wong. (The Mystery of Mr. Wong) — Drama. Monogram Pictures U. S. A. — 1919 metros. — Aprovado — Filme improprio para crianças até 14 anos.
- 10.^o Camondongos Nadadores. (Billy Movie's Akwakade) — Desenho 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 192 metros. — Aprovado.
- 11.^o O Homem que falou demais. (The Man who talked too much) Trailer. First National Pictures Inc. U. S. A. — 46 metros. — Aprovado.
- 12.^o Manchas de Sangue. (Hit and Run) — Short. The Vitaphone Corp. U. S. A. — 343 metros. — Aprovado.

- 13.º Canção do Deserto (Das Lied des Wueste) — Trailer. Universum Film — Aktiengesellschaft. Berlim — 86 metros. — Aprovado.
- 14.º Notícias do dia n. 8 x 12. (News of the day n. 8 x 12) Jornal. Metro — Goldwyn — Mayer U. S. A. — 266 metros. — Aprovado.
- 15.º Uma Menina Batula. "Retalho" (Retazo) Drama. S. I. D. E. Buenos Aires — 2.210 metros. — Aprovado.
- 16.º Cinedia Jornal — Vol-3 n. 61 — Cinedia S. A. Brasil — 130 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 17.º A Ofensiva Italiana na frente Egípcia — Instituto Nazionale Luce — Roma — 401 metros. — Aprovado.
- 18.º Ufa Jornal n. 478 — (Auslandstonwoche n. 478) — Universum Film — Aktiengesellschaft. Berlim — 377 metros. — Aprovado.
- 19.º Desfile de Modas n. 8 (Fashion Forecast) — Short. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 213 metros. — Aprovado.
- 20.º S. O. S. na Onda Tidas. (S. O. S. — Tidas Wave) — Trailer. Republic Pictures U. S. A. — 52 metros. — Aprovado.
- 21.º Casados e Apaixonados. (Married and in Love) — Drama. RKO Radio Pictures Inc. U. S. A. — 1.671 metros. — Aprovado.
- 22.º Parada da Primavera. (Spring Parade) — Trailer. Universal Pictures Company, Inc. U. S. A. — 428 metros. — Aprovado.
- 23.º Rua dos Homens Perdidos. (Street of Missing Men) — Trailer. Republic Pictures U. S. A. — 36 metros. — Aprovado.
- 24.º Conquistadores do Oeste. (Winners of West) — Trailer. Universal Pictures Company, Inc U. S. A. — 92 metros. — Aprovado.
- 25.º Canção do Deserto. (Das Lied des Wueste) — Drama. Universum Film — Aktiengesellschaft. Berlim — 2.377 metros. — Aprovado.
- 26.º Conquistadores do Oeste (Winners of West — 112 Episódios. Universal Pictures Company, Inc. U. S. A. — 1.167 metros. — Aprovado — Filme impróprio para crianças até 10 anos.
- 27.º Conquistadores do Oeste (Winners of West) — 311 Episódios Universal Pictures Comp. Inc. U. S. A. — 1.092 metros. — Aprovado — Filme impróprio para crianças até 10 anos.
- 28.º Conquistadores do Oeste (Winners of West) — 516 Episódios — Universal Pictures Comp. Inc. U. S. A. — 1.072 metros. — Aprovado — Filme impróprio para crianças até 10 anos.
- 29.º Conquistadores do Oeste (Winners of West) — 718 Episódios — Universal Pictures Comp. Inc. U. S. A. — 1.005 metros. — Aprovado — Filme impróprio para crianças até 10 anos.
- 30.º Conquistadores do Oeste (Winners of West) — 9110 Episódios — Universal Pictures Comp. Inc. U. S. A. — 1.013 metros. — Aprovado. Filme impróprio para crianças até 10 anos.
- 31.º Conquistadores do Oeste (Winners of West) — 1112 Episódios — Universal Pictures Comp. Inc. U. S. A. — 495 metros. — Aprovado. Filme impróprio para crianças até 10 anos.
- 32.º Conquistadores do Oeste (Winners of West) — 13 Episódios — Universal Pictures Comp. Inc. U. S. A. — 495 metros. — Aprovado. Filme impróprio para crianças até 10 anos.
- 33.º A Cidade Infernal (The Lost City) — 1.º Episódio — Columbia Pictures — 233 metros. — Aprovado. Filme impróprio para menores até 18 anos. Aprovado.
- 34.º A Cidade Infernal (The Lost City) — 23 Episódios — Columbia Pictures U. S. A. — 1.018 metros. — Aprovado. Filme impróprio para menores até 18 anos.
- 35.º A Cidade Infernal (The Lost City) — 45 Episódios — Columbia Pictures U. S. A. — 1.043 metros. — Aprovado. Filme impróprio para menores até 18 anos.
- 36.º A Cidade Infernal (The Lost City) — 617 Episódios — Columbia Pictures U. S. A. — 923 metros. — Aprovado. Filme impróprio para menores até 18 anos.
- 37.º A Cidade Infernal (The Lost City) — 819 Episódios — Columbia Pictures U. S. A. — 1.036 metros. — Aprovado. Filme impróprio para menores até 18 anos.
- 38.º A Cidade Infernal (The Lost City) — 10111 Episódios — Columbia Pictures U. S. A. — 1.071 metros. — Aprovado. Filme impróprio para menores até 18 anos.
- 39.º A Cidade Infernal (The Lost City) — 12.º Episódio — Columbia Pictures U. S. A. — 506 metros. — Aprovado. Filme impróprio para menores até 18 anos.
- 40.º A Voz do Mundo n. 41 - 26 (Paramount News n. 26) — Jornal — Paramount Pictures — U. S. A. — 196 metros. — Aprovado.
- 41.º A Voz do Mundo n. 41 - 26 A (Paramount News n. 26A) — Jornal — Paramount Pictures — U. S. A. — 233 metros. — Aprovado.
- 42.º A Voz do Mundo n. 41 - 27 (Paramount News n. 27) — Jornal — 182 metros — Paramount Pictures — U. S. A. — Aprovado.
- 43.º 20 Th. Century-Fox Atualidades n. 23 x 24 (Fox Movietone News n. 23 x 24) — Jornal — 20 Th. Century-Fox Film Corp. — U.S.A. — 260 metros. — Aprovado.
- 44.º S. O. S. na onda Tidal (S.O.S. — Tidal Wave) — Drama — Republic Pictures — U.S.A. — 1.734 metros. — Aprovado. Filme impróprio para crianças até 10 anos.
- 45.º O Presidente Getúlio Vargas na Baía — Tupi Filmes Brasileiros — 210 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 46.º Jornal Luce n. 126 — Instituto Nazionale Luce — Roma — 272 metros. — Aprovado.
- 47.º O Homem que falou demais (The Man who talked too much) — Drama — First National Pictures Inc. — U.S.A. — 2.073 metros. — Aprovado. Filme impróprio para crianças até 10 anos.
- 48.º Ilhas do Oriente (Isles of the East) — Natural — 20 Th. Century-Fox Film Corp. — U. S. A. — 270 metros. — Aprovado.
- 49.º Idade de Pedra (Club Life in Stone Age) — Desenho — 20 Th. Century-Fox Film Corp. — U.S.A. — 190 metros. — Aprovado.
- 50.º Rupert, o Bacoim (Rupert the Runt) — Desenho — 20 Th. Century-Fox Film Corp. — U.S.A. — 190 metros. — Aprovado.
- 51.º O Eterno D. Juan (The Great Profile) — Trailer — 20 Th. Century-Fox Film Corp. — U.S.A. — 72 metros. — Aprovado.
- 52.º O Filho dos Deuses (Brigham Young) — Trailer — 20 Th. Century-Fox Film Corp. — U.S.A. — 80 metros. — Aprovado.
- 53.º A Família de minha Mulher (The Higgins Family) — Trailer — Republic Pictures — U.S.A. — 51 metros. — Aprovado.
- 54.º O Patinho Feliz (The Lucky Duck) — Desenho — 20 Th. Century-Fox Film Corp. — U.S.A. — 195 metros. — Aprovado.
- 55.º Dispenseira Aérea (Flying Stewardess) — Short — 20 Th. Century-Fox Film Corp. — U.S.A. — 305 metros. — Aprovado.
- 56.º Rua dos Homens Perdidos (Street of Missing Men) — Drama — Republic Pictures — U.S.A. — 1.785 metros. — Filme impróprio para crianças até 14 anos. Aprovado.
- 57.º A Ponte de Waterloo (Waterloo Bridge) — Trailer — Metro Goldwyn Mayer — U.S.A. — 66 metros. — Aprovado.
- 58.º A Ponte de Waterloo (Waterloo Bridge) — Trailer — Especial. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 13 metros. — Aprovado.
- 59.º Cinearte n. 8. D. F. B. — Brasil. — 130 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 60.º Atualidade D. F. B. — N. 19. D. F. B. — Brasil. — 140 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 61.º Filme Jornal n. 111 — A. Botelho Filme. — Brasil. — 180 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 62.º Atualidades "O Glorioso n. 32" — Cinedia S. A. — Brasil. — 110 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 63.º Olympic Journal n. 11 — British News — Inglaterra. — 237 metros. — Aprovado.
- 64.º Alma de Soldado (Military Academy) — Trailer. Columbia Pictures U. S. A. — 45 metros. — Aprovado.
- 65.º Os Cinco Pimentinhos no Oeste (Cut West with the Peppers) — Trailer. — Columbia Pictures U. S. A. — 49 metros. — Aprovado.
- 66.º Flor sheia na Boa Vida (Blondie has Sewant Trouble) — Trailer. — Columbia Pictures U. S. A. — 49 metros. — Aprovado.
- 67.º Aspectos Pitorescos da Baía — Ruf Galvão. — Brasil. — 120 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 68.º Cine Jornal Brasileiro (Vol. 1, n. 172) — Departamento de Imprensa e Propaganda. — Brasil. — 210 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 69.º Cine Jornal Brasileiro (Vol. 1, n. 173) — Departamento de Imprensa e Propaganda. — Brasil. — 205 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 70.º Cine Jornal Brasileiro (Vol. 1, n. 174) — Departamento de Imprensa e Propaganda. — Brasil. — 235 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 71.º Cine Jornal Brasileiro (Vol. 1, n. 175) — Departamento de Imprensa e Propaganda. — Brasil. — 203 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 72.º Cine Jornal Brasileiro (Vol. 1, n. 176) — Departamento de Imprensa e Propaganda. — Brasil. — 177 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 73.º O Filho dos Deuses (Brigham Young) — Drama. — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 3.090 metros. — Aprovado.
- 74.º O Esporte da Velocidade (Devil Drivers) — Natural. — RKO Radio Pictures Inc. U. S. A. — 256 metros. — Aprovado.
- 75.º Toda Mulher tem Segredos. (All Women have Secrets) — Trailer. — Paramount Pictures U. S. A. — 68 metros. — Aprovado.
- 76.º Henry está na Berlinda (Aldrich Family in Life with Henry) — Trailer. — Paramount Pictures U. S. A. — 60 metros. — Aprovado.
- 77.º Uma Viagem a Marte (Happy Tots Expedition) — Desenho. — Columbia Pictures U. S. A. — 177 metros. — Aprovado.
- 78.º Família de Minha Mulher (The Higgins Family) — Drama. — Republic Pictures U. S. A. — 1.807 metros. — Aprovado.

- 79.º O Pintor saiu Pintado (Feathered Pests) — Comédia. — Rko-Radio Pictures Inc. U. S. A. — 453 metros. — Aprovado.
- 80.º Económico em Bagatelas. (Moving Vanities) — Comédia. — Rko-Radio Pictures Inc. U. S. A. — 484 metros. — Aprovado.
- 81.º Parque da Cidade "Rio de Janeiro" — Serviço de Propaganda Sanitária — Brasil. — 270 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 82.º Tragédia entre os insetos. (Tragoedie im Insektenreich) — Universum Film — Aktiengesellschaft. — Berlim. — 466 metros. — Aprovado. — Filme Educativo.
- 83.º Saltadores Subaquáticos (Rauber im Wasser) — Universum Film — Aktiengesellschaft. Berlim. — 425 metros. — Aprovado. — Filme Educativo.
- 84.º Os Animais raciocinam? (Können Tiere Denken?) — Universum Film — Aktiengesellschaft. Berlim. — 449 metros. — Aprovado. — Filme Educativo.
- 85.º Floresta em Perigo (Wald in Gefahr) — Universum Film. — Aktiengesellschaft. Berlim. — 331 metros. — Aprovado. — Filme Educativo.
- 86.º Alina de Soldado (Military Academy) — Drama. — Columbia Pictures U. S. A. — 1.787 metros. — Aprovado. — Filme recomendado para a juventude.
- 87.º Maternidade — Natural. — Instituto Nazionale Luce. — Roma. — 1.132 metros. — Aprovado.
- 88.º Visita do Presidente da República à Amazonia. — A. Junqueira Filme. — Brasil. — 150 metros. — Aprovado.
- 89.º O Velho sempre paga (Pop Always Pays) — Trailer. — Rko-Radio Pictures Inc. U. S. A. — 54 metros. — Aprovado.
- 90.º Campeão do Mergulho (Deep end) — Natural. Rko — Pathé U.S.A. — 278 metros. — Aprovado.
- 91.º Ao Sabor das Vagas (Riding the Crest) — Natural. Rko — Pathé U.S.A. — 255 metros. — Aprovado.
- 92.º Florisbela na Boa vida (Blondie has Servant Trouble) — Drama. Columbia Pictures U.S.A. — 1896 metros. — Aprovado — Filme impróprio para crianças até 10 anos.
- 93.º A Campanha na Grécia (Natural) — Instituto Nazionale Luce — Roma. 395 metros. — Aprovado.
- 94.º Para as Filhas de Eva (Para las hijas de Eva) — Cinegram — Genebra. 536 metros. — Aprovado (Exclusivamente para exhibições privadas).
- 95.º Imagens da Suíça "1.ª Parte" (Images de Suisse) — Central Film A/G — Zurich — 260 metros. — Aprovado (Exclusivamente para exhibições privadas).
- 96.º Imagens da Suíça "2.ª parte" (Images de Suisse) — Central Film A/G — Zurich — 260 metros. — Aprovado (Exclusivamente para exhibições privadas).
- 97.º O Dia da Bandeira em São Paulo. Departamento de Publicidade do Estado de São Paulo — Brasil. 130 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 98.º Indústria Visetti — Garnier Filme. Brasil. 140 metros. — Aprovado.
- 99.º Melodia dos Tecidos. Rossi — Rex Filme. Brasil 42 metros. — Aprovado.
- 100.º Juventude Brasileira "Bafa" — 1940 — Atualidades — Tupi Filmes Brasileiros — Brasil. 200 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 101.º Açúcar União n.º 2 — Desenho. Publicidade em Filmes Seno-ros Ltda. 22 metros. — Aprovado.
- 102.º Os Cinco Pimentinhos no Oeste (Out West with the Peppers) — Drama. Columbia Pictures U.S.A. — 1.678 metros. — Aprovado.
- 103.º Toda Mulher tem Segredos. (All Women have Secrets) — Drama. Paramount Pictures U.S.A. — 1.943 metros. — Aprovado.
- 104.º Africa — Hispano Film — Argentina. 95 metros. — Aprovado.
- 105.º Forças Armadas (Forces Domptées) — Cinegram — Genebra. 460 metros. — Aprovado (Exclusivamente para exhibições privadas).
- 106.º Homens e Máquinas (Hommes et Machines) — Cinegram — Genebra — 470 metros. — Aprovado. (Exclusivamente para exhibições privadas).
- 107.º Cine Jornal Brasileiro (Vol. — 1 n. 177). — Departamento de Imprensa e Propaganda. 178 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 108.º Cine Jornal Brasileiro (Vol. — 1 n. 178) — Departamento de Imprensa e Propaganda — Brasil. 215 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 109.º Ufa Jornal n. 419 (Auslandstonwoche n. 479) — Universum Film — Aktiengesellschaft — Berlim. 415 metros. — Aprovado.
- 110.º Henry está na Berlinda (Aldrich Family in Life, with Henry) — Drama. Paramount Pictures U.S.A. — 2.253 metros. — Aprovado.
- 111.º A Voz do Mundo n. 41 x 28 (Paramount News n. 28) — Jornal. Paramount Pictures — U.S.A. — 251 metros. — Aprovado.
- 112.º A Voz do Mundo n. 41 x 28-A. (Paramount News n. 28-A) — Jornal. Paramount Pictures U.S.A. — 282 metros. — Aprovado.
- 113.º A Voz do Mundo n. 41 x 29 (Paramount News n. 29) — Paramount Pictures U.S.A. — 229 metros. — Aprovado.
- 114.º Notícias do dia n. 9 — 12 (New of the day n. 9 — 12) Jornal. — Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 211 metros. — Aprovado.
- 115.º Profetas do Tempo (Weather Wizard) — Short. Metro-Goldwyn-Mayer S.U.A. — 247 metros. — Aprovado.
- 116.º Era uma vez um Capitão (Captain is a Lady) — Trailer. — Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 52 metros. — Aprovado.
- 117.º As Comemorações Cívicas de 7 de Setembro de 1940 — em Sorocaba — Alvaro Soares — Brasil. — 150 metros. — Interditado.
- 118.º Abnegação de Gestio — Alvaro Soares — Brasil — 600 metros. — Interditado.
- 119.º Jornal Luce n. 127 — Instituto Nazionale Luce — Roma. 225 metros. — Aprovado.
- 120.º Cachoeira de Itaparica — A. Botelho Filme. Brasil. 135 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 121.º 20 Th. Century-Fox Atualidades n. 23 x 26 (Fox Movietone News n. 23 x 26) — Jornal. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U.S.A. — 256 metros. — Aprovado.
- 122.º Sessão de Arte — Novo — Amimco — Metro — Jolly — Mayer do Brasil — 27 metros. — Aprovado.
- 123.º A Casa de Sonhos de Plúto (Pluto's Dream House) — Desenho. Walt Disney Prod. U.S.A. — 223 metros. — Aprovado.
- 124.º Lavadores de Janelas (Window Cleaners) — Desenho. Walt Disney Prod. U.S.A. — 239 metros. — Aprovado.
- 125.º Africa. — Drama. Hispano Film. 2.542 metros. — Aprovado.
- 126.º O Velho sempre paga (Pop Always Pays) — Drama. Rko-Radio Pictures Inc U.S.A. — 1.880 metros. — Aprovado.
- 128.º Parada da Primavera (Spring Parade) — Drama. Universal Pictures Company, Inc U.S.A. — 2.470 metros. — Aprovado.
- 129.º Construindo a Ponte sobre a Baía de São Francisco. (Building S. Francisco Bay) — United States Steel Export Company. — 525 metros. — Aprovado.
- 130.º Atualidades D. F. B. — N. 20. D. F. B. — Brasil — 135 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 131.º Cinearte n. 9. D.F.B. — Brasil. — 135 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 132.º Atualidades "O Globo" n. 33. — Cinédia S. A. — Brasil. — 120 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 133.º Bandeirantes do Norte (Northwest Passage) — Drama. Metro — Goldwyn — Mayer U.S.A. — 3.521 metros. — Aprovado — Filme impróprio para crianças até 14 anos.
- 134.º A Ponte de Waterloo (Waterloo Bridge) — Drama. Metro — Goldwyn — Mayer U.S.A. — 3.026 metros. — Aprovado — Filme impróprio para crianças até 14 anos.
- 135.º Calouros em Apuros (Brother Rat) — Trailer. Warner Bros Pictures Inc U.S.A. — 53 metros. — Aprovado
- 136.º Calouros em Apuros (Brother Rat) — Drama. Warner Bros Pictures Inc U.S.A. — 2.392 metros. — Aprovado.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA 138.ª SESSÃO EM 6 DE DEZEMBRO DE 1940

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores Conselheiros Ministro João Carlos Muniz, Capitão de Fragata Atílio Monteiro Aché, Major Aristóteles de Lima Câmara e José de Oliveira Marques, respectivamente Presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor Presidente declarada aberta a 138.ª sessão. Estiveram, igualmente, presentes os senhores Antônio Pedro de Andrade Muller, Francisco de Paula Assis Figueiredo e Roberto Groba, observadores dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Amazonas.

Nesta sessão o Conselho foi honrado com o comparecimento do Interventor Federal no Estado do Amazonas, senhor Alvaro Maia, a quem o senhor Presidente saudou, agradecendo a representação que mantém junto ao Conselho na pessoa do seu observador o senhor Roberto Groba. O senhor Presidente salientou o interesse com que o Conselho procura contribuir para a solução do problema da colonização da Amazônia, empreendimento esse que espera possa ser levado a cabo com êxito.

O senhor Alvaro Maia relatou como se está processando o encaminhamento de nordestinos para os seringais do Amazonas e do Acre. Dos 340 chegados a Manaus, ainda restam 47 aguardando condução e contrato. Salientou o senhor Alvaro Maia a necessidade de só deixarem partir para Manaus pessoas que já tenham os seus contratos assegurados. Os 47 nordestinos que estão encontrando dificuldades de colocação são pessoas que não querem se-

guir para os seringais, por terem outras profissões que desejam exercer na cidade. A exigência do contrato prévio permitirá a escolha da melhor época do ano — a estação seca, que começa em abril — para a localização dos nordestinos. Estes estão sendo dirigidos para as regiões mais salubres do Amazonas e do Acre.

O senhor Alvaro Maia referiu, a seguir, a interessante experiência de um proprietário ou patrão que está aproveitando o trabalho de índios dos mais refratários à civilização. A princípio em luta incessante com eles, resolveu mudar de método, atraindo alguns, aos quais foi proporcionando, no seu meio, trabalho a quo se adaptaram. Por essa forma, muitos outros foram atraídos, apresentando-se espontaneamente em busca de uma colocação do seu agrado e tornando-se inofensivos.

O senhor Presidente agradeceu as informações prestadas pelo senhor Alvaro Maia, afirmando-lhe o inteiro apoio do Conselho na questão da colonização da Amazônia.

A respeito dos contratos de trabalho para os emigrantes nordestinos, informou o Conselheiro José de Oliveira Marques que a Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura, de combinação com o Departamento Nacional de Imigração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, elaborara uma minuta de contrato, que mereceu a aprovação de Sua Excelência o Senhor Presidente da República. Essa minuta já foi transmitida às autoridades competentes dos Estados interessados. A recomendação feita pelo senhor Alvaro Maia já está, portanto, em via de execução.

Depois de se retirar o senhor Alvaro Maia, que se fizera acompanhar do senhor Jorge de Andrade, assistente técnico do Estado do Amazonas, foi aprovada a ata da sessão anterior e procedeu-se ao exame do expediente, tomando-se as devidas deliberações.

A pedido do Conselheiro José de Oliveira Marques, a próxima sessão ordinária do Conselho ficou marcada para quinta-feira, 12 do corrente, à hora habitual.

A sessão foi encerrada às 10 horas.

Rio de Janeiro, em 6 de dezembro de 1940 — O Presidente: — *João Carlos Muniz*. — O Chefe da Secretaria: *J. E. de Sousa Freitas*.

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA N. 113 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1940

O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista o ofício de 4-12-1940, do Sr. Presidente da Delegação Brasileira à Conferência Económica Brasil-Argentina, Sr. Marcos de Sousa Dantas,

Resolve

desligar os funcionários e extranumerários deste Conselho que se encontravam à disposição daquela Missão, Srs. Francisco d'Alamo Lousada, Luiz da Frota Matos, Mário da Fonseca Saraiva, Olimpio Fernandes de Melo, Branca Luiza Rondon, Maria Stela Freitas Miranda e Benvenuta Moreira e agradecer a demonstração de capacidade de trabalho, eficiência e boa vontade no serviço do que se achavam incumbidos, conforme termos elogiosos constantes do mencionado ofício. — *João Alberto Lins de Barros*.

Com o assentimento do Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores, autorizou Sua Excelência o Senhor Presidente da República, em despacho exarado no ofício SA-578-312.4 de 8 de novembro último, deste Conselho, fosse posto à disposição do Conselho Federal de Comércio Exterior o Sr. José Fabrino de Oliveira Baião, Cônsul classe K, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1940.

Em despacho exarado no requerimento fichado neste Conselho, sob n. 7.003-40, o Sr. Diretor Geral, tendo em vista o laudo médico apresentado pela Assistência Social do Ministério da Fazenda, concedeu (30) trinta dias de licença, nos termos do art. 162, § 2º, ao Sr. Avertano Noruega, auxiliar de escritório serie VIII, deste Conselho.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 2.288 — Recurso de Giovani Piahyense da Costa. — Concedido efeito suspensivo.

N. 1.573 — Projeto de decreto-lei da Interventoria do Rio Grande do Norte, para conceder título de domínio a Manuel da Moura Barreto e seus filhos, e a Simeão Moraes Barreto, sobre terras devolutas ocupadas pelos mesmos no Município de Taipú. — Autorizado.

N. 1.573 — Projeto de decreto-lei da Interventoria do Rio Grande do Norte, alterando a legislação fiscal vigente. — Aprovado, com alterações.

N. 1.545 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Sorocaba (S. Paulo), criando a taxa de fiscalização das taxas provenientes de animais abatidos fora do matadouro municipal. — Aprovado, com alterações.

N. 1.479 — Pedido de autorização da Interventoria no Amazonas, para vender a Francisco Barbosa Maciel o José Olinto de Oliveira, dois lotes de terras denominados Sovaco da Onça e São José situados, respectivamente, nos Municípios de Lábrea e de Moura. — Autorizado o arrendamento apenas.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Justina de Sousa Costa. — Compareça ao Serviço de Comunicações para os devidos esclarecimentos. Processo 21.429. Em 29 de dezembro de 1940.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de dezembro de 1940

Cecilia de Andrade Japone. — Pague-se a Cecilia de Andrade Japone a importância correspondente a um mês de vencimentos a título de funeral, nos termos do art. 186, do Estatuto do Funcionário Público, em virtude do falecimento de seu marido, Fernando Japone que exercia o cargo de servente, classe C, do quadro I, deste Ministério (39.486-40).

Dia 19 de dezembro de 1940

Art Lemos Furtado (Dr.) — Certifique-se. (39.981-40).

SECÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento de gratificação aos membros da Comissão Nacional do Ensino Primário, organizada nos termos do artigo 5.º do Decreto 868, de 18 de novembro (Exercício de 1940). Processo número 40.187-40 — (101.ª sessão — 2 de dezembro — 103.ª sessão 11 de dezembro de 1940. 3 sessões.

Nome — Cargo ou função	Total de comparecimento às sessões	Gratificação p/sessão	Import. total
Everardo Backeuser, membro da C. N. E. P.	3	30\$0	90\$0
Euclides Sarmiento, idem.	3	30\$0	90\$0
Maria dos Reis Campos, idem.	2	30\$0	60\$0
Carlos Alberto Nóbrega da Cunha, idem.	3	30\$0	90\$0
Manuel B. Lourenço Filho, idem	2	30\$0	60\$0
Gustavo Armsbrust, idem.	3	30\$0	90\$0
			180\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia de quatrocentos oitenta mil réis (480\$0).

Secção Financeira, em 18 de dezembro de 1940. — Confere, *Cyrol Costa Araújo*, aux. de escritório IX. — Visto, *Octavio Guimarães Filho*, respondendo pelo Expediente da Secção Financeira.

RETIFICAÇÃO

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente normal, dos funcionários extranumerários da Divisão do Pessoal (Secção Financeira e Controle), no período de 1 a 30 de abril do corrente ano (26 dias úteis), conforme a autorização do Sr. Diretor, constante do processo s/n., datado de 21-2-40 e na forma do Capítulo III, Título II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e Decreto n. 5.062, de 27-12-1939.

(A presente retificação é feita afim de atender a solicitação constante do officio n. D|F. 2.601, de 7-11-40 (vide officio n. D|F. 2.896, de 12 de dezembro de 1940 do Departamento Administrativo do Serviço Público (D.A.S.P.).

N.	Nome	Cargo ou função	Vencimento mensal	Vencimento hora	Importância total	Período da prorrogação	Período da prorrogação anterior	Natureza do serviço
1	Boanerges Rodrigues dos Santos	Of. Adm. I	1:300\$000	7\$222	375\$500	1 a 30-4-40	1 a 31-3-40	Transc. nas fichas financ. individuais
2	Otávio R. P. Guimarães Filho	Of. Adm. H	1:100\$000	6\$111	317\$800	Idem	Idem	Idem
3	Corina Rigaud de Sousa	Of. Adm. H	1:100\$000	6\$111	317\$800	Idem	Idem	Idem
4	Diná Cunha de Almeida	Escr. F	700\$000	3\$888	202\$200	Idem	Idem	Abertura de títulos nas fichas
5	Lígia Pita	Escr. F	700\$000	3\$888	202\$200	Idem	Idem	Idem
6	José Inácio Teixeira	Escr. E	600\$000	3\$333	173\$300	Idem	Idem	Idem
7	Henrique Moreira Couto	Datil. D	500\$000	2\$777	144\$400	Idem	Idem	Datilografia
8	Alberto Castex de Freitas	Aux. Esc. IX	500\$000	2\$777	144\$400	Idem	Idem	Abertura, transcrição conferência
9	Libina Naslauskí	Aux. Esc. IX	500\$000	2\$777	144\$400	Idem	Idem	Idem
10	Ciro da Costa Araujo	Aux. Esc. IX	500\$000	2\$777	144\$400	Idem	Idem	Idem
11	Rosinha Lent	Aux. Esc. IX	500\$000	2\$777	144\$400	Idem	Idem	Idem
12	Paulo Caetano da Silva	Aux. Esc. IX	500\$000	2\$777	144\$400	Idem	Idem	Idem
13	Noé de Oliveira Costa	Servente B	300\$000	1\$666	86\$600	Idem	Idem	Função própria
14	Pedro Nunes Christianes	Servente B	300\$000	1\$666	86\$600	Idem	Idem	Idem
					2:628\$400			
1	Boanerges Rodrigues dos Santos	Of. Adm. I	1:300\$000	6\$969	59\$900	1 a 5-40	1 a 30-1-40	Transc. nas fichas financ. individuais
2	Otávio R. P. Guimarães Filho	Of. Adm. H	1:100\$000	5\$913	47\$300	Idem	Idem	Idem
3	Corina Rigaud de Sousa	Of. Adm. H	1:100\$000	5\$913	47\$300	Idem	Idem	Idem
4	Diná Cunha de Almeida	Escr. F	700\$000	3\$763	30\$100	Idem	Idem	Abertura de títulos nas fichas
5	Lígia Pita	Escr. F	700\$000	3\$763	30\$100	Idem	Idem	Idem
6	José Inácio Teixeira	Escr. E	600\$000	3\$225	25\$800	Idem	Idem	Idem
7	Henrique Moreira Couto	Datil. D	500\$000	2\$688	21\$500	Idem	Idem	Datilografia
8	Alberto Castex de Freitas	Aux. Esc. IX	500\$000	2\$688	21\$500	Idem	Idem	Abertura, transcrição conferência
9	Libina Naslauskí	Aux. Esc. IX	500\$000	2\$688	21\$500	Idem	Idem	Idem
10	Ciro da Costa Araujo	Aux. Esc. IX	500\$000	2\$688	21\$500	Idem	Idem	Idem
11	Rosinha Lent	Aux. Esc. IX	500\$000	2\$688	21\$500	Idem	Idem	Idem
12	Paulo Caetano da Silva	Aux. Esc. IX	500\$000	2\$688	21\$500	Idem	Idem	Idem
13	Noé de Oliveira Costa	Servente B	300\$000	1\$612	12\$900	Idem	Idem	Função própria
14	Pedro Nunes Christianes	Servente B	300\$000	1\$612	12\$900	Idem	Idem	Idem
					391\$300			

Secção Financeira, em 17 de dezembro de 1940. Confere. — *Cyro da Costa Araujo*, auxiliar de escritório IX. Visto. — *Otávio Guimarães Filho*, respondendo pelo expediente da Secção Financeira.

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 11 de dezembro de 1940, à página n. 22.965, na parte referente a folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente normal, dos funcionários do Colégio Pedro II — Internato:

Onde se lê:

José Preza — almoxarife "F",

Leia-se:

José Preza — almoxarife "G".

Seção Financeira, em 18 de dezembro de 1940. Conferc. — *Cyrola Costa Araújo*, Aux. de escritório IX. Vialo. — *Octavio Guimarães Filho*, respondendo pelo expediente da Seção Financeira.

Divisão do Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portarias de 18 de dezembro de 1940:

N. 2 — O Diretor da Divisão de Material, usando da atribuição que lhe confere o art. 4.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 6.586, de 10 de dezembro de 1940, resolve designar o almoxarife, classe II, do Quadro I, deste Ministério, Manuel Ricardo dos Santos, para exercer a função de chefe da Seção de Aquisições e Fiscalização, com a gratificação de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n. 2.776, de 12 de novembro de 1940.

N. 3 — O Diretor da Divisão de Material, usando da atribuição que lhe confere o art. 4.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 6.586, de 10 de dezembro de 1940, resolve designar o estatístico, classe K, do Quadro I, deste Ministério, Alvaro Alves de Sá, para exercer a função de chefe da Seção Econômica e Financeira, com a gratificação de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n. 2.776, de 12 de novembro de 1940.

N. 4 — O Diretor da Divisão de Material, usando da atribuição que lhe confere o art. 4.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 6.586, de 10 de dezembro de 1940, resolve designar o oficial administrativo, classe II, do Quadro I, deste Ministério, Anibal Braga Richard, para exercer a função de chefe da Seção Administrativa, com a gratificação de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n. 2.776, de 12 de novembro de 1940.

Serviço de Obras

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Requerimentos despachados:

Manuel Marques da Cruz. — Como requer.
A. Cardoso & Comp. Ltda. — Como requer.
Manuel de Sousa (terceiro). — Como requer.
Oscar Americano de Caldas Filho. — Como requer.
Augusto Carlos de Caldas. — Como requer.
Empresa de Construções Gerais Ltda. — Deferido.
Edgard M. Rodrigues & Cia. Ltda. — Como requer.
Santos & Monteiro Ltda. — Deferido.
Gastão Urbano Maia. — Como requer.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 16 de dezembro de 1940

N. 13.641-37 — Benedito Gianotti. — Defiro o pedido de validação.

N. 30.469-39 — José Alvarenga Ortiz — A vista do parecer da Divisão de Ensino Superior, mantenho o despacho anterior.

N. 31.131-40 — Generoso Leite Serra. — O pedido é contrário à lei. Arquivo-se.

N. 38.841-40 — Cesar Pires Chaves. — A vista do parecer da Divisão de Ensino Superior, indeferido.

Registro de diploma:

N. 30.240-40. — Jorge Alcísio Fontenele. — Deferido.
N. 32.966-40. — Erico Itamar Baumbarten. — Deferido.
N. 34.915-40. — Sebastião Moraes. — Deferido.
N. 37.113-40. — Aluino Schiavi. — Deferido.
N. 37.360-40. — Odilon Berendt de Oliveira. — Deferido.
N. 37.862-40. — Oscar Spinola Teixeira. — Deferido.
N. 39.031-40. — Luiz Loyola Junqueira. — Deferido.
N. 39.850-40. — Oscar Milton Pinheiro Guimarães. — Deferido.
N. 39.983-40. — Hélio de Almeida Pinto. — Deferido.
N. 39.985-40. — Felipe da Costa Venites. — Deferido.
N. 40.106-40. — Anália Bezerra Faro. — Deferido.
N. 40.107-40. — Maria Luiza Ferreira de Melo. — Deferido.
N. 40.108-40. — Sílvia de Mendonça Habibe. — Deferido.
N. 40.109-40. — Oaci Carlos Pereira. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 37.612-40 — Heitor Araripe de Sousa. — Sele o traslado que juntou.

N. 38.601-40 — Pedro Augusto Mena Barreto Filho. — Prove a regularidade do seu curso.

N. 38.602-40 — Celso da Silva Banda. — Prove a regularidade do seu curso.

N. 38.603-40 — Paulo de Melo Moraes. — Idem.

N. 38.819-40 — André Perez Veiasco. — Sele devidamente os documentos que juntou, inclusive a petição inicial.

N. 39.399-40 — Karl Sporrer. — Juntou a procuração e compareça à Divisão de Ensino Superior para esclarecimentos.

N. 39.525-40 — Mário Ribeiro Magalhães. — Paga a devida taxa certifique-se com a ressalva habitual.

N. 39.912-40 — Vicente Soares. — Idem.

Divisão de Ensino Comercial

(*) EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 28 de novembro de 1940

S. C. 36.118/40 — Manuel Júlio de Oliveira, diretor da Escola Normal de Comércio. Pede vista do processo e juntada de documento. — Indeferido, o inquérito já foi encaminhado à autoridade superior.

S. C. 37.645/40 — Escola de Comércio "30 de Outubro", com sede à avenida Rangel Pestana n. 1.434, na capital do Estado de São Paulo. — Foi arbitrada em 1:000\$00 (um conto de réis) a taxa de verificação das novas instalações do estabelecimento.

— Foram aprovadas as medidas tomadas pelo fiscal geral, Dr. Alpinolo Lopes Casali e relativas a irregularidades verificadas na inspeção do Ateneu Graça Aranha, localizado na capital do Estado de S. Paulo, devendo ser advertido o inspetor responsável.

— Foi aprovada a nova denominação da "Escola Superior de Comércio", que passou a ser "Escola de Comércio do Rio de Janeiro".
S. C. 30.193/40 — Francisco De Benedictis, recorre para o Sr. ministro do alto do Sr. diretor geral, que lhe aplicou a pena de reprecensão. — Sele o requerimento, na forma da lei.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

S. C. 39.550-39 — Curso Ciências e Letras, localizado em Belem, Capital do Estado do Pará. Pede inspeção preliminar. — Indeferido, em face do parecer. De ordem do Sr. ministro. — C. Drummond, chefe do gabinete. 9-12-40. Parecer do Sr. diretor geral do D. N. E., a que se refere o despacho: "Exmo. Sr. ministro. O pedido de inspeção só poderia ser atendido se o estabelecimento dispusesse de sede que satisfizesse as exigências da lei. Opino, pois, contra o deferimento. 6-12-40. — *Abgar Renault*."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 12 de dezembro de 1940

S. C. 8.395-40 — Solon Appel da Costa. Pede o registro do seu título de contador, conferido, em 23-12-39, pelo Instituto Superior de Comércio de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. — Não sendo o aluno responsável pela irregularidade observada e estando cumpridas todas as formalidades legais, — concordo com o parecer. — Parecer do senhor diretor da D. E. C., a que se refere o despacho: — "Senhor diretor geral. Trata-se de um caso que só a equidade pode resolver, mas que me parece digno de merecê-la, à vista do histórico escolar do fls. 4, pelo qual se verifica que, embora de forma irregular, as exigências da lei foram satisfeitas. Para os outros casos idênticos, proponho a mesma solução, afim de se corrigir os erros do passado sem maiores prejuízos para os alunos, que são os únicos irresponsáveis."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 18 de novembro de 1940

S. C. 24.311-40 — Carlos Vieira Areno. — Submeta-se aos exames de História da Civilização e Geografia do Brasil, na Escola Superior de Comércio, em fevereiro de 1941.

Dia 11 de dezembro de 1940

S. C. 28.881-40 — Hamilton Machado Bustamante; S. C. 7.480, de 1938 — Hildor José Klemann; S. C. 39.257-40 — Vittorio Marchesini; S. C. 39.348-40 — Efraim David Cassvan; S. C. 39.113-40 — Eurico Bastos da Silva. — Apostile-se.

S. C. 38.604-40 — Anôhises Correia de Lima; S. C. 23.186-40 — José Abílio de Melo; S. C. 31.425-40 — Maria Iolanda Fulco de Aguiar; S. C. 23.188-40 — Leonor Andrade Rangel; S. C. 18.919-40 — Angelo Liguori; S. C. 18.105-38 — Geraldo de Carvalho Lopes; S. C. 30.178-39 — Clovis Roth Cidade. — Deferidos.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

S. C. 20.643-40 — Alvaro Sacadura Soares Ferreira. — Pague o solo por verba.
 S. C. 23.528-40 — Farah Jorge Tannus. — Apresente prova de que foi habilitado no exame da cadeira de física, química e história natural.

Dia 12 de dezembro de 1940

S. C. 39.064-40 — João Antônio da Cruz; S. C. 27.913-40 — Jaime de Aguiar; S. C. 18.098-38 — Darnival Soares Lima; S. C. 30.955-38 — Angelina Piêse; S. C. 10.021-39 — Givaldo Cavalcanti Gouveia; S. C. 39.333-40 — Maria Luiza da Piedade; S. C. 38.785 de 1940 — Regina Alves de Matos; S. C. 22.380-40 — Nelson Silva. — Deferidos.

S. C. 38.983-40 — Antônio Pereira de Castro. — Deferido, de acordo com o parecer.

S. C. 39.466-38 — Helton Gomide. — Devolva-se.

S. C. 38.726-40 — Normélio Leão; S. C. 38.846-40 — João Batista de Argolo Dantas. — Apostile-se.

S. C. 39.083-40 — Acir de Almeida Gusmão. — Sele a petição.

Dia 13 de dezembro de 1940

S. C. 20.994-39 — Armando Diaz Armidaro Pellicciotti; S. C. 32.966-39 — Felix Higino Macedo Rego; S. C. 16.585-40 — Benice S. de Castro; S. C. 34.993-38 — Lídia Contrucci; S. C. 17.054-38 — Nilo Medina Coeli; S. C. 15.567-39 — Sinfônio Sabino de Castro. — Deferidos.

S. C. 39.347-40 — Jutal Nascimento. — Certifique-se.

S. C. 6.017-40 — Cresólita Cardoso da Serra Freire. — Apresente certidão de nascimento do registro civil.

S. C. 4.231-39 — Domingos Carneiro Leal. — Devolva-se.

S. C. Alberto Jorge Land. — Indeferido, nos termos do art. 71 do Decreto n. 4.857, de 9 de novembro de 1939.

S. C. 18.106-40 — Sebastião Santos Oliveira. — Deferido.

S. C. 39.507-40 — Jefferson Giannini. — Indeferido.

S. C. 39.198-40 — Carlos Magno da Silva Azevedo. — Certifique-se.

Quotas:

Escola de Comércio Vila Mariana — São Paulo — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), correspondentes à diferença de quota referente ao corrente ano, para manutenção dos cursos propedêuticos, secretário e contador, recolhida em 27 de novembro de 1940.

Escola de Comércio de Ouro Fino — Minas — 1:800\$0 (um conto oitocentos mil réis), referentes ao 2º semestre de 1940, recolhida em 3 de dezembro de 1940.

Instituto Comercial de Niterói — Sucursal do Colégio Plínio Leite — Niterói — Estado do Rio — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referentes ao 1º semestre de 1940, recolhida em 28 de novembro de 1940.

Instituto Comercial de Niterói — Sucursal do Colégio Plínio Leite — Niterói — Estado do Rio — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referentes ao 2º semestre de 1940, recolhida em 28 de novembro de 1940.

Instituto Laeé — Sucursal — Rio — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referentes ao 2º semestre de 1940, recolhida em 28 de novembro de 1940.

Colégio Nossa Senhora do Nazaré — Conselheiro Lafayette — Minas — 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis), referentes ao exercício de 1940, recolhida em 27 de novembro de 1940.

Ginásio Hebreu Brasileiro — Rio — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referentes ao 2º semestre de 1940, recolhida em 7 de dezembro de 1940.

Instituto Educativo Dr. Júlio de Abreu Gomes — Nilópolis — Estado do Rio — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referentes ao 2º semestre de 1940, recolhida em 4 de dezembro de 1940.

Curso Comercial do Colégio São José — Juiz de Fora — Minas — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referentes ao 2º semestre de 1936, recolhida em 4 de dezembro de 1940.

Cursos Comerciais Santa Catarina — Juiz de Fora — Minas — 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis), referentes à verificação prévia do curso de guarda-livros, recolhida em 9 de dezembro de 1940.

Escola Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil

RELAÇÃO DOS LICENCIADOS DE 1940 QUE COLARAM GRAU NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1940

Curso de Geografia e História:

Maria Josefina Rabelo Albano.
 Isáida Bezerra.
 Regina Freire Carvalhal.
 James Braga Vieira da Fonseca.
 Fábio de Macedo Soares Guimarães.
 Dinara de Vicenzi Azevedo Leite.
 Celina Lage Brandão.
 Antônio José de Matos Musso

Curso de letras néo-latinas:

Maria Raquel Oliveira de Carvalho.
 Antônio de Pádua Costa e Cunha.
 Elsa Viana Wishart.

Curso de letras anglo-germânicas:

Dora de Sousa.
 Maria Teresa Davi de Sanson.
 Neli Maria Ferrari.
 Golda Herman.
 Elsa Teresa Ruben Nina.
 Cícero Francisco da Rocha.

Curso de História Natural:

José Lacerda de Araujo Feio.
 Pascoal de Faria Gois.

Curso de letras clássicas:

Diva Odete Romero.
 Crisanto Martins Filgueiras
 Celso Ferreira da Cunha.
 Maria de Lourdes Garriga de Menezes.

Curso de física:

Hilmar Medeiros Silva.

Curso de Ciências sociais:

Irene da Silva Melo Carvalho.

Curso de Química:

Luiz Afonso Jurucena de Matos.

Curso de matemática:

Darcé da Costa Muller de Campos.

Curso de desenho:

Maria Rosália Pires de Sousa Campos.
 Zélia Jaci Brauné.
 Abigail Teixeira de Sá Campos
 Aldemar Pereira.
 Helena Jovino Marques.
 Lisete Costa Rodrigues.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portarias de 30 de novembro de 1940:

Foi dispensado, a pedido, Cleto de Moraes da Costa das funções de auxiliar de campo de 1.ª classe da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, Segunda Divisão.

Foi nomeado Cleto de Moraes da Costa para exercer as funções de encarregado de Comunicações da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, Segunda Divisão.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 19 de dezembro de 1940

Em vista do laudo médico, foi concedida à cônsul, classe K, Vera Regina do Amaral Sauer licença de dois meses, de acordo com os arts. 162 e 165 do Decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939, a partir de 8 de dezembro corrente até 6 de fevereiro de 1941.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

Processos despachados:

Pelo Sr. Presidente da República:

Carta de Albino Scanduzzi, de São Paulo, pedindo um empréstimo de 20:000\$0 a ser resgatado no prazo de 10 anos, mediante amortização anual de 2:000\$0. — Arquite-se.

Pelo Sr. ministro:

N. 99.070-40 — Requerimento de Produtos Químicos Ciba S. A., pedindo levantamento de perempção, afim de ser apreciado pelo 2º Conselho de Contribuintes o recurso anexa ao auto de infração n. 6.668, de 1940. — Indeferido, por falta de amparo legal.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de dezembro de 1940

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 133 — Transmite, para os fins convenientes, uma cópia do Decreto-lei n. 2.867, de 13 deste mês, que abre o crédito especial do

1.320:611\$5, para ocorrer à despesa com a indenização das benfeitorias existentes nos terrenos ocupados pelo Cetro Hípico Brasileiro e Clube Desportivo de Equitação.

N. 131 — Transmite, para os fins convenientes, uma cópia do Decreto-lei n. 2.861, de 12 deste mês, que abre o crédito especial de 411:564\$5 para atender ao pagamento de fornecimentos feitos à Casa da Moeda pela firma Schweizerisch e Metallwerke Selve & Co.

— Ao Sr. ministro do Trabalho:

N. 59 — Comunicando, em resposta à consulta de 30 de setembro último, que, não estando determinada em lei a forma para pagamento da taxa de 100\$0, de que cogita o art. 12 do Decreto n. 2.630, de 5 de maio de 1938, nenhum inconveniente e há na sua cobrança por meio de estampilhas do selo adesivo, as quais deverão ser apostas nos requerimentos e inutilizadas pelos interessados.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Ao Sr. presidente do Departamento Nacional do Café:

N. 143 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo relativo ao recurso interposto pela firma Maria Augusta Junqueira & Genro, da decisão proferida pelo Departamento Nacional do Café no processo de apreensão n. 737, instaurado contra a mesma firma pela agência do aludido Departamento em São Paulo.

— Nego provimento ao recurso interposto, para o fim de manter, por seus fundamentos, o despacho recorrido.

Ns. 141 a 147 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu idêntica decisão nos processos de apreensão abaixo indicados, instaurados contra os seguintes senhores:

Sebastião S. Lima (proc. n. 649); Jácomo Barberato (processo n. 845); Lúcia José de Campos (proc. 748), e Buchala & Comp. (processo n. 570).

Serviço do Pessoal

Folha de pagamento de diárias, em favor do inspetor fiscal do Imposto de Consumo, organizada de acordo com o Decreto-lei número 2.609, de 20-9-940, § 3.º do art. 6.º, referente ao período de 4 de outubro de 1940, a 30 de novembro p. p. O dito inspetor chama-se José Rodrigues F. (Dr.).

Nome e função — Observações	Número de diárias	Import. das diárias	Import. a receber
-----------------------------	-------------------	---------------------	-------------------

José Rodrigues Filho, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Norte, em comissão neste Estado, como inspetor do dito imposto. Exerce efetivamente o cargo de agente fiscal, cl. F do Q. P. do M. da Fazenda, com lotação no citado Estado. — Foi prestado o serviço de que trata esta folha; o titular da mesma, foi designado para inspetor fiscal neste Estado, por ato de 30-9-40, do Sr. Ministro da Fazenda, conforme comunicação feita a esta Delegacia, pela ordem n. 4.291, de outubro p. p. da Diretoria das Rendas Internas.

58 25\$0 1:150\$0

Verba 1ª — Pessoal — V — Indenizações — 9 — Diárias — 01 — S. P. — 1:150\$0.

Confere em um conto quatrocentos cinquenta mil réis (réis 1:150\$0).

Contadoria da Delegacia Fiscal do T. N. no Estado do Espírito Santo, 30 de novembro de 1940. — Manoel Bezerra Nunes, escriturário "F". — Visto, D. Nascimento, chefe da Contadoria. — Visto, Demóstenes Nascimento, delegado fiscal.

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

Folha de pagamento de diárias, referente ao mês de 20 a 30 de setembro de 1940, organizada de acordo com a ordem n. 177, de 16 de fevereiro de 1940, da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, publicada no D. O. de 19 de fevereiro de 1940.

Nome — Cargo — Observações	Importâncias das diárias	Núm. de dias	Import. a receber
----------------------------	--------------------------	--------------	-------------------

Euclides Cavalcanti da Costa Lima, agente fiscal do Imposto de Consumo, padrão F — Sede permanente em Baía, exercendo o cargo de inspetor fiscal neste Estado.

12\$ e 25\$0 11 143\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em 143\$0 (cento e quarenta e cinco mil réis).

Declaro que o funcionário em questão esteve no desempenho de suas funções, durante o mês de setembro transato.

Contadoria, 9 de dezembro de 1940. — (assinatura ilegível), contador.

Contadoria da Delegacia Fiscal no Paraná, 9 de dezembro de 1940. — (Assinatura ilegível), escriturário, cl. E. — Visto, Othon de Mendonça, delegado fiscal.

Folha de "Diárias" a que fez jus o Sr. inspetor fiscal do Imposto de Consumo, no Estado do Piauí, no período de 15 a 31 de outubro de 1940.

Nome — Cargo — Observações	Diárias — Número de arbitradas diárias	Total de diárias
Arnaldo Monteiro da Cruz, agente fiscal do imposto de consumo — Vencimentos: 466\$7 — Natureza do serviço: inspeção fiscal — As diárias foram abonadas de acordo com o Decreto n. 2.609, de 20 de setembro de 1940.	25\$0 17	425\$0

Certifico que os serviços acima foram prestados.

Contadoria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Piauí, em 20 de novembro de 1940. — Florivaldo Martins da Rocha, escriturário da classe E. — Visto, Pires Rebello, chefe da Contadoria.

TRIBUNAL DE CONTAS

Verba 1 — Pessoal. V — Indenizações. 9 — Diárias. 01) — Serviços do Pessoal — Tribunal de Contas.

Folha de pagamento de diárias.

Nome e cargo	Vencimentos	Natureza da despesa	Importância
Jacinto Paiva, oficial administrativo I	1:300\$0	Cinquenta (50) diárias a razão de 22\$0, arbitrada de conformidade com os arts. 130 e 131 do Decreto-lei 1.713, de 28-10-39 e tabela anexada ao Dec. 4.995, de 31-12-39, por ter sido designado para assistir à tomada de contas dos anos de 1938 e 1939 do Porto de Vitória — Pelo Tesouro Nacional	1:100\$0

Confere esta folha em um conto e cem mil réis (1:100\$0). Secretaria do Tribunal de Contas, 16 de dezembro de 1940. — (Assinatura ilegível), of. ad. J.

Visto. — (Assinatura ilegível), diretor, interino. (Ofício n. 4.856, de 16 de dezembro de 1940).

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

SERVIÇO DO PESSOAL

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários, no período de 11 de novembro de 1940 a 16 de dezembro de 1940, em virtude de prorrogação, na forma regulamentar, para execução dos serviços discriminados na portaria n. 105, de 7 de novembro de 1940, deste S. P. por três horas diárias, organizada de acordo com o Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Matrícula — Nome — Cargo ou função — Natureza do trabalho	Vencimentos	Importância a ser paga	Prorrogação atual — Período de dias
60-093 João F. Leal de Carvalho — Oficial adm., classe 18 — Organização dos fichários gerais de todo o funcionalismo do Ministério da Fazenda	2:000\$0	300\$0	30
30-028 Maria Josefa Lessa — Dactilógrafo, classe G — Mecanografia de fichas individuais	900\$0	300\$0	30
31-138 Alvaro Furtado Sardinha — Escriturário classe E — Mecanografia e colecionamento de fichas individuais	600\$0	200\$0	30
31-139 Antônio Galhanone de Oliveira — Escriturário, cls. E — Mecanografia e colecionamento de fichas individuais	600\$0	200\$0	30
31-139 Edilson Cld Varela — Escriturário, cls. E — Mecanografia e colecionamento de fichas individuais	600\$0	200\$0	30
81-011 Maria do Carmo Santos Valim — Aux. Escrit. XI — Mecanografia e colecionamento de fichas individuais	600\$0	200\$0	30

Importa a presente folha de pagamento em um conto e quatrocentos mil réis (1:400\$0). Secção Administrativa, 17 de dezembro de 1940. — João Francisco Leal de Carvalho.

Visto. — Declaro que os funcionários a que se refere a presente folha, estiveram presentes ao expediente normal e durante a prorrogação no período acima mencionado. — Fernando Medeiros, chefe interino.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Folha de pagamento de diárias dos funcionários do Domínio da União, neste Estado, por serviços prestados fora da sede da repartição, organizada de acordo com os Decreto-lei n. 1.713, de 28 e Decreto n. 4.993, respectivamente, de 28 de outubro e 9 de dezembro de 1939. — Verba 1.ª — Pessoal; consignação V — Indenizações; sub consignação 9 — Diárias; alínea 01 — Serviço do Pessoal — Ordem n. 653, de de março de 1940 do Serviço do Pessoal.

Nomes — Cargos	Local para onde se afastaram	Natureza do serviço	Venci-mentos	N. de Diárias	Import. Total
Mário da Costa Carvalho — Engenheiro H	Ouro Preto	Levantamento e cadastro de pró- prios nacionais	1:400\$0	10	180\$0
João Pereira de Sousa — Trabalhador III	Ouro Preto	Idem	200\$0	10	80\$0
Benedito Alves do Vale — Trabalhador III	Ouro Preto	Idem	200\$0	10	80\$0
Antônio do Espírito Santo — Trabalhador III	Ouro Preto	Idem	200\$0	10	80\$0
					420\$0

Importa a presente folha de pagamento de diárias em quatrocentos e vinte mil réis (420\$0). Serviço Regional em Minas Gerais, 25 de novembro de 1940.

Declaro que os serviços aqui especificados foram prestados. — *Floriano Peixoto de Faria*, desenhista, H. — *Domingos Paula Ferreira*, serv. datilógrafo. Visto. — *Paulo Beltrão Rodrigues*, chefe.

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N. 56

Na conformidade do resolvido no processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 80.633, de 1940, recomendo aos Srs. Chefes das repartições subordinadas, que providenciem no sentido de que as estações arrecadoras remetam mensalmente, diretamente ao Conselho Nacional do Petróleo, um balancete da arrecadação total do imposto único, de que trata o Decreto-lei n. 2.615, de 21 de setembro deste ano, discriminando as quantias recebidas pelas diferentes espécies constantes do aludido Decreto-lei.

Em 18 de dezembro de 1940. — *Abelardo Alvares de Araujo*, Diretor das Rendas Internas.

Dia 16 de dezembro de 1940

Ofícios:

Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catarina:

N. 50 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 39.461, de 1940, relativo a uma consulta formulada pelo escrivão de Orfãos e Anexos da Comarca de Concórdia, nesse Estado, sobre incidência de selo penitenciário e taxa de Educação e Saúde, e a que se refere o ofício dessa Repartição, n. 197, de 7 de maio último, proferi ali o seguinte despacho:

"Aprovo a decisão de fls. 6 da Delegacia Fiscal em Santa Catarina, tão somente no que se relaciona com a incidência do selo penitenciário.

Quando à parte relativa à taxa de "Educação e Saúde", aguarde-se o pronunciamento da superior autoridade no processo n. 94.020, de 1940, no qual esta Diretoria se pronunciou em desacordo com o ponto de vista expendido naquele despacho e no parecer retro.

Comunique."

A decisão dessa Delegacia está assim concebida:

"Responda-se, declarando que, nos termos do art. 3.º do regulamento baixado com o Decreto-lei n. 1.726, de 1 de novembro de 1939, o selo penitenciário, incide, também, sobre todos os papéis, atos, contratos, termos, livros ou documentos de qualquer natureza, sujeitos à taxa de Educação e Saúde, desde que submetidos a qualquer autoridade judiciária.

Assim, as certidões e documentos de qualquer natureza fornecidos pelos tabeliães e outros funcionários da justiça, só estarão sujeitos ao pagamento daquele tributo, se tiverem de produzir efeito perante as autoridades judiciárias.

Quando à última parte da consulta, declare-se que, não havendo o Exmo. Sr. Presidente da República usado da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição de 10 de novembro de 1937, revogado a resolução n. 8, de 2 de junho de 1937, do extinto Senado Federal, a mesma continua em vigor.

Feito o expediente, submeta-se à apreciação da Diretoria das Rendas Internas."

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 2.214 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob número 87.003, de 1940, em que Artur Batista Linhares, estabelecido com casa bancária nesta Capital, à rua Miguel Couto n. 37, 1.º andar, solicita autorização para levantar o depósito de cento e vinte e cinco contos de réis (125.000\$0), correspondente a 50 % do capital, da aludida casa bancária, feito em 21 de outubro de 1940, na matriz desse Banco, resolve, por despacho de 13 de dezembro corrente, autorizar a liberação do aludido depósito.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 215 — Transmitindo a essa Repartição as inclusas patentes de registro, que integravam o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 79.941, de 1940, no qual a firma J. R. da Fonseca & Comp., estabelecida nesta Capital, à rua Sete de Setembro n. 753, recorre do despacho dessa Delegacia, que lhe deixou de restituir a importância de 320\$0, proveniente da multa de mora cobrada sobre as referidas patentes, comunica, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral, a quem foi presente o citado processo, proferiu, em data de 5 de novembro último, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso, à vista dos pareceres emitidos pela Diretoria das Rendas Internas."

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 409. Comunicando para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 31.432, de 1940, em que a Companhia Força e Luz Norte Fluminense S. A., com sede nesta Capital, à rua São Pedro número 62, 1.º andar, pede recolher o imposto de energia elétrica arrecadado em Piratinga, nesse Estado, à Coletoria Federal em Pádua, no Estado do Rio de Janeiro, proferiu, em data de 16 de novembro último, o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com os pareceres."

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 124. Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 73.618, de 1940, sobre consulta se está sujeita ao imposto de consumo a massa que serve de matéria prima ao fabrico da goiabada feita da polpa pura da fruta, descarocada e aquecida ao fogo, resolvi, aprovar a decisão dessa Delegacia, acorde com o pronunciamento do ex-inspetor fiscal nesse Estado — Afrodísio Borba Filho:

"Consulta o Sr. agente fiscal de Rio Bonito (8.ª circunscrição), se está sujeita ao imposto de consumo a massa que serve de matéria prima ao fabrico de goiabada, feita da pura polpa da fruta e que passa pelo fogo e por processos de descarocamento, sendo enviada enlatada, hermeticamente, variando o peso bruto das latas, entre 7 a 10 quilos cada uma.

Esclarece, ainda, o consulente que essa "massa" é preparada pelas sucursais das fábricas de conservas "Peixe" e "Colombo" situadas em Rio Bonito, neste Estado, as quais enviam-na para o Distrito Federal onde então é transformada em doce.

O art. 4.º, § 9.º, alínea V, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, faz incidir no imposto as frutas em conserva, simples e mistas em massa, à razão de \$040 por 100 gramas ou fração peso bruto.

O artigo 81, letra f, do mesmo Decreto-lei acrescenta que poderão sair das fábricas sem o estampilhamento direto, isto é, sem que as estampilhas estejam coladas aos produtos ou envoltórios, "os legumes e frutas, em conserva, simples ou mistos, de que trata a alínea V, do § 9.º, do artigo 4.º, quando em massa, acondicionados em latas ou barris, pesando mais de 15 quilos, e remetidos de uma para outra fábrica de propriedade da mesma firma, desde que acompanhados das notas e das estampilhas respectivas".

Ora, os legumes e frutas, em conserva simples ou mistos, quando em massa, de que cogita o regulamento do imposto de consumo, são, a meu ver, o produto acabado, isto é, aquele que pode e que se encontra em condições de ser vendido e consumido como conserva propriamente dita.

O produto constante da consulta, é simplesmente, matéria prima para o fabrico de doces de goiaba.

Assim, a "massa" peneirada, descarocada e enlatada que é remetida de Rio Bonito para o Distrito Federal para ser adoçada o

transformada; então, em doce, penso, não está sujeita ao imposto de consumo.

Nestas condições, proponho seja respondida, nestes termos, a consulta de fls.". — *Abelardo Alvares de Araujo*.

Matéria enviada:

— Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 492 — Comunicando para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 87.791, de 1940, em que o Coletor Federal em Santo Anastácio, nesse Estado, consulta si o livro-nota dos fabricantes de produtos que pagam o imposto de consumo "ad-valorem" devem ser autenticados, resolvi, por despacho de 6 de novembro último, aprovar a seguinte decisão dessa Delegacia:

"Responda-se à Coletoria Federal em Santo Anastácio, tendo em vista a sua consulta formulada nos seus telegramas ns. 4 e 5, da seguinte forma:

"que o § 1º, do art. 88, do regulamento anexo ao Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, só exige a autenticação do livro-nota dos fabricantes de produtos que pagam o imposto de consumo "ad-valorem", das tinturarias, dos beneficiadores ou transformadores, dos comerciantes por grosso de fumo em corda, folha ou em pasta, assim como dos grossistas de álcool e aguardente;

também será exigida a autenticação dos livros-notas, dos comerciantes que venderem produtos com isenção do imposto;

que estes livros-notas serão autenticados com os respectivos termos de abertura e encerramento e terão rubricadas, somente, as primeiras e últimas folhas;

que o "laço e guia" ou "livros-guias", para pagamento do imposto de consumo sobre tecidos (excluídos os de seda), ferragens, louças e vidros, ladrilhos, etc., serão autenticados com os seus respectivos termos de abertura e encerramento e terão todas as suas folhas rubricadas.

A Coletoria Federal de Santo Anastácio, para seu conhecimento; em seguida, remeta-se o processo à Diretoria das Rendas Internas, para os devidos fins."

— Senhor Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí:

N. 36 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 34.297, de 1940, relativo à consulta do Departamento das Municipalidades desse Estado sobre a taxa federal de "Educação e Saúde", e a que se refere o ofício dessa Repartição n. 74, de 10 de março findo, resolvi aprovar a decisão que, a respeito, proferiu essa mesma Delegacia, nos seguintes termos: "que a taxa fixa de \$200, criada em caráter permanente pelo Decreto n. 21.335, de 29 de abril de 1932, para a instituição do "Fundo de Educação e Saúde", a que se refere o regulamento aprovado pelo Decreto n. 21.452, de 30 de maio do mesmo ano, recaí sobre todos e quaisquer papéis e documentos que estejam sujeitos a selo federal, estadual ou municipal, nos termos do primeiro daquele decretos."

Conselho Superior de Tarifa

ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 1940.

Aos 11 dias do mês de dezembro de 1940, quarta-feira, às 13^h45 horas, reuniram-se os Srs. Xisto Vieira Filho, presidente, Hugo Linhares da Veiga, Antenor Ribeiro de Menezes e Julio Pedroso de Lima Jr., membros da Câmara, e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária anterior realizada no dia 6 do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir, procedeu-se à distribuição dos processos enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Xisto Vieira Filho: ns. 7.087-A, 7.091-A e 7.100-A.

Ao Sr. Hugo Linhares da Veiga: ns. 5.167-A, 7.089-A e 7.561-A.

Ao Sr. Julio Pedroso de Lima Jr.: ns. 7.086-A, 7.892-A e 7.866-A.

Ao Sr. Ribeiro de Menezes: ns. 7.092-A, 7.852-A e 7.856-A.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos: N. 7.074-A-1.289 — Comp. Ag. do Brasil S/A — Classificação de mercadoria Alfândega do Rio — Relator Sr. Julio Pedroso de Lima Jr. — Tomou-se conhecimento do recurso, para o fim de classificar a mercadoria em lide como fio de cobre de 1 até 3 m/m e de 3 a 6 m/m, art. 771, a taxa de 2\$800 e 2\$080, respectivamente, unanimemente (Ac. 10.551).

N. 2.025-A-23 — The São Paulo Tramway Light And Power Co. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator Sr. Hugo Linhares da Veiga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração do ac. n. 2.899 (Ac. 10.555).

N. 2.642-A-1.320 — The Manaos Tramway And Light Company Ltd. — Revisão de despacho — Relator Sr. Hugo Linhares da Veiga — Alfândega de Manaos. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. 10.556).

N. 2.777-A-1.321 — Romeu Dania — Classificação de mercadoria — Alfândega de Porto Alegre. — Deu-se provimento ao recurso,

por se considerar o embulido como parte do folhamento da madeira, unanimemente. — Rel. Julio Pedroso de Lima Jr. (Ac. 10.557).

N. 3.161-A-1.312 — Companhia Swift do Brasil S/A — Revisão de despacho — Relator Sr. Hugo Linhares da Veiga — Alfândega do Rio Grande. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. 10.558).

N. 4.466-A-186 — Cia. Telefônica Brasileira — Envolvórios — Alfândega de Santos — Rel. Sr. Xisto Vieira Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. 10.559).

N. 5.591-A-713 — S/A Du Gaz de Rio de Janeiro — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Sr. Julio Pedroso de Lima Jr. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. 10.560).

N. 5.595-A-717 — S/A Du Gaz de Rio de Janeiro — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Sr. Julio Pedroso de Lima Jr. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. 10.561).

N. 5.724-A-754 — The Dunlop Pneumatic Tyre (S/A) Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Sr. Xisto Vieira Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. 10.562).

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de dezembro de 1940. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

RESUMO DA SESSÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1940

Realizou-se no dia 12 de dezembro de 1940, às 13^h45 horas, a 189.^a sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os senhores conselheiros Sílvio de Magalhães Figueira, presidente; Ulisses de Oliveira Sampaio, Francisco Branco Nunes e João Baylongue; o Sr. bacharel Jaime Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública, e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 9 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. Ulisses Sampaio:

Números 2.506, 4.549, 7.303-A, 7.320-A, 7.333-A.

Ao Sr. Sílvio Figueira:

Números 6.949-A, 6.991-A, 6.995-A, 7.009-A, 7.108-A.

Ao Sr. F. Castelo Branco:

Números 1.670-A, 2.531, 2.678-A, 7.314-A, 7.324-A.

Ao Sr. João Baylongue:

Números 2.656-A, 3.380-A, 7.118-A, 7.219-A, 7.228-A.

A seguir fez-se entrega, para "vista" do Sr. representante da Fazenda Pública, dos seguintes acordãos: ns. 10.256 a 10.278.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 3.624-708 — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Taxa de previdência social — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue. — Deu-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade do Sr. presidente. Vencidos os Srs. U. Sampaio e C. Branco. Ac. 10.563.

N. 5.036-A-1.201 — Comp. Telefônica Brasileira — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. U. Sampaio. — Anula-se o processo a partir da decisão recorrida que foi proferida por autoridade incompetente, encaminhando-se o mesmo à Alfândega do Rio de Janeiro, para que seja proferida nova decisão, de acordo com as formalidades legais, unanimemente. Ac. 10.564.

N. 5.342-A-1.202 — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 10.565.

N. 5.709-1.477 — Comp. Telefônica Brasileira — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 10.566.

N. 5.741-A-1.478 — Companhia Telefônica Brasileira — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 10.567.

N. 5.810-A-1.434 — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, senhor S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 10.568.

N. 5.826-A-1.486 — Comp. Telefônica Brasileira — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, quanto aos materiais constantes dos itens 24 e 25, contra o voto do Sr. C. Branco; quanto aos demais itens, deu-se provimento pelo voto de qualidade do Sr. presidente, e contra os dos Srs. U. Sampaio e C. Branco. Ac. 10.569.

N. 5.957-A-76 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, senhor J. Baylongue. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. C. Branco. Ac. 10.570.

N. 6.046-A-441 — Singer Sewing Machine Company — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 10.571.

N. 6.092-A-140 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 10.572.

N. 6.185-A-192 — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 10.573.

N. 6.345-A-290 — Irmãos Frugoli — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 10.574.

N. 6.436-A-140 — José Fernandes — Contrabando — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. S. Figueira. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. Ac. 10.575.

N. 6.489-A-322 — Alberto Bonfiglioli & Comp. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 10.576.

N. 6.498-A-330 — Saigado & Comp. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. J. Baylongue. Ac. 10.577.

N. 6.534-A-354 — Emilio Giannini — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 10.578.

N. 6.540-A-362 — Hime & Comp. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 10.579.

N. 6.544-A-365 — Raul M. Moglia — Fatura Consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 10.580.

N. 6.545-A-366 — Hasenclever & Comp. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 10.581.

Adiado: n. 6.058-A-116.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 12 de dezembro de 1940. — José Pinto dos Santos, secretário.

ATA DA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1940

Aos treze dias do mês de dezembro de 1940, sexta-feira, às 13,30 horas, reuniram-se os Srs. Xisto Vieira Filho, presidente, Hugo Linhares da Veiga, Antenor Ribeiro de Menezes e Julio Pedroso de Lima Junior, membros da Câmara, o bel. Jaime Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública, junto à 2ª Câmara, designado pelo Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, para substituir o Sr. bel. João Domingues de Oliveira, durante o seu período de férias, e o Sr. Josalb da Rocha Batista, servindo de Secretário.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 11 do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir, procedeu-se à distribuição dos processos enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Xisto Vieira Filho — Ns. 1.509, 5.584-A, 6.145-A, e 2.970-A.

Ao Sr. Hugo Linhares da Veiga — Ns. 5.482-A, 6.816-A e 7.613-AR.

Ao Sr. Julio Pedroso de Lima Junior — Ns. 1.504-A, 7.870-A e 7.893-A.

Ao Sr. Ribeiro de Menezes — Ns. 7.860-A, 7.864-A e 7.877-A. Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes processos:

N. 6.404-A-941 — Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Classificação de mercadoria — Alf. do Rio — Rel. Sr. Xisto Vieira Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (As. 10.582).

N. 6.799-A-1.158 — Magalhães Sucupira & C. — Classificação de mercadoria — Alf. do Rio — Rel. Sr. Xisto Vieira Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 10.583).

N. 7.068-A-1.283 — Henri Rogers Sons Co. of Brasil Ltd. — Classificação de mercadoria — Alf. do Rio — Rel. Sr. Antenor Ribeiro de Menezes. — Não se conheceu do recurso, por preempção, unanimemente. (Ac. 10.584).

N. 7.153-A-1.336 — Alberto Bonfiglioli & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do senhor Julio Lima. (Ac. 10.585).

N. 7.182-A-1.345 — General Electric S/A. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acórdão 10.586).

N. 7.193-A-1.348 — Axel Wilhelm — Classificação de mercadoria — Alf. do Rio — Rel. Sr. Julio Pedroso de Lima Junior. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração do recurso, unanimemente. (Pedido de rec. do acórdão n. 7.970) (As. 10.587).

N. 7.990-A-R-1.376 — Line Material do Brasil S. A. — Classificação de mercadoria — Alf. do Rio — Rel. Sr. Hugo Linhares da Veiga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. Julio Lima — (Pedido de rec. do Ac. 8.742). — (Ac. 10.588).

N. 6.806-A-1.165 — Adiado.

Josalb da Rocha Batista, — Secretário.

Paula para sessão ordinária a ser realizada, no dia 27 de dezembro de 1940, às 13,30 horas, sexta-feira, na Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa:

N. 2.229-A-1.379 — João Silveira & Filhos — Alfândega de Aracaju — Diferença de direitos — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 5.072-A-605 — Herm Stoltz & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Julio Lima.

N. 5.141-A-615 — Atlantic Refining Co. of Brasil — Classificação de mercadoria — Alfândega de Recife — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 6.161-A-839 — The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 6.754-A-1.124 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Hugo L. da Veiga.

N. 6.811-A-1.170 — Casa Lohner S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 6.860-A-1.198 — Almeida Silva & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 6.885-A-R-1.205 — Nadir Figueiredo & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Julio Lima (pedido de reconsideração do ac. n. 7.174).

N. 6.983-A-1.244 — Companhia de Anilinas e produtos químicos do Brasil — Classificação de mercadoria — Alfândega de Recife — Relator, Sr. Hugo L. da Veiga.

N. 7.652-A-1.267 — Joaquim Teixeira da Silva Júnior — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 7.055-A-1.270 — Joaquim Teixeira da Silva Júnior — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 7.056-A-1.271 — Joaquim Teixeira da Silva Júnior — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 7.072-A-1.287 — Panair do Brasil S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 7.180-A-1.344 — Furtado de Almeida & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga.

N. 7.333-A-1.356 — Raimann & Comp. Ltda. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga.

N. 7.431-A-1.377 — Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Julio Lima (pedido de reconsideração do acórdão número 8.709).

N. 7.565-A-1.392 — J. Coimbra & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Hugo L. da Veiga.

N. 7.613-A-1.400 — Standard Oil Co. of Brasil — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Hugo L. da Veiga.

N. 7.652-A-1.401 — Joaquim Teixeira da Silva Júnior — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 7.655-A-1.402 — Joaquim Teixeira da Silva Júnior — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 7.656-A-1.403 — Joaquim Teixeira da Silva Júnior — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 7.657-A-1.404 — Joaquim Teixeira da Silva Júnior — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 7.658-A-1.405 — Joaquim Teixeira da Silva Júnior — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 7.659-A-1.406 — Joaquim Teixeira da Silva Júnior — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 7.660-A-1.407 — Joaquim Teixeira da Silva Júnior — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 7.661-A-1.408 — Joaquim Teixeira da Silva Júnior — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 7.662-A-1.409 — Joaquim Teixeira da Silva Júnior — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 7.663-A-1.410 — Joaquim Teixeira da Silva Júnior — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 7.664-A-1.411 — Joaquim Teixeira da Silva Júnior — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 7.665-A-1.412 — Joaquim Teixeira da Silva Júnior — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 7.666-A-1.413 — Joaquim Teixeira da Silva Júnior — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 7.667-A-1.414 — Joaquim Teixeira da Silva Júnior — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

SESSÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 1940

ACORDÃO N. 9.938

Recurso n. 5.868-A-25 — Redução de direitos — Recorrente, São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Acessórios indispensáveis à conservação de material rodante e de tração, desde que isso o assegure o certificado técnico e o comprovare a verificação da sua boa aplicação, está nas condições de gozar a redução de direitos prevista no parágrafo 2.º do art. 14, do Decreto n. 24.023, de 1934.

São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd., requereu redução de direitos, com fundamento nos parágrafos 2.º e 3.º, art. 14, do Decreto n. 24.023, de 1934, para o material que foi despachado pela nota n. 6.858, de 1937.

Passando o certificado exigido por lei, o engenheiro da fiscalização da estrada certificou que o material constante dos itens 1 a 8, da relação respectiva era acessórios indispensáveis à conservação do material rodante e de tração da linha férrea da requerente, e, por consequência, com direito ao abatimento de 80%, previsto em lei. Despachando o processo, o inspetor da Alfândega de Santos só concedeu a redução de 80%, para o material constante dos itens 6 e 7, concedendo para os demais a redução de 50%.

Não se conformando com essa decisão interpôs a prejudicada recurso para este Conselho, pretendendo a redução de 80%, para o material constante dos itens seguintes:

Item 1 — 160 vergalhões de cobre para uso exclusivo na confecção de esteios para caldeiras de locomotivas;

Item 2 — 2 vergalhões de cobre para uso exclusivo na confecção de eixos para válvulas de locomotivas;

Item 3 — 32 barras de aço, lisas, simples para uso exclusivo na confecção de molas para material rodante;

Item 4 — 6 vergalhões de aço, lisos, simples, para uso exclusivo na confecção de molas para material rodante;

Item 5 — 3 lâminas de aço, lisas, simples, para uso exclusivo na confecção de molas para batentes de portas de carros de passageiros;

Item 8 — 100 mets. de linoleum em peças, para aplicação exclusiva em soalhos de carros.

A lei que regula a espécie, estabelece duas taxas perfeitamente definidas:

A taxa de 80%, sobre os direitos para materiais rodantes e de tração, inclusive acessórios destinados à construção, conservação, etc., dos serviços de transportes, considerando material rodante e de tração o destinado à construção e ao tráfego das estradas de ferro, comuns ou de viação urbana, tais como locomotivas, carros de passageiros, bondes, reboques, etc., e como acessórios desse material, as peças ou conjuntos de peças manufaturadas bem como os materiais que sejam indispensáveis à construção e conservação desses veículos;

E a taxa de 50%, sobre os direitos dos maquinismos e materiais em geral, importados para construção, execução, exploração e uso dos serviços de transporte executado por empresas concessionárias desses serviços.

No caso se trata, a julgar pelo certificado técnico, de material indispensável à conservação do material rodante e de tração da linha férrea da requerente, não havendo nenhuma circunstância no processo que leve a se entender de modo contrário ao parecer técnico.

Isto posto, e:

Considerando que o laudo do engenheiro certificante assegura que se trata de material que se enquadra nos dispositivos regulamentares que concede a redução de 80%, sobre os respectivos direitos;

Considerando que tal circunstância terá que ser oportunamente apurada, pela repartição recorrida, por ocasião da verificação regulamentar da boa aplicação do material;

Considerando que o recurso atendeu às prescrições regulamentares;

Considerando que, segundo doutrina ministerial, nem mesmo o fato de se tratar de material de uso generalizado, constitui restrição para a concessão de favores aduaneiros;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente: houve restrição quanto ao item 8.º (Linoleum), segundo o voto do senhor conselheiro C. Branco. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Voto em separado do conselheiro Castelo Branco

A São Paulo (Brazilian) Railway Company Limited, pediu redução de direitos aduaneiros para, entre outros materiais, 100 metros de linoleum, alegando que seriam para exclusiva aplicação nos soalhos dos carros de passageiros.

O engenheiro certificante declara que o material está pedido em quantidade relativa ao plano de serviços: tem os característicos inerentes aos serviços de conservação, exploração e uso da via férrea e todo o material constante dos itens um e oito, é acessório indis-

pensável à conservação do material rodante e de tração da referida linha férrea; é artigo sobressaltante indispensável às necessidades incidentes ocorrentes nos serviços e obras.

O pedido fundamenta-se nas disposições do art. 14, parágrafos 2.º e 3.º do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, que dispõem:

Art. 14. Será concedida redução de direitos de importação para consumo, estabelecidos na Tarifa das Alfândegas.

§ 2.º Pagando 20% desses direitos:

aos materiais rodantes e de tração, inclusive os acessórios, destinados à construção, conservação e exploração do serviço de transporte, quer de cargas, quer de passageiros, em estradas de ferro comuns ou de viação urbana, exploradas pelos Estados, Distrito Federal, ou Municípios, diretamente ou por meio de empresas delegadas ou concessionárias deles ou do Governo Federal;

Considera-se material rodante e de tração o destinado à construção e ao tráfego das estradas de ferro comuns ou de viação urbana, tais como: locomotivas e os respectivos tenders, carros motores ou traçadores, carros de passageiros, bondes, reboques, vagões de aço e outros quaisquer veículos que trafeguem sobre trilhos; e como acessórios desse material, as peças ou o conjunto de peças manufaturadas, bem como os materiais que sejam indispensáveis à construção e à conservação de tais veículos.

§ 3.º Pagando 50 % sobre os direitos:

1.º — aos materiais e maquinismos importados para construção, execução, exploração e uso dos serviços públicos de fornecimento de água, compreendendo filtragem e purificação, esgoto, luz, força, gas, transporte, portos, telégrafos, telefones, radiotelegrafos, radiotelegrafia, e radiotelegrafia, executados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios ou por empresas delegadas ou concessionárias deles ou do Governo Federal.

Pelos dispositivos acima transcritos, invocados como fundamento da concessão, verifica-se que a mercadoria do item 8.º da relação, 100 metros de linoleum, em nenhum deles se enquadra, e, portanto, não podia gozar do favor de redução de direitos de importação para consumo, pois, não é material rodante e nem de tração, ou, ainda, acessório de material rodante e de tração, como estabelece o texto legal (§ 2.º), para se beneficiar com a redução de 80 %, como quer a recorrente, ou de 50 % (§ 3.º), como resolveu o Inspetor e acaba de homologar esta Câmara do Conselho, visto não ser, também, material ou maquinismo, para construção, execução, exploração e uso dos serviços enumerados no inciso 1.º do § 3.º. Neste § 3.º é que, de forma alguma, se poderá enquadrar o material — Linoleum — porque, neste parágrafo, a lei beneficia exclusivamente ao material ou maquinismo, importado para a construção, execução, exploração e uso dos serviços, excluindo do benefício o material acessório.

Será o Linoleum em lide, para construção, para execução, para exploração e uso dos serviços públicos de água, ou de quaisquer dos outros enumerados no § 3.º?

Penso que ninguém afirmara que sim.

Qual a função que irá ter aquele linoleum no serviço de água, de transporte, por exemplo? Nenhuma, pois, se trata de uma mercadoria que, segundo a própria recorrente, vai servir para adornar, compondo o soalho dos carros de passageiros, mas, isso não é uso do serviço de transporte, ou de qualquer um dos outros enumerados no parágrafo terceiro citado.

Se no § 3.º ele não se enquadra, muito menos no 2.º, porque o legislador para evitar dúvidas, na segunda parte deste outro parágrafo, definiu MATERIAL RODANTE E DE TRACÇÃO, declarando, em termos claros e precisos, ser o destinado à construção e ao tráfego das estradas de ferro comuns ou de viação urbana, tais como: — locomotivas, etc., etc., e quaisquer outros veículos que trafeguem sobre trilhos; o mesmo fazendo quanto aos acessórios desse mesmo material do § 2.º, nos termos já transcritos, que repito para deixar bem claro o que a lei beneficia:

e como acessório desse material (rodante e de tração), as peças ou o conjunto de peças manufaturadas, bem como os materiais que sejam indispensáveis à construção e à conservação de tais veículos.

Estamos bem certos que o linoleum não é material rodante e nem tão pouco de tração, destinado à construção e ao tráfego de estradas de ferro e de viação urbana ou comum, como também não é acessório desse mesmo material rodante e de tração, porque o texto legal considera como tal somente peças ou conjunto de peças manufaturadas e também o material indispensável à construção dos veículos enumerados; restando-nos, ainda, saber se o LINOLEUM pode ser enquadrado na parte final desta segunda parte do § 2.º — MATERIAIS QUE SEJAM INDISPENSÁVEIS À CONSERVAÇÃO DE TAIS VEÍCULOS.

A mim parece que não, porque o LINOLEUM para que foi pedida a redução discutida, não tem a função de conservar os veículos, mas a de ornamentá-los, a de melhor expô-los, dando-lhes melhor aparência, melhor aspecto e, tanto isso é uma verdade que ele somente é usado nos carros de passageiros.

Material indispensável à conservação dos veículos enumerados no texto legal, é, por exemplo, a tinta, para pintura dos carros ou dos veículos, as chapas para substituir outras estragadas da pavimentação

dos carros, se esta for de chapas de ferro, ou, então, o taboado para substituir o que se estragar por apodrecimento ou pelo uso continuado, se a pavimentação for de madeira, etc.

Material indispensável à conservação de tais veículos, o é também e dos outros itens da relação, porque, estes irão servir para reparos de peças estragadas desses veículos, recomposição de partes acidentadas desses veículos, etc.

O fato de estar o material importado sujeito à fiscalização aduaneira quanto à sua aplicação e uso, e que essa fiscalização compeliará a concessionária a recolher aos cofres públicos, os direitos concernentes ao material beneficiado, empregado ou usado em outros mistérios diferentes, pela recorrente, não importa em se conceder redução ou isenção para tudo o que ele pretender com esse favor; deve-se-lhe conceder o benefício legal com as restrições estabelecidas nas leis reguladoras da matéria, atingindo a fiscalização ao material enumerado na lei. Se assim não fosse, a lei não enumeraria o que deveria ser beneficiado com redução ou isenção.

Se doutrina existe a esse respeito, essa doutrina não poderá se sobrepor à lei expressa em termos claros e precisos.

Votei para que se desse provimento ao recurso, para reformar a decisão de 1ª instância, quanto ao *linoleum* do item 8º da relação, que, não sendo material indispensável à conservação dos veículos não goza de redução de direitos. — *Francisco Castello Branco Nunes*.

ACORDÃO N. 9.939

Recurso n. 5.872-A-29 — Adicional de 10 % — Recorrente, The National City Bank of New York — Recorrida, Alfândega de Santos.

Mercadorias re-exportadas não estão sujeitas ao adicional criado pelo Decreto n. 24.343, de 1934.

Para este Conselho recorre The National City Bank of New York, do ato do inspetor da Alfândega de Santos que, em cumprimento a determinação da Diretoria das Rendas Aduaneiras, intimou aquela firma a recolher o imposto adicional de 10 %, criado pelo Decreto n. 24.343, de 1934, sobre as mercadorias re-exportadas pela nota n. 72, de 1936.

Nos termos do art. 2º, parágrafo único do citado decreto, aquele imposto recai sobre os direitos realmente devidos.

Em boa lógica, direitos *realmente devidos* são os constantes da pauta tarifária em função da importação da mercadoria.

Desde que a mercadoria seja efetivamente importada, é devido o imposto, mesmo que ocorram circunstâncias que determinem a redução ou dispensa eventual dos direitos, como no caso de favores aduaneiros, por exemplo.

Não tendo havido, como não houve, no caso, a importação de fato, da mercadoria, não há direitos realmente devidos sobre os quais deva ser feita a cobrança daquele imposto.

Há a notar, ainda, que o art. 541, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, que não foi revogado, dispõe que as mercadorias re-exportadas não ficam sujeitas a direito algum de re-exportação ou trânsito.

É evidente que, em face deste dispositivo, a intenção da lei é a de isentar de direitos ou impostos as mercadorias que não entram para o consumo do país, as quais, só ficam sujeitas aos onus decorrentes da assistência e serviços portuários que lhes são prestados.

Isto posto, e:

Considerando que o imposto adicional de 10 % recai sobre os direitos realmente devidos e não sendo devidos esses direitos, por ter sido re-exportada a mercadoria, não é devido o imposto correspondente;

Considerando que, na interposição do recurso, foram preenchidas as formalidades regulamentares;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 23 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.940

Recurso n. 5.880-A-31 — Vistoria de mercadoria — Recorrentes, Houlder Brothers & Cia. (Brasil) Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não provando o comandante do navio que a mercadoria descarregada fora danificada no ato da descarga do navio para o câis, pela imperícia do pessoal da estiva, responde pelos danos causados à mercadoria no ato da descarga.

Houlder & Brothers & Cia. (Brasil) Limitada, representante do comandante do paquete inglês "Southern France", entrado no porto desta Capital, no dia 8 de janeiro do corrente ano, e, também, agentes da Companhia "Prince Lima Limited", proprietária do navio re-

ferido, recorre do ato da Inspetoria da Alfândega de Santos, que, por despacho de 28 de junho de 1938, exarado no processo de vistoria da mercadoria danificada, condenou o comandante, naquele navio, ao pagamento dos direitos correspondentes ao abatimento feito, pelo dano causado à mercadoria.

O processo de vistoria correu os seus trâmites legais e teve lugar dentro do tempo hábil.

O recurso foi interposto dentro de tempo hábil e depois de preenchidas todas as formalidades legais.

Alega, na sua petição, o recorrente, que, nenhuma responsabilidade lhe cabe no caso, porque, o dano foi causado no ato da descarga pelo pessoal da estiva, que não é do navio e nem também da Companhia do navio; se trata de pessoal sindicalizado e sobre o qual não só o comandante como a agência da Companhia do navio, nenhuma ação exerce sobre ele, age nas descargas dos navios independentemente de subordinação ou mandato de um ou da outra.

Diz o termo de vistoria que, a inutilização da mercadoria foi praticada antes da descarga do volume, e por isso, por ela é responsável o comandante do vapor que fez o transporte.

O recurso não prova que o dano tenha sido causado no ato da descarga pela imperícia do pessoal da estiva, entranho ao navio e a agência do navio e não a bordo, antes da intervenção do pessoal da estiva.

Isto posto, e:

Considerando que, o comandante é responsável pela mercadoria que recebe a bordo do seu navio, até a sua descarga no porto de destino e entrega nos armazéns das Alfândegas ou alfandegados, respondendo por todos os danos e avarias constatadas por uma comissão de vistoria, nos termos do art. 247, Título VI, Capítulo IV, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que, não procedem as alegações de que o serviço de descarga é feita pelo pessoal do serviço de estiva, que trabalha independentemente de subordinação ao comandante do navio em descarga ou a agência da Companhia proprietária do navio, porquanto, não prova o recorrente que, o dano causado à mercadoria o fora pela imperícia do referido pessoal quando procedia a sua descarga de bordo para o câis, depois de suspensão pelas guindastes;

Considerando que, o termo de vistoria revestido das formalidades legais, junto ao processo, declara ter constatado ser a responsabilidade do dano causado à mercadoria, do comandante do navio.

Acordão os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.941

Recurso n. 5.897-A-34 — Adicional de 10 % — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion": recorrida, Alfândega de Santos.

Não se cobra a taxa adicional de 10 %, sobre mercadorias importadas pelas empresas que gozem de isenção do imposto de importação, segundo o contrato que têm com o Governo Federal.

A S. A. Fábricas "Orion", com sede em São Paulo, à rua Joaquim Carlos n. 91, recorre, dentro do prazo da lei e respeitadas as formalidades indispensáveis, da decisão do inspetor da Alfândega de Santos, que a intimou a pagar a taxa adicional de 10 %, sobre as mercadorias importadas para seu uso e contantes da nota de despacho número 809, de 21 de julho de 1936.

Alega a requerente que, pelo contrato que tem com o Governo Federal, registrado pelo Tribunal de Contas, em 4 de agosto de 1926 *Diário Oficial* de 3 de setembro de 1926, adquiriu direito de isenção de imposto de importação e expediente para as substâncias químicas, tecidos e materiais diversos, combustível e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento da fábrica; que o imposto adicional de 10 % se cobra sobre direitos realmente devidos (art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934), e como a requerente não deve direito, não deve o imposto adicional, que é consequência daquele; que não vale argumentar com o parágrafo único do art. 2º do Decreto n. 24.343, nas expressões "direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras", porque se as mercadorias não pagam impostos de importação, não devem pagar o "imposto adicional de 10 %, que não pode deixar de ser considerado de "importação", de vez que recai sobre gêneros estrangeiros importados para consumo; que a isenção de que goza a Companhia se regula em cláusulas contratuais e não em dispositivos do capítulo 11 do Decreto n. 24.023, de março de 1934; que o contrato da requerente é anterior à vigência do Decreto n. 24.023, de 1934, e, assim, não vale este decreto para interpretação das cláusulas contratuais; que, repetindo, o imposto adicional de 10 % é imposto de importação e a Companhia goza de isenção contratual, devendo-se

ter em vista que o art. 2.º do Decreto n.º 23.343, de 5 de junho de 1934, o qualifica, expressamente, de imposto de importação.

Ao encaminhar o recurso, informa o Sr. inspetor que, segundo a jurisprudência deste Conselho, em que se julgaram recursos da própria recorrente, o feito merece provimento.

A matéria deste Recurso, efetivamente, tem sido objeto de inúmeros julgados do Conselho e a jurisprudência se orientou no sentido da isenção geral, depois do pronunciamento da autoridade superior do Sr. Ministro da Fazenda, que fixou o sentido das cláusulas contratuais da recorrente, no ofício n.º 4, de 6 de janeiro de 1940, dado à estampa no *Diário Oficial* de 9 de janeiro de 1940.

E, assim,

Considerando que, conforme o pronunciamento do Sr. ministro da Fazenda, "o imposto adicional de 10 % do art. 2.º do Decreto número 24.343, de 5 de junho de 1934, como se vê da própria lei, é um imposto de importação, não se compreendendo nas obrigações da fábrica "Orion", em virtude da isenção consignada em seu respectivo contrato, respeitado e mantido pelo art. 1.º do Decreto n.º 24.023, de 21 de março de 1934, revigorado pelo art. 1.º do Decreto-lei número 300, de 24 de fevereiro de 1938;

Considerando que a recorrente, dentro desse ponto de vista, tem inteira razão no recurso que ora interpõe;

Considerando que, como muito bem acentua o Sr. inspetor da Alfândega de Santos, a jurisprudência deste Conselho, nos últimos acordãos pendeu à isenção ampla, em virtude das cláusulas contratuais da recorrente com o Governo Federal;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 23 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Recorri desta decisão. — *Jayme Severiano Ribeiro*.

Vencido o Sr. conselheiro Castelo Branco.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 89.424-40 — Eugênia Azevedo Ferreira e outra. — Satisfacam a exigência do parecer.

N. 75.460-40 — Emília Augusta Barreto Jacobina, pedindo revisão de processo de montepio. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir. Restituam-se os títulos.

N. 17.347-40 — Carolino de Sousa Ferreira. — Convide-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 99.134-40 — Etelvina Cordovil Vieira, pedindo isenção de sua contribuição para o montepio. — Apresente o título de montepio.

N. 52.066-40 — Maria Castagnello da Purificação, pedindo revisão de montepio. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir. Arque-se.

N. 88.711-39 — Manuel Ricardo da Silva Gomes. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 53.178-40 — Azarias Dias Moreira. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 36.923-36 — Carlos Cândido Lacombe. — Convida-se o interessado, novamente, a satisfazer a exigência.

N. 98.321-40 — Brasilina Honorata Dias dos Santos Farinha e outra. — Habilitem-se na forma do Decreto n.º 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

N. 81.844-40 — Margarida Rangel Maia, pedindo melhoria de pensão. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir. Restitua-se o título.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 3 de dezembro de 1940

Processos:

N. 66.128-40 — Recurso de F. Passos sobre aforamento de acrescidos de marinha à praia de São Cristóvão, nesta Capital. — Dou provimento ao recurso, de acordo com os pareceres, de folhas 70 a 74 e 50 a 57.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 10 de dezembro de 1940

N. 58.184-40 — João Maria de Moraes Feitor, requer aforamento de próprio nacional. — Indeferido.

Dia 11 de dezembro de 1940

N. 646-40 — O Sindicato Condor Ltda., requer juntada de escritura ao processo n.º 13.971-1939. — Apresente certidão de transcrição da escritura de fls. 81 a 83 no Registro Geral de Imóveis.

Dia 13 de dezembro de 1940

N. 92.286-40 — José Joaquim Alves Gaspar, requer restituição de cauções. — Restituam-se as cauções.

N. 95.152-40 — Rosalina Almeida Vaz de Carvalho, requer seja traçada a linha de marinha do imóvel à rua Gustavo Sampaio n.º 111, com fundos para a avenida Atlântica. — Apresente título de propriedade do imóvel e prova de transcrição no Registro Geral de Imóveis.

Dia 17 de dezembro de 1940

N. 93.334-40 — Condôminos do edifício "Iramaia", sito à avenida Atlântica ns. 122-14, requerem aforamento. — Apresente prova de transcrição do título de propriedade no Registro Geral de Imóveis.

N. 90.040-40 — José Borges Coelho e sua mulher D. Delfina Pinto Lopes, requerem aforamento de marinhias. — Complete o selo na documentação apresentada.

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de dezembro de 1940

Processo n.º 90.242/40 — Requerimento em que o Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo representa sobre concorrência realizada para fornecimento de grades e portões destinados ao edifício da Alfândega do Rio de Janeiro, ora em construção. — Indeferido. Além de firmada por pessoa que não comprovou sua qualidade para fazê-lo, a reclamação é tardia e destituída de fundamento, conforme esclarecem a sinformações e pareceres. Restitua-se o processo à Diretoria do Domínio da União, para os fins indicados no parecer da lauda retro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de dezembro de 1940

Processo n.º 74.527/40 — Remessa n.º 257, do Serviço Regional em Pernambuco, de processo relativo à concessão de aforamento do lote n.º 70 de terreno de marinha situado entre a Avenida Central e a rua Visconde de Itaparica, em Recife, pretendido pelo Banco do Brasil. — Proposto o aforamento. — Aprovo a concessão de aforamento e a minuta de fls. 40/41, subordinando a lavratura do respectivo termo de contrato à satisfação das exigências formuladas pela Divisão de Engenharia e Obras.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de dezembro de 1940

Requerimentos:

N. 11.214/40 — Irmãos Ribeiro. — Reconsidero o despacho de 15 de março de 1939, de acordo com a informação e parecer, para torná-lo de nulo feito.

N. 42.015/39 — Anglo Mexican Petroleum Company. — Anote-se a baixa.

N. 42.697/39 — Idem.

N. 42.699/39 — Idem.

N. 74.673/40 — Banco de Itajubá. — Cobre-se integralmente o selo simples sobre a novação de fls. 2, do corrente atemo o disposto no art. 63 do regulamento aprovado pelo Decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 76.419/30 — Medeiros Sartore & Comp. — Cobre-se o selo integral sobre o capital de 100.000\$0, pela novação do contrato.

N. 56.300/40 — Oliveira Leite & Comp. — De acordo com a informação prestada pelo Sr. encarregado do lançamento do 11.º distrito, conserve-se, para o próximo futuro exercício de 1940, o valor locativo existente no corrente ano.

N. 41.746/40 — F. Sampaio & Comp. Ltd. — De acordo com o laudo e o parecer, reduza-se o valor locativo para 4.800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) a partir de 1941.

N. 44.625/39 — Standard Oil Co. of Brazil. — Anote-se a baixa, de acordo com a informação e parecer.

Notificações:

N. 4.042/40 — Santos Motá & Comp. Ltd. — Buenos Aires 185. — Multa de 410\$0, mais a importância de 410\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 4.031/40 — União Panificadora Leopoldinense Ltd. — Diomedes Trola 520 — Multa de 750\$0, mais a importância de 750\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 4.045/40 — Freitas Bastos & Comp. — Bittencourt Silva, 21. — Multa de 450\$0, mais a importância de 450\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 4.030/40 — José Papaléo & Comp. — Av. Amaro Cavalcanti 715. — Multa de 400\$0, mais a importância de 400\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.898/40 — Garbati & Morgado — Arcos 48. — A vista do que consta deste processo, é de acordo com a informação do notificante e parecer da 3.ª Subdiretoria, julgo improcedente a presente notificação. Anote-se, dê-se ciência e archive-se.

N. 472/40 — Fábrica de Tecidos Santo Antônio S. A. — Lima Barros, 61. — Nada ha que deferir, de vez que já houve pedido de reconsideração. Prosseja-se na cobrança.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 19 de dezembro de 1940

NOTIFICAÇÕES—

N. 4.051-40 — José Goulart Rosas, estrada da Gávea número 1.800. — Multa de 240\$0, mais a importância de 240\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 4.050-40 — Metalúrgica Fluminense Ltda. — São Pedro número 329. — Multa de 300\$0, mais a importância de 300\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 4.049-40 — Korn & Maierchoffer, rua Barão de Mesquita número 859. — Multa de 450\$0, mais a importância de 40\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 4.048-40 — R. A. da Costa, praça Mauá n. 7. — Multa de 250\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.900-40 — J. & Vasconcelos, avenida Copacabana n. 209-A. — Cobre-se, antes, o selo devido a petição.

N. 3.772-40 — Ramada & Rocha, praça Duque de Caxias n. 50. — Mantenho o despacho, de vez que as alegações de defesa confessam a infração constatada pela ação fiscal. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes no prazo de vinte dias e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 3.728-40 — A. C. Santos, rua Conde Bomfim n. 796. — Mantenho o despacho de vez que a infração está claramente confessada. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 3.727-40 — Ana da Silva Torres, avenida da Tijuca. — Confessada, como está, a infração, mantenho o despacho. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 3.269-40 — Mena & Almeida, rua Senador Pompeu n. 220. — Mantenho o despacho, por improcederem as razões de defesa. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

Ns. 2.734 e 2.735-40 — Eliseu Cendon Clerigo. — Deixo de tomar conhecimento do pedido por haver sido interposto fora do prazo regulamentar.

N. 2.665-40 — Moraes & Luiz Ltda., rua Riachuelo n. 133-B. — Em face da informação e parecer, mantenho o despacho. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 2.493-40 — Marques Ramos & Comp., praça João Pessoa n. 10. — Mantenho o despacho. O requerente confirma a ação fiscal e confessa a infração. Intime-se, pois, para o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

Requerimentos:

N. 1.073-40 — Laboratório Sintético Ltd. — Transfira-se. Imponho a Laboratório Sintético Ltd., a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 7.953-40 — Frederick Engelhart & Comp. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a Frederico Engelhart & Comp., a multa de 125\$0, de idêntica importância a Alex S. Sieg & Comp. Ltda. e a Otto Gilbert Davi Aubert a de 100\$0, está de acordo com o art. 17, § 3.º do Decreto n. 5.142, de 27-2-940 e os demais na forma do art. 46 do mesmo decreto.

N. 64.264-40 — Solf Cukiermann. — Pague, antes, o selo devido.

N. 61.241-40 — Mario Costa. — Proceda-se a retificação proposta.

N. 58.520-40 — Artur Marques Mendes. — Averbese.

N. 64.327-40 — Margarida Weiner. — Dê-se a baixa. Imponho a Margarida Weiner a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 55.838-40 — Rivera & Comp. — Proceda-se pela forma proposta.

Certidões:

N. 73.376-40 — Cólgate Palmolive Peet Co. Ltda. — Certifique-se o que constar.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

19 de dezembro de 1940.

Requerimentos despachados:

N. 23.146-940. Sociedade Predial Oliveira Ltda. Pede certidão — Provar início de negócios.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 17 de dezembro às 14 horas a 544.ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Compareceram os Srs. José Luiz Batista, presidente; Jaime Péricles, vice-presidente, Francisco Fabres da Rocha, Aprígio Fontes Braga e Oscar Garcia de Sousa; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antônio Pereira da Costa.

Faltou o Sr. Carlos Freire Zenha com causa Justificada. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 13 do corrente.

No expediente foram lidos os ofícios ns. 430 e 431 de 13 do mês em curso, da chefia do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, comunicando, o primeiro, que o Sr. ministro deu provimento ao recurso, interposto de Senhor representante da Fazenda Pública do acordão número 9.725 concernente ao recurso n. 9.390 d Heleodoro de Nova Monteiro — Diretoria do Imposto de Renda — para, anulando o acordão recorrido, restabelecer o lançamento feito pela dita Diretoria e o segundo, que o Sr. ministro resolveu, por equidade, obrigar a firma A. Thun I Cia., tão somente à simples revalidação do selo, isto é, a pagar o dobro da diferença do imposto devido e que lhe fora exigido no quintuplo pela Recebedoria do Distrito Federal, atendendo, assim, em parte a proposta do 1.º Conselho de Contribuintes no acordão n. 9.150.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes:

RECURSOS

SESSÃO PÚBLICA

N. 10.427 — F. Stevenson & Comp. Ltda. oper. banc. — Del. Fiscal, Baía — "ex-offício" — Rel. Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso "ex-offício" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 10.451 — Café Palmeiras Ltda. — Imp. de selo — Recib. Federal, São Paulo — Rel. Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.463 — Associação de Bancos de São Paulo — Imposto de Selo — Consulta — Recebedoria Federal, São Paulo — ex officio — Rel. Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso ex officio para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

SESSÃO S'CRETA

N. 780-R — Companhia Brasileira de Linhas para coser — Imposto de Renda — Recons. ac. 8.602 — Rec. 8.135 — Del. Imp. Renda, São Paulo — Rel. Sr. Aprígio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 9.743 — João Pedroza da Fonseca, suc. de Armazens Rangel Ltda. — Imposto de Renda — Del. Imp. Renda — Pernambuco — Rel. Sr. Jaime Péricles. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar-se cancelar o lançamento afim de ser feito novo com base na receita bruta da firma, unanimemente.

N. 10.457 — Usina Brasileira S. A. — Imp. renda — Del. Imp. Renda, Alagoas — ex officio — Rel. Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso ex officio para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 10.496 — Miguel Sasso — Imp. renda — Del. Imp. Renda, R. G. do Sul — Rel. Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.526 — Vitorino Monteiro Chermon de Miranda — Imp. renda — Diret. do Imp. Renda — Voluntário e ex officio — Rel. Sr. Aprígio Braga. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso ex officio por incabível na espécie, e do voluntário por ter sido interposto com preterição de formalidade essencial, unanimemente.

N. 10.527 — Moacir Correia Rocha — Imp. renda — Del. Imp. Renda, Mato Grosso — Rel. Sr. Fabres da Rocha. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 10.528 — Joaz Rabelo de Sousa — Imp. renda — Del. Imp. Rend — Piauí — Rel. Sr. José Luiz Batista. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.532 — José Caetano de Almeida — Imp. renda — Diret. Im. Renda — ex officio — Rel. Sr. Aprígio Braga. — Deixou-se de conhecer o recurso ex officio, ex vi do artigo 51 do Decreto n. 699 de 18 de março de 1936, unanimemente.

N. 10.538 — Empresa Territorial Niteroi Ltda. — Imp. renda — Del. Imp. Renda — R. G. do Sul — ex officio — Rel. Sr. Aprígio Braga. — Deixou-se de conhecer do recurso ex officio, ex vi do artigo 51 do Decreto n. 699, de 18 de março de 1936, unanimemente.

N. 10.540 — Augusto C. V. Muller (Espólio) — Imp. renda — Del. Imp. Renda — R. G. do Sul — Rel. Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Diligência: 866-R — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais — Imp. Selo.

Adiado: 10.500 — São Sardenberg — Imp. Renda.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de dezembro de 1940. — Antônio Pereira da Costa, secretário.

Ministério da Marinha

Diretoria do Pessoal

DIVISÃO DO PESSOAL CIVIL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO PESSOAL

Dia 17 de dezembro de 1940

Concedendo 12 meses de licença a Olímpio Sarquis, fotógrafo identificador, extranumerário-contratado.

Prorrogando, de 21 de novembro de 1940 a 21 de fevereiro de 1941, a licença concedida a Carlos de Sousa Viana, oficial administrativo, classe H, do Quadro Permanente.

Apostilas de 16 de dezembro:

No decreto de nomeação de Benedito Marques Teixeira, Marinheiro, classe B, foi feita a seguinte apostila: "O funcionário a que pertence o presente decreto, passou a exercer, 'ex-vi' do Decreto-lei n. 2.642, de 27-9-1940, o cargo da classe B, da carreira de 'Maquinista-Marítimo', do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha".

Nos decretos de nomeação de Artur Manuel de Sousa e Benedito de Oliveira, marinheiros, classe B, foram feitas apostilas, com o seguinte texto: "O funcionário a que pertence o presente decreto passou a exercer, 'ex-vi' do Decreto-lei n. 2.642, de 27 de setembro de 1940, o cargo da classe B, da carreira de 'Patrão', do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha".

Tribunal Marítimo Administrativo

695ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1940

Presentes, à hora regimental, os Srs. juizes, vice-almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente, capitães de Mar e Guerra, Américo de Araujo Pimentel e Raul R. A. Braga, Drs. Carlos L. B. de Miranda e João Stoll Gonçalves e capitão de L. Curso, Francisco José da Rocha, Procurador junto ao T. M. A.; Dr. Carlos Américo Brasil, Secretário of. adm. Gilberto de Alencar Saboya.

Ata: Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo Sr. presidente o expediente em mesa. Processo n. 422: Relator o Sr. juiz Stoll Gonçalves: referente ao naufrágio do lanchão "Santa Amália", a 16 de agosto de 1939, quando em viagem de São Luiz para Pedreiras, no Estado do Maranhão; com parecer da Procuradoria opinando pelo arquivamento do processo. Na discussão, o Sr. juiz Romeu Braga pediu e obteve vista dos autos, na forma regimental. Processo n. 427: Relator, o Sr. juiz Américo Pimentel, referente ao encalhe e naufrágio do iate a motor "Lumen", a 10 de novembro de 1939, na altura da restinga da Marambáia. Lidos e relatados os autos, fez uso da palavra o Dr. Procurador, que longamente sustentou a representação, pedindo a pena máxima para o representado mestre Joaquim Manuel de Lima; requereu, outrossim, a remessa de peças do processo à Justiça Comum para o processo criminal contra os responsáveis pela depredação do iate sinistrado. Na discussão, pelo adiantado da hora, o Sr. presidente levantou os trabalhos e convocou sessão extraordinária para amanhã, 19 do corrente. — Gilberto de Alencar Saboya, of. administrativo, servindo de secretário.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 12 de dezembro de 1940

Raimundo de Oliveira Pantoja, coronel da Reserva de 1.ª classe da 1.ª Linha, pedindo novamente lhe seja concedido o acréscimo de vencimentos previsto pelo Decreto n. 23.794, de 23 de janeiro de 1934. — Quando o requerente pediu reforma não estava em execução a lei de benefícios que ora invoca. Não pode ser atendido por falta de fundamento legal.

Dia 13

Venâncio Eurico S. Tiago, 1.º tenente reformado, pedindo melhoria de reforma. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de dezembro de 1940

Avisos:

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 4.544 — Dir. Fun. 708 — Autoriza a realizar os pagamentos a que tem direito o tenente-coronel William Sackville, da Missão Militar Americana, que retorna aos Estados Unidos da América do Norte, importam os mesmos na quantia de 68.136\$0 (sessenta e oito contos, cento e trinta e seis mil réis) e são relativos a vencimentos, passagens, transporte e seguro de moveis e utensílios.

N. 4.545-Dir. Fun. 709 — Manda entregar à Diretoria do Material Bélico, por conta do crédito aberto ao Ministério da Guerra, pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940, a importância de 212.000\$0 (duzentos e doze contos de réis), para atender a despesas com a aquisição de quarenta mil (40.000) metros de cordel detonante carregado com trofil a 583 o metro.

A aludida quantia deve ser deduzida da parcela de 1.089:587\$5 (Aparelhamento de Unidades Administrativas) consignada na Exposição de Motivos de 5 de dezembro corrente, enviada, por cópia, a essa Diretoria, com o memorandum n. 840, de 17 também de dezembro corrente.

N. 4.546-Dir. Fun. 710 — Manda entregar ao comandante o agente diretor do 16.º Batalhão de Caçadores, por conta do crédito aberto ao Ministério da Guerra pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940, a importância de 50.000\$0 (cinquenta contos de réis), para fazer face às despesas necessárias com o aparelhamento de material de que necessita aquela Unidade.

A aludida quantia deve ser deduzida da parcela de 1.089:587\$5 (Aparelhamento de Unidades Administrativas) consignada na Exposição de Motivos de 5 de dezembro corrente, enviada, por cópia, a essa Diretoria, com o memorandum n. 840, de 17 também de dezembro corrente.

N. 4.547-Dir. Fun. 711 — Manda entregar ao comandante o agente diretor do Centro de Instrução de Defesa contra Aeronaves, por conta do crédito aberto ao Ministério da Guerra pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940, a importância de 300.000\$0 (trezentos contos de réis), para atender às despesas com a instalação do I Grupo do 1.º Regimento de Artilharia Ante-Aérea (Deodoro).

A aludida quantia deve ser deduzida da parcela de 1.089:587\$5 (Aparelhamento de Unidades Administrativas) consignada na Exposição de Motivos de 5 de dezembro corrente, enviada, por cópia, a essa Diretoria, com o memorandum n. 840, de 17 também de dezembro corrente.

O chefe da Divisão do Expediente do Sr. ministro de Estado da Guerra:

Francisco de Oliveira Soares. — Compareça ao Gabinete do Chefe da Divisão do Expediente do Sr. Ministro de Estado da Guerra para prestar informações.

Dia 19 de dezembro de 1940

Despachos:

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães Alfredo Molinaro e Hugo Manhães Bethlem, ambos do Quadro Suplementar Geral para o ordinário, sendo classificados, respectivamente no 15º Regimento de Cavalaria Independente (Castro) e 5º Regimento de Cavalaria Divisionária (Curitiba).

Dia 18 de dezembro de 1940

Memorandos:

N. 1.142 — Ao Chefe do Gabinete da Secretaria Geral do Ministério da Guerra. — Comunica que o Sr. Ministro transferiu da 7ª para a 4ª Região Militar a incorporação do srtado Gustavo Humberto, filho de Gustavo Pinto Rubem de Paiva, classe de 1918, do município de Maceió (Alagoas) e residente em Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Dia 19 de dezembro de 1940

Portarias:

N. 2.755 — Exonera o tenente-coronel Alcides Gonçalves Elchegoyen, do cargo de diretor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 3ª Região Militar.

N. 2.756 — Nomeia o major Oscar Furtado de Azambuja para o cargo de diretor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 3ª Região Militar.

N. 2.757 — Exonera o major Durval de Magalhães Coelho do cargo de diretor do Centro de Instrução de Moto-mecanização.

Requerimentos:

Alarico Alves de Bastos, sub-tenente, pedindo cancelamento de nota. — Deferido.

Cleóbulos Leal Peni, 3º sargento do 9º Regimento de Infantaria, pedindo anulação de punição. — Indeferido.

Egas Carlos Moniz Sodre de Aragão, pedindo permissão para que seu filho Ricardo Moniz de Aragão se candidate à matrícula no Colégio Militar, independente do limite de idade. — Deferido.

Francisco de Oliveira Soares, pedindo seja revogado o ato que considerou eliminatórias as provas escritas do concurso para médicos do Corpo de Saúde do Exército. — As alegações, além de infundadas, não estão apresentadas em termos convenientes. O requerente não cita o nome da pessoa que dá origem à solitação em apreço. Arquite-se.

Nelson Pereira Cunha, 3º sargento da Companhia Escola de Transmissões, pedindo matrícula no curso B da Escola das Armas. — Indeferido.

Palmira Pio dos Santos, pedindo abatimento de 70 % na matrícula de seu filho João Pio dos Santos, aluno do Colégio Militar. — Indeferido de acordo com as informações.

Walkir Braga, candidato à Escola Preparatória de Cadetes, pedindo tolerância de idade para matrícula na referida Escola. — Deferido.

Retificação

No aviso n. 4.494 — Mart. 40 de 13, publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente mês, à página 23.220, 11 coluna:

Onde se lê:

Curso B1 — Praças de outras armas 10.

Leia-se:

Curso B1 — Praças de outras armas 70 (setenta).

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Nas cartas-Patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 25 de dezembro de 1939, foi promovido, na Arma de Infantaria, ao posto de Coronel, por antiguidade, o Tenente-coronel Joaquim Vidal Pessoa, de quem trata essa Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, General de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 2 de agosto de 1940, nos termos do art. 3.º, letra b, do Decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, foi concedido licenciamento do serviço ativo do Exército, ao 2.º Tenente da Reserva, convocado, Heron de Oliveira, de quem trata esta Carta-Patente, com as vantagens estipuladas no art. 208, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, contando dezesseis anos, oito meses e um dia de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, General de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 4 de outubro de 1940, nos termos do art. 15, letra a, e § 1.º, letra b, do mesmo artigo do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi reformado o 2.º Tenente Intendente do Exército, Odemiro Martins de Araujo, com as vantagens estipuladas no art. 208 do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, contando trinta e dois anos, nove meses e cinco dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, General de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 1 de junho de 1940, nos termos do art. 15, letra a, e § 1.º, letra d, do mesmo artigo do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi reformado o Capitão da Arma de Infantaria, Levino Costa da Cunha Lima, de quem trata esta Carta-Patente, com as vantagens estipuladas no art. 29, letra h, do citado decreto-lei, visto ter sido considerado definitivamente inválido para o serviço do Exército, contando vinte e um anos, cinco meses e vinte e três dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, General de Brigada, secretário geral.

TERCEIRA SECÇÃO

Retificação ao *Diário Oficial* de 11-12-940

A pag. n. 22.978, 1.ª coluna, onde se lê:

Nos termos dos arts. 154, 156, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240 de 4-2-938:

Leia-se:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938:

A mesma pag. e coluna, onde se lê:

Dez dias a *Oldebrando José Lino*, artífice, Padrão IX, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 31-10-940;

Leia-se:

Dez dias a *Ildebrando José Lino*, artífice, Padrão IX, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 31-10-940;

A mesma pag., 2.ª coluna, onde se lê:

Pelo Sr. Diretor da Fábrica de Curitiba:

Leia-se:

Pelo Sr. Diretor da Fábrica de Curitiba:

A pag. 22.979, 2.ª coluna, onde se lê:

Pelo Sr. Diretor da Fábrica de Juiz de Fora:

Nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1948:

Leia-se:

Pelo Sr. Diretor da Fábrica de Juiz de Fora:

Nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938;

A mesma pag. e coluna, onde se lê:

FUNCIONÁRIO A DISPOSIÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Autorização

Na mensagem n. 149-S/3, de 30-11-940, em que o Exmo. Sr. Ministro da Guerra solicitou, a S. Excia. o Sr. Presidente da República, autorização para que o oficial administrativo da classe K, do

Quadro Permanente, lotado nesta Secretaria Geral — Humberto de Oliveira — fique, até 31 de dezembro de 1941, à disposição do Serviço de Proteção aos Índios, S. Excia. o Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho:

"Autorizado. Em 3-12-940 — G. Vargas".

Leia-se:

FUNCIONÁRIOS À DISPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Autorização:

Na mensagem n. 149-S-3, de 30-11-940, em que o Exmo. Sr. ministro da Guerra solicitou, a S. Ex. o Sr. Presidente da República, autorização para que o oficial administrativo da classe K, do Quadro Permanente, lotado nesta Secretaria Geral, Humberto de Oliveira, fique, até 31 de dezembro de 1941, à disposição do Conselho Nacional de Proteção aos Índios, S. Ex. o Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho:

"Autorizado. Em 3-12-40. — G. VARGAS."

RETIFICAÇÕES

Ao *Diário Oficial* de 30-11-940.

A página 22.368, 1.ª coluna,

Onde se lê:

Do Serviço Central de Transportes:

Portaria n. 598-S-3, de 21-11-940, a Alvaro Santa Eufêmia Bianqui, Antônio Francisco da Costa, Caetano Pinto da Silva, Cesar de Oliveira, Francisco Xavier dos Santos e Gentil Gomes de Barros, que exercem as funções de motorista, Padrão IX, com o salário mensal de 500\$0.

Leia-se:

Do Serviço Central de Transportes:

Portaria n. 598-S-3, de 21-11-940, a Rubens Penha, que exerce as funções de maquinista, Padrão XI, com o salário mensal de Rs. 600\$0;

Portarias ns. 599 a 604-S-3, de 21-11-940, a Alvaro Santa Eufêmia Bianqui, Antônio Francisco da Costa, Caetano Pinto da Silva, Cesar de Oliveira, Francisco Xavier dos Santos e Gentil Gomes de Barros, que exercem as funções de motorista, Padrão IX, com o salário mensal de 500\$0.

A mesma pag., 2.ª coluna, 26.ª linha,

Onde se lê:

Noventa dias a Guilherme Von Seelen, artífice, Padrão XI,...

Leia-se:

Noventa dias a Guilherme Von Seelen, artífice, Padrão XI,...

A mesma pag. e coluna,

Onde se lê:

Trinta dias a Lino José Teles, artífice da classe L, do Quadro Suplementar, a partir de 25-9-40;

Leia-se:

Trinta dias a Lino José Teles, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, a partir de 25-9-940;

Ainda à mesma pag. e coluna, 49.ª linha e seguinte,

Onde se lê:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Leia-se:

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39:

Ao *Diário Oficial* de 3-12-40:

A pag. 22.492, 1.ª coluna,

Onde se lê:

Noventa dias a Orlando Gomes Pereira, artífice, Padrão VII, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 23-8-940;

Leia-se:

Noventa dias a Orlando Gomes Pereira, artífice, Padrão VIII, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 23-8-940;

A mesma pag. e coluna,

Onde se lê:

Sessenta dias a Benedito Sebastião, trabalhador, Padrão II, a partir de 15-10-940;

Leia-se:

Sessenta dias a Benedito Sebastião, trabalhador, Padrão III, a partir de 15-10-940;

A mesma pag., 2.ª coluna, 40.ª linha,

Onde se lê:

Stones Pontes da Costa, das funções de artífice, Padrão VII, da Fábrica de Bonsucesso.

Leia-se:

Stones Pontes da Costa, das funções de artífice, Padrão VII, da Fábrica de Bonsucesso.

Ao Diário Oficial de 19-11-940:

A pág. 21.654, 1.ª columna,

Onde se lê:

Noventa dias a Jonas Porciúncula de Moraes, escrevente da classe G, do Quadro Suplementar, classificado na Diretoria de Engenharia, a partir de 17-10-940;

Leia-se:

Noventa dias a Jonas Porciúncula de Moraes, escrevente da classe G, do Quadro Suplementar, classificado na Diretoria de Engenharia, a partir de 14-10-900;

Publica-se novamente por haver saído com incorreções no Diário Oficial de 14-12-940.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 12 de dezembro de 1940

I — Permissão concedida:

Foram concedidas as seguintes permissões:

a) — aos major I. E. Henrique Guilherme Fernandes da Cunha e 1.º tenente I. E. Remo Aciaris, ambos do E. S. da 4.ª R. M., para gosarem nesta capital as férias regulamentares a que tiverem direito.

II — Ainda permissão concedida:

b) Foi concedida permissão ao 1.º tenente I. E. José Mendes Malheiros, da 2.ª F. I., para gosar férias nesta Capital, que lhe foram concedidas pelo seu comando.

Dia 13

III — Permissão concedida:

Foi concedida permissão ao capitão I. E. José Marques de Carvalho, do S. I. da 1.ª R. M., para gosar na Bafa as férias regulamentares a que tiver direito e lhe forem concedidas.

Dia 16

IV — Permissão concedida:

Foi concedida permissão aos 1.ºs. tenentes I. E. Pedro Rodrigues da Silva, do Grupo da 8.ª R. A. M., e Moacyr Guimarães do 2.º G. A. Do., para gosarem nesta Capital as férias regulamentares a que tiverem direito.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

Portaria n. 619, de 16 de dezembro de 1940

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a S. A. Rádio Tupi, com sede nesta Capital e tendo em vista o parecer do Departamento dos Correios e Telégrafos em officio n. 19.351, de 16 de novembro próximo findo.

Resolve — prorrogar, por noventa (90) dias, o prazo, que se expirou no dia 30 de outubro último, para que a aquela Sociedade faça prova plena da aquisição do aparelhamento da estação de ondas curtas que foi autorizada a instalar nesta Capital, de acordo com a portaria n. 432, de 14 de agosto do corrente ano.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1940. — J. M. Lima.

(C. 11.403 — 19-12-940 — 1533)

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 19 de dezembro de 1940

Avisos

N. 3.843 — Sr. Ministro dos Negócios da Fazenda — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado o registro da despesa pelo Tribunal de Contas, seja paga, no Tesouro Nacional, a inclusa conta de Baltazar Fernandes Bandeira, proveniente de serviços prestados em proveito do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, de acordo com a letra "a", do art. 51 do Código de Contabilidade e de conformidade com o despacho do Sr. Presidente da República, exarado na exposição de motivos anexa por cópia.

A despesa, na importância de 26:204\$ (cinco e seis contos, duzentos e quatro mil réis), deduzida do empenho n. 310, subordinada-se à sub-consignação n. 2/05) — Consignação I da Verba 5 do orçamento vigente deste Ministério, está sujeita ao desconto de 26\$3 a que se refere o art. 11 da Lei número 183, de 13 de janeiro de 1936.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — João de Mendonça Lima.

N. 3.844 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado o registro da despesa pelo Tribunal de Contas, seja paga, no Tesouro Nacional, a inclusa conta de Honorio Ferreira de Freitas, proveniente de serviços prestados em proveito do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, de acordo com a letra "a" do artigo 51 do Código de Contabilidade Pública, conforme despacho do Sr. Presidente da República exarado na exposição de motivos anexa por cópia.

A despesa, na importância de 30:568\$0 (trinta contos quinhentos e sessenta e oito mil réis), deduzida do empenho n. 321, subordinada-se à sub-consignação n. 2/05) — Consignação I, da Verba 5 do orçamento vigente deste Ministério, e está sujeita ao desconto de 30\$6 a que se refere o artigo 11 da Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936.

O Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais tem procuração, com poderes irrevogáveis, para o recebimento da importância de que trata o presente aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — João de Mendonça Lima.

N. 3.845 — Sr. ministro dos Negócios da Fazenda — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado o registro da despesa pelo Tribunal de Contas, seja paga, no Tesouro Nacional, a inclusa conta da Sociedade Construtora e Industrial Brasileira, Limitada, proveniente de serviços prestados em proveito do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, de acordo com a letra a do artigo 51 do Código de Contabilidade Pública conforme despacho do Sr. Presidente da República exarado na exposição de motivos anexa por cópia.

A despesa, na importância de 194:665\$6 (cento e noventa e quatro contos, seiscentos e sessenta e cinco mil e seiscentos réis), deduzida do empenho n. 322, subordinada-se à subconsignação n. 2/05) — Consignação I, da Verba 5 do orçamento vigente deste Ministério e está sujeita ao desconto de 194\$7 a que se refere o artigo 11 da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — João de Mendonça Lima.

N. 3.846 — Sr. ministro dos Negócios da Fazenda — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado o registro da despesa pelo Tribunal de Contas, seja paga, no Tesouro Nacional, a inclusa conta de José Francisco Pinto, proveniente de serviços prestados em proveito do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, de acordo com a letra a do art. 51 do Código de Contabilidade e de conformidade com o despacho do Sr. Presidente da República exarado na exposição de motivos anexa por cópia.

A despesa, na importância de 137:682\$0 (cento e trinta e sete contos, seiscentos e oitenta e dois mil réis), deduzida do empenho n. 339, subordinada-se à subconsignação n. 2/05) — Consignação I da Verba 5 do orçamento vigente deste Ministério e está sujeita ao desconto de 137\$7 a que se refere o art. 11 da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — João de Mendonça Lima.

N. 3.847 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado o registro da despesa pelo Tribunal de Contas, seja encaminhada no Tesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao serviço de iluminação elétrica da cidade, durante o mês de novembro do corrente ano.

A despesa, na importância de 2.117:608\$3 (dois mil cento e dezesseis contos, seiscentos e oito mil e trezentos réis), deduzida dos empenhos globais ns. 1 e 3, subordinada-se à subconsignação n. 10/02), letra a — Consignação I, da Verba 3 do orçamento vigente deste Ministério, e está sujeita ao desconto de 2:117\$7 a que se refere o art. 11 da Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — João de Mendonça Lima.

N. 3.848 — Sr. Ministro dos Negócios da Fazenda. — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado o registro da despesa pelo Tribunal de Contas, seja paga, no Tesouro Nacional, a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de iluminação elétrica de novas áreas durante o mês de novembro do corrente ano.

A despesa, na importância de 72:417\$9 (setenta e dois contos, quatrocentos e dezesseis mil e novecentos réis), deduzida dos empenhos globais ns. 2 e 3, subordinada-se à subconsignação n. 10/02), letra a — Consignação I, da verba 3 do orçamento vigente deste Ministério, e está sujeita ao desconto de 72\$5 a que se refere o art. 11 da lei número 183, de 13 de janeiro de 1936.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — João de Mendonça Lima.

N. 3.849 — Sr. ministro dos Negócios da Fazenda — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado o registro da despesa pelo Tribunal de Contas, seja paga, no Tesouro Nacional, a inclusa conta de Irmãos Breves, proveniente de serviços prestados em proveito do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, de acordo com a letra "a" do art. 51, do Código de Contabilidade e de conformidade com o despacho do Sr. Presidente da República exarado na exposição de motivos anexa por cópia.

A despesa, na importância de 685:610\$4 (seiscentos e oitenta e cinco contos, seiscentos e dez mil e quatrocentos réis), deduzida do empenho n. 331, subordinada-se à subconsignação I da Verba 5 do orçamento vigente deste Ministério e está sujeita ao desconto de 685\$7 a que se refere o art. 11, da Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — João de Mendonça Lima.

N. 3.851 — Exmo. Sr. ministro dos Negócios da Fazenda — Tenho a honra de solicitar a V. Ex., as necessárias providências

afim de que, uma vez ordenado o registro da despesa pelo Tribunal de Contas, seja paga, no Tesouro Nacional, a inclusa conta de Alvaro de Araujo Pais, proveniente de serviços prestados em proveito do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, de acordo com a letra "a", do art. 51 do Código de Contabilidade Pública, conforme despacho do Sr. Presidente da República exarado na exposição de motivos anexa por cópia.

A despesa, na importância de 74:020\$5 (setenta e quatro contos, vinhe mil e quinhentos réis), deduzida do empenho n. 305, subordina-se à subconsignação n. 2-05) — Consignação n. I, da Verba 5 do orçamento vigente deste Ministério, e está sujeita ao desconto de 74\$1, a que se refere o art. 11 da Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *João de Mendonça Lima*.

ATOS DO DIRETOR

Expediente do dia 19 de dezembro de 1940

N. 3.850 — Sr. ministro dos Negócios da Fazenda — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado o registro da despesa pelo Tribunal de Contas, seja paga, no Tesouro Nacional, a inclusa conta de Aurélio Soares, proveniente de serviços prestados em proveito do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, de acordo com a letra a do art. 51 do Código de Contabilidade Pública conforme despacho do Sr. Presidente da República exarado na exposição de motivos anexa por cópia.

A despesa, na importância de 7:200\$0 (sete contos e duzentos mil réis), deduzida do empenho n. 308, subordina-se à subconsignação n. 2/05) — Consignação I, da Verba 5 do orçamento vigente deste Ministério e está sujeita ao desconto de 7\$2 a que se refere o artigo 11 da Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Fernando Augusto de Almeida Brandão*, diretor de Contabilidade.

TERCEIRA SEÇÃO

Queiram comparecer a esta Seção, afim de providenciarem as publicações de portarias, as seguintes empresas:

Empresa de Rádio Publicidade — Portaria n. 629, de 19 de dezembro de 1940.

Rádio Difusora de Itapetininga — Portaria n. 630, de 19 de dezembro de 1940.

Estado do Rio Grande do Sul, queira comparecer a esta Seção, para providenciar a publicação da portaria n. 628, de 19 de dezembro de 1940.

Encontra-se nesta Seção, aguardando publicação, o decreto n. 6.576, de 9 de dezembro de 1940, em que é interessada a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 626 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1940

O Ministro de Estado, Resolve dispensar o engenheiro (IFE-DNER), classe "K", do Quadro I, Armando de Godoi Filho das funções de representante deste Ministério da Comissão de Lotação instituída pelo Decreto n. 2.955, de 10 de agosto de 1938.

Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1940. — *João Mendonça Lima*.

PORTARIA N. 627 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1940

O Ministro de Estado, Resolve designar o oficial administrativo, classe "L", do Quadro I, Alberto Randofo Paiva para, em substituição ao engenheiro (IFE-DNER), classe "K" do mesmo Quadro, Armando de Godoi, representar este Ministério na Comissão de Lotação instituída pelo Decreto n. 2.955, de 10 de agosto de 1938.

Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

Dia 16 de dezembro de 1940

Requerimentos despachados:

Luiz José da Silva solicitando nomeação interina para a carreira de "carreiro" do antigo Quadro XXVI. — "Em face da expedição do Decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940, a pedido ficou prejudicado". (20.234-40).

Dia 18 de dezembro de 1940

Antônio Teixeira de Carvalho solicitando nomeação interina para o cargo de servente do Quadro II. — "Deferido, de conformidade com o parecer do SPV (41.681-40)".

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostilas:

Por apostila de 18 de dezembro corrente, lançada no decreto de 30 de abril de 1940, que promoveu, por merecimento, Luiz Carlos Vogeler Gomes, do cargo da classe "H" da carreira de "oficial admi-

nistrativo" do Quadro II deste Ministério, para o cargo da classe "I" da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi declarado que a vaga em que se fez a promoção de quem trata o decreto decorreu da promoção de Ildefonso Moreira da Costa Lima e não como se acha no mesmo declarado" (42.076-40).

Falecimento de extranumerários-mensalistas publicado no Diário Oficial de 12 de corrente, à página 23.040.

RETIFICAÇÃO

Fica sem efeito a publicação relativa a José Barbosa de Souza, servente III da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Folha de pagamento de diárias correspondente ao mês de abril, do engenheiro da classe J Otávio de Augusto de Faria Souto, do Departamento de Aeronáutica Civil, do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Otávio Augusto de Faria Souto — Engenheiro da classe J (interino) — Vencimentos: 1:500\$0 — Afastou-se para o interior da Baía, em inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 27 a 30	4	25\$0	100\$0

Nota — As diárias foram concedidas e arbitradas na conformidade do Decreto n. 4.993, de 1939. A despesa corre à conta do empenho n. 24-P, de 4 de março de 1940.

Seção de Controle, em 18 de dezembro de 1940.

Folha de pagamento de diárias correspondente ao mês de agosto, do topógrafo Francisco Odilon de Albuquerque, do Departamento de Aeronáutica Civil, do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Francisco Odilon de Albuquerque — Topógrafo X — Salário: 550\$0 — Afastou-se para o interior do Ceará, em inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 19 a 31	13	5\$499	71\$5

Nota — As diárias foram concedidas e arbitradas na conformidade do Decreto n. 4.705 (art. 2.º, II), de 1939. A despesa corre à conta do empenho n. 24-P, de 4 de março de 1940.

Seção de Controle, em 18 de dezembro de 1940.

Folha de pagamento de diárias correspondente ao mês de agosto, do oficial administrativo da classe J Armando Level da Silva, à disposição do Departamento de Aeronáutica Civil, do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Armando Level da Silva — Oficial administrativo classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Afastou-se para Minas Gerais e São Paulo, em inspeção e fiscalização, nos dias 18, 19 a 24	7	25\$0	175\$0

Nota — As diárias foram concedidas e arbitradas na conformidade do Decreto n. 4.993, de 1939. A despesa corre à conta do empenho n. 24-P, de 4 de março de 1940.

Seção de Controle, em 18 de dezembro de 1940.

Folha de pagamento de diárias correspondente ao mês de setembro, do oficial administrativo da classe J, Armando Level da Silva, posto à disposição do Departamento de Aeronáutica Civil, do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Armando Level da Silva — Oficial administrativo classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Afastou-se para São Paulo e Rio Grande do Sul, em inspeção e fiscalização de campos de pouso, nos dias 20 a 24 e 27 a 28	7	25\$0	175\$0

Nota — As diárias foram concedidas e arbitradas na conformidade do Decreto n. 4.993, de 1939. A despesa corre à conta do empenho n. 24-P, de 4 de março de 1940.

Seção de Controle, em 18 de dezembro de 1940.

Folha de pagamento de diárias correspondente ao mês de setembro, do engenheiro da classe J José Marcelo Pereira da Cunha e outros servidores do Departamento de Aeronáutica Civil, do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
José Marcelo Pereira da Cunha — Engenheiro classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Afastou-se para o interior de São Paulo, em inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 27 a 30	4	25\$0	100\$0
Heli Correia — Prático de engenharia classe G — Vencimentos: 900\$0 — Afastou-se para o interior do Ceará, idem, idem, nos dias 19 a 23	5	15\$0	75\$0
Renato Moutinho Pinheiro Guimarães — Engenheiro XXI — Salário: 1:500\$0 — Afastou-se para o interior de Mato Grosso, idem, idem, nos dias 21 a 22	5	15\$0	45\$0
Francisco Acir Benjamin Guimarães — Engenheiro XXI — Salário: 1:500\$0 — Afastou-se para o interior do Pará, idem, idem, nos dias 20 e 21	2	15\$0	30\$0
Valdelino das Neves Barauna — Engenheiro XVIII — Salário: 1:200\$0 — Afastou-se para o interior de Minas Gerais, idem, idem, no dia 30	1	12\$0	12\$0
Francisco Rodrigues de Oliveira — Topógrafo XI — Salário: 600\$0 — Afastou-se para o interior do Pará, idem, idem, nos dias 19 a 30	12	6\$0	72\$0
Francisco Odilon de Albuquerque — Topógrafo X — Salário: 550\$0 — Afastou-se para o interior do Ceará, idem, idem, nos dias 1 a 30	30	5\$499	165\$0
Total			499\$0

Nota — As diárias foram concedidas e arbitradas na conformidade dos Decretos ns. 4.993 e 4.705 (art. 2.º, II), de 1939. A despesa corre à conta do empenho n. 24-P, de 4 de março de 1940.

Seção de Controle, em 18 de dezembro de 1940.

Folha de pagamento de diárias correspondente ao mês de outubro, do engenheiro da classe M Roberto Lázaro da Costa Pimentel, do Departamento de Aeronáutica Civil, do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Roberto Lázaro da Costa Pimentel — Engenheiro classe M — Vencimentos: 2:700\$0 — Afastou-se para São Paulo e Minas Gerais, em inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 4 a 6 e 15 a 17	6	45\$0	270\$0
Otávio Augusto de Faria Souto — Engenheiro classe J (interino) — Vencimentos: 1:500\$0 — Afastou-se para Paraná, Santa Catarina e São Paulo, idem, idem, nos dias 2 a 5 e 22 a 26	9	25\$0	225\$0
José Marcelo Pereira da Cunha — Engenheiro classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Afastou-se para o interior de S. Paulo, idem, idem, nos dias 7 a 9	3	25\$0	75\$0
Gardino Mendes Filho — Engenheiro XXI — Salário: 1:500\$0 — Afastou-se para o interior da Baía, idem, idem, nos dias 1 a 7, 9, 10 e 16 a 18	8	15\$0	135\$0
Renato Moutinho Pinheiro Guimarães — Engenheiro XXI — Salário: 1:500\$0 — Afastou-se para o interior de Mato Grosso, idem, idem, nos dias 3 a 6	4	15\$0	60\$0
Raul Grilo Malheiros Pinto — Engenheiro XXI — Salário: 1:500\$0 — Afastou-se para o interior do Ceará, idem, idem, nos dias 4, 14 e 15	3	15\$0	45\$0

Valdelino das Neves Barauna — Engenheiro XVIII — Salário: 1:200\$0 — Afastou-se para o interior de Minas Gerais, idem, idem, no dia 1 1 | 12\$0 | 12\$0 || Francisco Rodrigues de Oliveira — Topógrafo XI — Salário: 600\$0 — Afastou-se para o interior do Pará, idem, idem, nos dias 1 a 8 | 8 | 3\$0 | 48\$0 |
| Francisco Odilon de Albuquerque — Topógrafo X — Salário: 550\$0 — Afastou-se para o interior do Ceará, idem, idem, nos dias 1 a 18 | 18 | 5\$499 | 99\$0 |
| **Total** | | | **969\$0** |

Nota — As diárias foram concedidas e arbitradas na conformidade dos Decretos ns. 4.993 e 4.705 (art. 2.º, II), de 1939. A despesa corre à conta do empenho n. 24-P, de 4 de março de 1940.

Seção de Controle, em 18 de dezembro de 1940.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de dezembro de 1940

Transferindo de Itabaiana para Pilar a sede do 3.º trecho da 2.ª seção de linhas da Diretoria Regional da Paraíba. (Portaria n. 1.243, de 18 de dezembro de 1940).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE CORREIOS

Criando uma agência postal, de 4.ª classe, no bairro de "Cidade Mãe do Céu", na Capital do Estado de São Paulo, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do mesmo Estado. (Portaria n. 1.214, de 14 de dezembro de 1940).

DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente do Sr. diretor regional a 13 de dezembro de 1940. Washington Pereira Mafra — Pedindo restituição de documento. Deferido.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Licenças concedidas pelo Serviço Regional Pessoal '8.

Dia 14 de dezembro de 1940

Carlos dos Santos Varela, telefonista ref. VI, dois meses, a partir de 5 de dezembro corrente.

Dácio Tojal Freire, prat. do tráf. VI — um mês, a partir de 4 de dezembro corrente.

João Barbosa de Faria, inspetor de linhas telegráficas "G" — seis meses, a partir de 7 de dezembro corrente.

Joviano Leopoldo Magalhães, cart. G, dois meses, a partir de 6 de dezembro corrente.

Manuel da Silva, guarda ref. VII, dois meses, a partir de 12 de dezembro corrente.

Samuel Arcanjo d'Almeida Grilo, oficial administrativo H, três meses, a partir de 11 de dezembro corrente.

Elso de Campos Melo, mensag. ref. VII, quinze dias, em prorrogação a partir de 13 de dezembro corrente.

José de Oliveira Pinto, carpinteiro ref. VII, dois meses, em prorrogação, a partir de 10 de dezembro corrente.

Maria Ortiz Barros de Assunção, aux. tráf. ref. VII — seis meses, em prorrogação, a partir de 12 de dezembro corrente.

Maréa Tavares de Sá Brito, escrit. G, três meses, em prorrogação, a partir de 15 de dezembro corrente.

Rosa Godinho de Oliveira Belo, telegrafista classe "F", três meses em prorrogação a partir de 5 de dezembro corrente.

Teodorina Rodrigues Chaves, escriturário E, um mês, em prorrogação, a partir de 11 de dezembro corrente.

Vicinius de Almeida Rodrigues, prat. tráf. ref. V, seis meses de licença, em prorrogação, a partir de 8 de dezembro corrente.

Licenças concedidas pelo S. R. P. 18:

Astrogildo de Oliveira, escriturário "F" — oito dias a partir de 9 de dezembro corrente.

Alcides Siqueira Amazonas, escriturário "G" — oito dias, a partir de 6 de dezembro corrente.

Irsag Amaral da Cunha, escriturário "E" — oito dias, a partir de 9 de dezembro corrente.

José Carlos Pereira de Oliveira, cart. "F" — três meses, a partir de 2 de novembro próximo findo.

Maria Madalena da Silva Lessa, prat. escritório ref. VI — oito dias, a partir de 9 de dezembro corrente.

Osvaldo Leon Sales, oficial administrativo "I" — um mês, a partir de 9 de dezembro corrente.

Maurílio Leite Bastos, servente classe "B" — quinze dias, a partir de 5 de dezembro corrente.

Tereza de Barros Pessoa, escriturário "G" — quinze dias, a partir de 10 de dezembro corrente.

Valdemiro Faria, escriturário "G" — um mês, a partir de 12 de dezembro corrente.

Fernando Lacerda, servente ref. VI — dois meses, em prorrogação, a partir de 11 de dezembro corrente.

Luiz Clero da Silva, telegrafistas ref. VI — dois meses, em prorrogação, a partir de 18 de dezembro corrente.

Maria Jdite Cerqueira Lima, aux. tráf. ref. VII — quatro meses, em prorrogação, a partir de 11 de dezembro corrente.

Por ato da mesma data foi indeferido o pedido da escriturária "F" Francisca da Trindade.

Escola de Aperfeiçoamento do Departamento dos Correios e Telégrafos

Requerimentos despachados:

Valério Irineu Sbrissa, 1.º cabo e rádio-operador do Exército, pedindo inscrição nos exames de que trata a portaria n. 1.270 de 17 de outubro de 1938. — Habilite-se com documento de acordo com as exigências regulamentares, e volte, caso queira (Requer. número 61.220-40).

Benedito Francisco Pereira, 3.º sargento e rádio operador do Exército, pedindo inscrição nos exames de que trata a portaria número 1.270 de 17 de outubro de 1938. — Apresente documento que comprove, de acordo com as exigências regulamentares, achar-se nas condições mencionadas na portaria n. 1.270, de 17 de outubro de 1938, para os exames que requer, e volte, caso queira. (Requer. n. 61.221-40).

Hugo Pedro Krapp, radiotelegrafista da Marinha Mercante Nacional, pedindo inscrição para o próximo exame, afim de obter o certificado de primeira classe. — Apresente o interessado os documentos exigidos por lei. (Requer. n. 61.455-40).

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940. — João Pinto Pessoa, D. E. A.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de dezembro de 1940

Requerimentos despachados:

Thornychroft do Brasil S/A., solicitando autorização para o avião de marca "Cygnat", prefixo G-AGAS, fazer o percurso Rio-São Paulo-Taubaté e volta, partindo do Rio de Janeiro no dia 6 do corrente mês e regressando em aproximadamente dez (10) dias após a partida. — Deferido, à vista do parecer, segundo as rotas fixadas. (Ref. 5.436-40).

Dia 9

Pan American Airways, Inc., solicitando pouso de emergência, no dia 9 do corrente, de sua aeronave em Carolina, afim de reparar a estação de rádio daquele aeroporto. — Autorizado. Ref. 2.069-40).

Dia 16

O Sindicato Condor Ltd., solicitando revalidação da carta-licença n. 35, do piloto dessa Empresa, Sr. Cid Sebastião da Franca Brugger. — Deferido, à vista dos pareceres do Serviço Médico e da D. O. (Ref. 227-40).

A Panair do Brasil, S/A., solicitando autorização para que o piloto, Sr. Luiz Gama Monteiro, assumo o comando das aeronaves dessa Empresa, do tipo S-43. — Deferido. (Ref. 7.043-40).

Convite:

É convidada a Aero Clube de Rio Claro a fazer-se representar neste Departamento, afim de selar seu requerimento de 10 de março do ano corrente. (Ref. 2.743-40).

É convidado o Sr. José Carvalho de Castilho a comparecer a este Departamento, afim de satisfazer às exigências do art. 13, § 1º, letras b e c das instruções aprovadas pela portaria de 11-11-26 do Sr. ministro da Viação, ou sejam: carteira de identidade e declaração de que está apto a prestar exame para obter carta de piloto. Ref. 1.303-1940).

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

A. E. G. Comp. Sul Americana de Eletricidade — 135.600-40. Carlos Secioso de Sá (235.517-40). — Certifique-se.

(De-se vista, conforme parecer do Dr. A. Jurídico).

Lincoln Felix (94.372-40). — Idem.

Bento Luiz Sena de Araujo (12.080). — Idem.

Cia. Mineira de Laticínios (131.760-40). — Idem.

Marcílio José de Sousa (126.130-40). — Idem.

Aristides Ferreira (130.560-40). — Restitua-se mediante recibo neste firmado pelo próprio punho.

Antenor Sarmieri (6.818-40). — Aprovo a concorrência de 40\$0.

Angolina Biassi (89.842-40). — Deferido, de acordo com o parecer do Dr. A. Jurídico.

Ana Garcia de Azevedo (104110-40). — De-se baixa da fiança e certifique-se.

Angelina Pagani (138.400-40). — Certifique-se, de acordo com o parecer do Sr. Dr. A. Jurídico.

Antônio Silva do Nascimento (132.680-40). — Compareça ao Serviço Central de Comunicação.

Antônio Mendes (51.840-40). — Deferido, à vista do parecer supra, do Dr. A. Jurídico, de 7 do mesmo mês. — Fica designado representante desta Estrada junto a Vára dos Feitos da Fazenda Pública de B. Horizonte, o Eng. Luiz Gonzaga Bernhaus de Lima.

Boanerges de Carvalho (97.862-40). — Concedo.

Boanerges de Carvalho (97.872-40). — Idem.

Conceição Finamore Marques (136.280-40). — Concedo a título precário, até que seja atestada a concorrência que deve compreender as dos serviços restantes e ambulante.

Comp. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro. — Como a própria interessada declara no seu apenso, a Estação de Lagos, que só visa atender provisoriamente interesses de construção que, qualquer momento, mediante aviso a Estrada, podem ser interrompidos, esta classificada como desvio, não sendo, assim, justo que as despesas de adaptação necessárias corram à conta desta Estrada. A essa, aliás, a prática adotada pela Companhia em apreço todas as vezes que tem de prestar qualquer serviço à Central do Brasil, mantém, pois a guia extraída.

Cia. Nacional de Seguros Aliança de Minas Gerais (45.791-40). — Pague-se a presente reclamação, na importância de 341\$0.

Dia 17 de dezembro de 1940

N. 132.190-40 — Companhia Siderurgica Belgo-Mineira S. A. — Dirija-se, querendo, à Administração do Cais do Porto.

N. 67.890-40 — Companhia Metalúrgica Barbará S. A. — Deferido, de acordo com as condições estabelecidas na minuta anexa.

N. 62.852-40 — Companhia Progresso Armazens Gerais. — Pague-se a presente reclamação na importância de 270\$0.

N. 21.160-40 — Companhia Metalúrgica Barbará S. A. — Deferido, de acordo com a minuta anexa, por mim aprovada.

N. 81.150-40 — Companhia Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira. — Indeferido.

N. 107.000-40 — Deocleciano Gomes Leal. — Deferido, a título precário, nas condições habituais.

N. 115.930-40 — Dolabela Portela & Cia. — Juntem o conhecimento do depósito.

N. 127.020-40 — Empresa Internacional de Transportes. — Não ha que deferir.

N. 96.862-40 — Eduardo Silveira de Noronha. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 52\$1.

N. 137.920-40 — Emília Ana de Sousa. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 71.550-40 — Ede Evaristo Alves de Oliveira. — Deferido, a título precário, de acordo com as condições estabelecidas na minuta anexa.

N. 93.550-40 — Ernesto Leonel dos Santos. — Certifique-se.

N. 143.550-40 — Fidelis Guimarães Filho. — Deferido, de acordo com o parecer da Chefia do Tráfego.

N. 135.820-40 — Francisco Benedito de Almeida. — Restituam-se, mediante recibo.

N. 129.310-40 — Geraldo Osório Rodrigues. — Deferido, de acordo com o parecer do Tráfego.

N. 12.830-40 — Hilarina Pio da Silva. — Deferido, de acordo com o parecer de 22-11-40, do Sr. assistente jurídico. Fica designado representante da Estrada junto ao juiz da homologação o escriturário, classe E, Paulo Câmara Cruz.

N. 135.190-40 — Haroldo Alves da Graça. — Indeferido, à vista do parecer do Sr. assistente jurídico.

N. 132.850-40 — Hasenclever & Cia. — Indeferido, à vista do parecer do Sr. chefe da Contadoria, uma vez que as cadernetas apresentadas não foram adquiridas pelos requerentes.

N. 124.710-40 — Ielpo & Cia. — Indeferido, à vista do que estabelece o art. 125 do Regulamento Geral dos Transportes.

N. 122.310-40 — Ismael Barreto Buscácio. — De-se baixa da fiança e certifique-se.

N. 79.214-40 — Jorge da Rocha Moreira Filho. — Aguarde oportunidade.

N. 60.050-40 — Joana Maria da Silva. — Deferido, nos termos do parecer emitido em 2 do mesmo mês pelo Sr. assistente jurídico.

N. 110.090-38 — João Elias de Oliveira. — Indeferido o requerimento processado sob o n. 110.090-38, anexo, em face do que consta do laudo incluso.

N. 126.180-40 — João Gabriel do Nascimento. — Indeferido, tendo em vista a informação, de 5 deste mês, da Quarta Divisão.

N. 99.720-40 — João de Andrade Garcia. — Compareça ao Serviço Central de Comunicação.

N. 126.530-40 — José Cordeiro Magalhães. — Deferido, restitua-se a caução.

N. 120.670-40 — José Donatílio da Conceição. — O pedido foi anotado. Aguarde oportunidade.

N. 133.820-40 — José Silval & Cia. Ltda. — Certifique-se, com o esclarecimento supra.

N. 225.887-40 — José Ferreira Santos. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 87.070-40 — Luiz Rodrigues da Silva. — Não foram encontrados os documentos a que alude o requerente.

N. 117.330-40 — Iino & Cia. Ltda. — Não há o que deferir, uma vez que o requerente compareça à concorrência aberta para a venda dos 28.000 sacos de cimento vazio.

N. 87.070-40 — Luiz Rodrigues da Silva. — Não foram encontrados os documentos a que alude o requerente.

N. 105.030-40 — M. H. Rezende & Cia. — Volte ao assunto, querendo, no ano próximo, visto que no exercício corrente não existe mais verba.

N. 126.380-40 — Moisés de Miranda. — Indeferido, à vista da informação da Segunda Divisão.

N. 91.700-40 — Miguel Ibrahim Abdo. — Indeferido.

N. 126.130-40 — Marcellio José de Sousa. — Certifique-se.

N. 115.280-40 — Manuel Antônio da Silva. — Compareça ao Serviço Central de Comunicação.

N. 9.628-40 — Maria Correia de Carvalho. — Deferido, de acordo com o parecer da Comercial.

Ministério da Agricultura

Por portaria n. 646, de 19 do corrente, o ministro de Estado designou o agrônomo do Fomento Agrícola, classe K, José Fonseca Ferreira, para em comissão, e como membro da Comissão de Eficiência, ir ao Estado do Piauí inspecionar os serviços deste Ministério.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Na portaria ministerial n. 627, de 16-12-940, que poz a disposição da Diretoria do Serviço de Economia Rural pelo prazo de 1 ano de acordo com o art. 35 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939 e autorização do Sr. Presidente da República o classificador de Produtos Vegetais, classe G, Psistruc de Amorim e Silva, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere a presente portaria chama-se Psistruc de Amorim e Silva e não como consta da mesma".

Departamento de Administração, em 18 de dezembro de 1940. — José Solano C. da Cunha, diretor-geral. (DCM. 35.316-40).

Foram dispensados, a pedido, da Inspeção Regional em Barretos, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do D.N.P.A., os seguintes extranumerários diaristas:

Alcides Duarte de Oliveira — Data da dispensa: 12 de novembro de 1940.

Laucídio Ferreira Zuza — Data da dispensa: 20 de outubro de 1940.

Foi dispensado, a pedido, a partir de 30 de novembro de 1940, Joaquim Martins Barbosa, extranumerário diarista, da Seção de Fomento Agrícola no Estado de Goiás, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do D.N.P.V. (DCM. 41.854-940).

Faleceu no dia 1º de dezembro de 1940, Valdemar Carneiro Amorim, extranumerário diarista, do Aprendizado Agrícola Rio Branco, no Acre, da S.E.A. (DCM. 41.867-940).

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Relação nominal suplementar do Pessoal Extranumerário-Diarista necessário no período de 2 a 31 de dezembro de 1940, para os trabalhos da Seção de Fomento Agrícola e Dependências no Estado de Goiás, organizada de acordo com o Capítulo IV, Art. 31, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, e letra "b", art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-939 — Despesa à conta do Crédito da Sub-consignação 2 — Pessoal Extranumerário — Inciso 03) — Diaristas — Consignação II — Pessoal extranumerário, Verba 1 — Pessoal do vigente orçamento deste Ministério.

Número	Nome	Observações
1	1 — Trabalhador — 8\$0: Abel Alves Pais	Admitido na vaga verificada nas atas numéricas e nominal publicadas no "Diário Oficial" de 19-7-940, em virtude da dispensa do Sr. Joaquim Martins Barbosa.

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 11 de dezembro de 1940 — Confere. Amaral Filho, secretário. — Aprovo. Gastão de Faria, diretor. — D.C.M. — 41.855-940.

Instituto de Biologia Animal

PORTARIA N. 10 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1940

O Diretor do Instituto de Biologia Animal do Departamento Nacional da Produção Animal do Ministério da Agricultura, usando dos poderes que lhe confere o Artigo 138 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1938, Resolve arbitrar em um mês e meio de vencimentos a ajuda a que tem direito o Desenhista, classe "I", Ivan Nunes de Souza Pardo, tendo em vista a sua remoção — por conveniência de serviço e antes de publicada a redistribuição nominal dos funcionários deste Ministério — da Seção de Fomento Agrícola do D. N. P. V. em São Paulo, para este Instituto, onde foi relotado, conforme consta da tabela anexa ao Decreto n. 6.549, de 29 de novembro p. findo, publicada no *Diário Oficial* de 12 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940. — Argeniro de Oliveira, Diretor.

Conselho Florestal Federal

Sr. Presidente :

A Comissão designada por este Conselho, visitou a zona que se refere o requerimento que constituiu o presente processo verificando não existir nenhum inconveniente no loteamento em apreço.

A Companhia de Terrenos Cristo Redentor, na pessoa de seu presidente Sr. Hermano Barcelos, se empenha mesmo na manutenção das matas e cortinas de vegetação ali existentes que constituem justamente, a moldura da sua residência.

Do modo porque vai ser feito o loteamento e dada as áreas exigidas pela Prefeitura dos respectivos lotes, tudo está dentro dos limites urbanísticos e traduz simplesmente as exigências de expansão da cidade.

A Comissão se vê obrigada a pedir a atenção deste Conselho e da Prefeitura do Distrito Federal sobre a favela ora em formação e já bem adiantada no morro que defronta a propriedade do Sr. Hermano Barcelos, destoando do conjunto e dando um lastimável aspecto a tão lindo recanto da cidade.

Também as encostas a montante do Cemitério da São João Batista merecem um estudo para um conveniente reflorestamento ou arborização.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1940. — A. Caminha Filho, Mito Alvaros de Souza Coutinho e Antônio da Cunha Baíma.

Aprovado, por unanimidade, em sessão de 13-12-940.

Processo n. 140-40. — Por iniciativa do Departamento de Parques, foi presente ao Conselho o processo n. 102.575-40 da Prefeitura do Distrito Federal, relativo à abertura, já aprovada, de uma rua que, partindo da rua Indiana, no Cosme Velho, se destina a ligar o bairro desse nome ao de Santa Teresa.

PARERER

A Comissão infra assinada, depois de ter estado no local, e de parecer que o projeto pode ter andamento, cumprindo apenas ao Conselho pedir o interesse das autoridades da Prefeitura para a preservação, na maior escala possível, das grandes árvores (jacuquias e mangueiras) que o projeto é susceptível de sacrificar em número excessivo caso não haja suficiente cautela na locação do início da rua A., onde poderá, quicá, a Municipalidade desapropriar, se necessário, uma pequena faixa de terreno à direita e a montante do aludido início.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1940. — José Pathano de Jesus (relator), José Mariano Filho, Rui de Lima e Silva e Mito Alvaros de Souza Coutinho.

Aprovado, por unanimidade, em sessão de 13 de dezembro de 1940.

A Comissão abaixo assinada, tendo por delegação do Conselho Florestal Federal examinado *in-loco* a situação dos terrenos de propriedade do Sr. Alberto Niemeyer, na Estrada da Gavea, com o objetivo de proteger as árvores por ventura atingidas pelo loteamento projetado, lavram o parecer seguinte :

I — Atendendo a que o loteamento projetado não atinge massa florestal, ou mesmo árvores de grande porte;

II — Atendendo ao fato de estarem de longa data os terrenos destinados a loteamento completamente devastados;

III — Nada tem a objetar ao projeto de urbanização do referido trecho de acordo com a planta apresentada a este Conselho.

Todavia julga a Comissão indispensável que o morro que confina na quota 200 da planta com o aludido terreno, ora convertido em bananal seja reflorestado desde já, podendo o Serviço Florestal do Ministério da Agricultura cooperar com o proprietário para o referido reflorestamento.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1940. — A. Caminha Filho (relator), Antônio da Cunha Baíma e Mito Alvaros de Souza Coutinho.

Aprovado, por unanimidade, em sessão de 13 de dezembro de 1940.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Exposição de motivos n. SCm. 281

Sr. Presidente da República:

Devendo inaugurar-se, no próximo dia 15 de janeiro, em Montevideo, a Conferência Econômica Regional do Prata, da qual participam, além do Brasil, a Argentina, a Bolívia, o Paraguai e o Uruguai, tenho a honra de vir sugerir a V. Ex. a conveniência de ser realizada, naquela capital, e na mesma oportunidade, uma Exposição Feira do Brasil nos moldes da que se acaba de realizar, com indiscutível êxito, em Buenos Aires.

No momento exato em que o nosso país, com o sucesso comercial obtido na feira realizada, na capital portenha, demonstrou de maneira eficiente e prática a sua capacidade manufatureira, e, ainda, as possibilidades de que dispõe para suprir os mercados sul-americanos, privados da produção europeia em virtude da guerra, é de toda conveniência, fora de dúvida, a realização de uma Exposição Feira em Montevideo.

Encaminhando a este Ministério a sugestão para a realização desse certame, o Sr. embaixador Batista Luzzardo teve oportunidade de lembrar a data, já referida, de 15 de janeiro, para a inauguração da feira, não só por coincidir a mesma com o início da Conferência Econômica, como ainda por que, na mesma data, será inaugurado ali, o *Palácio Brasil*, que abrigará o Consulado Geral do Brasil, a agência do Lloyd Brasileiro, o Escritório de Informações do Brasil, o Instituto Cultural Uruguaio-Brasileiro e o Clube Brasileiro.

Encerrada a Feira de Buenos Aires, como foi, os mostruários poderão ser transferidos, desde logo, para a capital uruguaia sem aumento nos gastos de transporte, podendo ainda ser exibidos os produtos que, por haverem sido tardamente recebidos na capital portenha, não lograram ser apresentados naquela certame.

Acresce, ainda, que o financiamento da Exposição poderá ser feito com os saldos que, possivelmente, serão ainda obtidas com a Exposição de Buenos Aires.

Desde que V. Ex. considere oportuna e útil a sugestão, determinando a realização da Exposição Industrial de Montevideo, peço licença para lembrar a V. Ex. o nome do Sr. Olávio de Abreu Botelho, conselheiro do Embaixador e chefe do Escritório Comercial do Brasil em Buenos Aires, para comissário geral da mesma Exposição.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1940. — Waldemar Falcão.

"Aprovado". Em 6 de dezembro de 1940. — GUTILIO VARGAS.

PRIMEIRA SEÇÃO

Pela portaria ministerial n. SCm-573-A, de 16 de dezembro de 1940, foi exonerado Nelson Oliveira Menezes das funções de Membro da Comissão de Salário Mínimo da Nona Região, com sede na Capital do Estado de Alagoas.

— Por outra de n. SCm-573B, da mesma data, foi nomeado, nos termos do art. 23 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, José Batista dos Santos para exercer, na qualidade de representante dos empregados, as funções de Membro da referida Comissão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 18 de dezembro de 1940

Processos despachados:

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da sociedade Schaal & Cia. Ltda. (MTIC 10.563-940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude o despacho é do teor seguinte: "A firma acima referida explora o comércio de doces e balas, mantendo: a) fábrica à rua S. Clemente n. 111, onde ha também um pequeno varejo no qual são vendidos produtos defabricação própria e de outras procedências; b) loja à rua Gonçalves Dias n. 14, onde são vendidos produtos da fábrica acima referida e de outras procedências. Como se vê, a atividade preponderante é o comércio de balas e doces, conforme, aliás, acentuou o ilustre Dr. Procurador do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Pelo exposto, a Comissão é de parecer que são associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregados da firma acima referida").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Ozorio Lourenço & Cia. (MTIC 17.706-940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "As atividades da firma Ozorio Lourenço & Cia. são perfeitamente distintas. Sob o título de filial de uma casa de comércio de secos e molhados, etc., mantem uma padaria e confeitaria com 18 homens. Ha assinalar a existência de uma coqueira, e como tal, como veículo para o transporte de suas mercadorias. A

Comissão é de parecer que os empregados da casa matriz (comercial), da firma Ozorio Lourenço & Comp. são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e os da padaria e confeitaria o são do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, devendo o condutor de veículo ser transferido para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Cândido Lopes & Comp. (MTIC 29.809/940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submeteu ao Exmo. Sr. ministro a dúvida suscitada pela União dos Alfaiates e Classes Anexas quanto à filiação dos empregados da fábrica de roupas brancas — Fábrica Confiança do Brasil — da firma Cândido Lopes & Comp., rua da Carioca n. 87, 1º andar, Distrito Federal, informando que a atividade principal da empresa é o comércio de roupas brancas e para cama e mesa, vendidas em seu balcão; que a seção de confecção de roupas é acessória, representando 10 % do movimento, e a produção é vendida exclusivamente no estabelecimento, a varejo. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em audiência determinada pelo Exmo. Sr. ministro, confirma as informações do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e pede que, na forma do Decreto-lei número 1.067, o conflito seja resolvido pelo reconhecimento da preponderância comercial e consequente sujeição da empresa ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, o que parece à Comissão.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a transferência, para o mesmo Instituto, das contribuições recolhidas pelo associado Jarbas Aires Ribas à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas (MTIC 30.902/940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submeteu ao Exmo. Sr. ministro a dúvida suscitada pela Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, São Paulo, que se recusou a transferir as contribuições de Jarbas Aires Ribas, atualmente empregado da firma Euclides de Moraes Rosa, rua Campos Sales, n. 412, Ilhéus, S. Paulo, quando matriculado sob o n. 209, na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Botucatu, e trabalhava para a Empresa Elétrica "Sul Paulista". Ouvida a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, informa que a Junta Administrativa da Caixa baseia-se no Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, que determina que essas transferências só cabem quando para outra empresa no mesmo regime. Essa interpretação, porém, está desautorizada pelo Egrégio Conselho Nacional do Trabalho em inúmeras decisões, como se vê nos Pareceres do Instituto dos Industriários, n. XVI, págs. 207 e 210; XVII, pág. 317; XXII, pág. 147; e, entre muitas decisões do Exmo. Sr. Ministro, as do Boletim n. XVIII, págs. 420 e 421; e n. XXI, págs. 48 e 49. Assim, a Comissão Especial parece que deve ser concedida a transferência.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da Sociedade Anônima Magalhães, para efeito do benefício requerido pelos herdeiros do ex-empregado Olavo José dos Santos (MTIC 311.519-40). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude o despacho é do teor seguinte: "Apura-se do processo que a Sociedade Anônima Magalhães exerce a atividade — comissões, consignações e conta própria, — mantendo depósito para guarda de suas mercadorias. Assim, todos os empregados da empresa citada são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, excetuados, apenas, os trabalhadores avulsos em carga e descarga e os condutores de veículos terrestres, acaso existentes. O ex-empregado Olavo José dos Santos, que prestou serviços primeiramente ao depósito, como trabalhador fixo, e depois como vigia, era associado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, cabendo, pois, a este processar a pensão requerida pelos beneficiários do referido empregador.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Theinel Guis & Comp. (MTIC 19.998-939). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "A empresa acima referida exerce dupla atividade: a) comércio de tecidos e artigos para alfaiate; b) alfaiataria (indústria do vestuário). A Comissão é de parecer que são associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregados da firma acima referida, conforme já foi decidido em caso semelhante (processo MTIC 13.301-39 — publicado no Diário Oficial de 28-8-39, pág. 20.711.)"

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação de dois vendedores da firma Meyer & Cia. (MTIC 12.371-40). — Como parece à Comissão. (Em face das informações prestadas pela firma e pelo Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas, a Comissão mantém o parecer que emitiu no processo MTIC 18.387-939, publicado no Diário Oficial de 22 de janeiro de 1940, página 1.263.)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da S. A. Comércio e Indústria Rebelo Lourenço, para efeito

da aposentadoria requerida por Orlando Guerzot (MTIC 3.703-40). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "A empresa acima referida exerce as atividades de comércio e indústria de vidraria, papelaria e livraria, mantendo: I — No Distrito Federal: a) fábrica de espelhos e beneficiamento de vidros, à rua do Costa, n. 75, onde trabalham 65 operários e cuja produção é toda encaminhada à loja. Todos os operários estão contribuindo para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários; b) loja à rua São José, 12-14, onde se processa "todo o movimento de vendas por atacado e a varejo, embarques para as filiais e o preparo de quadros e vidros, tanto para vendas no estabelecimento como para instalações, nas construções, reconstruções, e em vitrines. Por este estabelecimento são também processadas as vendas de vidros em caixas fechadas (tal como são adquiridas por importação)". Nesta loja trabalham quatro empregados no balcão e 1 motorista, ha uma oficina à qual prestam serviços 15 operários, sendo 2 quadristas e 13 vidraceiros incumbidos do corte e colocação dos vidros nas construções, vitrines, etc. Ainda no mesmo prédio funciona o escritório central da firma, no qual trabalham 6 empregados. Exceção o motorista, que contribui para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, todo o pessoal contribui para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. II — Em Recife, mantém loja e oficina anexa, com 5 empregados no escritório, 6 no balcão e 26 na oficina. Todo o pessoal está contribuindo para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. III — Em Fortaleza, mantém loja e oficina, com 2 empregados no escritório, 2 no balcão e 8 na oficina. Todo o pessoal está contribuindo para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. IV — Em Vitória, mantém loja e oficina, com um empregado no escritório, 7 no balcão e 3 na oficina. Nessa filial ha comércio de artigos de papelaria, brinquedos, bijuteria, etc. Todo o pessoal está contribuindo para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, conforme tudo consta da informação do Instituto dos Industriários. Esclareço, assim, a organização da empresa, cumpre examinar a sua situação em face das instituições de previdência. Poderá parecer ao primeiro exame que a empresa exerce duas atividades distintas: industrial — na fábrica — e comercial — nas lojas. Mas, atentando nas atividades do referido empregador, o que se apura é que mesmo nas lojas executa o empregador atividade industrial. De fato, aquela empresa executa sub-empregadas da parte de vidraceiro nas construções civis, o que constitui atividade industrial. A atividade comercial fica assim reduzida à venda de quadros, vidros e espelhos, e, na filial de Vitória, também de artigos de papelaria, livros, brinquedos, etc. Desta sorte, a atividade industrial aparece como preponderante, representando a comercial atividade meramente acessória. Pelo exposto, a Comissão é de parecer que são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários todos os empregados da empresa acima referida, excetuados apenas os condutores de veículos, que o são do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.")

Carvalho, Meira & Comp. Ltda., pedindo reconsideração do despacho que decidiu sobre a filiação dos seus empregados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (MTIC 5.717-940). — Reconsidero o despacho anterior, nos termos e para os fins do parecer da Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "Examinando a situação dos empregados da firma Carvalho, Meira & Comp. Ltda., em face das instituições de previdência social, esta Comissão, tendo em vista as informações constantes do processo e as disposições do Decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, concluiu que "são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregados da sociedade acima, referida, excetuados apenas os condutores de veículos que, se houver, o serão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas", parecer este que mereceu aprovação do Sr. Ministro.

A empresa, porém, embora reconhecendo que "o parecer da douta Comissão, homologado por V. Ex., foi formulado, não há negar, à vista de elementos esclarecedores fornecidos pela própria recorrente", acentua que "a decisão sugerida por esses esclarecimentos é possivelmente a mais difícil e o mesmo impraticável para a recorrente", e solicita a permanência dos operários no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Em face dos preceitos do Decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, impunha-se a filiação de todos os empregados da recorrente ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Já, porém, uma situação de fato que merece atenção. É que o sistema de arrecadação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes está baseado no salário de classe e este não serve para os trabalhadores da indústria, cujos salários estão sujeitos a constantes e sensíveis variações, razão pela qual a contribuição de tais trabalhadores para a previdência social deve ser calculada sobre o salário efetivamente percebido pelo trabalhador.

Ocorre, ainda, que, na espécie, não estamos, efetivamente, em face de uma empresa comercial que mantem pequena oficina, caso em que os empregados desta observam, quasi sempre, a mesma forma de pagamento, horário, disciplina, estabelecidos para os da secção comercial.

Na realidade, a reclamante é uma grande empresa, cujas atividades constituem um misto de comércio e indústria. Em ambas essas secções, mantém ela elevado número de empregados e realiza operações de grande vulto, razão por que a própria Fiscalização do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes prestou os

seguintes esclarecimentos: "a secção industrial poderá subsistir no caso de fechamento da secção comercial, que subsistirá no caso de fechamento da parte industrial". Isso é bastante para caracterizar a autonomia das duas secções mantidas pela empresa, na conceituação do art. II do Decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938. Daí ser mais acertado desprezar o critério da preponderância, mandando observar pelo despacho anterior do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho. A solução mais justa seria, pois, deixar os trabalhadores da Indústria no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, para o qual a contribuição é calculada de acordo com o salário efetivamente recebido, o que não dificultaria a realização da previdência social. Pelo exposto, parece à Comissão que devem ser associados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os empregados da recorrente, excetuados os que prestam serviços na secção industrial, que o serão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, e os condutores de veículos, que, se houver, o serão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.")

Fernando & Rustichelli, pedindo, pelos motivos que alegam, continuem os seus sócios a contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes como segurados facultativos (MTIC 7.650-939). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "Fernando & Rustichelli reclamam do Sr. Ministro do Trabalho contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes pelo motivo de haver cancelado a inscrição, como associados facultativos, dos sócios componentes da firma, em virtude de ter a mesma passado a contribuir para o Instituto dos Industriários, por força dos Decretos-leis n. 627, de 18 de agosto de 1938, e 720, de 21 de setembro de 1938. Foram ouvidos os institutos interessados. Em face da decisão proferida pelo Sr. Ministro, no processo MTIC 5.500-939 (Diário Oficial de 15-9-1939, pag. número 22.143), a Comissão é de parecer que se atenda à reclamação, de vez que os sócios da firma reclamante, de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-lei n. 627 citado, não perderam a qualidade de associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, muito embora tenham os seus empregos passado a contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.")

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Em 2 de dezembro de 1940

Delegacia do Trabalho Marítimo, Pirapora, Estado de Minas Gerais, remetendo o processo em que João Fernandes Pinheiro e outros, reclamam contra a Diretoria de Navegação Mineira do Rio São Francisco (MTIC 17.376-940). — A Décima Oitava Delegacia Regional, para verificar se a empresa cumpre a legislação do Trabalho.

Dia 3

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, submetendo à consideração, devidamente informado, o processo relativo à denúncia apresentada por Bertolino Ferreira Lima contra o sub-gerente do referido Instituto no porto de Tutuía, Estado do Maranhão (MTIC 37.092-940). — Arquivo-se. — Reclamação arquivada, atenta a improcedência da denúncia, e ciente o denunciante. Passe-se, em seguida, ao Departamento Nacional do Trabalho, para providenciar devidamente contra o autor da infundada denúncia.

Dia 6

União Beneficente dos Empregados em Hotéis e Similares de São Paulo, apresentando um memorial referente a horários dos aludidos empregados (MTIC 37.323-940). — Arquivo-se, à vista da informação. (A informação a que alude este despacho propõe o arquivamento visto como a matéria apresentada é regulada pelo Decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho do corrente ano).

Dia 9

Associação Comercial e Indústria e Franca, Estado de São Paulo, solicitando prorrogação do prazo estabelecido no Decreto-lei n. 2.298, de 10 de junho de 1940, para o registro de quinquas licenciados (MTIC 38.015-940). — Como parece ao assistente técnico. Arquivo-se. (O parecer a que alude este despacho opina pelo arquivamento tendo em vista o despacho exarado no processo n. MTIC 21.228, de 16 de setembro de 1940, em que são interessados a Federação das Associações Comerciais de São Paulo e a Associação Comercial de Joinville, e publicado no Diário Oficial, de 5 de dezembro de 1940).

Divisão do Pessoal

Dia 17 de dezembro de 1940

Processos despachados:

No processo MTIC 32.618-40, referente a arbitramento de ajuda de custo e diárias ao Inspetor de Previdência, classe "L", bacharel Heitor Mendes Dias Fernandes e ao oficial Administrativo, classe "J" Tomaz dos Santos Cunha, o Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho deu o seguinte despacho. — Arbitro a ajuda

de custo devida ao Inspetor de Previdência, classe "L", bacharel Heitor Mendes Fernandes, na importância de 2:300\$0, (dois contos e trezentos mil réis) e a do oficial administrativo, classe "J", Tomaz dos Santos Cunha, em 1:500\$0, (um conto e quinhentos mil réis), na forma da legislação em vigor. Outrossim, arbitro a importância das diárias em 30\$0 e 20\$0, respectivamente, à vista da informação de fls. 13.

Por portaria n. 121, de 9 de dezembro de 1940, o Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o art. 81, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, resolveu designar o oficial administrativo, classe "K", Nelson Francisco Leite para substituir o atual Diretor da 3ª Secção daquela Secretaria, oficial administrativo, classe "L", bacharel Beatriz Sofia Mineiro, nos seus impedimentos. (Processo MTIC-38.003-40).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Da 18 de dezembro de 1940

Processos despachados:

Alvaro Guilherme Plaster, auxiliar de escritório, referência VIII, da Delegacia Regional do Trabalho, no Estado do Rio de Janeiro, solicitando melhoria. — Transmista-se ao interessado a informação da D. P. — (Processo MTIC 23.107-40).

Hugo Fabrício de Barros, engenheiro-chefe, interino, solicitando abono de falta: — Deferido, à vista do relevante motivo de serviço. — (Processo MTIC-31.410-40).

Erimanto Coelho da Silva, Inspetor de Imigração, classe "F", designado para servir em Chuí, solicitando seja-lhe concedido um estágio de seis meses na sede do Departamento Nacional de Imigração: — Indeferido. Proceda-se na forma da legislação vigente. — (Processo MTIC 36.899-40).

Por portaria de 12 de dezembro de 1940, o Ministro de Estado, à vista do que dispõe o art. 35 e seu parágrafo único do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolveu, de acordo com a autorização concedida pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 4-DP-87, de 27 de novembro último, prorrogar por um ano o prazo concedido para que o Inspetor do Trabalho, padrão "K", do Quadro Único deste Ministério, Heitor Moniz, posto à disposição da Polícia Civil do Distrito Federal, desempenhe as funções de oficial de Gabinete do Chefe de Polícia. — (Processo MTIC 26.676-39).

Por portaria n. SCm. 490, de 11 de outubro de 1940, o ministro de Estado, tendo na devida conta o profícuo esforço desenvolvido pela Comissão Especial constituída pela portaria ministerial de 22 de abril de 1938, para o fim de rever e consolidar as leis reguladoras da duração e da nacionalização do trabalho, resolveu louvar os respectivos membros, Drs. Oscar Saraiva, assistente técnico de seu Gabinete, e Helvécio Xavier Lopes, presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas; Enio Seremha Lepage, assistente técnico de seu Gabinete; doutor Renato de Castro, atuário deste Ministério; Paulo Burlamaqui de Melo, oficial administrativo, classe I, deste Ministério, e Dr. Zey Bruno, chefe de Clínica, de 4ª classe, da Inspeção do Departamento Nacional do Trabalho, pela maneira com que se houveram no desempenho daquele encargo. (Processo MTIC-5.708-38).

Decreto n. 4.993 — de 9 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de (5) cinco diárias a que fez jus o diretor, padrão P, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, Osvaldo Gomes da Costa Miranda, por ter sido designado, por despacho de 7 de novembro último, do Sr. ministro, para ir aos Estados do Nordeste, observar como se tem executado o Decreto-lei n. 21.162, de 1 de maio do corrente ano, tendo-lhe sido arbitrada, por despacho de 21 do mesmo mês de novembro, publicado no *Diário Oficial* de 23 desse mesmo mês, a diária de 40\$0.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Osvaldo Gomes da Costa Miranda — diretor, padrão P — 4:000\$0 — Período de afastamento: 23 a 27 de novembro de 1940.	5	40\$0	200\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em (200\$0) duzentos mil réis.

S. F., em 19 de dezembro de 1940. — Samuel França de Almeida, escriturário, G. Visto. — Jês C. de Paiva, chefe da Secção Financeira. Visto. — José Almeida, diretor, substituto.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de dezembro de 1940

Processos despachados:

Delegacia Regional do Estado do Espírito Santo, consultando acerca da reeleição das Diretorias dos Sindicatos (DNT. 26.586-40). — Responda-se que o princípio da proibição de reeleição é a norma

geral de uma organização sindical democrática. Convém notar que a regra do art. 19 do Decreto-lei n. 1.402, na redação do Decreto-lei n. 2.353 de 29 de junho de 1940 só é em rigor aplicável as diretorias dos Sindicatos reconhecidos sob o regime do mesmo Decreto-lei número 1.402.

Dia 16

Federação do Transporte no Estado de São Paulo, requerendo modificação no Quadro de Atividades e Profissões (DNT. 26.215-40). — Aguarde-se a comissão de Enquadramento.

Delegacia Regional do Estado da Paraíba, comunicando o registro de Associação Profissional (DNT. 27.384-40). — De acordo com as informações. (Reporta-se o despacho às seguintes informações: Pelo ofício retro, a Sétima Delegacia Regional deste Ministério, com sede na Capital do Estado da Paraíba, comunica o registro de uma Associação Profissional. Como se verifica, houve um lapso quanto à denominação da entidade registrada que, de acordo com o quadro de atividades e profissões, de que trata o Decreto-lei n. 2.381 de 9 de julho de 1940 deverá ser "Associação Profissional da Indústria de Panificação e Confeitaria da Paraíba", e não como foi denominada. Isto posto, proponho seja o presente processo devolvido à repartição de origem, para as necessárias providências. Cumpre acrescentar ainda, que após o deferimento do pedido e antes da expedição do certificado o interessado deverá receber da DR. guias (1ª e 2ª vias), para pagamento na repartição fiscal competente (Delegacia Fiscal), do selo por verba no valor de 50\$0 (cinquenta mil réis), de que cogita a Tabela B n. 100 do Regulamento da lei do selo. Em 4 de dezembro de 1940).

Sindicato dos Estivadores de Areia Branca no Estado do Rio Grande do Norte, consultando acerca de reeleição de Diretoria (DNT. 26.712-40). — De acordo. (Reporta-se o despacho a seguinte informação: O assunto deve constituir matéria de requerimento devidamente selado, dirigindo-se o interessado à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no Estado).

Delegacia Regional no Estado da Paraíba, comunicando registro de Associação Profissional (DNT. 28.684-40). — De acordo. (Reporta-se o despacho às seguintes informações: Pelo ofício retro, o delegado regional deste Ministério, no Estado da Paraíba, comunica ter sido registrada pela repartição a seu cargo sob n. 3, a Associação Profissional Centro dos Motoristas de Campina Grande, naquele Estado. Sobre o assunto, cumpre-me esclarecer que o título da Associação Profissional em causa, foge à orientação ditada pela nova sistemática que, seguida, daria à mesma a denominação de Associação Profissional dos Condutores de Veículos Rodoviários, de Campina Grande, prevista no segundo grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres. Assim, proponho como medida inicial indispensável a volta do processo a repartição de origem para a necessária retificação. Saliento também, que antes do fornecimento do "certificado de registro" e após o deferimento do mesmo registro, deverá o interessado pagar o selo por verba no valor de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista na Tabela "B" n. 100, do Regulamento da lei do selo. Em 12-12-1940).

Sindicato dos Agentes de Companhias de Navegação consultando sobre Enquadramento Sindical (DNT. 26.932-40). — Aguarde-se a constituição da Comissão de Enquadramento.

Sindicato dos Proprietários de Hotéis e Pensões consultando sobre Enquadramento Sindical (DNT 24.471-40). — A petição de fls. 2 está dirigida ao presidente da Comissão de Enquadramento Sindical, cuja função opinativa só se exerce através da própria comissão, coletivamente. Aguarde-se a constituição da Comissão de Enquadramento Sindical.

Sindicato Profissional dos Pescadores consultando sobre Enquadramento Sindical (DNT 20.906-40). — Segundo a nomenclatura internacional de atividades econômicas (Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio n. 62) a melhor classificação da "pesca" é a integrante do ramo geral da Agricultura e Pecuária, cuja organização sindical ainda depende de lei especial. Os respectivos sindicatos reconhecidos sob o regime do Decreto 24.554 devem aguardar a expedição desse ato.

Sindicato dos Industriais Metalúrgicos do Rio de Janeiro, comunicando a nova administração para o bienio de 1939 a 1940 (DNT 21.076-40). — Homólogo de acordo com os pareceres. A diretoria cuja constituição foi homologada é a seguinte: presidente, Alberto Castro Neves; vice-presidente, Augusto do Paiva Moniz Coelho; 1.º secretário, Mário Aghina; 2.º secretário, Emilio de Sousa Rocha Fraga; 1.º tesoureiro, Fritz Weber; 2.º tesoureiro, Rosalvo Vasconcelos; diretores, Milton Marques Melo, Jaime Cardoso Correia, Pedro Ramos Nogueira, Aleixo Caetano da Silva; Conselho Fiscal, João Baylongue, Manuel Vicente Wanderley, Luis Ribeiro Pinto.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Processos despachados

Dia 14 de dezembro de 1940

Sindicato dos Enfermeiros Sanitários da Marinha Mercante, solicitando permissão para realizar uma assembleia geral extraordinária (DNT 28.118-40). — Cumpra a lei do selo, dentro do prazo de quinze dias.

PROCURADORIA

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Processos arquivados:

D.N.T. 6.068-37 (P. 10.720-38) — Moisés Carneiro, et. J. A. Dantas.
 (P. 10.706-38) — Manuel de Carvalho, et. Comp. Bras. de Portos.
 (P. 10.312-38) — A. Gomes, et. P. A. Ribeiro & Comp.
 (P. 8.466-38) — A. G. da Fonseca, et. Fáb. Polônia.
 (P. 8.250-38) — A. Pereira, et. Cardoso Pinto & Comp.
 (P. 8.222-38) — D. Teixeira, et. A. L. Moraes.
 (P. 5.266-38) — F. L. Martins, et. F. Amorim.
 (P. 4.542-38) — N. Jorge, et. Publix.
 (P. 1.128-38) — Joaquim Silva, et. L. Sousa & Comp.
 (P. 598-38) — V. dos Anjos, et. F. Fonseca & Pereira.
 (P. 518-38) — M. M. Alonso, et. M. Piedras.
 (P. 9.619-38) — A. Correia, et. A. F. Dinis.
 (P. 11.694-37) — J. A. Dias, et. B. Woolmann.
 (P. 5.758-37) — E. J. Tarcas, et. Dupont du Brasil.
 (P. 10.697-38) — S. Cantisano, et. G. Humikreh.
 (P. 13.261-38) — Mário Cruz, et. J. A. Cunha.
 (P. 9.731-38) — M. V. Pinto, et. L. Almeida & Comp.
 (P. 10.723-38) — Manuel Silva, et. Martinez & Castro.
 (P. 10.855-38) — H. C. Gomes, et. P. de Oliveira & Gomes.
 (P. 10.623-38) — Conrado Laudgraff, et. A. M. Costa.
 (P. 10.487-38) — J. A. da Silva, et. Coelho Irmão.
 (P. 10.427-38) — F. Mamede, et. F. J. Madruga.
 (P. 10.187-38) — João Albuquerque, et. Pan. Andaraf.
 (P. 10.237-38) — A. T. Moreira, et. Comp. D. Industrial.
 (P. 10.082-38) — M. Modesto, et. M. J. Ramires.
 (P. 9.189-38) — A. da Silva, et. Gonçalves & Rezende.
 (P. 9.491-38) — Nelson Reis, et. J. F. Heschel.
 (P. 8.717-38) — J. S. Carvalho, et. Casa D. J. da Silva.
 (P. 8.573-38) — P. de Oliveira, et. D. & Carvalho.
 (P. 8.511-38) — G. Mota, et. F. A. Correia.
 (P. 7.995-38) — J. C. de Oliveira, et. Direne Irmão.
 (P. 8.009-38) — J. J. Lopes, et. Torres & Costa.
 (P. 7.999-38) — M. T. Cardoso, et. Lab. Silva Araujo-Rousseau.
 (P. 7.661-38) — A. Machado, et. Canabarro & Comp.
 (P. 7.983-38) — Herminio Henriques, et. O. S. Branquijinho.
 (P. 7.819-38) — O. Silva, et. L. de S. Castro.
 (P. 7.451-38) — N. B. Cavalcante, et. Soc. Prop. do Ensino.
 (P. 7.607-38) — A. Botelho, et. Casa D. Joaquim da Silva.
 (P. 4.438-38) — F. de Oliveira, et. Mairinck Veiga.
 (P. 5.612-38) — G. F. Pinto, et. S. Casa da Misericórdia.
 (P. 7.411-37) — J. Haugente, et. Correio da Manhã.
 (P. 10.802-40) — J. P. Gouveia, et. Cia. Moinho de Ouro.
 (P. 10.460-40) — J. de Gusmão, et. A. Nação.
 (P. 10.801-40) — O. R. Gomes, et. G. B. Penedo.
 (P. 10.536-40) — N. Roland, et. O. Ribeiro.
 (P. 10.355-40) — H. João Cruz, et. Amorim & Pinto.
 (P. 11.612-38) — A. D. de Moraes, et. Pedreira Dova Ltda.
 (P. 10.658-38) — Pío Campolino, et. Teodor Wille & Cia.
 (P. 263-36) — D. Machado, et. T. de Sousa & Irmão.
 (P. 6.905-38) — A. de Oliveira e Silva, et. M. F. Pereira & Comp.
 (P. 6.386-38) — J. S. Arquelles, et. P. Persegam.
 (P. 7.217-38) — Antônio de Sousa, et. C. Correia & Monteiro.
 D.N.T. 26.768-40 (P. 7.229-38).
 D.N.T. 26.741-40 (P. 7.065-38).
 D.N.T. 26.740-40 (P. 6.931-38).
 D.N.T. 26.761-40 (P. 6.783-38).
 D.N.T. 26.739-40 (P. 6.507-38).
 D.N.T. 26.744-40 (P. 6.481-38).
 D.N.T. 26.776-40 (P. 6.137-38).
 D.N.T. 26.738-40 (P. 6.245-38).
 D.N.T. 26.737-40 (P. 6.211-38).
 D.N.T. 26.777-40 (P. 5.961-38).
 D.N.T. 26.767-40 (P. 6.119-38).
 D.N.T. 26.742-40 (P. 5.865-38).
 D.N.T. 26.733-40 (P. 6.025-38).
 D.N.T. 26.754-40 (P. 6.335-38).
 D.N.T. 26.754-40 (P. 7.555-38).
 D.N.T. 26.752-40 (P. 7.843-38).
 D.N.T. 26.753-40 (P. 8.253-38).
 D.N.T. 26.755-40 (P. 9.125-38).
 D.N.T. 26.756-40 (P. 10.027-38).
 D.N.T. 26.758-40 (P. 10.789-38).
 D.N.T. 446-40 (P. 12.614-39).
 D.N.T. 22.607-39 (P. 10.575-39).
 D.N.T. 26.832-39 (P. 11.422-39).
 D.N.T. 26.164-39 (P. 10.826-39).
 D.N.T. 11.119-40 (P. 23.270-40) — Timóteo M. Rabelo, et. Enrico Guarnieri & Comp.
 D.N.T. 25.901-40 (P. 12.363-40) — 1.^a Junta de Conciliação, movimento de outubro.
 D.N.T. 26.104-40 (P. 12.578-40) — 3.^a Junta de Conciliação, movimento de processos.
 D.N.T. 26.155-40 (P. 12.571-40) — 4.^a Junta de Conciliação, movimento de processos.

D.N.T. 26.092-40 (P. 12.535-40) — 5.^a Junta de Conciliação, movimento de processos.
 (P. 11.299-40) — A. Joaquim da Silva, comunicação.
 (P. 6.114-36) — Zilrim Irmãos, comunicação.
 (P. 11.208-37) — J. Almeida Terceiro, comunicação.
 (P. 11.218-37) — J. G. Dantas, comunicação.
 D.N.T. 22.579-40 (P. 10.947-40) — Recebedoria do Distrito Federal, comunicação.
 (P. 10.036-40) — S. de Oliveira, et. Pad. N. América.
 (P. 11.805-40) — Elizabete Odias, et. D. Teixeira.
 (P. 11.303-40) — Corantes e Prod. Quím. Francolor, comunicação.
 (P. 1.145-39) — J. M. de Sousa, et. S. M. de Araujo.
 (P. 2.411-39) — Manuel Sousa, et. A. Lima & Comp.
 (P. 10.677-39) — L. Teixeira, et. A. S. Gonçalves.
 (P. 11.753-39) — Walter Cruz, et. Comp. Imob. Municipal.
 (P. 4.751-39) — Clodoaldo Sereno, et. J. B. Padilha.
 (P. 11.782-39) — Mário dos Reis, et. Sta. C. da Misericórdia.
 (P. 10.891-39) — Eduardo de Andrade, et. Sauwen & Comp.
 (P. 11.191-39) — Renato de Paulo, et. B. Rodrigues.
 (P. 9.781-39) — M. dos Santos, et. Comp. Const. Pederneiras.
 (P. 11.507-40) — J. Torres Dias, et. Agênc. Financ. de Portugal.
 (P. 10.072-39) — A. Morais, et. C. Germânia Ltda.
 (P. 7.633-37) — V. Oliveira, et. The Rio de Janeiro T. Light.
 (P. 5.915-39) — M. M. Ribeiro, et. Moreira & Irmão.
 (P. 5.887-39) — A. F. da Silva, et. Cruz Lemos.
 (P. 6.021-39) — João Reis, et. Jornal do Brasil.
 (P. 5.286-40) — M. F. Neto, et. Manuel de Carvalho.
 (P. 11.272-39) — Amaro F. de Paulo, et. Guido Savério.
 (P. 10.736-39) — Antônio Ferreira, et. E. Gonçalves, Ferreira.
 (P. 11.064-39) — M. Tamandaré e outros, et. J. Soares.
 (P. 10.759-39) — Roberto Gouveia, et. W. Pinheiro.
 (P. 10.112-39) — Custódio do Aido, et. Santos & Gonçalves.
 (P. 10.237-39) — Manuel Silva, et. J. G. Ribeiro.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Processos arquivados:

D. N. T. 5.392/38 (P. 4.410/38) — José H. Silva e outros, contra Ch. Lorilleux & Comp.
 P. 11.025/40 — S. A. Serraria Moss, comunicação.
 P. 9.481/38 — R. Pereira contra Companhia de Imp. e Propaganda.
 P. 8.143/38 — Jao P. Leon contra F. F. Fernandes & Comp.
 P. 8.453/38 — José Ano-Bom contra Pad. Globo.
 P. 8.133/38 — H. Englaender contra B. Schilling.
 P. 8.785/38 — A. Quintanilha contra A. de Jesus Pereira.
 P. 7.469/38 — N. Teixeira contra S. A. B. de Oliveira.
 P. 6.295/38 — J. S. Mendes Júnior contra Man. de Saltos Santana.
 P. 6.611/38 — A. Ribeiro de Jesus contra Maier Baker.
 P. 5.903/38 — S. Ferreira contra E. Alves.
 P. 3.819/38 — Rubem L. Guerra contra F. Souto S. A.
 P. 10.788/38 — Z. Ninitel contra Stahlunion Ltda.
 P. 7.123/38 — A. A. de Moura contra P. & Carico.
 P. 8.003/38 — G. F. Degon contra M. Sixel & Irmão.
 P. 7.028/38 — Antero P. Valente contra A. Alves Júnior.
 P. 2.373/38 — Oscar N. Safadi contra A. Soares Rocha.
 P. 7.252/37 — A. Juinez Pena contra Sind. Condor Ltda.
 P. 9.950/37 — Edgar Tavares contra Leopoldina Railway.
 P. 10.083/39 — Mário G. Cruz Júnior contra S. A. Casa Pratt.
 P. 12.070/40 — Recib. do Distrito Federal, resposta a um ofício.
 P. 8.390/37 — Pan. Mundial Ltda., infração.
 P. 8.574/37 — Adelino Ferreira & Quadros, infração.
 P. 10.114/37 — Off.ia M. Goulart, infração.
 P. 10.146/37 — Miguel Moreira da Costa, infração.
 P. 3.158/38 — Gabriel Cruz, infração.
 P. 4.890/38 — Nunes & Pontão, infração.
 P. 5.404/38 — A. Fernandes Loureiro contra "Diário Carioca".
 P. 6.151/38 — N. Ventura contra Teodoro Wille.
 P. 7.888/38 — A. Santos Oliveira & Comp., infração.
 P. 8.170/38 — N. Antônio Pereira, infração.
 P. 8.594/38 — Pereira & Gomes, infração.
 P. 8.774/38 — A. Martins & Comp., infração.
 P. 9.904/38 — Zilmiro Teixeira, infração.
 P. 8.650/38 — D. Ribeiro contra M. Vanderlei.
 P. 1.252/39 — Corina L. Silva contra J. Blumen.
 P. 2.360/39 — A. Bauman & Comp., infração.
 P. 9.075/36 — D. Ferreira contra Companhia Bras. de Latifúndios.
 P. 10.040/40 — Joacir Porto contra H. Ribeiro & Comp.
 P. 10.012/40 — D. A. Alves contra Companhia Fiação Confiança Industrial.
 P. 9.748/40 — M. A. Fernandes contra Companhia Carrus S. A.
 P. 9.714/40 — José Borges contra Ind. Reunidas Mauá S. A.
 P. 9.717/40 — A. Almeida Reis contra Bar. Alcazar.
 P. 9.507/40 — A. Esteves contra Moinho da Luz.
 P. 9.237/40 — Braz Scareno contra J. G. Pereira & Comp.
 P. 8.826/40 — L. da Silva contra Silvestre & Irmão.
 P. 8.939/40 — D. Alvarenga contra J. Santos & Comp.
 P. 8.993/40 — J. A. Martins contra M. F. da Conceição.

- P. 9.022/40 — V. Esteves contra N. Figueiredo.
 P. 9.069/40 — J. F. Cardoso contra Rest. dos Bancários.
 P. 8.390/40 — A. Barros contra Companhia Deodoro Industrial.
 D. N. T. 18.471/40 (P. 6.375/40) — M. Alves Moreira contra A. Moutinho & Comp.
 P. 8.390/40 — A. Barros contra Companhia Deodoro Industrial.
 P. 8.201/40 — Ari Z. Macário contra Edif. S. Branca.
 P. 8.113/40 — O. Pereira contra Lingerie Imperial.
 P. 8.174/40 — A. F. Coutinho contra Vieira Bastos.
 P. 8.178/40 — A. Matos Vital contra Companhia Mecac. Brasileira.
 P. 8.181/40 — J. L. Pacheco contra Companhia U. Industrial.
 P. 8.199/40 — João Lopes contra Comércio Anchieta.
 P. 8.027/40 — M. de Jesus Pinto contra Bonifácio Antero.
 P. 8.020/40 — Grinaldo O. Fontes contra Rest. Oriental.
 P. 7.306/40 — M. G. Peres contra Lavand. Confiança.
 P. 7.474/40 — Messias Silva e outros contra Emp. Internacional de Transportes.
 P. 7.346/40 — A. de Sousa contra F. R. Moreira & Comp.
 P. 7.058/40 — Nilzen Pimenta contra Lojas Vitor Ltda.
 P. 7.167/40 — M. de Sousa contra Marc. Conceição Ltda.
 P. 6.407/40 — G. do Nascimento contra Gordani Colombino.
 P. 6.408/40 — A. Fagundes contra Comp. Produtos Ninta S. A.
 P. 6.121/40 — Tomaz F. Pinheiro contra L. M. Castro & Comp.
 P. 6.559/40 — G. de Oliveira contra Pad. Flores do Lavradio.
 P. 5.962/40 — S. Antônio Silva contra A. A. Carvalho.
 P. 5.711/40 — João Correia contra Carv. Caboclo.
 P. 5.035/40 — L. F. Vicentino contra Esp. Levi A. Rodrigues.
 P. 4.603/40 — J. R. dos Santos contra Guerra & Irmão.
 P. 4.223/40 — J. P. Pertiga contra Emp. Constr. Siemens.
 P. 48-40 — C. Soares da Cunha contra Teodor Heuberger.
 P. 5.791/38 — M. S. de Moraes contra A. da Silva.
 P. 5.863/38 — J. Ramires contra E. A. Castanheira.
 P. 2.067/40 — J. J. Chalfaud contra C. Guánabara.
 P. 11.811/39 — Casa dos Artistas, contrato locação.
 P. 10.316/39 — A. Moreira contra Emp. Luso Brasileira.
 P. 143/37 — F. R. de Queiroz contra Cia. Brãia de Petróleo.
 P. 8.273/37 — J. C. dos Reis contra J. R. Coutinho & Comp.
 P. 8.323/38 — J. José Ramos contra Cia. Hóteis Palace.
 P. 5.825/37 — O. Peganha contra C. Laubisch & Hirth.
 P. 189/39 — J. S. Sousa Filho contra J. Lemos Viana.
 P. 1.119/38 — M. Vilela Eiras contra Emp. Trans. Com. Indústria.
 P. 5.005/38 — S. A. Rabelo contra Companhia Carris, Luz e Força.
 P. 4.689/38 — A. G. Rodrigues contra M. Duarte Rocha.
 P. 5.779/38 — J. F. Seabra contra R. Gonçalves & Comp.
 P. 5.841/38 — Celina Cruz contra Ana da Silva Braga.
 P. 5.941/38 — F. Lemos contra Panair do Brasil.
 P. 6.153/38 — J. M. Ferreira contra Renasc. Auto Onibus.
 P. 7.825/38 — A. M. Moutinho contra Comp. América Fabril.
 P. 9.037-38 — Olímpio Macedo da Costa contra A. J. Rebelo.
 P. 7.447/38 — H. A. Loureiro contra L. Severiano Ribeiro.
 P. 7.883/38 — J. P. Mendes contra Teixeira & Guimarães.
 P. 8.165/38 — Nair B. da Rocha contra T. Tenenbaum.
 P. 8.659/38 — J. Medeiros Jordão contra E. Ducommun & irmãos.
 P. 9.179/38 — F. Neves Alcântara contra Soc. Brasileira de Urbanismo.
 P. 8.803/38 — Lauro Oliveira contra Calçada Ouro.
 P. 9.979/38 — Meire Lopes contra H. Rosenbaum.
 P. 9.925/38 — Orminda Gonçalves contra Cia. Nat. N. Aurora.
 P. 10.261/38 — Nanci Soares contra Carvalho Irmão.
 P. 10.545/38 — G. N. Fernandes contra Casa dos Poveiros.
 P. 10.075/38 — Jovino Sousa contra Soc. Anon. d. Gás.
 P. 10.253/38 — João Eugênio contra A. Baumann.
 P. 10.613/38 — G. Gonzaga contra F. Martins Irmão.
 P. 10.939/38 — Diomar Peres contra C. Cinelândia.
 P. 8.412/38 — J. Bueno Sobrinho contra Brito Péreira.
 P. 9.665/38 — Ananias Costa contra D. Guisser.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 17 de dezembro de 1940

Multa imposta:

Por infração do Decreto n. 22.042, de 3-11-39:

DNT 5.965-39 — Fábrica de Conservas de Peixe Brasil Ltda. 120\$0 (cento e vinte mil réis). Em 13-7-40.

Pedidos de certidão:

DNT 19.880-40 — Cardoso Costa & Comp., Ltda. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 14-12-40.

DNT 22.211-40 — Teles & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 13-11-40.

DNT 27.277-40 — Maria de Lourdes Braga Dias. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 11-12-40.

DNT 22.456-40 — Carlos Contevile & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 13-12-40.

DNT 26.805-40 — A. Vieira de Matos. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 13-12-40.

DNT 27.832-40 — Guimarães Neves & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 13-12-40.

Processos arquivados.

- DNT 28.424-40 — D.N.T.
 DNT 27.158-40 — Perfumaria Lopes S.A.
 DNT 26.519-40 — H. Engelhard & Comp.
 DNT 26.490-40 — Empresa Gráfica O Cruzeiro S.A.
 DNT 26.301-40 — Vilela Lacérda & Comp.
 DNT 26.109-40 — Lundgren Irmãos Limitada.
 DNT 25.232-40 — Empresa Gráfica O Cruzeiro.
 Boletim do Pessoal n. 33.
 Boletim do Pessoal n. 31.
 DNT 20.884-40 — Alberto Carlos Azadinho.
 DNT 20.308-40 — José Duarte da Silva.
 DNT 18.753-40 — Cândido Lopes & Comp.
 DNT 18.753-40 — Cândido Lopes & Comp.
 DNT 9.478-40 — A. F. Maia & Gomes.
 DNT 23.851-39 — Crisóstomo & Costa Ltda.
 DNT 23.739-39 — Luciano Alonso Peres.
 DNT 23.551-39 — Américo Gouveia Mourão.
 DNT 23.379-39 — J. F. Martinez.
 DNT 23.374-39 — Heráclito Braga.
 DNT 22.995-39 — F. Martins & Comp.
 DNT 20.241-39 — J. Rabelo & Comp.
 DNT 1.472-38 — Gomes Vidal & Comp.

Pelo presente ficam notificadas para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecerem à Inspeção do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de que lhes sejam devolvidas as terceiras vias, referentes às relações de empregados constantes dos citados processos, como preceitua o § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, sob pena de serem recolhidas ao arquivo geral, as seguintes firmas:

- DNT 23.925-40 — Albano Rodrigues Martins.
 DNT 24.996-40 — Peliciário & Bertucci.
 DNT 25.505-40 — Abribão Daiha.
 DNT 27.016-40 — Antônio José de Sousa.
 DNT 26.238-40 — Brea & Cia.
 DNT 26.063-40 — Darte Ravagnani.
 DNT 25.988-40 — Manuel de Sousa.
 DNT 25.517-40 — Antônio Augusto Gomes.
 DNT 17.491-40 — Alfredo Rames Ferreira.
 DNT 17.491-40 — José Alvarez Vilada.
 DNT 17.167-40 — Irene Mesquita.
 DNT 23.952-40 — Martins Rabelo.
 DNT 17.099-40 — Theodor Wille & Cia. Ltda.
 DNT 21.159-40 — Cardinale & Cia.
 DNT 15.969-40 — Vicente Joaquim Ferreira & Irmão.
 DNT 20.870-40 — Luiz Gaioso Soares.
 DNT 15.001-40 — Resende Costa & Cia. Ltda.
 DNT 15.000-40 — Vieira Bastos & Cia.
 DNT 14.315-40 — Trindade & Nelson.
 DNT 14.187-40 — Companhia S.K.F. do Brasil.
 DNT 22.462-40 — Carlos Wehrs & Cia.
 DNT 21.409-39 — Rud Martini & Cia.
 DNT 17.111-40 — João Rodrigues Alves.
 DNT 17.002-40 — Fábrica de Tecidos Santo Antônio S.A.
 DNT 16.488-40 — A. F. Faria & Cia. Ltda.
 DNT 18.930-40 — Constantino Cid Cond.
 DNT 18.928-40 — Silvina Meireles.
 DNT 18.926-40 — Lucindo dos Santos Ramos.
 DNT 18.976-40 — Gabriel Righelli & Leite Ltda.
 DNT 17.965-40 — Rodrigues & Marques.
 DNT 18.942-40 — Rodrigues & Marques.
 DNT 18.911-40 — Edmundo Koslak.
 DNT 19.458-40 — J. P. Machado.
 DNT 19.077-40 — Manuel da Silva Seixto.
 DNT 24.157-40 — Alosio Carvalho.
 DNT 23.932-40 — S. Cellin.
 DNT 22.878-40 — Edmundo Josetti.
 DNT 22.252-40 — Cruz & Cia.
 DNT 20.640-40 — Antônio Alves.
 DNT 19.645-40 — J. da Silva Gonçalves.
 DNT 18.937-40 — Maria Eloisa Gomes Fernandes.
 DNT 18.936-40 — Estevam Alvarez.
 DNT 18.929-40 — Luiz Ferreira de Melo.
 DNT 18.782-40 — Berck Szenqueis.
 DNT 18.672-40 — Quirino Land.
 DNT 18.467-40 — Maia, Filho & Cia. Ltda.
 DNT 19.836-40 — Domingos Manuel Pereira de Brito.
 DNT 17.301-40 — J. Batista Semeraro.
 DNT 17.290-40 — Isaac Felipe.
 DNT 17.286-40 — Alvaro Gomes & Irmão.
 DNT 17.245-40 — Benjamin Santos Barreto.
 DNT 17.178-40 — Armando & Martins.
 DNT 17.098-40 — M. Gerin & Cia.
 DNT 17.486-40 — S. Pinto & Filho.
 DNT 17.399-40 — Roberto da Silva Vilela Bastos.
 DNT 17.398-40 — Giro Rodrigues dos Santos.
 DNT 17.395-40 — J. Nossar Done & Cia.
 DNT 17.959-40 — Francisco Cosenza.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primária Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE SEÇÃO

Em 12 de dezembro de 1940

Requerimentos:

De Florestal Brasileira S.A., pedindo arquivamento de alteração de estatutos e aumento de capital. — Apresentem prova de identidade dos diretores da sociedade.

Contratos:

De Alcino Faleiro Elói & Comp. — Não confere o nome do sócio Alcino Faleiro Elói.

De Vergueiro Filho & Comp. — Modifiquem a razão social por existir idêntica.

De Mota & Fernandes. — Preencham os interessados os claros da cláusula 4.ª e modifiquem a firma.

De Pereira Lourenço & Pereira. — Retifiquem a cláusula 4.ª e procedam ao cancelamento da firma antecessora.

De Costa Moreira & Teixeira. — Proceda ao cancelamento da firma individual antecessora.

De Viana & Comp. Ltda. — Modifiquem a firma por existir idêntica registrada; declarem ser a responsabilidade de sócios pelo capital e expliquem a divergência do nome do sócio Joaquim Carlos Viana Carneiro.

De A. Pereira Ramos & Fernandes. — O nome do sócio João Fernandes de Oliveira não confere.

De L. Rocha & Lino. — Designem a quota com que cada sócio entra para a sociedade.

Distritos:

De Orlando Fidalgo & Reis. — Completem os interessados o selo de fis. e declarem a parte com que os sócios remanescentes concorrem para a formação do capital.

De Manuel de Miranda Neto & Comp. — Façam a declaração dos haveres do sócio Manuel Miranda Neto.

De A. S. Machado & Comp. Ltda. — Proven nada dever à Fazenda Nacional.

Registos de firmas:

De P. Costa, Artur Monteiro, João Gomes Vieira, Amílcar Alves Teixeira e Antonio de Figueiredo. — Modifiquem as firmas por existirem idênticas.

De Maria Costa Vilela. — A carteira de identidade não está em nome da requerente e falta a devida autorização para comercial.

De Manuel Pires Tereza. — Satisfaça a exigência.

De Humberto Teixeira Leite. — Faltam o reconhecimento da firma que vai adotar.

De Mandel Castro Alvarez. — Modifique a firma por existir idêntica, bem como declare a sucessão e proceda ao cancelamento da firma antecessora.

De Pedro Bruno dos Reis. — Declare a sucessão e proceda ao cancelamento da firma antecessora;

De Manoel Rodrigues Junior. — Apresente prova de sucessão;

De Manoel Henriques. — Satisfaça a exigência;

De Antonio Pereira Coelho. — Faltam o cancelamento da firma antecessora;

De Pontes & Teixeira, Ltda. — Declarem o capital;

De Alvaro da Costa & Sousa, Ltda. — A firma deve ser assinada por um só dos sócios;

De Costa & Garrido, Ltda. — Falta a assinatura da firma social por um dos sócios;

Nomeações de gerentes:

De Lopes & Poga Ltda. — Falta a assinatura da firma social por um dos sócios;

De Seixas & Cia. Ltda, Ramos & Santos. — Declarem o número das firmas;

De Nio Georg de Oliveira, (3). — Junte prova de identidade do outorgado;

De Dinorah Torres, pedindo anotação. — Falta a prova de abertura da filial;

De Sebastião Dias Firma, Joaquim Pais de Miranda, pedindo cancelamento de suas firmas. — Declarem os números das firmas;

José Simões Estrela, pedindo cancelamento. — Não confere o número declarado com o do registro;

De Diskant Szloma, pedindo retirada de documento e devolução de selo. — Reconheça a firma.

Dia 14 de dezembro de 1940

Requerimentos

Contratos:

De Pires & Teixeira. — Modifiquem a firma, por existir firma idêntica registrada;

De Sociedade Comercial Nipo Brasileira Ltda. — Apresentem prova de alteração de contrato que autorizou a abertura da filial e modifiquem a firma por existir idêntica registrada;

De Klaussen & Cia. Ltda. — Procedam ao cancelamento da firma antecessora;

De Ferreira, Soares & Lima, Ltda. — Proceda ao cancelamento da firma individual antecessora.

DNT 17.729-40 — Samuel Franco.
DNT 17.727-40 — João Ramos da Cruz.
DNT 17.725-40 — Antônio Paes Jorge.
DNT 17.724-40 — Antônio Teixeira.
DNT 17.659-40 — Claudio de Souza & Cia.
DNT 17.653-40 — Fischer & Kessler.
DNT 17.513-40 — A. S. Maciel.
DNT 17.183-40 — Dr. Cândido Morroig.
DNT 17.501-40 — Arnaldo P. S. Martin.
DNT 17.979-40 — B. Sierpe Moreira.
DNT 17.958-40 — M. Rodrigues de Jesus.
DNT 17.957-40 — Antônio dos Santos Carneira.
DNT 17.951-40 — Antônio Gonçalves Martins.
DNT 17.917-40 — Baltazar Alves Gonçalves.
DNT 17.588-40 — Herné Tavares Pimenta.
DNT 17.397-40 — Dubois & Cia.
DNT 18.767-40 — José Gomes & Cia.
DNT 18.386-40 — Antônio Moreira.
DNT 17.288-40 — Nicolau Salomon.
DNT 18.925-40 — José Maria Domingues.
DNT 18.924-40 — Tufi & Jacob.
DNT 17.139-40 — Com. Italo Brasileira Ltda.

DNT 17.138-40 — Sindicato dos Industriais Metalúrgicos do Rio de Janeiro.

DNT 17.169-40 — Ricardo Abrantes da Silva.
DNT 17.169-40 — Ricardo Abrante da Silva.
DNT 21.814-40 — Felix Jorge.
DNT 20.516-40 — E. Fernandes.
DNT 21.207-40 — Marcolino Esteves.
DNT 19.616-40 — Ramiro e José P. Ferreira.
DNT 17.281-40 — J. Rodrigues Ferreira.
DNT 17.291-40 — Armando Duarte Amaral.
DNT 17.267-40 — José Luiz Peixoto.
DNT 17.263-40 — Hélio Xavier de Freitas.
DNT 17.200-40 — Alberto Avelino & Comp.
DNT 17.199-40 — J. Lapa & Comp.
DNT 17.170-40 — Joaquina Ferreira do Amparo.
DNT 17.134-40 — Nogueira & Magalhães Ltda.
DNT 17.521-40 — Manuel das Neves Aires.
DNT 17.960-40 — Manuel J. Nascimento.
DNT 17.113-40 — Ermelinda das Dores Paiva.
DNT 18.359-40 — José Rodrigues Simões.
DNT 19.516-40 — Manuel Teixeira Azevedo.
DNT 19.390-40 — E. Fonseca & Dutra.
DNT 19.130-40 — A. Fernandes & Nesti Ltda.
DNT 17.488-40 — Santoro Michele.
DNT 6.132-39 — Sebastião Pereira dos Santos.
DNT 23.928-40 — Sebastião Patané.
DNT 19.957-40 — Camilo Valcarlos Campos.
DNT 20.814-40 — Joaquim Alves Teixeira.
DNT 22.985-40 — Eduardo Lopes.
DNT 17.229-40 — Clara Rute Schay.
DNT 19.912-40 — José Gonçalves.
DNT 17.956-40 — Sarah Kanski.
DNT 17.788-40 — Antônio Paciello.
DNT 18.124-40 — Israel Lerer.
DNT 21.254-40 — Manuel Barrias.
DNT 21.682-40 — José A. J. Teixeira.
DNT 22.316-40 — Julio Ferreira.
DNT 22.872-40 — Antônio d'Oliveira.
DNT 17.993-40 — Hamilton Mello & Comp.
DNT 18.021-40 — Instituto de Fisiologia Aplicada Ltda.
DNT 18.587-40 — Anselmo Felix.
DNT 18.914-40 — José Schettini.
DNT 19.128-40 — Lauro Rodrigues Mala.
DNT 17.115-40 — Armando Rodrigues.
DNT 17.154-40 — Luigi Negri.
DNT 17.296-40 — Bernardino da Silva Araujo.
DNT 17.567-40 — Lothar Steintal & Comp.
DNT 28.599-39 — Izaak Koifman.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940. — Edison Cavalcanti, inspetor-chefe.

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Sr. Antônio Fernandes.

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento, edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4.º andar, às 15 (quinze) horas do dia 30 (trinta), de dezembro de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P 12.403-40).

Em 19 de dezembro de 1940. — Napoleão Fonyat Netto, suplente de presidente.

Registos de firmas:

De Irmãos Daher Ltda. — Faltava a assinatura de um sócio;
De Laticínios Cunha Gomes Ltda. — Declarem a data e o número da alteração;
De Bertea & Cia. Ltda. — Declarem o capital;
De Cuneo & Cia. Ltda. — pedindo nomeação de gerente. — Declare o número do registo da firma;
De Guilherme Rodrigues Barbosa. — Faltava a assinatura da firma em ambas as vias e o respectivo reconhecimento da firma;
De Luiz A. Fernandes & Cia., Ltda., pedindo transferência do livro. — Deferido.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de dezembro de 1940

Processos despachados:

Augusto Thiel (7.157-40). — Cumpra a exigência.
Companhia Francesa de Navegação Chargeurs Reunis (10.152 de 1940). — Registe-se.
Hans Juliusberger (7.772-40). — Compareça para esclarecimentos.
Manuel Fernandes (10.380-40). — Certifique-se o que constar.

Dia 11

Allan Emanuel Andersson (6.274-40). — Junte o passaporte referente ao ingresso no país.

Dia 12

Toivo Armas Sipilá (10.391-40). — Certifique-se o que constar.
Gilda de Fco Fabucci (7.830-40). — Junte prova de permanência legal do marido.
John Aloysius Zilles (5.250-40). — Satisfaz as exigências.
Edite Misionschnik (116-40). — Compareça a interessada para provar meios de subsistência.
Herma Alt (5.862-40). — Junte o original da carteira de identidade do marido.

Dia 11 (em adiantamento)

Bronislawa Freige (653-40). — Compareça para identificar-se.
Ana Olga Maria Gottschalk (4.996-40). — Compareça para satisfazer exigências.
Agostinho Dias Nevoa (8.074-40). — Idem.
René Leon Buflot (8.074-40). — Idem.
Hans Israel Alexander (8.111-40). — Idem.
Antônio Monteiro Saavedra (8.113-40). — Idem.
Leonore Wresinski Oppler (8.115-40). — Idem.
Gertrude Sara Ullmann (8.116-40). — Idem.
José Augusto Francisco (8.117-40). — Idem.
Dobra Wizinizer (7.162-40). — Idem.
Manuel do Nascimento Alves Brito (8.164-40). — Idem.
Julius Emil Lies (7.260-40). — Idem.
Malvino Sara Molnar (7.262-40). — Idem.
Artur Aron (7.263-40). — Idem.
Antônio Lemos França (7.770-40). — Idem.
Heleno Wendler (7.826-40). — Idem.
Fritz Schmidt (7.828-40). — Idem.

Dia 13 de dezembro de 1940

Hans Heinz August Emil Stross (6.822-40). — Cumpra a exigência.
Kale Muhr (4.390-40). — Junte os originais do passaporte e demais documentos.
Israel Jefroykin (10.275-40). — Compareça.

Dia 14

Otto Kernbach (8.818-40). — Prove a capacidade técnica.
Alfred Heuberg (8.114-40). — Idem.
Frieda Dreyfuss (7.160-40). — Prove a permanência legal do marido.
José Lopes (8.071-40). — Compareça para identificar-se.
Aine Marie Elsbach (8.102-40). — Junte prova de permanência legal do marido.
Svend Erik Lundh (8.182-40). — Prove a capacidade técnica especializada.
René Cirille Thomaz Pilzer (7.929-40). — Compareça para satisfazer exigência.
Aloisia Lola Abraham (7.895-40). — Idem.
Michel Rozenbaum (7.894-40). — Idem.
José Vieira (7.860-40). — Idem.
Adriano da Silva Morais (7.859-40). — Idem.
Inês Roggi Ciampi (8.636-40). — Idem.
Gerbello Pietro (8.166-40). — Idem.
Bernardino Pereira Duarte (8.167-40). — Idem.
Maria Duarte Barbosa (8.172-40). — Idem.
Zsófia Arauka Tokács (8.184-40). — Idem.
Kathleen Elisabeth Taylor (8.180-40). — Idem.
Antônio Lopes Correia Tavares (7.930-40). — Idem.
Alberto Bruno (7.982-40). — Idem.
Antônio Simões Celestino da Silva (7.983-40). — Idem.
Carlo Garreto (7.984-40). — Idem.

Ludwig Bloch (7.985-40). — Idem.
Cailda Clara de Campos (8.070-40). — Idem.
Saima Tiko (8.710-40). — Compareça para satisfazer exigências.
Nusca Agata (8.856-40). — Idem.
Manuel Martins (8.855-40). — Idem.
Eduardo Koters (8.851-40). — Idem.
Hans Gunter Salomoni Jonas (8.850-40). — Idem.
Esteria Grossman (8.850-40). — Idem.
Karl Walter Koh (8.848-40). — Idem.
Augusta Pires de Sousa (8.859-40). — Idem.
Carlos Maria Mesquita Pimentel de Arrochela Lobo (8.861-40). — Idem.
Alain Auguste Desiré Querelle (8.939-40). — Idem.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPECTORIA DE SEGUROS DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 14 de dezembro de 1940

Portaria n. 83, de 12-12-40, publicada no *Diário Oficial* de 13 de dezembro de 1940. — (Por ter sido omitido na publicação, e por ter sido com incorreção) à página n. 23.132, 2.ª coluna, onde se lê: "... do diretor geral deste Departamento e que abaixo se transcreve, determinando a sua rigorosa observância:

Número	Natureza da lesão	Grau	Índice
85.	Hérnia muscular do antebraço, resultando impossibilidade do exercício de trabalhos pesados com o membro E. S. (processo número 5.635/40)	—	13 "

Leia-se: "... do Diretor Geral deste Departamento e que abaixo se transcreve, determinando a sua rigorosa observância:

"Declaro-vos, para os devidos fins, que deveis calcular o valor das indenizações por acidentes do trabalho, constantes da presente circular, pelos números e índices das Tabelas de Invalidez Permanente, abaixo enumerados:

Número	Natureza da lesão	Grau	Índice
85.	Hérnia muscular do antebraço, resultando impossibilidade do exercício de trabalhos pesados com o membro B. S. (Processo número 5.635/40)	—	13 "

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

Rec. 4.113-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Hélio Walacer, por intermédio de seu advogado, recorre do ato do presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, em virtude do qual foi demitido do cargo de 3.º escriturário, sob o fundamento de haver praticado a falta grave prevista na alínea b do artigo 65 do regulamento do Instituto, aprovado pelo Dec. n. 2.264, de 19 de junho de 1939:

A demissão foi baseada em inquérito administrativo, em que, segundo pretende a administração do Instituto, ficou provado ter o recorrente praticado "as faltas graves de insubordinação e de não cumprimento da ordem de serviço n. 51", que designara o recorrente para servir na agência de Vitória, durante o impedimento de um funcionário licenciado por 50 dias.

A apreciação do recurso depende do exame de uma questão prejudicial, por isto que envolve a competência deste Conselho Pleno para julgar o processo.

Trata-se de saber se o recorrente, na data em que foi demitido, já havia adquirido, ou não, estabilidade no serviço do Instituto. No caso afirmativo, a competência para julgar o recurso é de uma das Câmaras do Conselho, conforme se acha taxativamente previsto no art. 13 do Dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934. No caso negativo, caberá a este Conselho Pleno apreciar o processo, com fundamento no art. 12, parágrafo 2.º, inciso II, do mesmo decreto.

Pela ordem do serviço n. 58, à fls. 42 dos autos o presidente do Instituto determinou a instauração de inquérito administrativo, para apuração de falta grave pelo recorrente, e resolveu suspendê-lo, sem vencimentos, com fundamento no art. 68 do regulamento do Instituto. A impressão que produz essa ordem de serviço é, pois, de que a administração do Instituto julgava ser o recorrente um funcionário estável. Todavia, o despacho final de demissão do recorrente, não obstante o tivesse considerado incurso em falta grave, concluiu pela sua demissibilidade "ad nutum", teve esta sustentada no parecer da Procuradoria do Instituto.

Segundo esse parecer, o recorrente, como os demais funcionários do Instituto, vinha desde a antiga C. A. P. dos Operários Estivadores, exercendo as suas funções a título precário, dependendo de efetivação, que não se fez. Assim, sobrevindo a vigência do atual regu-

lante da Instituição, essa efetivação ficou condicionada ao critério de aproveitamento traçado no art. 236, aproveitando-se esse que não se realizou, em relação ao recorrente. Concluiu, por isto, a Procuradoria do Instituto que o recorrente podia ser livremente dispensado, de vez que somente aos funcionários aproveitados na forma do citado art. 236 ficou assegurada a garantia de estabilidade, depois de dois anos de serviço.

Essa tese, conforme bem opina a Procuradoria deste Conselho, e, porém, manifestamente contrária à lei.

Não interessa, com efeito, indagar por que motivo os funcionários da antiga C. A. P. dos Operários-Estivadores, durante os três anos e meio em que ela funcionou, não chegaram a ser efetivados. Essa efetivação podia e devia ter sido feita, pelo menos desde a data em que se empossou, em 15 de janeiro de 1938, a sua Junta Administrativa efetiva. Realmente, de acordo com o regulamento da antiga Caixa, justificava-se a admissão de pessoal, a título transitório, somente durante o mandato da Junta Administrativa provisória, que se extinguiu naquela data (art. 117, alínea f). Daí por diante, tudo aconselhava que se desse a necessária execução ao disposto no artigo 81 do referido regulamento, aliás liberalmente desenvolvido no art. 39 do regimento interno da Caixa. O certo é que, até o advento do Decreto-lei n. 1.355, de 19 de junho de 1939, que reorganizou o jú, então, I. A. P. da Estiva, os funcionários da Caixa, embora regularmente admitidos nessa qualidade, permaneceram em situação indefinida, no tocante aos direitos e garantias de seus cargos.

O Decreto-lei n. 1.355, dispõe, entretanto, nos seus artigos 37, 38, 39 e 40:

"Art. 37. O quadro do pessoal do Instituto será constituído pelos cargos de carreiras distintas, divididas em classes e pelos cargos isolados ou em comissão, conforme determinar o regulamento deste decreto-lei, que fixará os respectivos vencimentos.

§ 1.º A nomeação dos funcionários, logo após a publicação do regulamento, será de exclusiva competência do presidente do Instituto e feita para as classes iniciais de carreira, mediante concurso de provas ou de títulos.

§ 2.º Para as carreiras técnicas serão nomeados somente aqueles que possuírem legalizados os seus títulos.

§ 3.º Os cargos de confiança serão exercidos em comissão, por designação do presidente, recaindo a escolha em qualquer funcionário do quadro, sendo de nomeação e livre escolha o cargo de auxiliar da presidência".

"Art. 38. O regulamento do presente decreto-lei determinará as condições de nomeação, promoção, licença, férias e penalidades dos funcionários".

"Art. 39. Os funcionários do Instituto, serao aproveitados nas carreiras e classes instituídas, consoante as conveniências do serviço e a situação de cada um".

"Art. 40. Os funcionários que já contem dois anos do serviço, ou venham a completar esse tempo, só poderão ser dispensados por motivo de falta grave, apurada em inquérito administrativo".

A exegese desses dispositivos é bem clara. Depois de regular a constituição do novo quadro funcional do Instituto, o decreto, em dois artigos, tratou de normalizar a situação dos funcionários que já serviam, data de sua promulgação. E dispôs: a) que os ditos funcionários seriam aproveitados nas carreiras e classes daquele quadro, segundo as conveniências do serviço e a situação de cada um; b) que dos ditos funcionários, aqueles que já contassem dois anos de serviço, e não só eles, mas, também aos que viessem a completar esse tempo, ficava assegurada a garantia de estabilidade. Outra não pode ser a interpretação dos dispositivos acima referidos, tão clara é a sua redação e tão manifesta é a sua finalidade.

Acontece, porém, que o regulamento do Decreto-lei n. 1.355, por um lapso manifesto (e não é o único que se nota no seu texto), inverteu a ordem das normas contidas na lei. Em disposições transitórias, estabeleceu:

"Art. 236 — Será aproveitado nos quadros do Instituto o pessoal nele admitido até à data do presente regulamento, fazendo-se esse aproveitamento nas carreiras e classes instituídas, de acordo com as conveniências do serviço e a situação de cada funcionário.

Parágrafo único. Feito o aproveitamento, será assegurada estabilidade aos funcionários classificados que contem ou venham a completar dois anos de serviço no Instituto".

É patente a subversão das normas legais regulamentadas. Estas, como se viu, asseguram imediatamente, sem qualquer condição, a garantia de estabilidade no serviço do Instituto; mas, condicionou, isto sim, às conveniências do serviço e à situação de cada funcionário, o seu aproveitamento nas novas carreiras e classes instituídas, de sorte que os funcionários, ficando com a sua efetividade garantida, não ficaram, entretanto, com direito de serem aproveitados em tal ou qual cargo, em tal ou qual carreira.

Tem, por isto, razão a Procuradoria do Conselho afirmando que o recorrente, contando mais de 2 anos de serviço na data em que entrou em vigor o Decreto-lei n. 1.355, ficou com a sua estabilidade assegurada, sem prejuízo do aproveitamento a que estivesse sujeito, nas novas carreiras e classes instituídas. Há a notar, ainda, que o

Decreto-lei n. 1.355 não tornou simplesmente facultativo esse aproveitamento; ao contrário, o impôs, como claramente ressalta da sua redação.

Isto posto, e

Considerando que a matéria em julgamento diz respeito à estabilidade de empregado;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar-se incompetente para tomar conhecimento da reclamação, determinando a remessa do processo a uma das Câmaras, para apreciação e julgamento dos autos.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gerardo A. Faria Batista*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 4.222-39 — Vistos e relatados os presentes autos ora em grau de embargos opostos pela Leopoldina Railway Company ao acórdão da Terceira Câmara, de 2 de abril de 1940, que não conheceu do recurso interposto pela mesma empresa contra a decisão da Junta Administrativa da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, indeferindo a concessão de aposentadoria por invalidez requerida em favor do assariado Aristides Rodrigues dos Santos;

Considerando que a 11 de agosto de 1939, a Junta Administrativa indeferiu o pedido de aposentadoria de Aristides Rodrigues dos Santos, por não se achar este definitivamente inválido para todo e qualquer serviço;

Considerando que a 2 de outubro do mesmo ano, a empresa, atendendo a que o referido empregado estava inválido para o exercício de suas funções de maquinista e verificado não ser possível aproveitá-lo em outro serviço, insistiu no no sentido de ser o mesmo aposentado por invalidez;

Considerando que em carta de 7 de novembro seguinte foi comunicado à empresa que a Junta Administrativa resolveu manter a sua decisão anterior;

Considerando, finalmente, que não haviam decorrido ainda trinta dias da data da referida comunicação quando foi interposto o recurso para este Conselho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, receber os embargos, para, reformando a decisão embargada, determinar baixem os autos à Câmara para que julgue o mérito do recurso.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940 — *Deodato Maia*, 1.º vice-presidente, no impedimento do presidente. — *Araújo Castro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 5.377-39 — Vistos e relatados os autos do recurso "ex-officio", procedente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, sobre concessão de aposentadoria ordinária ao associado Pedro Amparo de Souza, na parte em que a Junta Administrativa da mesma Caixa solicita seja retificado o cálculo do benefício elaborado pelo Serviço Técnico Atuarial e mandado observar pelo acórdão da Segunda Câmara, de 17 de julho de 1939;

Considerando que o referido órgão técnico, revendo o cálculo da aposentadoria em questão, consignou que havia diferença no mesmo e mais que o desconto do art. 43 do Decreto n. 20.465 devia ser de 2 % e não 3 %, como determinara a Caixa;

Considerando que é em relação a esta última parte que a Caixa pretende seja restabelecido o desconto por ela determinado, oferecendo para isso os argumentos de fls. 32;

Considerando que o Serviço Técnico Atuarial, em seu novo parecer de fls. 31, demonstra que improcede o pedido da Caixa;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de conformidade com o referido parecer, do qual se dará conhecimento à Caixa, indeferir o pedido por esta formulado.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940 — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Gódy Iba*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. ob. 6.115-39 — Vistos e relatados os autos do processo em Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, opõe embargos à decisão da Primeira Câmara, de 11 de dezembro de 1939, publicado no *Diário Oficial*, de 3 de janeiro de 1940, em virtude da qual foi homologada a pensão concedida aos beneficiários de Leandro de Araújo Silva;

Considerando que está certo o cálculo efetuado pela Caixa;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos para, reformando a decisão embargada, determinar que seja restabelecido o cálculo da Caixa.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de Procurador Geral, no impedimento deste.

PRIMEIRA CÂMARA

Processo n. 2.269-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Damião Alves Covinha e outros reclamam contra o Rio de Janeiro Lighterage Company Limited, em face da modificação introduzida no pagamento dos seus vencimentos;

Considerando que a queixa foi enviada à Delegacia do Trabalho Marítimo e que essa repartição verificando que o assunto relacionava-se com a estabilidade de empregados em empresas de serviços públicos encaminhou a reclamação ao Conselho Nacional do Trabalho (art. 43 do Decreto n. 24.781, de 1931);

Considerando que, reconhecida a competência para a apreciação da hipótese, a Secretaria do Conselho concedeu "vistas" dos autos à reclamada não havendo esta contestado nas razões de defesa, a existência, por parte dos suplicantes, do direito à estabilidade funcional; Considerando que a empregadora alega não ter infringido o art. 89 do Decreto n. 22.872, de 1933, de vez que houve uma mudança no quadro a que pertenciam os reclamantes, motivado por uma reforma geral transformando-os de *mensalistas* em *diaristas*, o que não afeta a estabilidade;

Considerando que, decerto podia a reclamada, no intuito de melhorar a situação dos seus serviços, tornar *diaristas* os *mensalistas*, contanto que dessa conversão não resultasse diminuição dos salários, principalmente, para aqueles que estivessem no gozo da estabilidade legal;

Considerando que, tendo sido tomada para base do salário diário a trigésima parte do salário mensal, houve uma perda para os empregados de 1/6 dos respectivos ordenados, de vez que, em geral, não há trabalho aos domingos e feriados;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para mandar pagar a diferença reclamada, mantida a classificação de *mensalista*, com os vencimentos de 330\$0.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.887-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que o diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas comunica ao diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho que nos termos do despacho presidencial que aprovou a Exposição de Motivos, sob o n. 1.581, do Departamento Administrativo do Serviço Público, o Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, por despacho de 27 de julho de 1940, resolveu considerar a Noroeste do Brasil desobrigada de processar o inquérito mandado instaurar pelo Conselho para apurar falta grave de que é acusado Olegário Geraldo Sardinha, em sessão da Primeira Câmara, de 18 de março de 1940 ("Diário Oficial" de 21 de maio de 1940);

Considerando que o Conselho tem firmado jurisprudência no sentido de não tomar conhecimento de inquéritos instaurados contra empregados de estradas de ferro administradas pelo Estado;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer do presente inquérito, de acordo com a jurisprudência fixada.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Antônio R. França Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.961-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Docas de Santos submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado Antônio Francisco Gil;

Considerando que a infração da alínea "g" do artigo 54 do Decreto n. 20.465, de 1934, está perfeitamente caracterizada, de vez que ficou provada a agressão, por parte do acusado, do seu superior hierárquico;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquérito e autorizar a demissão do empregado.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.982-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Isolate Araujo Amaral, dirigindo-se ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, recorre da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, em virtude da qual foi indeferido o pedido de pensão formulado pela recorrente, em face do falecimento de seu pai, o associado Gastão Assonvil de Araujo;

Considerando que a pretensão da recorrente foi indeferida por se tratar de filha viúva não inscrita como beneficiária do seu pai;

Considerando que em se tratando de recurso contra decisão do Conselho Administrativo do Instituto a competência para decidir é, de início, de uma das Câmaras do Conselho;

Considerando que a recorrente foi notificada da decisão recorrida em 29 de setembro de 1939 e só em 18 de julho de 1940 apresentou o recurso de fls. 4, fora, portanto, do prazo estipulado na lei;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal,

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.632-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado Valindo Martins;

Considerando, preliminarmente, que a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina é uma empresa administrada pela União União e o Conselho tem firmado jurisprudência no sentido de não tomar co-

nhecimento de inquéritos instaurados contra empregados de estradas de ferro federais;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer do inquérito em questão.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *João Villasboas*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 16.220-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Alcides Irigoin, por intermédio do "Sindicato dos Operários da Força, Luz, e Classes Anexas", reclamam contra os Serviços Industriais da Prefeitura Municipal do Rio Grande por ter sido demitido;

Considerando que consta do processo a declaração do reclamante de que foi *indenizado e reintegrado*, não tendo reassumido o cargo por se achar hospitalizado;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 16.798-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que The Yokosama Specie Bank Limited solicita o arquivamento do processo da reclamação de Carlos Augusto Guimarães, julgado pela Primeira Câmara em 22 de janeiro de 1940 (acordão publicado no "Diário Oficial" de 6-3-40);

Considerando que o Banco em questão pediu o arquivamento do processo em face do acordo levado a efeito com Carlos Augusto Guimarães, pelo qual, este empregado, recebendo a quantia de 89:746\$2 (oitenta e nove contos setecentos e quarenta e seis mil, e duzentos réis) deu ao empregador plena e geral quitação;

Considerando que cientificado do pedido de arquivamento o empregado protestou contra o aludido acordo, dizendo-o nulo de pleno direito, por ter sido firmado em detrimento do acordão da Primeira Câmara que determinou a sua reintegração;

Considerando que alega também o empregado em questão não ter tido conhecimento do acordão que determinou a sua reintegração antes de haver firmado com o Banco o acordo em apreço, porisso que as sessões do Conselho são secretas e a publicação do acordão data de 3 de março de 1940;

Considerando que Carlos Augusto Guimarães alega ainda em seu favor que se *suspetou de boa fé no mero acordo por ter o Banco assegurado que o signatário ia perder a questão porquanto estavam em jogo os vastos recursos do Banco*;

Considerando, outrossim, que o interessado junta aos autos um protesto de sua esposa que se diz prejudicada pelo acordo firmado entre o Banco e seu marido;

Considerando, que esse protesto não procede, de vez que os maridos não são obrigados a se submeterem ao beneplácito de suas esposas, em atos de vida civil, senão nos casos expressos da lei, entre os quais não se enumera o presente;

Considerando, quanto ao constrangimento de que se diz vítima o bancário em questão, que foi alacada a autoridade do Conselho com a insinuação de estarem em jogo os grandes recursos do Banco;

Considerando que a alegação de serem secretas as sessões do Conselho não aproveita ao empregado, porquanto o resultado das decisões é imediatamente publicado na imprensa, independentemente da publicação do acordão;

Considerando que o acordo em apreço é perfeito, uma vez que foi firmado depois de tornada pública, por intermédio da imprensa, a decisão que mandou reintegrar o empregado;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação e deferir o pedido de arquivamento do Banco.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 19.854-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que Astério Correia de Brilo, dirigindo-se ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, reclama contra a sua dispensa dos serviços da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro;

Considerando que o reclamante não apresenta prova de que conta 10 anos de serviço, sendo inferior a este número o constante do certificado remetido pela empresa;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer da reclamação formulada, por escapar à competência deste Conselho, ciente desta decisão o Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *João Villasboas*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. n. 2.900-938. Vistos e relatados os autos do recurso que Cezar Ribeiro interpõe do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway que lhe concedeu aposentadoria por invalidez, por se considerar válido para o serviço da Estrada;

Considerando que os laudos médicos, dos exames a que se submeteu o recorrente, fazem certo de sua invalidez;

Considerando que a Empresa Empregadora, ouvida sobre o caso, informa não dispor de cargo compatível com a sua atual capacidade e de vencimentos não inferiores;

Considerando que o associado, em carta (firmada de sua mão) não se sujeitar em aceitar outro cargo de menores vencimentos que os anteriores;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, afim de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. n. 3.197-938. Vistos e relatados os autos do recurso interposto pela Companhia Brasileira de Fumo em Folha, de Santa Cruz, do despacho da presidência do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que a considerou incluída no regime do Instituto;

Considerando que a Companhia recorrente tem como fim principal a plantação de fumo e, como contingência do serviço, mantém amplos armazéns, "onde o fumo é recebido, reclassificado, e secado em máquinas apropriadas", para evitar estragos e possibilitar a exportação;

Considerando que o art. 9.º, n. XVIII, do Decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, dispõe:

"Nas indústrias de transformação (transformação de produtos elaborados em geral, frigoríficos, beneficiamento em geral, matadouros, xarqueadas, refinarias, usinas de laticínios, fabricação de manteiga, queijos, e cremes, padarias, fabricação de bebidas, cigarros, charutos, fumos de rolo, fumo desfiado, e análogos)";

Considerando que o Instituto não provando que a recorrente fabrica cigarros, charutos, fumo em rolo, fumo desfiado ou qualquer outro meio de transformação do fumo, não pode pretender que os empregados da mesma se inscrevam como seus associados obrigatórios;

Considerando, ademais, que do processo se verifica que a recorrente exerce atividade consistente num beneficiamento de matéria prima, isto é, na destilação e esterilização da folha do fumo, para fins comerciais, não havendo fabricação dos produtos citados;

Considerando, assim, que o recurso é perfeitamente procedente; Considerando, afinal, o mais que dos autos consta;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso interposto, contra os votos dos conselheiros, José de Sá e Percival Godoi, para o fim de considerar a recorrente excluída do regime do Instituto.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.756-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Joanita Chalbaud Misurelli recorre da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em virtude da qual foi denegado o seu pedido de aposentadoria por invalidez;

Considerando que a recorrente foi inscrita como associada obrigatória do Instituto e como tal contribuiu regularmente desde a sua inscrição até setembro de 1938, quando foi forçada a deixar o emprego em vista do seu estado de saúde;

Considerando que o Instituto recebeu essas contribuições até que, constatada a invalidez da recorrente, alegou terem sido recolhidas indevidamente, em face do disposto no Decreto n. 720, de 21 de setembro de 1938, cuja vigência é posterior ao afastamento da empregada do serviço, mandando transferi-las para a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessões em Curitiba;

Considerando que dos artigos 1.º, parágrafo único e 2.º do decreto citado depreende-se que a transferência de contribuições se opera entre Instituto e não entre estas e as Caixas, como no caso;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para que o Instituto conceda a aposentadoria pretendida pela recorrente.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton S. de Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso 3.936-38. — Vistos e relatados os presentes autos do recurso interposto pelo antigo Conselho Regional do Departamento da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes contra a decisão do Conselho Administrativo do mesmo Instituto, que concedeu aposentadoria por invalidez a Sada Abud;

Considerando, conforme salienta a decisão recorrida, que nos autos está provada a qualidade de comerciante da aposentada (v. fo-

lhas 16 e 16 verso), e, assim, deve ser mantida a concessão do benefício;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton S. de Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso 4.506-40 — Vistos e relatados os presentes autos do recurso interposto por Antônio Vecchi contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, que autorizou a compra de um terreno para o recorrente mediante a apresentação das plantas para a construção de casa de alvenaria;

Considerando que o Serviço de Engenharia deste Conselho, em parecer de fls. 15-9, bem examinou a hipótese em julgamento, concluindo pela procedência do recurso.

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de conformidade com o citado parecer, que fica fazendo parte integrante deste acórdão, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antônio Ribeiro Franca Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Parecer a que se refere o acórdão n. 4.506-40

Assunto:

Trata-se de recurso interposto pelo associado da C. A. P. de serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre — Antônio Vecchi — contra a decisão da Junta Administrativa da mesma Instituição, que ao apreciar o seu pedido de concessão de empréstimo para fins prediais, deliberou somente atendê-lo na sua pretensão após a apresentação de certos elementos que o recorrente julga desnecessários.

Parecer

Inicialmente, cumpre-nos expor ao E. Conselho a forma sob a qual se apresenta a transação:

O recorrente, em dezembro do ano findo, adquiriu pela importância de 10:000\$0 e sob promessa de venda, um terreno medindo 13,20 de testada por 250,00 de profundidade, desembolsando no ato da assinatura do já referido contrato a importância de 1:000\$0 a título de sinal, e comprometendo-se a amortizar o restante em prestações mensais de 150\$0.

No terreno acima descrito, o recorrente mandou edificar, com o produto de suas economias particulares, um "chalet" de madeira no valor de 5:100\$0 e no qual passou a residir. Posteriormente, tendo encontrado dificuldades em lançar mão da quantia mensal necessária à amortização do terreno, requereu à Carteira Predial que encumpasse o seu débito que se elevava então a 8:850\$0.

Examinando a pretensão de seu associado a Junta Administrativa da Caixa deliberou atendê-lo "desde que fossem apresentadas as plantas para a construção de uma casa de alvenaria, de acordo com a lei e dentro de suas possibilidades".

Não se conformando com esta decisão, o associado dirigiu-se a este E. Conselho, em grau de recurso, salientando que a substituição do "chalet" de madeira já de sua propriedade, por uma casa de alvenaria, redundaria numa despesa muito superior à sua capacidade aquisitiva, além de inutilizar uma casa que, embora de madeira, preenche perfeitamente a sua finalidade.

Feita a exposição da matéria, entremos no exame do seu mérito, analisando-a sob todos os pontos de vista.

De início, devemos esclarecer que o regulamento baixado com o decreto n. 1.749, não prevê esta modalidade de transação; efetivamente, não se trata no caso de uma liberação de hipoteca como a Caixa o interpretou: o recorrente não tem o imóvel gravado por qualquer onus e pleiteia tão somente a encampação da responsabilidade que assumiu no contrato de promessa de venda, ou seja, solicita um empréstimo de 8:850\$0 afim de poder entrar na posse e domínio do terreno que adquiriu e no qual construiu a sua casa, evitando destar-se que por uma simples ação possessória venha o vendedor recuperá-la.

Trata-se, pois, é fora de dúvida, de um caso oníscio no regulamento, fato este que, no entretanto, ao que nos parece, não deve constituir obstáculo à realização da transação desde que fique provada a sua exequibilidade dentro das normas e princípios básicos que presidem a lei que regula a matéria.

Ora, parece-nos que a transação pretendida oferece à Instituição as habituais garantias; na verdade efetuada que seja, por intermédio da Carteira Predial da Caixa, a compra do terreno, o associado poderá dar em garantia de seu empréstimo, o prédio já de sua propriedade, recentemente construído, e cujo preço de custo foi de 5:400\$0.

Outrossim, julgamos que a aquisição se assemelha ao caso normal de compra de terreno, sendo que, ao invés da Caixa financiar a compra do respectivo prédio, o associado já o possuindo, poderá dá-lo em hipoteca como garantia de seu débito para com a Instituição longe de apresentar desvantagens só oferece garantias reais.

Abordando este primeiro ponto, passemos agora à examinação a situação criada em face da Portaria Ministerial SCm-258 e invocada a fls. 8 pelo engenheiro da Carteira Predial:

Neste particular, devemos esclarecer que a Portaria em causa foi publicada pela primeira vez com incorreções (no *Diário Oficial* de 11-3-40), razão pelo qual foi novamente publicado no *Diário Oficial* de 8-4-40; ora, desta segunda publicação depreende-se que não foram suspensas as aquisições de terrenos isolados, como é o caso, mas tão somente, aquelas que eram empreendidas por iniciativa direta das Instituições.

Sendo assim, jugamos que nenhuma dúvida pode subsistir a este respeito.

Passemos agora ao exame da exigência formulada pela Caixa e que originou o presente recurso. Para argumentar impõe-se a transcrição da decisão da Junta Administrativa que assim se expressou: "Atendido, uma vez apresentadas as plantas para a construção de alvenaria, de acordo com a lei e dentro das possibilidades" (sic).

Ora, convém não esquecer que o associado recorrente perceba salário relativamente baixo (356\$000 mensais), com a agravante da necessidade de amortizar um empréstimo anteriormente contraído na Carteira de Empréstimos da Instituição (vide informação neste sentido a fls. 7); exigida que seja a construção da casa de alvenaria é inofismável que o associado não poderá arcar com a responsabilidade da amortização de um empréstimo de tal vulto. Note-se que, como bem esclarece o recorrente, a construção de uma casa em alvenaria e a subsequente destruição do "chalet" de madeira, redundaria num prejuízo de 5:400\$0, preço pelo qual foi ele edificado. É claro que se se tratasse de uma medida capaz de trazer ao associado inestimáveis vantagens, teria razão de ser o sacrifício deste capital; mas para provar o quanto é usual a construção de casas de madeira na região sul do país e a aceitação que vem tendo este sistema construtivo, basta rememorar os diversos pedidos desta natureza que tem sido encaminhados a este E. Conselho. Aliás, as próprias Instruções aprovadas para a execução do Decreto 1.749, admitem a construção de casas deste material (Inciso XV) e, recentemente, nos autos do processo 904-40 julgado em sessão de 25 de abril pp. este E. Tribunal autorizou a C. A. P. dos Ferrovários da Paraná-Santa Catarina a empreender por sua iniciativa direta a construção de tal género de habitações.

Do exposto verifica-se que a pretensão do associado é justa e, segundo julgamos, não colide com os dispositivos do regulamento vigente, razão pela qual propomos seja apreciada favoravelmente por este E. Tribunal.

Ao finalizar nossa apreciação, queremos esclarecer que examinamos, no caso presente, a viabilidade da transação em face da legislação vigente, sem contudo entrar na análise da possibilidade de sua realização em face dos demais fatores que se torna necessário levar em consideração, em cada caso particular; trata-se de matéria afeta à própria Carteira Predial da Instituição, uma vez que lhe é facultado pelo Decreto 1.749, agir em tais casos por iniciativa própria.

Posto isto, dou o presente por informado e submeto a matéria à consideração superior, propondo seja ouvida a douda Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1940. — *Afonso d'Angelo Visconti* arquitecto-escriurário.

Rec. 4.514-40 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Maria Gonçalves de Castro Menezes, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido em que solicitava a reversão da parte da pensão concedida aos seus filhos menores e reiterava a impossibilidade de promover a prova de paternidade dos mesmos, anteriormente exigida:

RELATÓRIO

Em 19 de abril de 1938 faleceu o ferroviário da Central do Brasil, Armando Alvim de Castro Menezes.

Maria Gonçalves de Castro Menezes requereu, na qualidade de viúva, a pensão a que se julgava com direito, habilitando igualmente seus filhos menores Alayde, Odete, Adail, Paulo, David e Armando.

A Caixa concedeu metade da pensão à viúva e a outra metade, que deveria ser rateada entre os filhos, manteve suspensa, por não considerar satisfatória a prova de filiação existente.

Assim procedeu, porque, tendo a requerente se consorciado "in extremis" com o segurado, no termo de casamento nenhuma alusão havia a filhos do casal e mais, por terem sido estes registrados em vida do segurado (1937) pela mãe dos mesmos e declarado "legítimos" no mencionado registro.

Diante dessa decisão da Caixa, requereu a viúva que esta promovesse a habilitação legal dos menores, o que foi deferido pela Caixa e anulada por este Conselho, em virtude do recurso interposto pelo presidente da Junta.

Em face desta nova situação e não dispondo a viúva de recursos para promover a apresentação das provas exigidas pela Caixa, volta ela a requerer que lhe seja integralmente paga a pensão.

Indeferido pela Caixa este pedido, recorre a viúva para este Conselho, salientando a situação precária em que se encontra com seus filhos. Isto posto, e—

Considerando preliminarmente, que o recurso está dentro do prazo legal, eis que a decisão da Caixa foi proferida a 6 de março de 1940 e já em 13 do mesmo mês e ano interpôs a interessada o presente recurso;

Considerando, de *meritis*, que é precedente o recurso; com efeito,

Considerando que o registro dos menores foi efetuado em 1937, pela mãe dos mesmos, verificando-se que a esse tempo vivia o segurado ora falecido;

Considerando que a declaração de "legítimo" em relação aos filhos, que se encontra nos registros, de fls. proveniente que seja da ignorância ou da má fé por parte da declarante, não é todavia, o suficiente para anular tais registros;

Considerando que a validade destes só por meio de ação competente poderá desaparecer e, "estando registrados os filhos de alguém, o parentesco entre eles está legalmente estabelecido — *Clovis — Cod. Civ. Comem*;

Considerando que, no caso, não houve qualquer ato por parte do pai impugnando a paternidade que lhe fora atribuída, antes, a paternidade constante dos referidos registros tem a confirmá-la a circunstância posterior de um casamento "in extremis", que, aliás, seria o bastante para, legitimando os menores, conferir-lhes, na qualidade de filhos, o direito à pensão deixada pelo falecido segurado;

Considerando que existe igualmente, no processo, prova de dependência econômica da viúva e seus filhos;

Considerando que, conforme se verifica do parecer emitido pelo Serviço Técnico Atuarial, não está exato o cálculo de benefício procedido pela Caixa;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso interposto para o fim de determinar à Caixa que o benefício seja pago também aos filhos legitimados do falecido segurado, tudo nos termos da lei, observando-se, outrossim, o cálculo elaborado pelo Serviço Técnico Atuarial, a fls. 66.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 4.519-40 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Ávila de Vasconcelos Linhares contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Paraná-Santa Catarina, que indeferiu o requerimento do recorrente no sentido de ser averbado o tempo de serviço prestado, como ferroviário, nos Serviços Federais de Obras contra as Secas:

Considerando que a Procuradoria deste Conselho, em seu parecer de fls. 12, demonstra a procedência do recurso, de vez que o recorrente provou, a fls. 10, que o tempo de serviço, cuja averbação foi pleiteada, foi prestado no caráter ferroviário na construção da Estrada de Ferro Ceará-Paraiíba;

Considerando, outrossim, que este Conselho já teve oportunidade de aceitar o referido período para o efeito de reconhecer ao recorrente o direito de estabilidade na antiga Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, hoje Rede de Viação Paraná-Santa Catarina e determinar a sua reintegração no serviço da mesma Estrada, o que foi cumprido (Proc. 7.811-34, ac. de 5 de fevereiro de 1935);

Considerando, assim, que a decisão da Caixa é insustentável;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para o fim de determinar que a recorrida proceda a averbação requerida pelo associado.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 4.629-40 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Alvaro Alves da Silva contra o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife, denegando o seu pedido de aposentadoria por invalidez;

Considerando que estando pendente de julgamento, em Juízo, a questão referente ao acidente no trabalho, não é aplicável e inciso do art. 36, do Decreto n. 20.465, relativo à prescrição do direito do recorrente;

Considerando que a Caixa interessada recebeu a parte que tocava na indenização oriunda do mesmo acidente;

Considerando que, assim, não prevalecem as razões da Caixa recorrida;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para que a Caixa conceda o benefício, de acordo com os cálculos Regulamentares.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente: — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 4.672-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Mário Sampaio Pinto recorre da decisão da Junta Administrativa

va da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, em virtude da qual lhe foi negada a restituição de contribuições requerida por ter sido transferido para o Ministério da Guerra:

Considerando que a transferência solicitada não está prevista na lei que se aplica à espécie, e que o art. 16 do decreto n. 20.465, de 1931, assim prescreve:

Salvo os casos expressamente previstos nesta lei, não se restituirão as contribuições arrecadadas;

Considerando, outrossim, que a Caixa correu risco incontestável de conceder benefício ao associado durante o período em que o teve como o seu associado;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral interino. Rec. 4.673-40 — Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por D. Maria Piedade da Costa Loureiro contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que indeferiu o pedido de suspensão de cobrança de débitos, que vinha sendo feito na pensão da recorrente:

Considerando que a Terceira Câmara deste Conselho, ao homologar a concessão de aposentadoria ao associado da citada Caixa, Joaquim da Silva Loureiro, determinou fosse alterado o cálculo do benefício, nos termos do parecer do Serviço Técnico Atuarial (acórdão de 18 de fevereiro de 1938, por cópia a fls. 46);

Considerando que em consequência dessa decisão a Caixa passou a descontar da aposentadoria a importância mensal de 30\$0, para indenizar-se do que pagara a mais ao associado;

Considerando que, falecendo o aposentado, continuou a Caixa a efetuar o citado desconto na pensão paga à viúva;

Considerando que contra tal providência reclamou a beneficiária e, como não fosse atendida, interpoz recurso para este Conselho;

Considerando que a pretensão da recorrente é procedente, visto como a responsabilidade de erros da Caixa não pode recair senão exclusivamente sobre aqueles que os praticaram e a estes compriam a restituição do que, por sua culpa, fora paga a mais;

Considerando, por outro lado, que, nos termos do art. 39 do dec. 20.465, de 1931, a pensão é intangível, sendo nula a constituição de qualquer onus que sobre ela recaia;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para determinar que a Caixa faça cessar os descontos que incidem sobre a pensão da recorrente, facultando à mesma instituição promover a responsabilidade dos funcionários que concorreram para o pagamento a maior da aposentadoria.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Villasboas*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. n. 4.687-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Antônio Oscar Santos e Silva recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, em virtude da qual lhe foi negada a averbação de tempo de serviço prestado ao Departamento de Correios e Telégrafos:

Considerando que a decisão recorrida não merece ser reformada por estar de acordo com torrencial jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilhu*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. n. 4.710-40 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Jacinto Vieira dos Santos da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu a aposentadoria requerida:

Considerando que a decisão recorrida merece confirmação, de vez que se estribou não só em decisões proferidas por este Conselho

(Rec. n. 4.063, ac. de 22-7-40, *Diário Oficial* de 23-8-40; Rec. n. 4.571-40, ac. de 23-7-40, *Diário Oficial* de 26-8-40), no sentido de que os empregadores que não se tivessem inscrito na forma do art. 13, § 1.º, da lei n. 159 e 890, de 9 de junho de 1936, art. 41, não podiam pleitear aposentadoria perante o Instituto, mas ainda no despacho ministerial exarado no Proc. M. T. I. C.-11.168-38;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, na conformidade da jurisprudência firmada, negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Villasboas*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Resumo da audiência do dia 18 de dezembro do ano de 1940 — *Bacharel Lúcio de Andrade*, suplente presidente. — *Antônio Monteiro Garcia*, vogal dos Empregadores. — *Cory Peixoto*, vogal dos Empregados — *Tina Villa*, secretária.

Processos: ✓

P. 11.276, de 1940 — *Juarez Dias Correia*, reclamante, contra M. P. Salgado, dispensa sem justa causa. — Procedente em 1:20\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 5.175 de 1939 — *Sebastião Dias Guimarães*, reclamante, contra *Brunow & Comp.*, dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. — Improcedente em 869\$0. Pagas as custas pelo reclamante. O reclamante deixou de comparecer.

P. 10.770, de 1940 — *Omar Aragão*, reclamando contra *Companhia Carioca de Artes Gráficas*, diferença de salários. — Improcedente em 860\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 4.673, de 1939 — *João Vaz*, reclamando contra A. D'araujo & Comp., dispensa sem justa causa e férias. — Improcedente em 520\$0. Pagas as custas pelo reclamante. O reclamante deixou de comparecer.

P. 10.195 — P. 170.496 e P. 10.197, de 1940 — *Constantino José Vieira* — *Agostinho da Costa Senra* e *Plácido Serrano Sanchez*, reclamando contra A. Fernandes & Santos, suspensão por 60 dias. — Adiado para o dia 20 de dezembro corrente, às 16 horas.

P. 11.540, de 1940 — *José Augusto Carlos*, reclamando contra J. Egito da Silva, dispensa, salários e férias. — Adiado para o dia 17 de janeiro vindouro, de 1941, às 15 horas.

P. 10.397, de 1940 — *Joaquim de Sousa* e outros, reclamando contra *Emp. de Transportes Comércio e Indústria*, dias de salários. — Adiado para o dia 17 de janeiro vindouro, de 1941, às 16 horas.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

DIVISÃO DO MATERIAL

TERMO ADITIVO

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta, na primeira seção do Estado Maior da Polícia Militar do Distrito Federal lavrou-se o presente termo, para cumprimento de diligência ordenada pelo Tribunal de Contas em sessão de dezesseis do corrente, para que por termo aditivo ao contrato lavrado em quatro de outubro deste ano entre esta Corporação e a firma Automoveis Santa Luzia Limitada, para fornecimento dos veículos de que trata o referido contrato, sejam ajustadas as cláusulas segunda e terceira do mesmo contrato, de modo a que o aludido fornecimento tenha lugar dentro do ano financeiro, ficando ajustado entre as partes contratantes que o mesmo fornecimento será satisfeito até trinta do corrente mês e ano, ficando as cláusulas segunda e terceira do mencionado contrato reunidas e assim redigidas: O fornecimento será satisfeito à vista do pedido, não podendo exceder do prazo acima estipulado, incorrendo a contratante na multa de dez por cento sobre o valor do pedido se não for satisfeito dentro do prazo estabelecido, perdendo a mesma contratante nesse caso a importância depositada como caução, sem direito a qualquer indenização. E, por estarem assim de acordo, assinam o presente termo, feito por mim, *Gustavo Araripe do Albuquerque*, segundo tenente servindo no Estado Maior, o Excelentíssimo Senhor Coronel *Odílio Denis*, comandante geral e o Senhor *Edgar Ferreira Braga*, representante da firma Automoveis Santa Luzia Limitada. Confere com o original. Em dezoito de dezembro de mil novecentos e quarenta, *Carlos Alberto da Cunha*, segundo tenente escrivão do Estado Maior. (Proc. n. 6.136-1940.)

Visto, *Dr. Barbosa Filho*, chefe da seção. — *J. Almeida*, pelo diretor.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DIVISÃO DE ÁGUAS

Seção de Pluviometria e Inundações

Estado e tendência do nível dos rios.

Dia 17 de dezembro de 1940

Bacia Amazônica (Dia 16) :

Em ascensão em S. Felipe, Manaus, Guajará-Mirim e Santarém, estacionário em Obidos e em declínio em S. Gabriel e Parintins.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 16) :

Em ascensão em Jupia, Tibagi, S. Matheus, S. Luiz de Cáceres, Guaiabá e Corumbá e em declínio em Tomasina, Guaiara, Porto Mendes, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguaçu e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco (Dia 16) :

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 16) :

Em declínio em Pindobassu, e Cipó, estacionário em Cruz das Almas e em ascensão em Queimadas.

Bacia Paraguassu (Dia 16) :

Continuará em lenta ascensão em Andaraí com declínio em Itaeté.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 17) :

Em ascensão entre Itinga e Itaolim, estacionário em Vigia e em declínio no resto do curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 17) :

Continuará em declínio em S. Fidélis e em ascensão no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assu (Dia 17) :

Continuará em declínio em todo o curso.

Dia 18

Estado e tendência do nível dos rios.

Bacia Amazônica (Dia 18) :

Em ascensão em S. Felipe, Manaus, Guajará-Mirim, Humaitá, Obidos e Santarém, estacionário em Parintins e Peixe e em declínio em S. Gabriel e Porto Velho.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 18) :

Em ascensão em Presidente Epitácio, S. Matheus, Rio Negro e S. Luiz de Cáceres, estacionário em Jataí, Guaiabá e Corumbá e em declínio em Tomasina, Guaiara, Porto Mendes e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco (Dia 18) :

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 17) :

Estacionário em Queimadas e Itapicuru e em declínio no resto do curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 18) :

Estacionário em Vigia e Rio Pardo e em declínio no resto do curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 18) :

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu (Dia 18) :

Continuará em lento declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1940

Praças	Mercados		A vista
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	80\$050	80\$050
Itália	—	1\$003	5923
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	3\$887
Verrechnungsmark	—	6\$095	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$686
Portugal	5062	8795	8884
Espanha	—	1\$600	—
Suica	—	4\$599	4\$993
Suécia	—	4\$730	—
Nova York	16\$574	19\$776	20\$743
Uruguai	—	—	7\$898
Argentina	—	4\$692	4\$907
Japão	—	4\$605	—
Chile	—	—	\$590

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

Londres:		
Libras AREA	—	79\$350

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 19 DE DEZEMBRO DE 1940

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	825\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port. (cauteladas) ...	815\$0
Reajustamento Econômico de 500\$0, 5 %, port.	416\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.	862\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$0, 7 % (1930) ..	500\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1930) ..	1:010\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1932) ..	1:050\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1939) ..	1:010\$0
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$0, 7 %	1:012\$0
Empréstimo Municipal de 1917, nom.	165\$0
Empréstimo Municipal de 1917, port.	182\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.	209\$5
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Decreto n. 3.261) ..	192\$0
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7 %, port. ...	860\$0
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, port. ...	32\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.	840\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1.ª série ..	159\$0
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934), 2.ª série ..	163\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3.ª série ..	163\$5
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.	80\$5
Rodoviárias do Estado do Rio de Janeiro de 600\$0, 8 %, portador	618\$0
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	203\$5
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8 %, port. ...	1:013\$0

Ações de Companhias

Manufatura Fluminense	120\$0
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ordinárias ..	132\$0
Lojas Americanas S. A.	1:450\$0
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	357\$0

Vendas judiciais

14 Apólices Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	825\$0
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.	

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, os interessados a apresentar, à sua Secretaria, até o dia 27 de dezembro próximo, os documentos de que trata o art. 6.º do Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(C. 10.695 - 30-11-40 - 110\$2 - 9 vs.)

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DOS DIAS 14 E 16

Café

	Sacas
Entradas	10.475
Saídas	—
Consumo local	500
Existência	535.660
Café doado	—
Café bonificado	1.393
Mercado calmo.	
	Preços por 10 quilos
Tipo 3	1482
Tipo 4	1387
Tipo 5	1382
Tipo 6	1287
Tipo 7	1282
Tipo 8	1187

Açúcar

	Sacas
Entradas	7.984
Saídas	36.008
Existência	55.426
Mercado: firme.	

	Preços por saco
Branco cristal	Nominal
C. amarelo	5080 a 5180
Mascavinho	Não ha
Mascavo	3780 a 3980

Algodão

	Fardos
Entradas	—
Saídas	1.532
Existência	10.389
Mercado: estavel.	

	Preços por 10 quilos
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	3780 a 3785
Tipo 4	3585 a 3680
Fibra média:	
Serões:	
Tipo 3	— a —
Tipo 5	3180 a 3280
Ceará:	
Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —
Paulista:	
Tipo 3	3580 a 3585
Tipo 5	— a —

O síndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 17

Café

	Sacas
Entradas	10.169
Saídas	6.035
Consumo local	1.500
Existência	542.563
Café retirado do mercado	3.969
Café bonificado	—
Mercado: calmo.	

Preços por 10 quilos

Tipo 3	1482
Tipo 4	1387
Tipo 5	1382
Tipo 6	1287
Tipo 7	1282
Tipo 8	1187

Açúcar

	Sacos
Entradas	Não houve
Saídas	10.696
Existência	51.230
Mercado: firme.	

Preços por saco

Branco cristal	Nominal
C. amarelo	5080 a 5180
Mascavinho	Não ha
Mascavo	3780 a 3980

Algodão

	Fardos
Entradas	Não houve
Saídas	406
Existência	9.983
Mercado: estavel.	

Preços por 10 quilos

Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	3780 a 3785
Tipo 4	3585 a 3680
Fibra média:	

Serões:	
Tipo 3	— a —
Tipo 5	3180 a 3280
Ceará:	
Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —
Paulista:	
Tipo 3	3580 a 3585
Tipo 5	— a —

Em 18 de dezembro de 1940 — O síndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 18

Café

	Sacas
Entradas	11.169
Saídas	9.257
Consumo local	500
Existência	550.117
Café retirado do mercado	6.112
Café bonificado	—
Mercado: calmo.	

Preços por 10 quilos

Tipo 3	1482
Tipo 4	1387
Tipo 5	1382
Tipo 6	1287
Tipo 7	1282
Tipo 8	1187

Açúcar

	Sacas
Entradas	15.581
Saídas	2.333
Existência	64.178
Mercado: firme.	

Preços por 10 quilos

Branco cristal	Nominal
C. amarelo	5080 a 5180
Mascavinho	Não ha
Mascavo	3780 a 3980

Algodão

	Fardos
Entradas	Não houve
Saídas	350
Existência	9.633
Mercado: estavel.	

	Precos por 10 quilos
Fibra longa:	
Tipo serido:	
Tipo 3	3730 a 735
Tipo 4	3535 a 630
Fibra media:	
Seridos:	
Tipo 3	— " —
Tipo 4	3130 a 3330
Genas:	
Tipo 3	— " —
Tipo 4	— " —
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	— " —
Tipo 4	— " —
Paulista:	
Tipo 3	3530 a 353
Tipo 4	— " —

Em 19 de dezembro de 1940. — O síndico, Bento Dias Pereira

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusivo depósitos
Arrecadada de 2 a 13 de dezembro de 1940	22.369.218\$300	21.860.010\$500
Em 14 de dezembro de 1940	2.106.753\$600	2.091.590\$500
Total	24.475.973\$900	23.951.601\$000
Em igual período de 1939	29.383.342\$100	22.858.286\$700
Diferença para menos em 1940	4.857.368\$200	+ 1.093.314\$300
Arrecadada de 2 de janeiro a 14 de dezembro de 1940	583.466.315\$000	559.403.952\$400
Em igual período de 1939	537.174.073\$800	517.401.885\$600
Diferença para mais em 1940	45.992.241\$200	42.002.066\$800

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusivo depósitos
Arrecadada de 2 a 16 de dezembro de 1940	25.618.488\$800	25.071.111\$100
Em 17 de dezembro de 1940	4.334.575\$100	1.228.753\$700
Total	29.953.063\$900	26.299.864\$800
Em igual período de 1939	32.765.610\$500	26.274.695\$300
Diferença para menos em 1940	5.815.546\$600	+ 25.199\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 17 de dezembro de 1940	585.910.405\$000	561.752.216\$300
Em igual período de 1939	510.976.342\$200	520.813.291\$200
Diferença para mais em 1940	44.964.063\$800	40.938.925\$000

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusivo depósitos
Arrecadada de 2 a 18 de dezembro de 1940	29.129.226\$000	28.316.719\$500
Em 19 de dezembro de 1940	1.781.363\$100	1.698.517\$300
Total	30.910.589\$400	30.015.236\$800
Em igual período de 1939	35.706.737\$100	29.195.505\$600
Diferença para menos em 1940	4.796.147\$700	+ 819.671\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 19 de dezembro de 1940	589.900.930\$500	565.467.588\$300
Em igual período de 1939	513.917.518\$800	523.739.194\$500
Diferença para mais em 1940	45.983.411\$700	41.728.393\$700

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
13 de dezembro de 1940	884.641\$200
13 de dezembro de 1939	1.718.695\$600
Receita mensal:	
De 1 a 13 de dezembro de 1940	23.322.162\$700
De 1 de 1 a 13 de dezembro de 1939	23.882.721\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	560.558\$300
Receita global:	
De 2 de janeiro a 13 de dezembro de 1940	568.103.091\$300
De 2 de janeiro a 13 de dezembro de 1939	561.843\$933\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	6.259.158\$000

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
9 de dezembro de 1940	171.853\$8
9 de dezembro de 1939	278.109\$5
Receita mensal:	
De 2 de dezembro a 9 de dezembro de 1940	1.124.513\$2
De 1 de dezembro a 9 de dezembro de 1939	1.977.942\$0
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	853.428\$8
Receita global:	
De 2 de janeiro a 9 de dezembro de 1940	83.913.853\$5
De 2 de janeiro a 9 de dezembro de 1939	81.072.333\$6
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	158.500\$1

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
10 de dezembro de 1940	135.210\$5
10 de dezembro de 1939	Não houve
Receita mensal:	
De 2 de dezembro a 10 de dezembro de 1940	1.259.723\$7
De 1 de dezembro a 10 de dezembro de 1939	1.977.942\$0
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	718.218\$3
Receita global:	
De 2 de janeiro a 10 de dezembro de 1940	81.049.044\$6
De 2 de janeiro a 10 de dezembro de 1939	81.072.333\$6
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	23.289\$6

Alfândega do Rio de Janeiro**RECEITA ARRECADADA****Datas****Importâncias****Receita do dia:**

18 de dezembro de 1940	1.511:160\$800
18 de dezembro de 1939	1.442:330\$700

Receita mensal:

De 2 a 18 de dezembro de 1940	18.298:969\$400
De 2 a 18 de dezembro de 1939	31.147:413\$600

Diferença da receita arrecadada para menos em

1940	12.848:474\$200
----------------	-----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 18 de dezembro de 1940	461.024:315\$000
De 2 de janeiro a 18 de dezembro de 1939	474.802:152\$500
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	13.777:837\$500

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 13****COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 16 de dezembro de 1940	19.097:798\$900
Em 17 de dezembro de 1940	1.650:282\$700
Total	20.748:481\$600
Em igual período de 1939	21.679:973\$800
Diferença para menos em 1940	931:492\$200
Arrecadada de 1 de janeiro a 17 de dezembro de 1940	458.449:374\$800
Em igual período de 1939	408.254:017\$500
Diferença para mais em 1940	50.195:357\$300

COMPARAÇÃO DE RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 16 de dezembro de 1940	18.967:240\$200
Em 17 de dezembro de 1940	1.633:910\$200
Total	20.601:180\$400
Em igual período de 1939	21.341:804\$000
Diferença para menos em 1940	740:623\$600

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

PROVAS DE HABILITAÇÃO PARA TOPOGRAFO XIII DA DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO E AUXILIAR DE AGRÔNOMO DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA: PROVAS DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA

São convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na Praça Marechal Ancora, edifício da Imprensa Nacional, 1.º andar, no dia 26 do corrente, às 11 horas, afim de se submeterem às provas de sanidade e capacidade física, os seguintes candidatos abaixo relacionados:

Topógrafo XIII — D. D. U. — 2 — Kepler Gonçalves Palhano; 5 — Celso Eugênio de Sá Brito; 13 — Marcílio Nolding da Motta; 14 — Roberto Martin Botelho; 19 — Antônio Gonçalves Ferreira e 27 — Djalma Dutra Ururahy.

Auxiliar de Agrônomo — D. D. S. V. M. A.: — 4 — José Costa Pereira; 12 — Vitorino da Rocha e Silva; 33 — Mário de Oli-

veira; 36 — Rubem Francisco da Silva e Souza; 37 — Armando Guedes de Paiva; 39 — Raul Heleno Cavernaes de Abreu; 40 — José Rodrigues de Mello; 48 — Everaldo Breves; 51 — Adão de Maria Filho e 52 — Fábio de Alcantara.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de Dezembro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de divisão.

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DETETIVE DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a classificação final do concurso acima referido:

Número de inscrição	Nome	Média	Classif.
467.	Maleus de Oliveira Franco	83,2	1º lugar
163.	Oswaldo Aureliano Walsh	71,2	2º lugar
55.	Luiz Glausmann	70,8	3º lugar
3.	Rui Lasmar	70,6	4º lugar
71.	Francisco Marques	69,3	5º lugar
75.	José de Araújo Machado	69,0	6º lugar
205.	Francisco de Paula e Silva Saldanha	66,5	7º lugar
211.	Antônio Pires Veríssimo	65,6	8º lugar
428.	Manuel Dias Ribeiro	65,2	9º lugar
166.	Alvaro de Sá Alarcão	64,6	10º lugar
402.	Moacir Freire	62,6	11º lugar
149.	Astrogildo Paulo Moreira da Mota	62,3	12º lugar
320.	Mário Torquato de Sousa	61,8	13º lugar
431.	Newton Caldas	61,5	14º lugar
464.	Nelson Machado	61,5	15º lugar
56.	João Nóbrega Martins	61,3	16º lugar
239.	Cícero Gomes Ribeiro	61,2	17º lugar
470.	Valdemar Francisco de Oliveira	61,0	18º lugar
378.	João Pires de Camargo Filho	61,0	19º lugar
331.	Newton Bonilha de Figueiredo	60,6	20º lugar
407.	Luiz Marcondes da Silva Costa	60,6	21º lugar
91.	Valdemar Ferreira da Silva	60,3	22º lugar
299.	Peri Coutinho	60,2	23º lugar
9.	Gustavo Frederico Ressler	60,1	24º lugar
386.	Gil Deodato de Sampaio	60,0	25º lugar
240.	Newton Lopes da Costa	59,7	26º lugar
61.	Daniilo Rodrigues da Costa	59,7	27º lugar
393.	Geraldo Lucchetti	59,6	28º lugar
151.	Jaci Cesar de Andrade	59,5	29º lugar
316.	Ernani Rocha	58,7	30º lugar
73.	Aristoteles da Silva Marques	58,6	31º lugar
202.	Hipólito da Silva Porto	58,5	32º lugar
492.	Newton Costa	58,3	33º lugar
518.	Ortogantino Dias	58,2	34º lugar
18.	Juraci Filho do Brasil	58,0	35º lugar
412.	Ariosto Fontana	57,7	36º lugar
253.	Elio Machado	57,2	37º lugar
439.	Iraci José Gomes	57,0	38º lugar
268.	Heliófilo Ortega Terra	56,3	39º lugar
111.	Oswaldo da Silva Santos	56,3	40º lugar
337.	Oswaldo Serra de Macedo	56,1	41º lugar
487.	Armando Cirilo dos Santos	56,1	42º lugar
242.	Heitor Cerdeira Bordalo	55,8	43º lugar
220.	Luiz Faca	55,5	44º lugar
152.	Oswaldo Hortêncio Messias	55,2	45º lugar
273.	Arnaldo dos Santos Quintas	55,0	46º lugar
411.	Milton Torquato de Sousa	54,8	47º lugar
413.	Gaspare da Silva Cornazzanni	54,8	48º lugar
306.	Demerval Godinho da Silva	54,7	49º lugar
85.	Cincinato Gonzaga	54,7	50º lugar
408.	Alduino Pereira do Nascimento	54,1	51º lugar
326.	Gedeão Caminsk Pimentel	54,0	52º lugar
512.	Estevão Lúrio da Luz	53,7	53º lugar
194.	Osmar Pavan	53,7	54º lugar
208.	Souther da Costa Drumond	53,5	55º lugar
266.	Dollar Godofredo Walsk	53,2	56º lugar
478.	Francisco Itamarola Neto	53,1	57º lugar
361.	Fernando Bastos Ribeiro	53,1	58º lugar
454.	Amaro Belo Wanderley	53,0	59º lugar
23.	Armando da Fonseca	53,0	60º lugar
401.	Nestor Fernandes Bessa	52,8	61º lugar
122.	Roberval Otávio Vieira	52,8	62º lugar
472.	Homero Pedro Alcântara	52,1	63º lugar
230.	Luciano Rezende Mota	51,7	64º lugar
483.	Heitor Cesário de Camargo	51,6	65º lugar
349.	Eurico Nogueira Guedes	51,0	66º lugar
204.	Paulo Ribeiro de Avelar	51,0	67º lugar

Número
de
inscrição

Média Classif.

22.	Asdrubal Sodré Junior	50,8	68º lugar
429.	Policarpo Ribeiro da Silva	50,8	69º lugar
479.	Hélio Costa de Assis Mascarenhas..	50,8	70º lugar
234.	Raul Maia	50,6	71º lugar
437.	Antônio Ricardo dos Santos Neto....	50,6	72º lugar
333.	Epaminondas da Silva Brasil	50,5	73º lugar
29.	Darci de Oliveira Pereira	50,2	74º lugar

Esta publicação é reproduzida em virtude de ter havido engano quando do cômputo das médias finais dos candidatos Danilo Rodrigues da Costa e Newton Costa.

No cálculo da média do candidato Danilo Rodrigues da Costa, foram considerados os seguintes graus:

Prática de serviço.....	75
Direito	61
Conhecimento gerais.....	49
Tiro	37

Com esses dados, foi calculada a seguinte média:

$$\begin{array}{r} 75 \times 3 = 225 \\ 61 \times 2 = 122 \\ 49 \times 1 = 49 \\ 37 \times 2 = 74 \\ \hline 470 \end{array}$$

Donde:

$$470 \div 8 = 58,7$$

Porem, a nota do candidato em Direito, é 65 conforme publicação no "Diário Oficial" de 1-11-940, e não, a considerada. Daí a seguinte alteração:

$$\begin{array}{r} 75 \times 3 = 225 \\ 65 \times 2 = 130 \\ 49 \times 1 = 49 \\ 37 \times 2 = 74 \\ \hline 478 \end{array}$$

Donde:

$$478 \div 8 = 59,7$$

Disto resulta o candidato em questão ter passado do 32º para o 27º lugar.

No cálculo da média do candidato Newton Costa foram considerados os seguintes graus:

Prática de serviço.....	72
Direito	60
Conhecimentos gerais	64
Tiro	29

Com esses dados foi calculada a seguinte média:

$$\begin{array}{r} 72 \times 3 = 216 \\ 60 \times 2 = 120 \\ 64 \times 1 = 64 \\ 29 \times 2 = 58 \\ \hline 458 \end{array}$$

Donde:

$$458 \div 8 = 57,2$$

Porem, a nota do candidato em Prática de Serviço, é 75, conforme publicação no "Diário Oficial" de 14-10-940, e não, a considerada. Daí, a seguinte alteração:

$$\begin{array}{r} 75 \times 3 = 225 \\ 60 \times 2 = 120 \\ 64 \times 1 = 64 \\ 29 \times 2 = 58 \\ \hline 467 \end{array}$$

Donde:

$$467 \div 8 = 58,3$$

Disto resultou, o candidato em questão ter passado do 36º para o 33º lugar.

Em tempo, foi incluído na relação dos candidatos aprovados, o Sr. Gedeão Caminsk Pimentel, que, por omissão, não figurou na primeira relação:

O referido candidato, teve as seguintes notas:

Prática de serviço.....	64
Direito	53
Conhecimentos gerais	60
Tiro	37

Os dados acima acham-se publicados nos "Diários. Oficiais" de 14-10-940, 1-11-940 e 17-12-940.

Dadas a estas notas os respectivos pesos, o candidato foi incluído, na relação acima, em 52º lugar, com média 54,0.

D.S., do D.A.S.P., em 19 de dezembro de 1940. — Noelgi Amorim Santos, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE — MÉDICO PSIQUIATRA, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Faço público achar-se aberta, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento Administrativo do Serviço Público, a inscrição ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira do Médico Psiquiatra, do Ministério da Educação e Saúde.

2. O concurso será realizado no Distrito Federal e as inscrições serão feitas no andar térreo do Ministério do Trabalho.

3. A inscrição ficará aberta durante sessenta dias, a partir de 30 do corrente e será encerrada às 17 horas do dia 27 de fevereiro de 1941.

4. As condições de realização do concurso são as que constam das "Instruções Gerais" (Portaria 661, de 2 de julho de 1940) e das "Instruções Especiais" baixadas pela Presidência deste Departamento com a Portaria n. 808, de 18 de outubro último.

5. A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida no local das inscrições, e assinada pelo candidato ou por seu bastante procurador, legalmente constituído com os poderes especiais e expressos para tal fim.

6. O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

a) — prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou casamento, título de nacionalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 21 anos nem superior a 38 apurados até o dia do encerramento das inscrições;

b) — prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou título eleitoral;

c) — atestado de vacinação ou revacinação antivariólica, feita no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária federal;

d) — diploma de conclusão do curso médico, expedido na forma da lei e devidamente registrado no Ministério da Educação e Saúde.

7. Além dos documentos acima enumerados, serão entregues juntamente com o requerimento de inscrição, as estampilhas e selos necessários (10\$0 em estampilhas federais e \$200 correspondente ao selo de Educação e Saúde) e seis cópias de fotografia do candidato, de 3x4 centímetros, tirada de frente e sem chapéu.

8. Nos termos do parágrafo 3.º do artigo 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão inscritos "ex officio" os que, em caráter interino, estiverem no exercício de cargo vago da carreira a que se refere o presente edital, incorrendo na pena de exoneração (§§ 4º e 5º do art. 17 do citado decreto-lei) os que não satisfizerem as condições neles contidas.

9. O concurso constará de provas de seleção, eliminatória, e de provas de habilitação, umas e outras obrigatórias.

10. As provas de seleção serão as seguintes:

a) — sanidade e capacidade física;

b) — prova escrita, compreendendo:

I — Dissertação sobre assunto de ponto sorteado no momento dentre os do programa anexo às Instruções Especiais.

II — Resolução de 2 questões formuladas com assunto de 2 pontos, também sorteados no momento dentre os do programa.

c) prova prática de psiquiatria clínica, constante de exames de doente, sorteado no momento, dentre os escolhidos pela Banca Examinadora, e acompanhado de relatório escrito sobre o caso.

II. Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos às seguintes provas de habilitação:

a) prova prática constante de exames de caso neurológico e acompanhado de relatório;

b) prova escrita constante de dissertação sobre assunto de ponto sorteado no momento e resolução de três questões sobre assunto de três pontos também sorteados no momento, dentre os do programa anexo às Instruções Especiais.

12. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas no local das inscrições.

13. O presente edital será publicado três vezes no Diário Oficial.

D. S. D. A. S. P., em 19 de dezembro de 1940. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA DIVISÃO DO ENSINO INDUSTRIAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — COADJUVANTE DE ENSINO XII — (MODELADOR E ESTUCADOR).

Faço público que foi habilitado, tendo obtido 79,9 pontos o Sr. Francisco Silva, candidato inscrito sob o n. 1, na prova acima.

2. De acordo com o item 12 do edital de abertura, o candidato terá três dias, a contar da data da publicação deste edital, para apresentar qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de dezembro de 1940 — *Alfredo de Castro Ramos da Silva*, secretário da Banca Examinadora.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Matrícula indistinta — Art. 366:

Ônibus:

Mario Bianchi, ns. 556, 558 e 562 — Art. 248 L.
Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 58 — Art. 248 L.

Empresa Viação Vitória Ltda., n. 146 — Art. 248 L.
Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro, n. 202 — Art. 248 L.

Viação Continental Ltda., n. 225 — Art. 248 L.
Francisco Conté, n. 314 — Art. 248 L.
Empresa Ônibus de Luxo Limitada, n. 397 — Art. 248 C.
Viação Santa Cecilia Ltda., n. 466 — Art. 248 L.
José Joaquim de Brito, n. 511 — Art. 248 L.
Viação São Jorge Ltda., n. 691 — Art. 248 L.
Cruz Filho & Cia. Ltda., n. 916 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Bernardo Rodrigues, n. 2.759 — Art. 144.
Paulo Silva Flores, n. 2.897 — Art. 248 L.
Francisco Xavier Sales, n. 3.473 — Art. 248 L.
Antônio Ribeiro Almeida, n. 8.221 — Art. 248 L.
Lício Paraizo, n. 10.240 — Art. 100.
Manuel Lopes Ferreira, n. 11.339 — Art. 102.
Afonso Martins Adegas, n. 13.334 — Art. 82.

Autos de passeio:

Luiz Macedo Sampaio Quintal, n. 14 — Art. 248 L.
Renato Gabriel Costa, n. 1.451 — Art. 248 L.
Maria Dias Cardoso, n. 1.939 — Art. 102.
Cardolino Pereira da Silva, n. 2.777 — Art. 248 L.
Gilda de Abreu Ceestino, n. 4.578 — Art. 248 L.
Ramiro Lopes de Sousa, n. 5.224 — Art. 102.
Joaquim dos Santos, n. 7.022 — Art. 248 L.
José Esteves Filho, n. 8.653 — Art. 248 L.
Alpoim Correia, n. 8.996 — Art. 248 L.
Manuel Novais, n. 9.646 — Art. 248 L.
Carlos Carneiro Ribeiro, n. 9.801 — Art. 248 L.
Severino de Barros Lustosa, n. 9.845 — Art. 248 L.
Manuel Calvo Grippe, n. 10.351 — Art. 86.
Alexandre de Almeida Peixoto, n. 10.573 — Art. 248 L.
Antônio Pinto, n. 10.577 — Art. 248 L.
Joaquim Ferreira Constante, n. 11.299 — Art. 248 L.
Francisco Carlos Grelle, n. 11.609 — Art. 102.
Artur Augusto Grenadella, n. 14.594 — Art. 151.
Inácio Ferreira da Silva, n. 16.122 — Art. 248 L.
Antônio Gomes Figueiredo, n. 16.318 — Art. 102.
Abelardo Francisco Borba, n. 16.607 — Art. 248 L.
Albertino Amaral de Sousa, n. 16.700 — Art. 79.
Pedro Furtado Sardinha Filho, n. 18.652 — Art. 102.
Benito Rigueiro Presado, n. 19.977 — Art. 248 L.
Bruno César Otero, n. 21.583 — Art. 248 L.
João Batista Rezende Martins, n. 22.785 — Art. 102.
Francisco Domingos Tavares, n. 25.053 — Art. 248 L.
Inácio de Lovola Dalse, n. 25.010 — Art. 102.
Raimundo Garcia de Lima, n. 25.875 — Art. 248 L.
Luiz Vassalo Caruzo, n. 26.959 — Art. 102.
Dória Mansoux Hermann, n. 27.492 — Art. 248 L.
Carlos Campos, n. 27.524 — Art. 248 L.
Henrique Joaquim Manuel Afonso, n. 27.774 — Art. 248 L.
Jaime Margal, n. 27.936 — Art. 102.
Antônio Paulo de Araujo, n. 30.029 — Art. 248 L.
Hermann Immendorff, n. 30.053 — Art. 248 L.
Tortora Giacomo, n. 30.856 — Art. 102.
Benedito Mansos Mergulhão, n. 31.125 — Art. 248 L.
Augusto Barros Figueiredo Silva, n. 31.867 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou do seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 19 do corrente.

Aprovados:

Joaquim Gonçalves Maia Filho — Antônio José Porto Guimarães — José Almeida Oliveira Filho — João Dias da Silva — Gisela Alve-Costa — Willi August Wienert — Lia Dunernoy — Amadeu Argento — José Vasques Rosado — Osvaldo Correia Dias — Joaquim Vieira — Orides Pinto da Gama — Osvaldo Moraes Nogueira — Henrique Antônio Dias de Almeida — Manguel José Fernandes — Mario Fernandes Martins — Elísio da Gama Paes — Alípio Nunes Sampaio — José Naziazeno Bomfim — José Canelas — Renato Silveira de Castro — Evaldo de Carvalho Kos — Joaquim Barbosa Rodrigues de Araujo — Joaquim Ferreira de Carvalho.

Reprovados: 5.

Inspetoria do Tráfego, em 19 de dezembro de 1940. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES DO CEARÁ

Concurso para Professores de Ofício, do Padrão G, para ensinarem nas seguintes Seções: Trabalhos de Madeira, Trabalhos de Metal, Artes Gráficas e Feitura de Vestuário.

De acordo com o art. 19, do Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e com as instruções aprovadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936, publicadas no *Diário Oficial da União*, de 27 do mesmo mês e ano, faço pública para conhecimento dos interessados, que se acha aberta pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento dos cargos de Professores de Ofício, Padrão G, para ensinarem nas Seções de Artes Gráficas, Trabalhos de Madeira, Trabalhos de Metal e Feitura de Vestuário, desta Escola.

Ao se inscrever, o candidato provará com documentos habéis:

- ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, salvo se já vier exercendo cargos do magistério em estabelecimento congêneres;
 - não sofrer de moléstia infecciosa-contagiosa, nem ter defeito físico ou orgânico que o inhabilita para o integral exercício do cargo consoante atestado firmado por dois médicos;
 - estar quite com o serviço militar;
 - ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais do domicílio atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando ainda folha corrida expedida pela polícia do Estado.
- Consideram-se títulos para efeito de concurso:
- diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz;
 - qualquer trabalho inédito ou publicado, concernente ao cargo em concurso;
 - diploma de Professor expedido por estabelecimento oficial ou a ele equiparado;
 - certificado de conclusão de curso em Escolas de Aprendizes Artífices;
 - certificado de curso secundário;
 - certificado de curso de operários especializados;
 - atestados, reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima que possuírem. Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de quatro partes:

Prova escrita:

- um ditado de vinte a trinta linhas de autor brasileiro contemporâneo;
- três questões práticas de aritmética relacionadas com os trabalhos da oficina em concurso;
- tecnologia do ofício.

Prova oral:

- leitura de trechos em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos;
- cálculo mental;
- geometria prática;
- principais fatos e história nacionais;
- tecnologia do ofício.

Parte gráfica: — constará da execução de um desenho projetivo a nankim, devidamente cotado, relativo à oficina e orçamento para manufatura do objeto projetado.

Parte prática: — constará da execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso, média final inferior a setenta (70) será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período, perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o artigo 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo será inscrito *ex officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria desta Escola ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação no Rio de Janeiro.

Escola de Aprendizes Artífices do Ceará, em Fortaleza, 12 de novembro de 1940. — *Waldyr Diogo de Siqueira*, Diretor.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES DE SÃO PAULO

De acordo com o art. 19 do Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e as "Instruções" aprovadas pelo Sr. ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936, e publicadas no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento dos cargos de professor do padrão "G" para lecionar na Secção de Artes Decorativas e de professor padrão "G" de Ensino Primário da Escola de Aprendizes Artífices de São Paulo.

Ao inscrever-se, cada um dos candidatos provará, com documentos hábeis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40 salvo se já vier exercendo cargo de magistério em estabelecimento congênere;
- c) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa nem ter defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o exercício integral do cargo, consoante atestados firmados por dois médicos;
- d) estar quite com o serviço militar;
- e) ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida expedida pela Polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito de concurso:

- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz;
- b) qualquer trabalho inédito ou publicado, concernente ao cargo em concurso;
- c) diploma de professor, expedido por estabelecimento oficial a ele equiparado;
- d) certificado de conclusão de curso em Escola de Aprendizes Artífices;
- e) certidão de curso de operários especializados;
- f) certificado de curso secundário;
- g) atestados, reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o pedido de inscrição.

O concurso de provas para professor da Secção de Artes Decorativas constará de 4 partes: escrita, oral, gráfica e prática, assim discriminadas:

Parte escrita:

- a) uma ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;
- b) três questões práticas de aritmética, relacionadas com os trabalhos de oficina em concurso;
- c) tecnologia do ofício.

Parte oral:

- a) leitura de trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação de sinônimos;
- b) cálculo mental;
- c) geometria prática;
- d) principais fatos da história pátria;
- e) tecnologia do ofício.

Parte gráfica:

Constará na execução de um desenho projetado a nanquim, devidamente cotado, relativo a oficina e orgamento para manufatura do objeto projetado.

Parte prática:

Constará na execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

No concurso para provimento do cargo de professor da ensino primário serão exigidas provas de português, aritmética, álgebra, geografia e corografia do Brasil, história do Brasil, instrução moral e cívica, trabalhos manuais, física, química, história natural, metodologia do ensino primário e de capacidade para docência.

Das disciplinas relacionadas haverá provas escritas e orais de português, aritmética, álgebra, geografia e corografia do Brasil, história do Brasil, física, química, história natural, além de prova oral de docência e prova prática de trabalhos manuais.

A prova didática de capacidade para docência constará de uma prelação versando umas das disciplinas acima enumeradas exceto trabalhos manuais.

O candidato que obtiver no concurso média final ou inferior a setenta (70) será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices de São Paulo ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, do Rio de Janeiro.

São Paulo, 5 de dezembro de 1940. — *F. da Costa Guimarães*, diretor.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES EM MINAS GERAIS

De acordo com o art. 19 do Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e as "Instruções" aprovadas pelo Sr. ministro da Educação e Saúde por portaria de 4 de novembro de 1936, modificadas pela portaria n. 114, de 28 de março de 1939, faço público achar-se aberta, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor padrão G para lecionar no Curso de Desenho desta Escola.

Ao se inscrever, cada um dos candidatos provará, com documentos hábeis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter mais de 18 e menos de 40 anos de idade, salvo se o candidato já vier exercendo cargo de magistério nesses estabelecimentos;
- c) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa nem ter nenhum defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestados, firmados por dois médicos;
- d) estar quite com o serviço militar;
- e) ter conduta irrepreensível atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida expedida pela polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito do concurso:

- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios "Venceslau Braz";
- b) qualquer trabalho inédito ou publicado concernente ao cargo em concurso;
- c) diploma de professor expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
- d) certificado de conclusão de curso em Escolas de Aprendizes Artífices;
- e) certificado de curso secundário.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de quatro partes: escrita, oral, gráfica e prática, assim discriminadas:

Provas escritas e orais de português, aritmética, álgebra, geometria, trigonometria e instrução moral e cívica;

Provas escritas de física, química, história natural e metodologia de ensino de desenho;

Prova prática de trabalhos manuais;

Prova gráfica de desenho;

Prova oral de docência que constará de uma prelação sobre desenho ou trabalhos manuais.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver, no concurso, média final inferior a setenta (70) será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado, somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inscrito *ex officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizizes Artífices em Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, ou na Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 1910. — *Augusto Alfredo Barbosa Carneiro Farias*, diretor.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES DE PERNAMBUCO

De acordo com o art. 19, do Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e as "Instruções" aprovadas pelo Exmo. Sr. Ministério da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1923 e publicadas no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição ao concurso de títulos e provas para provimento dos cargos de professores do padrão "G", para lecionarem no Curso de Desenho e no Curso Primário da Escola de Aprendizizes Artífices de Pernambuco.

Ao inscrever-se, o candidato deverá entregar vinte mil e duzentos réis (20\$200) de estampilhas federais, sendo que duzentos réis (\$200) de Educação e Saúde, para serem inutilizadas com o despacho do diretor da Escola.

Todos os documentos juntos ao requerimento deverão ter, pelo menos, mil e duzentos réis (1\$200) de estampilhas federais (\$200 de Educação e Saúde) e, todos os atestados deverão trazer as firmas reconhecidas de seus atestantes.

A inscrição encerrar-se-á às 15 horas em ponto, do dia 1 de fevereiro de 1911, prorrogavelmente.

Ao inscrever-se, cada um dos candidatos provará, com documentos habéis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado (não serve pública forma de registo civil ou documento de naturalização);
- b) ser maior de 18 anos de idade e contar, no máximo, 40 anos, exceto quando se tratar de pessoa, que venha exercendo cargo público federal, como docente da matéria em concurso;
- c) não sofrer moléstia infecto-contagiosa nem ter defeito físico ou orgânico que o inabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestados firmados por dois médicos;
- d) ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida expedida pela Polícia do Estado;

Consideram-se títulos para efeito de concurso:

- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios Veneçlau Braz;
- b) qualquer trabalho inédito ou publicado, concernente ao cargo em concurso;
- c) diploma de professor, expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
- d) certificado de conclusão de curso em Escolas de Aprendizizes Artífices;
- e) certificado de curso secundário;
- f) atestados reconhecidamente idôneos de serviços prestados como professor.

Os candidatos juntarão, ao requerimento de inscrição, um ou mais dos títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem juntada de, pelo menos um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

A concurso de provas, para preenchimento de vagas no Curso de Desenho, constará de quatro partes: escrita, oral, prática e gráfica, assim discriminadas:

Provas escritas e orais de português, aritmética, álgebra, geometria, trigonometria, e instrução moral e cívica; provas escritas de física, química, história natural e metodologia do ensino de desenho; prova prática de trabalhos manuais; prova gráfica de desenho e prova oral de docência.

O concurso de provas para preenchimento de vagas no Curso Primário, constará de três partes: escrita, oral e prática, assim discriminadas:

Provas escritas e orais de português, aritmética, álgebra, geometria, geografia geral e corografia do Brasil, história do Brasil, física, química, história natural e instrução moral e cívica.

Prova escrita de metodologia do ensino primário.

Prova oral de docência sobre as matérias referidas, com exceção da de trabalhos manuais.

Prova prática de trabalhos manuais.

Os candidatos que obtiverem média igual ou inferior a sessenta, (60) em qualquer prova, serão imediatamente considerados inhabilitados e impedidos de prosseguirem no concurso.

O candidato que obtiver, no concurso, média final inferior a setenta, (70) será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período, perderão qualquer direito, até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

Outros esclarecimentos serão prestados pela secretaria da Escola de Aprendizizes Artífices, na cidade de Recife, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Recife, 3 de dezembro de 1910. — *Manoel Vianna de Vasconcellos*, diretor.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES NO ESTADO DE MATO GROSSO

Concurso para professor do padrão G para lecionar no curso primário e para professor de ofício, do padrão G, para ensinarem nas seguintes seções: "Trabalhos de Madeira", "Artes Gráficas" e "Fabrico de Calçado".

De acordo com o art. 19 do Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e com as "Instruções aprovadas pelo Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, por portaria de 4 de novembro de 1923, publicadas no *Diário Oficial* da União, de 27 do mesmo mês e ano, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas, para provimento dos cargos de professores do padrão G, que deverão lecionar no curso primário (professor do curso primário) e nas seguintes seções de ofício: Trabalhos de Madeira, Artes Gráficas e Fabrico de Calçado (professores de ofício).

Ao inscrever-se, o candidato provará, com documentos habéis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 anos e contar, no máximo, 40, exceto quando se tratar de pessoa que já venha exercendo cargo público federal, como docente na matéria em concurso;
- c) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa, nem ter defeito físico ou orgânico que o inabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestado firmado por dois médicos;
- d) estar quite com o serviço militar;
- e) ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anteriores, nos dois anos precedentes, juntando ainda folha corrida expedida pela polícia do Estado.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos abaixo mencionados, que possuírem:

- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios "Veneçlau Braz";
- b) qualquer trabalho inédito ou publicado, concernente ao cargo em concurso;
- c) diploma de professor, expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
- d) certificado de conclusão de curso em Escola de Aprendizizes Artífices;
- e) certificado de curso de operário especializado;
- f) certificado de curso secundário;
- g) atestados, reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terá indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de quatro partes: escrita, oral, gráfica e prática, assim discriminadas:

Para professor do curso primário

Provas escritas e orais de: português, aritmética, álgebra, geografia e corografia do Brasil, história do Brasil, física, química, história natural e instrução moral e cívica;

Prova escrita de metodologia do ensino primário;

Prova oral de docência sobre uma das matérias acima referidas, com exceção da de trabalhos manuais;

Prova prática de trabalhos manuais.

Para professor de ofício

Prova escrita:

- a) um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;
- b) três questões práticas de aritmética, relacionadas com os trabalhos da oficina em concurso;
- c) tecnologia do ofício.

Prova oral:

- a) leitura de um trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos;
- b) cálculo mental;
- c) geometria prática;
- d) principais fatos da história pátria;
- e) tecnologia do ofício.

Prova gráfica:

Constará da execução de um desenho projetivo, a nanquim, devidamente cotado, relativo à oficina, e orgamento para a manufatura do objeto projetado.

Prova prática:

Constará da execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta, (60) em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso média inferior a setenta, (70) será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o artigo 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo será inscrito *ex officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria desta Escola ou pela Divisão do Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação no Rio de Janeiro.

Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 9 de dezembro de 1940. — Carlos Luiz de Matos, diretor.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DA BAIA

Concurso para professor das seções de "Trabalhos de Metal" e Artes Gráficas

De acordo com o art. 19 do Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e com as Instruções aprovadas pelo Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, por portaria de 4 de novembro de 1938, publicadas no *Diário Oficial da União*, de 27 do mesmo mês e ano, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, pelo curso de títulos e provas, para provimento dos cargos de professor, padrão G, que deverão ensinar, respectivamente, o ofício de mecânico na Seção de Trabalhos de Metal e composição e impressão na Seção de Artes Gráficas na Escola de Aprendizes Artífices da Baía.

Ao inscrever-se, o candidato provará, com documentos habéis:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) ser maior de 18 anos e contar, no máximo 40, exceto quando se tratar de pessoa que já venha exercendo cargo público federal, como docente na matéria em concurso;

c) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa, nem ter defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestado firmado por dois médicos;

d) estar quite com o serviço militar;

e) ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anteriores, nos dois anos precedentes, juntando ainda folha corrida expedida pela polícia do Estado.

O candidato juntará ao requerimento de inscrição um ou mais títulos abaixo mencionados que possuir:

a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios "Wenceslau Braz";

b) qualquer trabalho inédito ou publicado, concernente ao cargo em concurso;

c) diploma de professor, expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;

d) certificado de conclusão de curso em Escola de Aprendizes Artífices;

e) certificado de curso de operário especializado;

f) certificado de curso secundário;

g) atestados, reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terá indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de quatro partes: escrita, oral, gráfica e prática, assim discriminadas:

Parte escrita:

a) um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;

b) três questões práticas de aritmética, relacionadas com os trabalhos da oficina em concurso;

c) tecnologia do ofício.

Prova oral:

a) leitura de um trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos;

b) cálculo mental;

c) geometria prática;

d) principais fatos e história nacionais;

e) tecnologia do ofício.

Parte gráfica:

Constará da execução de um desenho projetivo, a nanquim, devidamente cotado, relativo à oficina, e orçamento para a manufatura do objeto projetado.

Parte prática:

Constará da execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova, será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso média inferior a setenta (70) será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período, perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o artigo 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo será inscrito *ex officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima, será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados na Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices da Baía, na cidade do Salvador, ou pela Divisão de Ensino Industrial, do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Cidade do Salvador, 28 de outubro de 1940. — Antonio Artigas, diretor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 653

AUTO DE INFRAÇÃO N. 16-938

Processo n. 32.308-40.

Pelo presente edital fica intimada a firma S. Rodriguez — (Caixa Postal n. 2.154) à rua ignorada nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis de multa e na conformidade do despacho proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

3.ª Sub-Diretoria, em 11 de dezembro de 1940. — Pelo Sub-Diretor, Ulysses de Faria Caldas, oficial administrativo, classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 652

Processo n. 43.340-40

Pelo presente, fica intimada a firma Benedito Prado, à rua ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias úteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. nove de 13 de julho de 1940, instaurado na Coletoria Federal, em Viosa, por infração do regulamento junto ao Decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936.

Recebedoria, 11 de dezembro de 1940 — Pelo Sub-Diretor — Ulysses de Faria Caldas, oficial administrativo, classe 15.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS

Por ordem do Sr. Inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado o Sr. Francisco Lirio Ruiz a pagar a importância de 91\$3, dentro do prazo de 60 dias a contar da publicação deste, na conformidade do resolvido no processo n. 50.915, deste ano.

Secretaria da Alfândega, em 17 de dezembro de 1940 — Thales de Mello, oficial administrativo, classe 15.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 455

Para ciência de terceiros interessados do *acordão* proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo:

O Vice-Almirante Dario Paes Leme de Castro, Presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do presente, que este Tribunal profere *acordão* em o processo número quatrocentos e cinqüenta e cinco (455), referente ao encalhe do navio "Murtinho", na foz do rio Tabarão, em Laguna, Estado de Santa Catarina, ocorrido a doze (12) de maio de mil novecentos e quarenta (1940), considerando o acidente como fortuito e ordenado o arquivamento do processo. E para ciência de todos os interessados expedir-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta (17-12-1940). — Eu, Mario Monteiro da Cunha, oficial administrativo da classe H, o autógrafofe. E eu, G. A. Saboya, oficial administrativo, servindo de secretário, o subscrevi. — Dario Paes Leme de Castro, Vice-Almirante, Presidente.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Secretaria Geral do Ministério da Guerra****EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente às páginas 23.139-40. — *Cleto Caminha Monteiro*, 1º Tenente, almoxarife.

N. R. — As especificações referentes ao fornecimento de que trata o presente edital, constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos pela Secretaria Geral do Ministério da Guerra — Almoxarifado.

Serviço de Fundos da Primeira Região Militar

Para os fins de tratar de assunto que lhe diz respeito, deverá comparecer, com urgência, ao Serviço de Fundos da 1ª Região Militar, no Ministério da Guerra, D. Julieta Pinto Ferreira Doriz, viúva do capitão Honório Domingues de Menezes Dória. — Tenente-coronel N. Ribas, chefe S. F. 1ª R. M.

Diretoria do Material Bélico**FABRICA DE BONSUCESSO****EDITAL DE CHAMADA**

A partir da data da publicação do presente Edital, fica obrigado a comparecer ao serviço, dentro de 8 (oito) dias, sob pena de demissão do cargo que ocupa neste Estabelecimento, por abandono de emprego, *Cristovão Colombo Cardoso*, extranumerário-mensalista desta Fábrica. — Capital Federal, 13 de dezembro de 1940. — *Celso Vieira Borges*, 2º tenente secretário.

Escola de Saúde do Exército

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso de admissão à matrícula, publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente mês de novembro, à página n.º 21.550.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro**GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO — SECÇÃO DE COMPRAS**

I — De ordem do Sr. coronel diretor e agente diretor do Arsenal de Guerra do Rio, faço público, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o disposto no artigo 52 do Código de Contabilidade da União, acham-se abertas, a partir desta data, até às 14 horas do dia 30 do corrente, as inscrições para o fornecimento de artigos de consumo habitual, durante o ano de 1941.

A inscrição, apresentação de propostas e fornecimentos são regulados pelos dispositivos do Código de Contabilidade Pública e seu Regulamento, regulamentos próprios do Ministério da Guerra e demais disposições aprovadas pelo Ministério da Guerra.

II — Inscrição:

Os candidatos à inscrição apresentarão até às 15 horas do dia já referido no item I, requerimento declarando o grupo ou grupos em que se desejam inscrever, juntando:

a) registro do contrato social ou da firma individual do Departamento Nacional de Indústrias e Comércio com declaração expressa do capital;

b) estatuto em original ou D. O., em que se acham publicados com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas, legalmente constituídas, de acordo com o Decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891;

c) D. O. com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

d) certidão de que trata o § 1º do artigo 33 do regulamento anexo ao Decreto n.º 21.294, de 12 de agosto de 1931 (dois terços), podendo essa exigência ser preenchida até 30 dias após o encerramento da inscrição, em vista das dificuldades que retardam a obtenção desse documento;

e) quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais, sempre os últimos;

f) declaração feita no próprio requerimento ou em separado do ramo de sua indústria ou comércio, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos, ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial. Esta declaração terá de ser comprovada com a patente de registro. E, como não convém ao Ministério da Guerra que, aos seus fornecimentos vultuosos, concorram simples intermediários, a Administração do Arsenal, certificar-se-á previamente de que os licitantes que se pretendem inscrever são realmente estabelecidos e apresentam as possibilidades exigidas para fornecimentos em grande escala.

Documentos:

1) os possuidores de carta-patentes, de que se acham no gozo da referida carta. Os documentos relativos aos impostos federais e mu-

nicipais, prevalecerão até um mês depois da data legal para a sua renovação e o inscrito que não apresentar, dentro desse tempo, os novos documentos, será excluído e não poderá, sem que os legalize tomar parte na concorrência.

2) todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em certidões legais e serão discriminados nos requerimentos de inscrição.

3) os concorrentes julgados idôneos pela Diretoria do Material Bélico e Diretoria de Intendência, poderão tomar parte nas concorrências do Arsenal;

4) a pedido do interessado o órgão que o julgar idôneo lhe poderá fornecer a respectiva certidão, para prova de sua idoneidade perante o Arsenal.

5) — A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. Diretor do Arsenal. O requerimento deverá ser acompanhado dos documentos exigidos para a comprovação da idoneidade ou da certidão respectiva ou conter a declaração de que a idoneidade será comunicada por meio de telegrama;

6) — Ainda que munido de procuração legal, não poderá cada licitante representar duas ou mais firmas para o fornecimento de um mesmo artigo;

7) — Nas inscrições e apuração da concorrência, o senhor coronel agente Diretor preferirá sempre que vantajoso o produto diretamente do fabricante, ou seus legítimos representantes;

8) — Se o concorrente a quem for adjudicado qualquer artigo se negar a fazer a caução para garantia de fornecimento, será considerado inidôneo, na forma do Artigo 741, § 2º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

III — Propostas:

1) — As propostas de preço deverão ser entregues até às 14 horas do dia 10 de janeiro de 1941. Serão feitas em duas vias, nas próprias relações discriminativas que lhes serão entregues, seladas a primeira via, sem emendas, rasuras, ressalvas, devendo os selos serem colocados no fecho do documento, em posição vertical, datado e assinado;

2) — Os preços são declarados em número na coluna respectiva e por extenso na linha abaixo do título do artigo;

3) — Os proponentes devem declarar quais os artigos que são de entrega imediata, quais os que estão sujeitos a prazo e qual este prazo;

4) — Deve constar da proposta expressamente que o proponente submete-se às disposições do Código de Contabilidade Pública da União e seu regulamento, as deste edital, bem como todas as exigências dos regulamentos militares e demais disposições do Ministério da Guerra na parte referente ao objeto da presente publicação;

5) — Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem rigorosamente de acordo com as exigências do presente edital;

6) — Os preços devem ser oferecidos de acordo com as unidades constantes dos respectivos grupos. E deve ser expressamente declarado se se refere a material entregue no Almoxarifado do Arsenal ou CIF Rio;

7) — Para os artigos de consumo permanente a diretoria poderá, mediante termo de responsabilidade assinado por ambas as partes, fixar o fornecimento do consumo previsto no ano, porém, com entradas do material parceladamente e da mesma forma o pagamento sem alteração de preços, ambas condições com datas prefixadas, tudo constante do termo de responsabilidade;

8) — A abertura das propostas será feita na presença dos interessados às 14 horas do dia 10 de janeiro de 1941, devendo ser rubricadas por todos os presentes inscritos em cada grupo;

9) — Ao agente diretor fica reservado o direito de tomada de preços;

IV — Divisão dos Grupos:

Os grupos são os seguintes:

1.º Grupo: Ferragens e artigos de ferragistas, esmerfis, utensílios, vidros, material de pintura, metais não ferrosos e suas ligas.

2.º Grupo: Metais ferrosos e suas ligas.

3.º Grupo: Drogas em geral, material, aparelhos e instrumentos de laboratório.

4.º Grupo: Matéria prima, ferragens e ferramentas para costureira, tecidos, artefatos de borracha e de alumínio.

5.º Grupo: Madeiras e material de construção em geral.

6.º Grupo: Artigos de eletricidade, exclusive máquinas.

7.º Grupo: Utensílios de escritórios, material de expediente, de desenhos e seus instrumentos, livros e quaisquer publicações.

8.º Grupo: Combustível, lubrificantes e combustíveis.

9.º Grupo: Máquinas em geral, motores, aparelhos, instrumentos acessórios e ferramentas (exclusive os de laboratório).

10.º Grupo: Material para veículos motorizados e hipomoveis.

11.º Grupo: Material de guerra manufaturado no país pela indústria civil.

V — Entrega do material:

1) — O material a fornecer deve ser de primeira qualidade e de acordo com as especificações dadas pelo Arsenal (caderno de encargos), ficando sujeito sempre ao exame do Laboratório;

2) — Os artigos que não satisfizerem as condições de aquisição e forem recusados pela Comissão de Recebimento, deverão ser substituídos pelo fornecedor, dentro de um prazo fixado pela Administração do Arsenal, e que nunca será superior a 30 dias e o fornecedor pagará as despesas de Laboratório necessárias ao recebimento do material entregue em substituição ao recusado;

3) — O prazo máximo de entrega será: para o material proposto para entrega imediata, três dias, excluindo-se o constante de ajuste especial com datas de entrega prefixada; para o material que exija confecção e para material de importação o que for ajustado. Tais prazos são contados da data da entrega do pedido ao interessado;

4) — O material só será recebido normalmente mediante apresentação do respectivo pedido (documento originário de empenho) acompanhado de notas de entrega datadas.

VI — Das multas:

1) — O fornecedor que, sem motivo de força maior devidamente comprovado, deixar de entregar dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluídos pagará uma multa progressiva, calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos não entregues:

a) 0,3 % por dia que exceder do prazo, até 15 dias de atraso;
b) 0,5% por dia que exceder do prazo precedente até 30 dias de atraso;

c) Findo esse prazo de 30 dias será o material adquirido de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso;

2) — Os artigos rejeitados deverão ser retirados da Sala de Entradas dentro do prazo de dois dias, contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da decisão da Comissão de Recebimento. Esgotado esse prazo o fornecedor pagará por dia uma armazenagem correspondente a 0,4% do valor total da mercadoria rejeitada;

3) — Não se pede material de fabricação comum e uso generalizado por designação de marca ou fabricante determinado.

VII — Das compras por exclusividade:

1) — Para as compras de material ou matéria prima como representante exclusivo, o Arsenal procederá de acordo com o artigo 246, letra b, do Código de Contabilidade Pública e artigo 87, do Regulamento de Administração do Exército.

2) — A prova de exclusividade do representante terá de ser produzida perante a respectiva Comissão de Compras ou a Administração do Arsenal, que, depois disto, será publicado em Boletim com os necessários esclarecimentos.

3) — Esta prova será feita no que diz respeito ao material oferecido com a inscrição dos respectivos preços mediante requerimento e proposta dos interessados.

VIII — Cauções:

1) — Os candidatos a inscrição caucionarão na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, as importâncias abaixo, referentes aos grupos de sua especialidade do comércio, em dinheiro ou títulos de valor atualizado da Dívida Pública:

Grupo 1 — 5:000\$0.
Grupo 2 — 5:000\$0.
Grupo 3 — 3:000\$0.
Grupo 4 — 10:000\$0.
Grupo 5 — 5:000\$0.
Grupo 6 — 2:000\$0.
Grupo 7 — 1:000\$0.
Grupo 8 — 2:000\$0.
Grupo 9 — 10:000\$0.
Grupo 10 — 1:000\$0.
Grupo 11 — Proporcionalmente ao valor da encomenda (alínea b) do aviso 760;

2) — As cauções a que se refere este título destinam-se à garantia dos fornecedores que forem adjudicados, revertendo em favor da Fazenda Pública, independente de interposição judicial, se o fornecedor deixar de cumprir as obrigações assumidas, a juízo do Sr. coronel agente diretor do Arsenal;

3) — Em caso de ajuste vultoso o agente diretor exigirá reforço de caução, de forma que esta nunca seja inferior a 5 % do valor do material adquirido;

4) — No caso de multa, será esta cobrada pela Tesouraria e terá de ser paga dentro do prazo de 72 horas, sob pena de cancelamento da inscrição.

IX — Esclarecimentos:

1) — As disposições do presente edital ficam sujeitas às modificações que o Exmo. Sr. Ministro da Guerra houver por bem introduzir em atos posteriores a sua publicação;

2) — Os interessados encontrarão nesta Seção, os esclarecimentos que necessitarem, durante as horas de expediente.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940. — José Werner da Silva, 2.º Tenente I. E., chefe da seção de compras.

Regimento Andrade Neves

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 1

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 14 do corrente, à página 23.189.

Regimento Andrade Neves

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA VENDA DE ESTRUME E RESÍDUOS DO RANCHO

I. De ordem do Sr. tenente-coronel comandante e agente diretor, faço público que se acha aberta neste Regimento, até às 10 horas do dia 30 do corrente, a inscrição para a concorrência de venda de estrume e resíduos do rancho durante o ano de 1941.

II. Os interessados, além da declaração de completa submissão às condições do presente edital, deverão anexar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

a) prova de identidade;
b) certificado de reserva; e
c) prova de ser proprietário do horta, depósito ou criador.

III. As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, com indicação externa do nome do proponente, até às 9 horas do dia 31 do corrente. A abertura das mesmas será precedida na presença dos interessados, às 10 horas desse mesmo dia, correndo essa formalidade à revelia dos que não comparecerem.

IV. Os preços para estrume e resíduos deverão ser dados em propostas separadas.

V. Ao adjudicatário será exigida caução em dinheiro na seguinte base: estrume, 1:500\$0; resíduos do rancho, 300\$0.

VI. Quaisquer esclarecimentos de que necessitarem os interessados serão prestados no Serviço de Aprovisionamento deste Regimento, nos dias úteis, das 8 às 11 horas.

Quartel na Vila Militar, 17 de dezembro de 1940. — Targino Antunes de Oliveira 1.º tenente, aprovisionador.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 2

I. De ordem do Sr. coronel comandante e agente diretor, faço público que se acha aberta, neste Regimento, concorrência administrativa para aquisição de artigos de rancho e material de uso habitual na referida dependência, de acordo com as instruções aprovadas pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra, publicadas no *Diário Oficial* de 8 deste mês.

II. Os interessados deverão dirigir seus requerimentos, acompanhados dos documentos para julgamento de sua idoneidade, selados, de acordo com a lei, até o dia 30 deste mês, e até as 11 horas, ao Sr. coronel agente diretor, devendo porém entregar no Serviço de Aprovisionamento desta unidade.

III. A presente inscrição visa o fornecimento, ao Regimento, dos artigos constitutivos dos grupos abaixo:

Grupo IG-22 — Doces e conservas alimentícias;
Grupo IG-26 — Pescado nacional;
Grupo IG-27 — Frutas, verduras e temperos;
Grupo IG-29 — Material de rancho;
Grupo IG-34 — Combustível (lenha e carvão).

IV. O concorrente terá que caucionar, na Tesouraria do Regimento, na forma das disposições em vigor sobre depósitos e cauções, 300\$000 por grupo em que se inscrever, para garantia de seus fornecimentos.

V. Esta concorrência será feita de acordo com todas as prescrições das instruções acima citadas e todas as que estiverem em vigor, sobre concorrências.

VI. No Serviço de Aprovisionamento, todos os dias úteis, das 8 às 11 horas, serão dados aos interessados, todos os esclarecimentos necessários.

Quartel na Vila Militar, 16 de dezembro de 1940. — José Hilario Bueno, 2.º tenente intendente aprovisionador.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

O Chefe do Pessoal, S. R. P. 2 — resolve citar, de acordo com o artigo 254 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a telegrafista, classe F, Francisca Vieira da Silva, para, no prazo de dez dias, apresentar defesa no processo instaurado para apurar o seu abandono do cargo.

S. R. P. 2, em 17 de dezembro de 1940 — Antônio Cavalcanti Vieira da Cunha.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas
LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA
 EDITAL N. 29

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo vitivinícola publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, a página 19.085.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas
LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA
 EDITAL N. 30

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo de vinhos compostos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, a página 19.085/86.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas
LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA
 EDITAL N. 31

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à análise de vinagre publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, a página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas
LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA
 EDITAL N. 32

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à produtos de uso enológico publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, a página 19.086.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região**

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Ilmo. Sr. José Fernandes Ventura — Rua Camerino n. 58 — Nesta:

De ordem do Sr. presidente junto vos remeto o auto de multa n. 112 contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de 18 de novembro de 1940.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), que vos foi imposta afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo artigo 41º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO
 Auto de multa n.º 112

José Fernandes Ventura, estabelecido à rua Camerino número 58, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do parágrafo único do artigo 7º, combinado com o artigo 38º letra "a" do Decreto 23.569 conforme consta do auto de constatação de infração número 603 de 29 de julho de 1940, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, que, de acordo com o preceituado no artigo 26 letra "c", do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial" o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges número 10, 3º andar sala 342, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do artigo 41º § 1º do Decreto, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO
 Ilmos. Srs. Mário Whately & Companhia — Rua Conselheiro Crispiniano n. 109 — São Paulo:

De ordem do Sr. presidente junto vos remeto o auto de multa n. 113 contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de 4 de novembro de 1940.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), que vos foi imposta afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo artigo 41º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE MULTA N. 113

Mário Whately & Companhia, estabelecido à rua Conselheiro Crispiniano número 109, na cidade de São Paulo, tendo infringido as disposições dos artigos 8º e 17, combinado com o artigo 38 letra b do Decreto n. 23.569 conforme consta do auto de constatação de infração número 523 de 1 de março de 1940, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, que, de acordo com o preceituado no artigo 26 letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial" o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges n. 10, 3º andar, sala 342, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do artigo 41 § 1º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Ilmos. Srs.
 Andrade Lima & Companhia Limitada
 Rua Gonçalves Dias n. 30-A, sala 46-47
 Nesta.

De ordem do Sr. presidente junto vos remeto o auto de multa n. 114 contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de 4 de novembro de 1940.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), que vos foi imposta afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo artigo 41 do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE MULTA N. 114

Andrade Lima & Companhia Limitada, estabelecido à rua Gonçalves Dias número 30-A, sala 46-47, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 7º, combinado com o artigo 38 letra a do Decreto n. 23.569 conforme consta do auto de constatação de infração número 631 de 28 de agosto de 1940, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, que, de acordo com o preceituado no artigo 26 letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de

500\$0 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial" o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges número 10, 3.º andar, sala 342, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do artigo 41 § 1.º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Ilmo. Sr. Roberto R. Prentice — Rua México n. 90, sala 710 — Nesta:

De ordem do Sr. Presidente junto vos remeto o auto de multa número 115, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de 14 de outubro de 1940.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de réis 500\$0 (quinhentos mil réis), que vos foi imposta afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo artigo 41 do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Auto de multa — N. 115

Roberto R. Prentice, estabelecido à rua México número 90, sala 710, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 8.º, combinado com o artigo 38 letra b do Decreto n. 23.569 conforme consta do auto de constatação de infração número 573, de 12 de junho de 1940, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, que, de acordo com o preceituado no artigo 26 letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges número 10, 3º andar, sala 342, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do artigo 41 § 1º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, Presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Ilmo. Sr. Heitor Mendonça — Rua Sousa Soares n. 45 — Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. Presidente junto vos remeto o auto de multa n. 116, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, de 24 de junho de 1940, confirmada pelo egrégio Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), que vos foi imposta afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Auto de multa n. 116

Heitor Mendonça, estabelecido à rua Sousa Soares n. 45, na cidade de Niterói — Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º e 8.º, combinado com o art. 38, letra a do

Decreto n. 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração n. 545, de 8 de abril de 1940, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, que, de acordo com o preceituado no art. 26, letra c, do acima aludido Decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges n. 10, 3º andar, sala 342, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do art. 41, § 1.º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, Presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Ilmo. Sr. Aldino F. Macedo — Praça Tiradentes n. 87 — Nesta: —

De ordem do Sr. Presidente junto vos remeto o auto de multa n. 117 contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de 14 de outubro de 1940.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), que vos foi imposta afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo artigo 41 do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Auto de multa n. 117.

Aldino F. Macedo, estabelecido à Praça Tiradentes número 87, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 8.º e 17, combinado com o artigo 38 letra b, do Decreto 23.569 conforme consta do auto de constatação de infração número 607 de 30 de julho de 1940, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, que, de acordo com o preceituado no artigo 26 letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges número 10, 3º andar sala 342, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do artigo 41 § 1.º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Ilmos. Srs. Imper Limitada — Rua 1.º de Março n. 100 — 3.º andar — Nesta:

De ordem do Sr. Presidente, convido-vos a comparecer a este Conselho Regional, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", afim de tomar conhecimento da resolução deste C.R.E.A. em relação ao auto de constatação de infração n. 662, contra vos lavrado em 22 de outubro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Ilmo. Sr. José F. Regadas Júnior — Rua Moreira Pinto n. 33 — Nesta:

De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 2.ª do corrente, resolveu este Conselho Regional manter o auto de constatação de infração n. 498, contra vós lavrado em 11 de dezembro de 1939.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", satisfazer o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3.º andar sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 40, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Sr. Enio de Miranda Costa — Rua da Alfandega n. 130, 1.º andar, sala 4 — Nesta:

De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura em sua sessão de 2.ª do corrente, resolveu deferir na forma solicitada a vossa petição de 19 de novembro de 1940.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", satisfazer o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), na tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, 3.º andar, sala 342, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 e meia horas.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Srs. Joaquim da Silva Cardoso & Comp. Limitada — Rua do Catele n. 248 — Nesta:

De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura em sua sessão de 2.ª do corrente, resolveu deferir na forma solicitada a vossa petição de 22 de novembro de 1940.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", satisfazer o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), na tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, 3.º andar, sala 342, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 e meia horas.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas

Pelo presente edital, os empregados abaixo ficam notificados do que são devedores deste Instituto, das contribuições dos seus empregados e das suas próprias, respectivamente, de conformidade com o art. 1.º do Decreto-lei n. 775, de 7-10-1938, podendo, dentro de 15 dias da data desta publicação apresentarem defesa por escrito à Delegacia do Instituto, na Avenida Graça Aranha n. 43, nesta Capital, ou liquidarem os débitos, sob pena de os processos correrem à revelia:

José Filadelfo Barros de Azevedo, na Avenida Princesa Isabel n. 11, nesta Capital, contribuições de outubro de 1938 a julho de 1939, na importância de 279\$2, já acrescidas dos juros de mora.

Florêncio C. Abreu e Silva, na rua Domingos Ferreira n. 46, nesta Capital, contribuições de maio de 1939 a abril de 1940, na importância de 390\$2, já acrescidas dos juros de mora.

Paulina Molinari, na Avenida Atlântica n. 226-A, apartamento 401, nesta Capital, contribuições de outubro de 1938 a janeiro de 1940, na importância de 314\$4, já acrescidas dos juros de mora.

Paulino Ribeiro Campos, na Avenida Atlântica n. 720, nesta Capital, contribuições de março de 1939 a dezembro de 1939, na importância de 341\$7, já acrescidas dos juros de mora.

Elza Riedel Barros Amaral, na rua Alexandre Ferreira n. 52, nesta Capital, contribuições de janeiro de 1940 a outubro de 1940, na importância de 344\$2, já acrescidas dos juros de mora.

Pedro Montalvão Amado, na rua Copacabana n. 727, nesta Capital, contribuições de outubro de 1939 a outubro de 1940, na importância de 397\$0, já acrescidas dos juros de mora.

(C 11.000 — 19-12-940 — 43\$9)

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRUAAMENTO NO TERRENO DE PROPRIEDADE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS DO DISTRITO FEDERAL, À AVENIDA SUBURBANA NS. 1.154-1.170.

A Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal, em sua sede, à Avenida Nilo Pecanha n. 38-J, 3.º andar, até 6 de janeiro do próximo ano, recebe propostas para execução de serviços de arruamento no terreno de sua propriedade, à Avenida Suburbana ns. 1.154-1.170, Estação de Del Castilho.

Aos interessados, mediante o pagamento da taxa de 20\$0, serão fornecidos o projeto, as especificações e as normas de concorrência.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas na Carteira Predial desta Caixa, diariamente, entre 12 e 14 horas.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1940. — *Alfredo Thom dos Santos*, presidente da Junta Administrativa.

(C — 11.419 — 19-12-940 — 91\$8 — 3 vezes)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.", em 3 de dezembro de 1940, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 15.620, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de setembro de 1940, que aprovou o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício findo em 29 de junho de 1940, bem como elegu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para novo exercício. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Luiz Walter Barbosa, escriturário da classe F, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1940.

— *Luiz Walter Barbosa*, Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(C — 10.999 — 19-12-40 — 23\$5)

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Devem apresentar suas defesas, ao Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, cito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de dois dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do § 2.º do Decreto-lei n. 2.308 de 13-6-40, as seguintes firmas autuadas por esta Inspeção:

Henriques Valma — Auto n. 848.

Goldslak Rosenthal — Auto n. 945.

Antônio Lucas — Auto n. 946.

Olávio Gomes Gianni — Auto n. 917.

José Graça & Cia. — Auto n. 948.

Antônio Mangia — Auto n. 919.

J. P. Almeida — Auto n. 950.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940. — *Edison Cacalcanti*, Inspetor Chefe.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

LABORATÓRIOS SUARRY DO BRASIL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1940

Aos 21 dias do mês de novembro de 1940, às 15 horas, na sede dos Laboratórios Suarry do Brasil S. A., à rua do Carmo n. 49, 3.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária acionistas representando 4.744 (quatro mil setecentos e quarenta e quatro) ações do capital social, conforme assinaturas no livro de presenças, por convocação feita pelos liquidatários da sociedade no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio" ambos de 8, 9 e 10 do corrente mês.

O liquidatário Dr. Nelson Feitosa abrindo a sessão, pediu para que os Srs. acionistas aclamassem o Presidente da reunião, sendo aclamado o acionista Sr. Dr. Ubaldo Ramalheite, que aceitou e convidou os Srs. Alix Ribeiro Moss e João Vigier Filho respectivamente para 1.º e 2.º Secretários, os quais aceitaram os convites, ocuparam os lugares e constituíram, assim, a mesa.

Os Srs. 1.º e 2.º Secretários passaram, então, a verificar as assinaturas no livro de presença confrontando-as com as ações depositadas na forma dos Estatutos, achando-as certas.

Pelo Sr. Presidente da sessão foi dito, então, que a Assembléia se reunia afim de aprovar as contas e relatório dos Srs. liquidatários da sociedade nomeados na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 1939, Srs. Drs. Nelson Feitosa e Vitor de Meneses Pontes; cujo relatório ia mandar proceder à leitura pelo Sr. 2.º Secretário, assim como o parecer do Conselho Fiscal, e que são do seguinte teor:

"Relatório a ser apresentado à Assembléia Geral dos Laboratórios Suarry do Brasil S. A., pelos liquidatários da mesma sociedade,

— Senhores acionistas: — Os abaixo assinados, liquidatários dos Laboratórios Suarry do Brasil S. A., por eleição da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 20 de dezembro de 1939, vêm apresentar o seu relatório e prestar contas da liquidação da sociedade a que procederam, em virtude do mandato que lhe foi confiado.

A liquidação dos Laboratórios Suarry do Brasil S. A., foi feita escrupulosamente de acordo com as disposições aprovadas na Assembléa Geral Extraordinária de 20 de dezembro de 1939, conforme provam os documentos que anexam ao presente, apenas se verificando uma divergência quanto à quitação de impostos com a Diretoria do Imposto da Renda.

Para o fim do arquivamento da ata da dissolução da sociedade, foi feita a exigência desta quitação pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, verificando-se existir na referida Diretoria do Imposto da Renda um processo referente ao lançamento de réis 13.067\$100 (treze contos sessenta e sete mil e cem réis) relativo ao exercício de 1935. Tendo sido distribuído todo o ativo da sociedade na assembléa acima referida, os liquidatários entraram em entendimento com os acionistas Laboratórios Suarry S. A., os quais ofereceram efetuar por sua própria conta o referido pagamento, afirmando não ser alterada a distribuição anteriormente feita, solução esta por nós aceita.

Igualmente foram assinadas as transferências das marcas de indústria e comércio do nome da sociedade para o dos Laboratórios Suarry S. A., conforme estipulado, encontrando-se as mesmas agora pendentes de anotação no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, mas com as quais esta sociedade nada mais tem a fazer.

Em virtude do passivo da sociedade ser superior ao ativo, não existe rafeio algum a fazer, razão porque ficam completamente sem valor as ações em poder e de propriedade dos Srs. acionistas.

A contabilidade da sociedade foi encerrada de acordo com as indicações da referida assembléa, encontrando-se os livros à disposição dos Srs. acionistas para o devido exame.

Submetendo, pois, as contas e este nosso relatório à aprovação dos Srs. acionistas, de acordo com as disposições da lei, aproveitamos o ensejo para agradecer a confiança que nos foi depositada, acreditando termos desempenhado o nosso mandato dentro das estritas condições com que fomos nomeados. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1940. — Nelson Feitosa. — Vítor de Menezes Pontes, liquidatários.

“Parecer do conselho fiscal — Os abaixo assinados membros efetivos do conselho fiscal dos Laboratórios Suarry do Brasil S. A., em liquidação, depois de terem verificado minuciosamente e achado conforme todos os documentos e livros da contabilidade referente à liquidação da referida sociedade, procedida pelos liquidatários senhores Drs. Nelson Feitosa e Vítor de Menezes Pontes, são de parecer que sejam aprovadas pelos senhores acionistas as contas e o relatório apresentados pelos referidos liquidatários. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1940. — O conselho fiscal: Cristiano Gomes. — José Brugni. — Jairo Pereira”.

Em seguida declarou o Sr. presidente que os documentos a que o relatório se referia, assim como os livros da contabilidade da sociedade, achavam-se sobre a mesa para exame, à disposição dos senhores acionistas, no caso dos mesmos o desejarem fazer.

Após o exame dos referidos documentos e livros, deu o senhor presidente a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e, não se tendo manifestado qualquer acionista, declarou o Sr. presidente que ia proceder-se à votação para aprovação do referido relatório e contas dos Srs. liquidatários, assim como no parecer do conselho fiscal. Feita a apuração, verificou-se terem sido todos eles unanimemente aprovados.

O Sr. presidente agradeceu então a presença dos Srs. acionistas, dizendo que não podia deixar de agradecer em nome da assembléa ao acionista Laboratórios Suarry S. A., pela forma deferencial com que havia facilitado aos Srs. liquidatários o caminho para uma mais rápida liquidação da sociedade que, infelizmente, por motivos alheios, por certo, à vontade de todos, tinha registado seu insucesso nos fins a que se propusera, mais pelas condições dos mercados do que por sua administração que sempre melhor procurara encaminhar os negócios. Agradeceu, igualmente, aos Drs. Nelson Feitosa e Vítor de Menezes Pontes o bom desempenho da missão que lhes fora confiado como liquidatário, e da qual se haviam desempenhado de forma a merecerem a aprovação unânime dos senhores acionistas, agradecimentos que tornou extensivos aos Srs. membros do conselho fiscal.

E, nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente encerrada a sessão; da qual, eu, Aliz Ribeiro Moss, servindo de 1.º secretário, fiz lavrar a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e por todos os presentes assinada.

Aliz Ribeiro Moss, 1.º secretário. — Ubaldo Ramalhet, presidente. — João Vigier Filho, 2.º secretário. — Nelson Feitosa. — Vítor de Menezes Pontes. — Epaminondas de Barros Rodrigues. — Laboratórios Suarry S. A. P.p. de João Pedro Gouveia Vieira. — José Brugni.

Certificamos que o presente é cópia fiel da ata da assembléa geral extraordinária dos Laboratórios Suarry do Brasil S. A., realizada no dia 21 de novembro de 1940, e lançada no livro de atas de assembléas gerais desta sociedade de fls. 24 a 26 v.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1940. — Ubaldo Ramalhet, presidente. — Aliz Ribeiro Moss, 1.º secretário. — João Vigier Filho, 2.º secretário.

(C 11.412—19-12-1940—22955).

“A PATRIMONIAL” S. A.

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 1940

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 1940, às 13 horas, na sede social, à rua Visconde de Inhauma n. 39, 6.º andar, nesta cidade, reunidos em assembléa geral extraordinária, acionistas representando mais de dois terços do capital, aberta a sessão pelo diretor-presidente Dr. Amaro Lanari, e convidada para servir de secretário a acionista Guiomar Carneiro, declarou o Sr. Presidente que, na forma da convocação publicada no *Diário Oficial* de 4 do corrente, a pág. 22.585, a presente assembléa tinha por fim deliberar sobre a extinção da Secção Bancária e consequente modificação do artigo 1.º dos estatutos sociais. Em seguida, o Sr. Presidente pôz em discussão e votação o assunto, esclarecendo que a medida ora sujeita à deliberação da assembléa, a extinção da Secção Bancária, que vem funcionando desde 29 de junho de 1938, autorizada pela carta-patente n. 1.709, do 17 de fevereiro de 1936, do Ministério da Fazenda, se justificava diante dos resultados pouco apreciáveis das respectivas operações que têm consistido exclusivamente na venda a prestações de apólices sorteáveis da dívida pública, gênero de comércio atualmente em crise e sem probabilidade de melhorar, de forma a compensar o aumento de capital exigido pelo art. 6.º do Decreto n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939, a entrar em vigor no mês de janeiro próximo vindouro. Não havendo quem quizesse usar da palavra, o Sr. Presidente submeteu o assunto à votação, tendo sido resolvido por unanimidade a extinção da referida Secção. A seguir, foi posta em discussão a modificação do artigo concernente aos objetivos sociais, propondo o acionista Dr. Justino Carneiro que fosse restabelecida a redação primitiva, anterior à criação da Secção Bancária, a saber: “A Sociedade terá por fim a administração de patrimônios, compreendendo a compra e venda de imóveis, locação de prédios, guarda e depósito de títulos, recebimento de aluguéis, juros, dividendos, heranças e legados, inventários, pagamento de impostos, assim como toda e qualquer atividade com o objetivo social acima declarado”. Não tendo nenhum acionista usado da palavra, foi essa proposta submetida à votação e unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida e unanimemente aprovada e vai por todos os presentes assinada, em duplicata; sendo uma escrita no livro próprio e outra datilografada para ser arquivada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Eu, Guiomar Carneiro, escrevi e assino o presente documento que será publicado no *“Diário Oficial”*. — Guiomar Carneiro. — Amaro Lanari. — João Olyntho Machado. — João de Mello Franco. — Carlos Medeiros Silva. — Arthur Felicissimo. — Clodomiro Lopes. — Pedro Baptista Martins. — Zilda de Figueiredo Rangel. — Cesarino Rangel. — Justino Carneiro.

(C. 11.414 — 19/12/40 — 6783).

COMPANHIA TERRITORIAL RAIZ DA SERRA DA TIJUCA S. A.

RELATÓRIO

Cumprindo determinações legais, os signatários do presente, diretores desta Companhia, apresentam o Relatório correspondente ao ano que terminou em 31 de dezembro de 1939.

Durante este período de tempo, foram continuados os estudos e observações especiais sobre o trabalho que, em tempo foi indicado e feito pelo Dr. Avelar Costa e foi constatado que devido à valorização dos terrenos na Tijuca convém à Companhia fazer um e a mais delido de mesmo.

Estes estudos estão sendo feitos, e oportunamente a ele nos referiremos.

Entretanto, continuamos sempre à disposição dos Srs. Acionistas, para lhes fornecermos as informações que desejarem.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1940. — Presidente-tesoureiro, Eliza de Pádua Soares. — Diretor-secretário, Joaquim Vieira Soares.

(C. 11.402 — 19/12/40 — 2485).

COMPANHIA TERRITORIAL RAIZ DA SERRA DA TIJUCA S. A.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Territorial Raiz da Serra da Tijuca S. A., examinando o balanço e as contas apresentadas pela diretoria referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939, declaram que os encontraram em perfeita ordem e de conformidade com os livros sociais, razão pela qual são de parecer que os mesmos sejam aprovados pelos acionistas em assembléa geral ordinária.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1940. — Antonio de Souza Lemos. — Carlos de Lima Affonso.

(C-11.401—19-12-1940—1984).

S. A. COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS

BALANÇO EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Ativo	
Terrenos e prédios (pelo custo).....	929:334\$800
Maquinismos (pelo custo).....	3.035:288\$140
Móveis e utensílios de Escritório (pelo custo)....	181:197\$310
Almoxarifado	2.387:422\$210
Ações em caução	50:000\$000
Apólices Estaduais, Federais e Municipais.....	978:384\$000
Depósitos e Cauções	483:481\$800
Saldos devedores	1.325:596\$500
Caixa	192:231\$740
	12.832:849\$560
Passivo	
Capital — 11.300 ações a 200\$000.....	2.260:000\$000
Ações depositadas	50:000\$000
Saldos credores	2.412:131\$510
Contas correntes "Garantidas nos Bancos".....	1.493:394\$100
Contas credoras "The Neuchatel Asphalt Co. Ltd." ..	2.517:895\$080
Fundo de reserva	272:485\$130
Fundo de depreciação	2.130:315\$140
Reservas especiais	269:237\$060
Lucros e Perdas	1.832:391\$240
	12.832:849\$560

Francisco Moreira da Fonseca, diretor gerente. — Mauro Montagna Junior, contador.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da S. A. Companhia Auxiliar de Viação e Obras, após cuidadoso exame das contas apresentadas pela diretoria, verificamos estar as mesmas de acordo com os livros da sociedade e demonstram a situação financeira da sociedade em 30 de setembro de 1940, e somos, por isso, do parecer que os senhores acionistas aproveem as aludidas contas.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940. — G. H. Whittaker. — N. Riley. — R. S. Burton.

(C. 11.411 — 19-12-40 — 69\$1).

BANCO DA LAVOURA DE MINAS GERAIS

Sociedade Anônima

Fundado em 1925 — Carta Patente n. 1.220

Sede — Belo Horizonte, Av. Afonso Pena n. 726, Caixa Postal 144.
Filial — Rio de Janeiro, rua da Candelária n. 4 — Caixa Postal 1679.
Agências — Alfenas, Bom Sucesso, Cabo Verde, Campanha, Campos

(Estado do Rio), Campos Gerais, Cristina, Conselheiro Lafaiete, Diamantina, Divinópolis, Itabirito, Itauna, Juiz de Fora, Lima Duarte, Machado, Monte Carmelo, Monte Santo, Nova Lima, Oliveira, Ouro Fino, Ouro Preto, Pará, Pará de Minas, Paraíba do Sul (E. do Rio), Paraisópolis, Passos, Patos, Pecanha, Perdões, Pouso Alegre, Santa Bárbara, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo, do Sapucaí, São Sebastião do Paraíso, Serro, Silvianópolis e Três Pontas.

Escritórios — Arceburgo, Bom Despacho, Borda da Mata, Bueno Brandão, Cachoeiras, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Corinto, Divisa Nova, Guanhães, Itapeverica, João Ribeiro (Entre Rios de Minas), Mariana, Nova Ponte, Pedra Branca, Piranga, Sabará, Santa Catarina, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Monte, São João Evangelista, Serra Negra e Serrania.

BALANÇETE DA MATRIZ E FILIAIS EM 30 DE NOVEMBRO DE 1940

Ativo	
Acionistas — Entradas a realizar.....	5.752:560\$000
Ações caucionadas	80:000\$000
Empréstimos:	
Hipotecários	1.892:500\$500
Em contas correntes	48.688:439\$900
Títulos descontados	104.042:432\$500
	154.623:372\$900
Imóveis	1.937:773\$400
Títulos de renda	4.792:635\$500
Correspondentes — Saldo à nossa disposição....	1.260:466\$900
Filial e Agências	44.110:090\$700
Títulos em cobrança — Da praça e do interior...	68.550:133\$100
Valores caucionados	80.844:799\$800
Valores depositados	27.347:946\$200
Valores hipotecados	4.009:675\$300
Diversas contas	0.853:904\$800
Caixa:	
Em moeda corrente e disponível em Bancos ...	28.667:290\$400
Em outras espécies	56:156\$900
	28.723:447\$300
	428.886:805\$900

Passivo

Capital	20.000:000\$000
Fundo de reserva	4.500:000\$000
Caução da Diretoria	80:000\$000
Depósitos:	
A vista	22.487:783\$000
De aviso	65.784:680\$800
Sem juros	1.472:205\$800
A prazo fixo	70.653:575\$000
	160.398:244\$600
Correspondentes — Saldo à sua disposição.....	7.435:958\$800
Filial e Agências	46.788:586\$100
Cobrança de conta alheia	68.550:133\$100
Garantias diversas	80.844:799\$800
Títulos e valores em custódia.....	27.347:946\$200
Garantias hipotecárias	4.009:675\$300
Efeitos a pagar	1.564:066\$500
Diversas contas	7.326:084\$600
Dividendos	11:310\$900
	428.886:805\$900

Presidente, José Bernardino Alves Junior. — Diretores: Clemente de Faria — José Magalhães Pinto — Francisco Moreira da Costa. — Contador: Estanislau Pedro Boardman.

(C. 11.410 — 19-12-40 — 163\$2).

SOCIEDADE ANÔNIMA "A ECONÔMICA"

Sede: — Praça Getúlio Vargas n. 2 — sala 1.209

BALANÇETE EXTRAÍDO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1940

Ativo	
Caução da Diretoria	10:000\$000
Lucros e perdas da liquidação	431:785\$900
Móveis e utensílios	6:150\$000
Depósitos	1:140\$000
Caixa	1:515\$900
Aluguéis	1:900\$000
Despesas gerais	6:608\$900
Consignações	366:887\$000
Juros e descontos	55:103\$200
Impostos e licenças	689\$000
	582:080\$500
Passivo	
Capital	100:000\$000
Ações em caução	10:000\$000
Fundo de reserva	30:000\$000
Obrigações a pagar	427:849\$300
Restituições	5:081\$300
Contas correntes	9:149\$900
	582:080\$500

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1940. — Joaquim Gonçalves Guimarães, liquidante. — Elísio Santos Farinha, contador.

(C. 11.408 — 19-12-40 — 60\$2).

BANCO DO BRASIL

BALANÇETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1940

Ativo	
Caixa, em moeda corrente.....	311.185:344\$500
Correspondentes no exterior	24.527:133\$900
Empréstimos:	
Tesouro Nacional, saldo das contas de arrecadação e despesa	101.149:622\$000
Tesouro Nacional, conta de compra de ouro	602.187:693\$700
Empréstimos rurais ..	282.538:999\$400
Empréstimos industriais	116.495:990\$500
Outros empréstimos em c/c	1.827.777:046\$900
Títulos descontados	832.952:463\$000
	5.763.102:421\$400

Títulos e fundos pertencentes ao Banco.....	1.599.671:976\$600
Letras a receber	17.041:195\$100
Valores em liquidação	42.783:130\$400
Agências e filiais no interior.....	174.799:318\$300
Correspondentes no interior	4.090:757\$300
Imoveis	2.711:841\$700
Móveis e utensílios	5.654:015\$400
Diversas contas	572.796:973\$320
	6.518.364:107\$920

Contas de compensação:

Efeitos a receber da conta alheia:	
Do exterior	181.889:120\$006
Do interior	614.155:311\$700
	796.044:431\$700

Cobrança nos Estados	605.158:105\$520
----------------------------	------------------

Valores depositados:	
Ouro depositado p. Tesouro Nacional — 44.387.000,457 grs. de ouro fino	909.594:017\$500
Outros valores depositados	2.792.978:575\$200
	3.702.572:592\$700

Valores caucionados	2.564.491:449\$800
Hipotecas	508.377:582\$400
Devedores por garantias prestadas	556.106:177\$000
	15.251.114:447\$040

Passivo

Capital	100.000:000\$000
Fundo de reserva	282.595:861\$900
Correspondentes no exterior	73.824:920\$300
Depósitos:	
Em contas correntes com juros	1.954.450:297\$000
Em contas correntes limitadas	303.240:570\$400
Em contas correntes sem juros	800.103:117\$400
Em contas de compensação de cheques.....	553.629:974\$200
Em contas de aviso prévio	293.086:343\$400
Em contas a prazo fixo..	401.899:435\$100
Em garantia de acidentes no trabalho (Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934)	200:000\$000
	4.306.609:737\$500
Bonus em circulação	75.879:000\$000
Títulos a pagar	439.214:342\$500
Correspondentes no interior	2.017:168\$300
Dividendos	670:048\$500
Diversas contas	1.237.553:028\$920
	6.518.364:107\$920

Contas de compensação:

Depositantes de efeitos para cobrança.....	1.401.202:537\$220
Valores em garantia e em depósito.....	6.775.441:624\$900
Responsabilidades no exterior, por garantias prestadas a terceiros	556.106:177\$000
	15.251.114:447\$040

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940. — *Marques dos Reis*, Presidente. — *Paulo Frederico de Magalhães*, Chefe do Departamento de Contabilidade.

CASA BANCARIA MERCANTIL BRASILEIRA LTDA.

Rua S. Pedro n. 37 — Tel. 43-9651

Caixa Postal, 2.427 — End. telg.: TILBRAS

Rio de Janeiro

Autorizada a funcionar pela carta patente n. 2.161, de 26 de outubro de 1939

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1940

Ativo

Títulos descontados	528:778\$900
Títulos a cobrança	11:646\$300
Despesas de instalação	17:316\$000
Móveis & Utensílios	29:293\$000
Diversas contas	31:173\$400
Caixa:	
No cofre	18:559\$100
No Banco do Brasil e outros Bancos.	64:265\$600
	82:824\$700
	701:032\$300

Passivo

Capital	250:000\$000
Depósitos a ordem	71:028\$700
Depósitos a prazo	30:000\$000
	191:028\$700
Credores por títulos a cobrança	11:646\$300
Redescontos	290:497\$700
Diversas contas	47:859\$600
	701:032\$300

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940. — *F. Fernandes*, contador, — *A. Marques Barbosa*, gerente.

(**) — As operações desta casa Bancária foram iniciadas em 16 de setembro de 1940.

(C — 11.406 — 19-12-1940 — 98\$9.)

EDITORA NORTE-SUL, S. A

ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUTIVA

Saibam quantos esta virem que, no ano de mil novecentos e quarenta (1940) aos vinte e cinco (25) de novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório perante mim, Tabelião, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados o doutor Hermes Lima, brasileiro, casado, advogado, residente a Avenida Copacabana 1059, nesta capital; doutor Renato de Souza Lopes, brasileiro, casado, médico, residente a Avenida Portugal, 196, nesta capital; doutor João Mangabeira, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Dona Mariana, 66, nesta capital; doutor Henrique Xavier, brasileiro, casado, residente à Avenida Atlântica 240, nesta capital; dona Carmen Adami Xavier, brasileira, casada, residente à Avenida Atlântica 240, nesta capital; doutor Manoel Bica de Almeida, brasileiro, casado, advogado, residente à Praça Duque de Caxias 43, nesta capital; doutor Jorge Jabour, brasileiro, médico, solteiro, residente à Rua Aires Saldanha 64, nesta capital, conhecidos como os próprios das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, sendo estas minhas conhecidas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que resolveram fundar, sob a denominação de Editora Norte Sul, S.A., uma sociedade anônima, destinada à exploração da indústria gráfica e à edição de livros, revistas e jornais e que, para este fim, eles fundadores subscreveram em ações do valor nominal de réis 1:000\$000 (Um conto de réis) cada uma, o capital de réis 1.000:000\$000 (Mil contos de réis), que é reputado necessário e bastante para os fins da sociedade, sendo as ações subscritas pelo modo seguinte: dona Carmen Adami Xavier, 475 ações, réis 475:000\$000; Dr. Renato de Souza Lopes, 10 ações, réis 10:000\$000; Dr. João Mangabeira, 275 ações, 275:000\$000; Dr. Henrique Xavier, 10 ações, 10:000\$000; Dr. Hermes Lima, 10 ações, 10:000\$000; Dr. Jorge Jabour, 200 ações, 200:000\$000; Dr. Manoel Bica de Almeida, 10 ações, 10:000\$000; que o capital social se acha em trinta por cento (30 %) realizado e em poder do incorporador, Dr. Henrique Xavier, com exceção de réis 100:000\$000 (Cem contos de réis), correspondente à décima parte do capital subscrito e que foi depositado no Banco Boavista, conforme documento de depósito no fim desta escritura transcrita; que a Sociedade se regerá pelos Estatutos seguintes: Capítulo I — Do nome, objeto, sede, duração e capital — Artigo 1.º — Fica constituída, sob a denominação de Editora Norte Sul S.A., uma sociedade anônima, cuja sede, será nesta cidade do Rio de Janeiro e que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor. Artigo 2.º — O objeto da sociedade será a exploração da indústria gráfica e a edição de livros, revistas e jornais. Parágrafo único — A direção das revistas e jornais, bem como sua orientação intelectual, política e administrativa se poderá ser exercida por brasileiro nato. Artigo 3.º — O prazo da duração da sociedade será indeterminado e o seu capital será de 1.000:000\$000 (Mil contos de réis), dividido em mil ações nominativas, que não poderão ser transformadas ao portador nem pertencentes a estrangeiros ou a pessoas jurídicas. Parágrafo único — O capital subscrito será realizado em 30 % (trinta por cento) antes da constituição da sociedade e o restante no dia 31 de dezembro de 1946 (mil novecentos e quarenta e seis), ou quando, por iniciativa da diretoria, a assembleia geral assim o determinar, sendo então os acionistas convidados, mediante anúncios publicados com intervalos razoáveis e por três vezes, no órgão oficial da União e outro de grande circulação, a pagar dentro do prazo não inferior a trinta (30) dias, as prestações fixadas pela mesma assembleia. Artigo 4.º — O ano social coincidirá com o civil, terminando o presente a 31 de dezembro de 1941. Capítulo II — Da Administração — Artigo 5.º — A sociedade será administrada por três diretores, um presidente, outro vice presidente e um outro gerente, eleitos por seis anos. Cada diretor, antes de tomar posse, caucionará dez ações e terá vencimento que a assembleia fixar. § 1.º — A investidura da diretoria se fará, depois de prestada caução, mediante termo lavrado em livro especial rubricado pelo presidente. A substituição dos diretores no caso de licença, renúncia ou falecimento, se fará em reunião conjunta dos diretores em exercício e dos membros do Conselho Fiscal, que elegerão o novo diretor pelo prazo que decorrer até a primeira assembleia geral a se realizar. § 2.º — O mandato da presente diretoria durará até a reunião da assembleia geral ordinária do ano de 1946. — Artigo 6.º — Compete à diretoria administrar a sociedade com amplos poderes, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos. Artigo 7.º — São atribuições do presidente:

a) convocar e presidir as assembleias gerais; b) convocar e presidir as sessões de diretoria; c) representar em juízo a sociedade; d) assinar com o gerente o relatório, balanço e demais papeis que deverão ser submetidos ao Conselho Fiscal. É atribuição do vice-presidente, substituir o presidente nos seus impedimentos. São atribuições do gerente: a) dirigir comercial e industrialmente a sociedade com todos os poderes indispensáveis ao exercício dessa função, inclusive a de representação perante qualquer repartição pública da União e do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios; b) assinar conjuntamente com o presidente as cautelas e ações da sociedade; c) organizar e assinar com o presidente o relatório, balanço e demais papeis que deverão ser submetidos ao Conselho Fiscal. Artigo 8.º — As assembleias gerais ordinárias serão convocadas como determina a lei, tendo cada ação um voto. Parágrafo único. — A assembleia geral ordinária do artigo 98 do Decreto-lei n. 2.627 terá lugar nos quatro primeiros meses de cada ano. § 2.º — O prazo para a convocação das assembleias extraordinárias será de cinco dias. § 3.º — A mesa que dirigirá os trabalhos das assembleias gerais será composta pelo diretor presidente da Sociedade que convidará dois acionistas para servirem de secretários. Capítulo III — Dos lucros. Art. 9.º No fim de cada exercício se procederá ao balanço geral e os lucros apurados ficarão a disposição da assembleia geral, que determinará a sua aplicação. Parágrafo único — As deduções e as percentagens sobre os lucros líquidos a serem atribuídos como remuneração aos diretores, serão fixadas cada ano pela assembleia geral ordinária, dentro das normas estabelecidas pelo artigo 131 do Decreto-lei n. 2.627 de 26-9-40. Disseram mais os outorgantes e outorgados que a primeira diretoria fica assim constituída: diretor-presidente, Dr. Renato de Sousa Lopes, brasileiro, casado, médico, residente à avenida Portugal, 196; nesta Capital; diretor vice-presidente Dr. Hermes Lima, brasileiro, casado, advogado, residente à avenida Copacabana, 1.059, nesta Capital e diretor-gerente Dr. Henrique Xavier, brasileiro, casado, médico, residente à avenida Atlântica, 240, nesta Capital, e que ficam nomeados membros do Conselho Fiscal o Dr. Jorge Jabour, o Dr. Manuel Bica de Almeida, o Dr. Amílcar Ferreira da Rosa e suplentes o Dr. Valtér Matos, Everar Matos e Dr. Pedro Dias de Carvalho. Neste ato, pelo incorporador foi apresentado o seguinte certificado de depósito: Banco Boavista (Papel timbrado). Rio de Janeiro, Rua Primeiro de Março, 47; Rs. 100:000\$0. Original — Recebemos do senhor doutor Henrique Xavier, incorporador da Sociedade Anônima Editora Norte Sul, S.A. a importância supra de 100:000\$000 (cem contos de réis), correspondente a 10% (dez por cento) sobre o capital de 1.000:000\$000 (mil contos de réis), com que se constitui a referida sociedade. Para clareza firmamos o presente recibo em duas vias para um só efeito. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940. Banco Boavista (duas assinaturas ilegíveis). (Carimbos do Banco Boavista sobre estampilhas federais no total de 20\$200). "Guia — Dr. Henrique Xavier, na qualidade de incorporador da sociedade anônima "Editora Norte Sul" S.A., vai à Recebedoria do Distrito Federal pagar a quantia de 1:080\$000 (um conto e oitenta mil réis), de selo por verba, sobre a quantia de 300:000\$000, (trezentos contos de réis), importância realizada do capital subscrito de mil contos de réis (1.000:000\$000), com que se constitui a referida sociedade, por escritur pública lavrada nestas notas, livro 311, fls. 15, nos termos do artigo 29, letra "a" do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, sendo o restante do capital a realizar-se, de acordo com o artigo 3.º parágrafo único dos estatutos sociais, em 31 de dezembro de 1946. A escritura é lavrada nesta data. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1940. — Luiz Cavalcanti Filho. Verba número 6 — Rs. 1:080\$000. Pagou de selo 1:080\$000. Recebedoria do Distrito Federal, 23 de novembro de 1940. — O aje do tesoureiro. — O escrivão do selo (duas assinaturas ilegíveis). Carimbo da Recebedoria sobre o selo "Educação". — E pelas partes foi dito que aceitavam a presente escritura com todos os seus termos, declarando finalmente, que a lavratura deste instrumento foi transferida da data de ante-ontem, por motivo de força maior. Assim, disseram do que dou fé, me pediram instrumento, que fiz lavrar em minhas notas, por meu ajudante juramentado Noé de Oliveira, outorgaram, aceitaram e assinam, depois do lhes ser lido e às testemunhas Alípio Reis e Alberto Jordão Filho. Eu, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião subcrevo — *Hermes Lima, Renato de Souza Lopes, João Mangabeira, Henrique Xavier, Carmen Adami Xavier, Manoel Bica de Almeida, Dr. Jorge Jabour, Alípio Reis, Alberto Jordão Filho.* Por certidão, hoje, 26 de novembro de 1940. Eu, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião, a rubrica e assino, 17.º tabelião substituto.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Editora Norte Sul S. A.", pelo senhor diretor deste Departamento, em 16 de dezembro de 1940, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 15.631, a escritura de constituição da sociedade, lavrada em notas do tabelião do 17.º Ofício desta capital, em 25 de novembro de 1940, contendo a transcrição de seus estatutos e demais atos constituintes. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Luiz Waller Barbosa, escrivão da classe F, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940. (Selado com 100\$200). Visto. Celso Esteves, diretor da Secção. — Visto. Celso Esteves, diretor da Secção.

(C 11.278—18-12-40—226\$1)

ANÚNCIOS

Banco Espanhol do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia, no edifício da sede social, à rua Primeiro de Março n. 43, às 14 horas do dia 28 do corrente, para deliberar sobre as seguintes matérias:

1.ª Reajustamento do capital, previsto pelo art. 28 dos estatutos;

2.ª Reforma dos Estatutos, e

3.ª Eventualmente, liquidação amigável.

Nota: Não havendo comparecido número legal, nem na primeira nem na segunda convocações, a assembleia se reunirá no local e às horas indicadas nesta terceira convocação, e deliberará com qualquer número, de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940. — *Manuel Comde Lorenço*, presidente. — *Angel Colmenero Suarez*, secretário em exercício.

(C. 11.417 — 19-12-40 — 61\$2 — 3 vezes.)

Sociedade Anônima Ferreira Guimarães

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. acionistas e subscritores de ações do aumento do capital da Sociedade Anônima Ferreira Guimarães, para se reunirem em assembleia geral extraordinária na sede social, à rua 1.º de Março n. 86, 1.º andar, no dia 30 do corrente, às 13 horas, afim de deliberarem sobre o laudo apresentado pelos peritos relativamente aos créditos com os quais é realizado parte desse aumento do capital social, resolvendo ainda sobre a efetividade desse aumento e sobre a reforma dos estatutos da sociedade, para adaptá-la à nova lei.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940. Os Diretores: *Manoel Ferreira Guimarães*. — *B. F. Guimarães Filho*.

(C — 11.416 — 19-12-40 — 55\$1 — 3 vs.)

Empresa de Terras São Paulo e Rio Ltda.

Convocamos os Srs. quotistas da Empresa de Terras São Paulo e Rio Limitada para uma reunião extraordinária da assembleia geral, no dia 31 do corrente mês, de dezembro, às 15 horas, na sede social à travessa do Comércio n. 24, 1.º andar, para resolver sobre contratos e ajustes com a Construção Popular Limitada e outros assuntos de interesse social. — A Diretoria.

(C — 11.415 — 19-12-40 — 12\$2)

Usinas Santa Luzia S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas desta sociedade a se reunirem no dia 30 de dezembro próximo futuro, às 17 horas, em sua sede à Avenida Pedro II n. 329, nesta Capital, em assembleia geral extraordinária para deliberarem sobre a modificação do art. 22, dos seus estatutos.

De conformidade com os estatutos, os Srs. acionistas deverão depositar suas ações no escritório da sociedade três dias antes da realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940. — *Carlos Pinto Monteiro*, diretor-presidente. — *Antonio Garinho Vianna*, diretor comercial.

(C — 11.413 — 19-12-40 — 58\$1 — 3 vs.)

Grêmio dos Funcionários Públicos

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Os sócios abaixo, para os fins do art. 73 dos Estatutos, convocam uma assembleia geral extraordinária, para o dia 24 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Ouvidor n. 50, 1.º — *Dr. Raymundo Bráulio Blatter Pinho, Cyro Lima Ramos, João Duarte Lisboa Serra, Jorge do Valle Costa, Renato Antonio da Costa, Augusto Nogueira, Adherbal de Faria, Francisco Paulo Tinoco Cabral, Gabriel de Moura Rollim e Augusto Cesar Lobo.*

(C. 11.409 — 19-12-1940 — 15\$3).

Consórcio Exportador Brasileiro S. A.

São convidados os Srs. subscritores de ações a se reunirem em assembleia geral preparatória, à rua Miguel Couto n. 5, 4.º andar, no dia 23 do corrente, às 18 horas, afim de deliberarem sobre a nomeação de louvados, que avaliarão os direitos e interesses incorporados à sociedade. — *Martinho de Arruda Botelho*, incorporador.

(C. 11.418 — 19-12-1940 — 9\$2).

Companhia Arquitetônica**EM LIQUIDAÇÃO****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, primeira convocação, na sede social, à rua Visconde Santa Isabel n. 29, dia 28 do corrente mês, às 15 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Sobre o andamento da liquidação.
 - b) Enquadrar a Companhia dentro da nova lei de sociedades anônimas.
 - c) Eleição do Conselho Fiscal.
- Carlos Drummond Franchlin, Virgílio d'Almeida Magalhães, liquidantes.*

(C. 11.407 — 19-12-40 — 73\$4 — vezes.)

Clube dos Democraticos**CONSELHO DELIBERATIVO**

Em nome do Sr. Presidente, convido todos os membros do Conselho Deliberativo, para a reunião que se realizará no próximo dia 23 do corrente, às 22 horas, na sede social, à rua do Riachuelo números 91-93, afim de ser discutida e votada a seguinte:

Ordem do dia:

- 1.º Posse dos quinze membros que foram eleitos pela Assembléia Geral.
 - 2.º Eleição e posse da Diretoria para o período administrativo de 1940-1941.
 - 3.º Eleição e posse da Comissão Fiscal.
 - 4.º Interesses Gerais.
- Castelo, 19 de dezembro de 1940. — *Dr. Antonio de Padua da Cunha Vasconcellos, Secretário geral.*

(C. 11.405 — 19-12-40 — 70\$4 — 3 vezes.)

Clube dos Democraticos**ASSEMBLÉIA GERAL**

Em nome do Sr. Presidente, convido todos os sócios beneméritos, remidos e contribuintes para a reunião da Assembléia Geral que em segunda convocação se realizará no próximo dia 23 do corrente, às 21 horas, na sede social à rua do Riachuelo ns. 91-93, afim de ser discutida, aprovada e votada a seguinte:

Ordem do dia:

- 1.º Dar conhecimento dos fatos de maior relevo ocorridos durante o período administrativo de 1939 a 1940.
 - 2.º Eleição de 15 membros para compor o Conselho Deliberativo.
 - 3.º Carnaval externo de 1941.
 - 4.º Interesses gerais.
- Castelo, 19 de dezembro de 1940. — *Dr. Antonio de Padua da Cunha Vasconcellos, Secretário geral.*

(C. 11.404 — 19-12-40 — 70\$4 — 3 vezes.)

Companhia Sousa Cruz

A partir do dia 20 do corrente, será pago, no escritório da Companhia Sousa Cruz, à Avenida Rio Branco n. 137, 9.º andar, o 52.º dividendo, a razão de 8\$0 (oito mil réis) para cada ação. Das ações ao portador se descontará a taxa de 4% (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 11.267 — 17-12-40 — 36\$700 — 3 vezes.)

Companhia Brasileira de Fumo em Folha

A partir do dia 20 do corrente, será pago, no escritório da Companhia Brasileira de Fumo em Folha, à Avenida Rio Branco n. 137, 8.º andar, o 11.º dividendo, à razão de 20\$0 (vinte mil réis), para cada ação. Das ações ao portador se descontará a taxa de 4% (quatro por cento), para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 11.266 — 17-12-40 — 36\$7 — 3 vezes.)

Companhia Litográfica Ferreira Pinto

A partir do dia 20 do dezembro corrente, será pago no escritório da Companhia Litográfica Ferreira Pinto, à Avenida Rio Branco n. 137, 6.º andar, o 51.º dividendo, à razão de 21\$0 (vinte e quatro mil réis), para cada ação. Das ações ao portador se descontará a taxa de 4% (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 11.265 — 17-12-40 — 36\$7 — 3 vezes.)

Sociedade Anônima "Fábrica Maracanã"

Ficam os senhores acionistas convidados para se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 27 de dezembro de 1940, às 14 horas, na sede social, afim de elegrem o diretor-presidente, cargo vago pelo falecimento do Sr. Kurt Gies. — O diretor, *Carlos Somló.*

(C — 11.273 — 18-12-1940 — 27\$5, 2 vezes.)

Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões

A partir do dia 20 do corrente, será pago, no escritório da Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões, à Avenida Rio Branco n. 137, (8.º andar), o 27.º dividendo à razão de 20\$0 (vinte mil réis), para cada ação. Do dividendo se descontará a taxa de 4% (quatro por cento), para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 11.264 — 17-12-40 — 36\$7 — 3 vezes.)

Sociedade Anônima "Lanifício Ideal"

Ficam os senhores acionistas convidados para se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 27 de dezembro de 1940, às 16 horas, na sede social, afim de elegrem o diretor-presidente, cargo vago pelo falecimento do Sr. Kurt Gies. — O diretor, *Trajano de Miranda Valverde.*

(C — 11.272 — 18-12-1940 — 27\$5, 3 vezes.)

Declaração

Declaro ter perdido os certificados de exames de 5.ª série, e do 2.º ano do curso complementar de Direito, passados pelo Colégio Pedro II, em 1937 e 1939, respectivamente.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940. — *Américo Brasilico de Souza.*

(C — 11.261 — 17-12-1940 — 15\$3, 3 vezes.)

Companhia Brasileira de Construções e Comércio, Braco, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na segunda-feira, dia 30 de dezembro corrente, às 14 horas, na sede social, à praça 15 de Novembro n. 20, 2.º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os seguintes assuntos do interesse social:

- a) eleição da diretoria;
- b) eleição do conselho fiscal;
- c) cumprimento do disposto no art. 179 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940. — *A diretoria.*

(C — 11.260 — 17-12-1940 — 55\$1, 3 vezes.)

Declaração

Veuve Louis Leib & Comp., estabelecidos com casa de empréstimos sobre penhores, a rua Imperatriz Leopoldina n. 22, nesta Capital, comunicam que encerraram as suas operações com a realização do último leilão efetuado em 26 de novembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1940. — *Veuve Louis Leib & Companhia, Otto Haase, gerente.*

Reconheço a firma Otto Haase.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1940. — *Em testemunho sinal público) da verdade, José Carlos de Montreuil, substituto.*

(C — 10.847 — 10-12-40 — 142\$8 — 10 vezes.)

Corporação de Práticos do Rio de Janeiro

Sala 1.612 — 16.º andar

Edifício d' "A NOITE"

Chama-se a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência para construção de 6 (seis) moveis de aço (guarda-louças), sem modelo, que se acha aberta na sede da Corporação, onde todas as informações serão prestadas aos senhores concorrentes.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940. — *Manoel Antonio da Silva, ajudante.*

(C — 10.994 — 17-12-1940 — 45\$9, 3 vezes.)

Associação Brasileira de Imprensa

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os associados a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 30 de dezembro corrente, às 17 horas, na sede social desta Associação, à rua Araújo Porto Alegre n. 71, 7.º pavimento, afim de ser discutida e votada matéria concernente à reforma de estatutos.

De acordo com o artigo 48 dos estatutos em vigor, só poderão deliberar, em primeira convocação, dois terços dos sócios quites desta Capital, que deverão apresentar o recibo do mês corrente.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940. — *Annibal Martins Atonso*, 1.º secretário.

(C — 11.321 — 18-12-1940 — 102\$0, 5 vezes).

Banco Bandeirante

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas do Banco Bandeirante, a se reunirem no dia 28 do corrente, às 14 horas, na sede social, para deliberarem sobre as alterações a serem feitas nos estatutos sociais, afim de adaptá-los ao Decreto-lei n. 2.627, de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940. — Conselho de Administração: *Augusto M. Martins Toja*. — *Alberto Correia de Barros*. — *M. F. de Queiroz*.

(C — 10.995 — 17-12-1940 — 3988, 3 vezes).

Sindicato dos Industriais de Lã, Seda e Pelo

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De ordem do Sr. Presidente, ficam os Srs. associados convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 23 do corrente, às 16 horas, na sede social, afim de autorizar a Diretoria a promover todos os atos necessários à ratificação do reconhecimento do sindicato, aprovação dos estatutos e sua adaptação à nova lei sindical.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940. — *Kelton Freire de Mesquita*, secretário geral.

(C. 10.819—6-12-1940—45\$9—3 vezes)

Casa Bancária Ipanema, S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 27 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 157, afim de tomarem conhecimento e ratificarem a deliberação tomada na assembleia geral extraordinária do dia 27 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1940. — *A diretoria*.

(C — 10.939 — 14-12-40 — 20\$4, 2 vezes).

Companhia de Navegação Norte e Sul, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária que se realizará no dia 26 deste mês, às 14 horas, na sede desta Sociedade, à avenida Rio Branco n. 26, 15.º andar.

Ordem do dia: Eleição de mais um diretor.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1940. — *Antônio Ferroz*, diretor gerente.

(C 11.146 — 16/12/1940 — 42\$8, 3 vezes)

General Electric, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 27 de dezembro corrente, às 14 horas, na sede social de General Electric S.A., à Avenida Almirante Barroso n. 81, 10.º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os seguintes assuntos do interesse social, na conformidade da nova lei das sociedades por ações;

a) reforma dos estatutos, incluindo o aumento do capital da sociedade, de acordo com a proposta da diretoria;

b) eleição do conselho fiscal.

Os documentos relativos ao projeto de reforma dos estatutos acima referido acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas, na sede social.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1940. — *A Diretoria*.

(C—10.896—11-12-940—64\$3—3 vezes).

